JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Colíder 5
Camara Municipal de Planalto da Serra 5
Camara Municipal de São José do Povo 6
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 6
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 7
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 7
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças 24
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 54
Prefeitura Municipal de Apiacás 54
Prefeitura Municipal de Araputanga 68
Prefeitura Municipal de Arenápolis 72
Prefeitura Municipal de Aripuanã 73
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 79
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 83
Prefeitura Municipal de Cáceres 83
Prefeitura Municipal de Campinápolis 97
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 113
Prefeitura Municipal de Campo Verde 126
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 131
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 132
Prefeitura Municipal de Canarana 133
Prefeitura Municipal de Carlinda 134
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 136
Prefeitura Municipal de Cláudia 136
Prefeitura Municipal de Cocalinho 153
Prefeitura Municipal de Colíder 154
Prefeitura Municipal de Colniza 159
Prefeitura Municipal de Comodoro 167
Prefeitura Municipal de Confresa 168
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 168
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 180
Prefeitura Municipal de Cuiabá 188
Prefeitura Municipal de Curvelândia 191
Prefeitura Municipal de Denise 193
Prefeitura Municipal de Diamantino 194
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 199
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 200
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 223
Prefeitura Municipal de General Carneiro 229
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 230
Prefeitura Municipal de Indiavaí 231
Prefeitura Municipal de Itanhangá 231

Prefeitura Municipal de Itiquira 236
Prefeitura Municipal de Jauru 240
Prefeitura Municipal de Juara 240
Prefeitura Municipal de Juruena 242
Prefeitura Municipal de Juscimeira 250
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 251
Prefeitura Municipal de Marcelândia 252
Prefeitura Municipal de Matupá 255
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 256
Prefeitura Municipal de Nortelândia 258
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 258
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 259
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 260
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 261
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 262
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 265
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 268
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 268
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 270
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 274
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 277
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 277
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 285
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 292
Prefeitura Municipal de Paranatinga 302
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 308
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 312
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 312
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 313
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 313
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 314
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 315
Prefeitura Municipal de Poxoréu 318
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 322
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 324
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 324
Prefeitura Municipal de Rondolândia 329
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 331
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 332
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 333
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 334
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 335
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 335
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 335
Prefeitura Municipal de São José do Povo 340
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 342
Prefeitura Municipal de Tabaporã 343
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 347
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 350
Prefeitura Municipal de Tesouro 351
Prefeitura Municipal de Torixoréu 352
Prefeitura Municipal de União do Sul 352
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 352
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 353
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 359
Prefeitura Municipal de Vila Rica 359

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ATO Nº005/2018

ATO n.º 005/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças-MT; e seu Presidente: Sr. Jorge Henrique Carvalho Konrad, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Câmara Municipal, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2017 e com fundamento no disposto no artigo 27, inciso II, alínea "d" do Regimento Interno – Resolução n° 01/1992 da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, c/ c o artigo 37, II da Constituição Federal e;

Considerando que, houve a realização do Concurso Público n.º 001/2017, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Câmara, estabelecidos no Edital n.º 001/2017 e editais complementares;

Considerando que, houve a homologação do mencionado concurso por meio do DECRETO LEGISLATIVO n.º 001/2018, de 15 de maio de 2018, pela Mesa Diretora.

Considerando que, a existência de vagas nos órgãos desta Casa, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando que, houve o ato de convocação de candidatos classificados mediante ATO n.º 003/2018, pela MESA DIRETORA.

Considerando finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças-MT, que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Gustavo Fortunato Nogueira Baldo	Agente Administrativo	1º Colocado - Aprovado

Parágrafo único. O candidato nomeado pela ordem de classificação e que atender os requisitos do Edital de Concurso Público 001/2017 da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 2° Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de (30) dias a contar da publicação do presente ato para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 06 de junho de 2018.

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

Presidente

JESULINA DE M. C. SOUZA

Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

JOSÉ PETRÍLIO G. BORGES

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE POSSE

TERMO POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2017 à 2018

Aos06 (seis) dias do Mês de Junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 (quatorze horas), na sede do Poder Legislativo de Araputanga, Plenário Romeu Furlan, sito à rua Limiro Rosa Pereira 635, reuniram-se os Edis Araputanguenses, Srs; Oswaldo Alvarez de Campos Junior, José Vicente de Carvalho, Diego Soares da Silva, Gilmar Ferreira Soares, Joilson Nunes Barros, Abadia de Moura Moraes, Jocelino Ferreira da Silva, Luiz Gonçalves de Seixas Filho, Sandra Lopes Ferreira e Shiguemitu Sato. No pleno exercício de suas atribuições, sob a Presidência do vereador em exercício Shiguemitu Sato, que assumiu os trabalhos na ausência do vereador mais votado. Logo solicitou a leitura da Chapa Harmonia e Trabalho, tendo o vereador José Vicente de Carvalho, para o cargo de Presidente, a vereadora Abadia de Moura Moraes para Vice-Presidente, vereadora Sandra Lopes Ferreira , para o cargo de 1ª Secretária, o vereador Shiguemitu Sato, para 2º Secretário e o vereador Joilson Nunes Barros para o cargo de Tesoureiro. Após a leitura o Presidente convidou nominalmente os vereadores em ordem alfabética para exercerem o dever do voto. Logo após o Presidente declarou o seguinte resultado: 06 (seis) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários. Em seguida o Presidente declarou eleita por maioria de votos a Chapa "Harmonia e Trabalho" na qual regerá os trabalhos da Câmara Municipal de Araputanga/MT, quanto ao restante do ano corrente, iniciando este mandato na presente data, com o término previsto Constitucionalmente aos 31 (trinta e hum) dias do Mês de Dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito). O vereador Oswaldo Alvarez de Campos Junior na Sessão Ordinária do dia 14/05/2018, apresentou questão de ordem, com 02 (dois) requerimentos verbais, com base no Artigo 204 e artigos 162 e 163, em especial o inciso IV do Regimento Interno da Casa, com base no artigo 129 § 3º e também os Artigos 5º e 11, § 5º, do próprio Regimento. Devida às 02 (duas) violações ao Regimento Interno, solicitou o vereador Oswaldo a declaração por parte de todos os vereadores, com parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da Casa, a respeito das duas nulidades suscitadas, bem como que a eleição para o cargo de Vice-Presidente seja sobrestada, suspensa, até a decisão da questão de ordem. Em seguida, em resposta à questão de ordem, o Presidente concedeu o pedido e declarou suspensa a eleição para a Vice-Presidência. E assim, o Termo de Posse da Mesa Diretora, do dia 18/04/2018, foi declarado nulo na Sessão Ordinária do dia 28/05/2018, pelo então Presidente José Vicente de Carvalho. Logo em seguida o Presidente assim proferiu "Em nome do povo que esta Augusta Casa de Leis representa e no uso de suas prerrogativas Constitucionais, declaro empossados os Excelentíssimos Senhores; José Vicente de Carvalho, para o cargo de Presidente, a vereadora Abadia de Moura Moraes para Vice-Presidente, a vereadora Sandra Lopes Ferreira, para o cargo de 1ª Secretária, o vereador Shiguemitu Sato para 2º Secretário e o vereador Joilson Nunes Barros para o cargo de Tesoureiro. E desta forma estando cumpridas as formalidades protocolares do Poder Legislativo, eu Sandra Lopes Ferreira, 1ª Secretária, lavrei o presente termo de posse, que será assinado pelo Presidente, por mim e demais vereadores

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA
AVISO DE "ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Canarana - MT

ÓRGÃOS ADESOS: Câmara Municipal de Canarana - MT

ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 37/2017

FORNECEDOR: HEINEN E ZATTI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05. 817.700/0001-97, estabelecida na cidade de Canarana-MT, Rua Guarita, nº 176 - Centro.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de diversos equipamentos de informática para entrega integral de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Canarana - MT, conforme condições, quantidades e exigências descritas no termo de referência.

ITENS ADESOS: Itens 2, 12, 14,15, 19

VALOR GLOBAL : R$ 15.931,00 (quinze mil novecentos e trinta e um reais).

DATA DA ATA: 07/07/2017

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 118/2018 de 21/03/2018 - Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

CANARANA-MT, 06 de Junho de 2018.

EDERSON PORSCH

Presidente

CÂMARA
PORTARIA N° 13/2018

DE 06 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de adiantamento de 13º salário a servidor da Câmara Municipal".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º *- Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a adiantar o 13º salário do Servidor* ***CRISTIAN ESTEVAN LORENZETTI FINATO*** *portador do RG nº 1659122 – 4 SSP/ MT e CPF nº 018.370.511- 43, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.*

Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.*

Sala da Presidência, 06 de junho de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 006/2018

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2018

Autoria: Ver. Denny Serafini - PROS

DECRETO Nº 006/2018

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MILTON CARDOSO BRITO**"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor MILTON CARDOSO BRITO - *Coordenador na Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços - Coopersv's. Neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral e cultural em especial pela dedicação e excelência no desempenho de sua função profissional junto a referida empresa que gera empregos e rendas, nesta municipalidade.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 04 de junho de 2018

Ver. JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 005/2018

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2018

Autoria: Ver. Denny Serafini – PROS

DECRETO Nº 005/2018

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ MAURO CAZELATO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ MAURO CAZELATO, *brasileiro, casado, pecuarista, diretor do Sindicato Rural de Colíder, membro do Lions Clube de Colíder, coordenador da Comunidade Católica Sagrada Família e voluntário nos Leilões de gado da APAE. Neste ato é merecidamente contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cultural, pelos participações e serviços que presta junto as entidades, bem como pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico, deste município.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 04 de junho de 2018

Ver. JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Srº Clenilson Marques de Souza, invocando o principio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia **13/06/2018**, com início as 16h00min na Sede da Câmara Municipal de Planalto da Serra, com o objeto da apresentação/elaboração do projeto de lei nº 612/2018 - **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o exercício financeiro de 2019.

Atendendo aos princípios da administração pública, com sagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, 28 de Maio de 2018.

CLENILSON MARQUES DE SOUZA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.° 08/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018

PAULO ALVES DE PAULA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

ARTIGO 1º- O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo - MT, Sr. Paulo Alves de Paula, tendo em vista o Transcurso do período de 3(três) anos, decorridos da data inicial 01/06/2015 e data final 01/06/2018, período este referente ao ***estágio probatório***, decorrente do Concurso Público, número 001/2013, **DECLARA ESTÁVEL** o servidor GLEISON SILVA BROCUÁ, CPF: 815.155.961-68, no cargo de **CONTADOR**, tendo em vista o seu aproveitamento no referido estágio. Esta decorre do previsto na CF/88 art. 41, caput, e na Lei número 280/04 de 30 de março de 2004.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

São José do Povo, 05 de Junho de 2018

PAULO ALVES DE PAULA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Por afixação, no lugar de costume.

Na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
EDITAL DE RESULTADO

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018.

A Pregoeira da Camara Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 13/2018, torna publico o processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, tendo como objeto: **Aquisição de** Cadeiras longarinas diretor 3 lugares com braço, revestimento courissimo; cadeiras fixas com assento e encosto plástico, e Poltrona diretor giratória com braço, revestimento em courissimo, para a Camara Municipal de Terra Nova do Norte, tendo como vencedora do certame a empresa **JAIME TRENTIN & CIA LTDA ME**

Terra Nova do Norte - MT, 05 de junho 2018.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
ERRATA DE PORTARIA

ERRATA DE PORTARIA

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Verificando erro de Digitação na **PORTARIA Nº 008/2018** de 05 de junho de 2018, publicado no dia 05 de junho de 2018, Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, nº 2.993.

Onde se Lê:

EMPRESA DIAGNÓSTICO SANTA LUZIA LTDA – ME.

Leia se:

EMPRESA DIAGNÓSTICO SANTA LUIZA LTDA – ME.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO EDITAL PREGÃO Nº 02/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO. 05/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO No 02/2018

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

JUACI MENDES DE SOUSA, pregoeiro designado pela Portaria nº 09/2018, FAZ SABER que de acordo com o item 20.8 do Edital, objetivando a ampliação da participação no certame licitatório e para que se cumpra o dispositivo a que se refere o item 3.1.1 do Edital sem que os demais licitantes sintam-se prejudicados RESOLVE alterar a letra a) do item 9.1.4 do Edital que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante deverá apresentar PROVA de que é concessionária autorizada pelo fabricante do veículo ofertado ou de ser o próprio fabricante do veículo ofertado.

a.1) A PROVA, de que trata o caput deste, será exigida apenas dos licitantes participantes do LOTE 3 do Termo de Referência, estando os demais dispensados desta obrigação.

São José dos Quatro Marcos-MT, 06 de junho de 2018.

JUACI MENDES DE SOUZA - Pregoeiro Oficial – Portaria nº 09/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL Nº 001/2018

Extrato do Contrato de Rateiode Contribuição Adicional **Nº 001/2018,** de um lado **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Do Guaporé-CISVAG**, e de outro o município de **CAMPOS DE JULIO-MT**, para estabelecer critérios de financiamento do CONSORCIANTE, pelo CONSORCIADO, para a prestação de serviço complementar de saúde. O município de Campos de Júlio contribuirá com o valor adicional único de **R$ 35.555,52 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, cuja forma de pagamento será 07 (sete) parcelas no valor de R$ 5.079,36 (cinco mil e setenta e nove reais e trinta e seis centavos). Data 29-05-2018.

EXTRATO DO CONTRATO 001/2018

Extrato do **Contrato 001/2018**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **Brava Segurança Monitorada Ltda-ME.** Objeto:A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE,** prestação de serviço mensal de monitoramento na sede do Consócio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé- CISVAG, no período de 24 horas, de segunda-feira a segunda-feira, incluindo pessoal, equipamentos e produtos necessários para a execução do mesmo em comodato, tais como: Central de alarme, aparelho de transmissão de sinais, baterias, sirene, sensores, cabos, fios; Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o va-

lor mensal de: **156,97 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos),** perfazendo o valor total de: **R$ 1.883,64** (Um mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo estimado para o exercício de 2018 o valor de**: R$ 1.098,79** (Um mil e noventa e oito reais e setenta e nove centavos**)** para suportar sete meses e para o exercício de 2019 o valor de**: R$ 784,85** (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), obedecendo a proporcionalidade. Data: 01-06-2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR 001/2018 AO EDITAL N° 012/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR 001/2018 AO EDITAL N° 012/2018

DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2018,** cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS N° 269, BAIRRO LIBERDADE, PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS", em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,** localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT. Para acesso ao Edital Complementar 001/2018 ao Edital n° 012/2018 o**s interessados deverão consultar e baixar gratuitamente nosite www.cisvaledopeixoto.com.br** ou poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 06 de Junho de 2018.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro do CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **014/2018**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **DELFORNO E DELFORNO LTDA - EPP, CNPJ 05.705.519/0001-99,** *Objeto:* O objeto do presente contrato é **Aquisição de Bens Materiais Permanentes para a Central de Regulação do CISOMT e na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico do CISOMT)**. Data: 05/06/2018 – Valor R$ 17.560,00.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°. 004/2018 REGISTRO DE PREÇO N°. 005/2018

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°. 004/2018

REGISTRO DE PREÇO N°. 005/2018

Objeto do Pregão: Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos para atender as demandas dos municípios integrantes deste consórcio.

Data: 06 de Junho de 2018.

Empresas Vencedoras:
FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP: **ITENS** 01, totalizando o valor de **R$ 329.300,00**
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME: **ITENS** 02,03,07,09,10,12,33,34,36,80,85,144,163,191,192,207,209; Totalizando o valor de **R$ 658.308,50**
DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: **ITENS** 16,164,211;totalizando o valor de **R$ 65.902,60.**
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA: ** **ITENS** 32,40,55,56,61,90,117,122,138,157;totalizando ovalor de **R$ 458. 999,00;**
BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP: ITENS 05,107,108,109,123; totalizando o valor de **R$ 619.223,30;**
DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA: **ITENS** 195,212; totalizando o valor de **R$ 6.672,00;**
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **ITENS** 11,1541,42,52,53,73,106,121,127,142,149; totalizando o valor de **R$ 288.482,50;**
COMERCIAL DROGALIDER LTDA ME: 101,119,150,198; totalizando o valor de **R$32.404,80;**
GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES: **ITENS 167**, totalizando o valor de **R$31.341,00 ;**
J D DE ANDRADE DROGARIA: ITENS 20,57,71,75,88,93,98,113,124,178,184; totalizando o valor de **R$103. 130,30;**
VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME: **ITENS 21,25,66,69,70,83,89,92,96,97,102,105,132,139,171,172,173,175,179,180,188,202,208**, totalizando o valor de **R$ 151.202,20;**
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME ITENS 19,44,58,62,63,79,91,140,183,187,189 totalizando o valor de **R$1.041. 657,68;** **
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA: **ITENS** 30,84,86,87,129,130,134,141,181,199,; totalizando o valor de **R$ 277,565,10;** **
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI: ITENS 35,100,125,162; totalizando o valor **R$ 474.500,00;**
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: **ITENS** 39,176; totalizando o valor de **R$ 103.717,00;**
HALEX INSDUSTRIA FARMACEUTICA SA: ITENS 156,205 totalizando o valor de **R$ 300.335,60.**
PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA: ITENS 43,177,206; totalizando o valor de **R$ 98.268,40;** **
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: ITENS 22,27,78,81,128,131,147,148,165,185,197; totalizando o valor de **R$ 606.717,00;**
PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE; ITENS 48,95,201;totalizando o valor de **R$ 1.536,249,00**;
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME; ITENS 37,45,104;totalizando o valor de **R$ 93.602,00**;

LOTES MAL SUCEDIDOS:

04,06,0813,14,17,18,23,24,26,28,29,31,38,46,47,49,50,51,54,59,60,64,65 ,67,72,74,76,77,82,94,99,103,110,111,112,114,115,116,118,120,126,133, 135,136,137,143,146,151,152,153,154,158,159,160,161,166,168,169,170 ,174,182,186,190,193,194,196,200,203,204,210.

Angélica Tamara dos Santos

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°. 005/2018 REGISTRO DE PREÇO N°. 006/2018

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°. 005/2018

REGISTRO DE PREÇO N°. 006/2018

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Fórmulas, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio

Data: 06 de JUNHO de 2018.

Empresas Vencedoras:

NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIREILE-ME; **ITENS 02,06**; totalizando o valor de **R$ 79.250,00**;
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME: **ITENS** 01,03 ; totalizando o valor de **R$ 70.298,40;**

LOTES MAL SUCEDIDOS: 04,05.

Angélica Tamara dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 035/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 035/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 23/05/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2018, e teve como vencedora a empresa: **TIHERES REZENDE LEITE 28425472172**, inscrita no **CNPJ: 15.213.546/0001-06.**

Água Boa - MT, 06 de junho de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Edital Proc. Administrativo nº. 098/2018.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Objeto:Futura e eventual aquisição de materiais e insumos para a UCT – Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT.

A prefeitura Municipal de Água Boa – MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria n°. 3161/2018, torna público para conhecimento dos interessados alterações nos itens 13, 37, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 73 e 81 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Em atenção ao art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, comunicamos que a realização do certame acontecerá no dia 20/06/2018 às 13h30min, através do portal do comprasnet no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Água Boa, 06 de junho de 2018.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PLANEJAMENTO E FINANCAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 016/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 016/2018

EXCLUSIVO PARA ME E EPPs

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3161/2018, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 016/2018.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de hidrômetros para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

DATA: 20/06/2018.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 06 de junho de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 041/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 041/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 06/06/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2018, e teve como vencedoras as empresas: **L & R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS, CNPJ:27.758.092/0001-20 e WILSON F. ALVES, CNPJ: 28.987.364/0001-26.**

Água Boa - MT, 06 de junho de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018

CONCURSO PÚBLICO 00/2016 Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018

De 06 de junho de 2018

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Publico Nº. 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO ordem judicial proferida dos autos n°.1001576-72.2017.8.11.0021, resalvando que se trata de liminar e em caso de improvimento da ação quando do julgamento poderá a presente convocação ser revogada;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação. 2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo. 3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram

aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 3099/2017; ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 3099/2017.

Água Boa- MT, *06 de junho* de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018

De 06 de junho 2018

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ADM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
235970	RAFAEL DA PIEVE NATIVIDADE	20/12/1988	57,5	2º

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018

De 06 de junho 2018

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos;
			15. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018

De 06 de junho 2018

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, 06 de junho de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465. 143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa VALDINEIA MARQUEZAN ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.548.211/0001-21, com sede na RUA DALCY SOUZA LUZ – S/N – SETOR VILA REAL – CEP 78.665-000 – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) VALDINEIA MARQUEZAN, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 4378741 SESP/SP, CPF/MF n.º 038.360.129-01, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 005/2018, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
5/371	37	ADAPTADOR COM FLANGE 25.3/4	UN	PLASTILIT	48	R$ 9,00	R$ 432,00
8/371	40	ADAPTADOR CURTO 25.3/4	UN	PLASTILIT	120	R$ 1,50	R$ 180,00
10/371	42	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 3/4	UN	PLASTILIT	140	R$ 1,35	R$ 189,00
13/371	78	ALAVANCA LISA 1X1X80	UN	FUZIL	8	R$ 92,00	R$ 736,00
18/371	250	ASSENTO SANITÁRIO VERDE/AZUL/BRANCO	UN	ASTRA	40	R$ 26,00	R$ 1.040,00
20/371	331	BARRA ROSCADA ½	MT	PARAFIX	240	R$ 9,90	R$ 2.376,00
21/371	332	BARRA ROSCADA 3/8	MT	PARAFIX	240	R$ 4,20	R$ 1.008,00
22/371	333	BARRA ROSCADA 5/8	MT	PARAFIX	240	R$ 16,00	R$ 3.840,00
26/371	525	BUCHA REDUÇÃO ESGOTO 50.40	UN	FORTLEV	100	R$ 1,80	R$ 180,00
27/371	547	CABO MADEIRA ENXADA	UN	TRAMONTINA	48	R$ 15,00	R$ 720,00
28/371	548	CABO MADEIRA MACHADO	UN	TRAMONTINA	16	R$ 15,00	R$ 240,00
33/371	581	CAIXA DESCARGA BRANCO	UN	ATLAS	60	R$ 26,00	R$ 1.560,00
34/371	582	CAIXA GORDURA 200X200X50M	UN	DURIN	40	R$ 65,00	R$ 2.600,00
36/371	586	CAIXA SIFONADA 100.100.50.40	UN	ASTRA	40	R$ 11,00	R$ 440,00
37/371	587	CAIXA SIFONADA 150.150.50	UN	ASTRA	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
38/371	591	CAL PARA PINTURA 20KG	SACO	CALFIX	600	R$ 18,00	R$ 10.800,00
41/371	638	CANO 100 MM	BARRA	FORTLEV	100	R$ 47,00	R$ 4.700,00
42/371	639	CANO 32 MM ÁGUA	BARRA	FORTLEV	68	R$ 23,00	R$ 1.564,00
44/371	641	CANO ÁGUA 25 MM	BARRA	FORTLEV	80	R$ 13,00	R$ 1.040,00
45/371	642	CANO ÁGUA 50 MM	BARRA	FORTLEV	108	R$ 45,00	R$ 4.860,00
54/371	682	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO	UN	CANAL	16	R$ 145,00	R$ 2.320,00
55/371	707	CASCALHO LAVADO FINO	MT	PONTINOPOLIS	400	R$ 130,00	R$ 52.000,00
64/371	865	COLHER DE PEDREIRO N9	UN	PACETTA	16	R$ 19,00	R$ 304,00

67/371	936	CORDA 12 MM	KG	A CORDA	48	R$ 2,50	R$ 120,00
68/371	937	CORDA 4 MM	KG	A CORDA	48	R$ 0,90	R$ 43,20
69/371	938	CORDA 8 MM	KG	A CORDA	68	R$ 1,55	R$ 105,40
79/371	1111	DISCO DESBASTE M 7X1/4X7/8	UN	NORTON	40	R$ 7,50	R$ 300,00
96/371	1380	FERRO VERGALHÃO 1/2	BARRA	GERDAU	100	R$ 55,00	R$ 5.500,00
98/371	1382	FERRO VERGALHÃO 5/16	BARRA	GERDAU	100	R$ 26,00	R$ 2.600,00
108/371	1562	FOICE COM CABO	UN	FUZIL	8	R$ 29,00	R$ 232,00
118/371	1802	JOELHO 100 ESGOTO	UN	FORTLEV	80	R$ 4,50	R$ 360,00
122/371	1806	JOELHO LLL 20.20	UN	FORTLEV	80	R$ 0,65	R$ 52,00
123/371	1807	JOELHO LLL 25	UN	FORTLEV	120	R$ 1,00	R$ 120,00
124/371	1808	JOELHO LLL 25.20	UN	FORTLEV	120	R$ 1,20	R$ 144,00
125/371	1809	JOELHO LLL 32.1 ÁGUA	UN	FORTLEV	80	R$ 1,50	R$ 120,00
126/371	1810	JOELHO LLL 50 ÁGUA	UN	FORTLEV	80	R$ 3,50	R$ 280,00
128/371	1812	JOELHO LLR 25.1/2	UN	FORTLEV	120	R$ 1,95	R$ 234,00
134/371	2042	LENTE P/ SOLDA	UN	BRASFORT	16	R$ 2,50	R$ 40,00
135/371	2058	LIMA CHATA	UN	K F	16	R$ 12,50	R$ 200,00
136/371	2059	LIMA P/ MOTO SERRA	UN	K F	16	R$ 6,90	R$ 110,40
137/371	2111	LIXA FERRO	UN	NORTON	160	R$ 1,50	R$ 240,00
138/371	2112	LIXA MADEIRA	UN	NORTON	240	R$ 1,50	R$ 360,00
145/371	2172	LUVA ESGOTO 40	UN	PLASTILIT	80	R$ 1,50	R$ 120,00
146/371	2173	LUVA ESGOTO 50	UN	PLASTILIT	80	R$ 2,50	R$ 200,00
147/371	2176	LUVA LLL 25	UN	PLASTILIT	80	R$ 1,00	R$ 80,00
148/371	2177	LUVA LLL 32	UN	PLASTILIT	40	R$ 1,55	R$ 62,00
161/371	2269	MASSA CORRIDA PVA	LATA	REND COLOR	120	R$ 33,00	R$ 3.960,00
173/371	2680	PINCEL 3/4	UN	ATLAS	120	R$ 3,00	R$ 360,00
180/371	2792	PORTA LAMINADA 60CM DIREITA	UN	RAMASSOL	16	R$ 245,00	R$ 3.920,00
181/371	2793	PORTA LAMINADA 80CM DIREITA	UN	RAMASSOL	16	R$ 245,00	R$ 3.920,00
182/371	2814	PREGO 17X21	KG	GERDAU	160	R$ 9,80	R$ 1.568,00
183/371	2815	PREGO 19X36	KG	GERDAU	240	R$ 9,80	R$ 2.352,00
190/371	3109	REBITE PEQUENO	UN	ORCA	800	R$ 0,15	R$ 120,00
192/371	3127	REGISTRO PVC 25	UN	FORTLEV	80	R$ 6,90	R$ 552,00
198/371	3350	SELADOR ACRILICO 18LT	LATA	REND COLOR	160	R$ 89,00	R$ 14.240,00
208/371	3490	TEE EMENDA 3/4 MANGUEIRA COM ROSCA	UN	FORTLEV	80	R$ 1,90	R$ 152,00
209/371	3491	TEE ESGOTO 100.100	UN	FORTLEV	80	R$ 7,50	R$ 600,00
210/371	3492	TEE ESGOTO 100.50	UN	FORTLEV	80	R$ 6,50	R$ 520,00
211/371	3493	TEE ESGOTO 40	UN	FORTLEV	80	R$ 1,90	R$ 152,00
212/371	3494	TEE ESGOTO 50	UN	FORTLEV	80	R$ 3,50	R$ 280,00
213/371	3495	TEE LLL 20	UN	FORTLEV	80	R$ 0,90	R$ 72,00
214/371	3496	TEE LLL 25	UN	FORTLEV	160	R$ 1,00	R$ 160,00
216/371	3498	TEE LLL 50.25	UN	FORTLEV	40	R$ 4,80	R$ 192,00
222/371	3556	THINNER 1 LT	UN	ANJO	80	R$ 10,00	R$ 800,00
224/371	3565	TINTA ACRILICO FOSCO 18LT	LATA	REND COLOR	160	R$ 155,00	R$ 24.800,00
228/371	3586	TINTA PVA 16LT BRANCA	LATA	REND COLOR	80	R$ 120,00	R$ 9.600,00
237/371	3642	TRENA DE FIBRA 50MT	UN	NOVE54	8	R$ 55,00	R$ 440,00
247/371	3806	TELHA FIBROCIMENTO 244X50X4	UN	ETERNIT	240	R$ 15,50	R$ 3.720,00
252/371	4336	ADESIVO INSTANTÂNEO 1,5G	UN	BRASCOLA	60	R$ 4,50	R$ 270,00
257/371	4529	PARAFUSO ATARRACHANTE 4.5/55	UN	MR	800	R$ 0,15	R$ 120,00
258/371	4714	TIJOLO 06 FUROS	UN	LUCIARA	48000	R$ 0,70	R$ 33.600,00
264/371	5116	COMPENSADO 10MM 2.20/1,60	UN	COMPEX	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00
265/371	5144	REPARO CAIXA DESCARGA ACOPLADA	UN	HYDRA	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00
268/371	5409	PORCA 3/8	UN	MR	800	R$ 0,15	R$ 120,00
270/371	5436	REJUNTE	UN	REJUMASSA	80	R$ 4,00	R$ 320,00
272/371	5447	CUMEIRA P/ TELHA	UN	ETERNIT	800	R$ 39,00	R$ 31.200,00
278/371	5697	CADEADO 45MM	UN	PADO	60	R$ 38,00	R$ 2.280,00
279/371	5698	CANO ÁGUA 60MM	UN	PLASTILIT	108	R$ 69,00	R$ 7.452,00
280/371	5699	CANO METALICO PARA CHUVEIRO	UN	ASTRA	16	R$ 13,00	R$ 208,00
281/371	5700	CAVADEIRA PEQUENA	UN	FUZIL	16	R$ 55,00	R$ 880,00
283/371	5716	CORRENTE ZINCADA 4MM	KG	GERDAU	80	R$ 25,00	R$ 2.000,00
285/371	5719	FIO DE NYLON PARA APARADOR DE GRAMA 2,4MM	UN	ATLAS	800	R$ 1,50	R$ 1.200,00
286/371	5720	FIO DE NYLON PARA APARADOR DE GRAMA 3,0MM	UN	ATLAS	800	R$ 1,75	R$ 1.400,00
288/371	5723	JOELHO SOLDAVEL 20.1/2	UN	PLASTILIT	80	R$ 0,85	R$ 68,00
289/371	5728	LONA PRETA E BRANCA 6 X 1 MT	UN	FUZIL	160	R$ 10,90	R$ 1.744,00
290/371	5729	LUVA DE COURO VAQUETA CANO LONGO	UN	PLASTILIT	440	R$ 21,00	R$ 9.240,00
292/371	5731	MANGUEIRA PRETA 1.1/2	UN	PLASTILIT	800	R$ 3,00	R$ 2.400,00
293/371	5732	MASSA CORRIDA ACRILICA 28 KG	UN	REND COLOR	120	R$ 69,00	R$ 8.280,00
298/371	5737	PINCEL 2.1/2	UN	ATLAS	40	R$ 8,00	R$ 320,00
299/371	5739	REGISTRO PVC 60MM	UN	PLASTILIT	80	R$ 45,00	R$ 3.600,00
301/371	5741	SILICONE 280 GR	UN	SILOC	40	R$ 23,00	R$ 920,00
302/371	5742	TEE ESGOTO 100.75	UN	PLASTILIT	80	R$ 8,10	R$ 648,00
303/371	5743	TEE LLR 20X1/2	UN	PLASTILIT	40	R$ 0,99	R$ 39,60
304/371	5744	TEE LLR 32.1	UN	PLASTILIT	16	R$ 1,99	R$ 31,84
306/371	5746	TELHA FIBROCIMENTO 366X110X6	UN	ETERNIT	920	R$ 78,00	R$ 71.760,00
307/371	5747	THINNER 5LT	UN	ANJO	440	R$ 50,00	R$ 22.000,00
308/371	5748	TIJOLO 8 FUROS 19X24CM	UN	SFA	80000	R$ 1,10	R$ 88.000,00
309/371	5749	TINTA ACRILICO SEMI-BRILHO 18LT	UN	BRASILUX	600	R$ 295,00	R$ 177.000,00
314/371	6433	CASCALHO LAVADO GROSSO	MT	PONTINOPOLIS	440	R$ 130,00	R$ 57.200,00
315/371	7254	PORCA 5/16	UN	MR	800	R$ 0,15	R$ 120,00

320/371	7572	RODA FORRO PVC	MT	MG	1600	R$ 21,00	R$ 33.600,00
321/371	7659	SELADORA P/MADEIRA 3,600	UN	BRASILUX	40	R$ 85,00	R$ 3.400,00
322/371	7662	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	UN	ARPREX	8	R$ 22,00	R$ 176,00
323/371	7714	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 2 x 2 1/2	UN		48	R$ 2,90	R$ 139,20
324/371	7715	ADAPTADOR CURTO 50. 1 1/2	UN	PLASTILIT	120	R$ 4,90	R$ 588,00
327/371	7718	MANTA ADESIVA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 25 X 100 CM	MT	DENVERFITA	160	R$ 18,00	R$ 2.880,00
328/371	7719	ARRUELA LISA 1/2	UN	MR	1600	R$ 0,99	R$ 1.584,00
329/371	7720	ARRUELA LISA 5/8	UN	MR	1600	R$ 0,75	R$ 1.200,00
330/371	7721	BUCHA REDUÇÃO 50 x 25	UN	PLASTILIT	100	R$ 2,50	R$ 250,00
333/371	7724	CAIXA D"ÁGUA PLASTICA 2000 LT	UN	TIGRE	48	R$ 890,00	R$ 42.720,00
334/371	7725	CANO ESGOTO 100 MM	BARRA	PLASTILIT	100	R$ 47,00	R$ 4.700,00
335/371	7726	CAP SOLDAVEL 25 MM	UN	PLASTILIT	80	R$ 1,00	R$ 80,00
337/371	7728	CAP SOLDAVEL 60 MM	UN	PLASTILIT	80	R$ 9,90	R$ 792,00
339/371	7730	COMPENSADO 6MM 2.20/1.60	UN	COMPEX	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
340/371	7731	COMPENSADO 15MM 2.20/1.60	UN	COMPEX	40	R$ 150,00	R$ 6.000,00
347/371	7738	JANELA VENEZIANA 100X120 S.VIDRO	UN	HAIALA	16	R$ 245,00	R$ 3.920,00
348/371	7739	JOELHO PARA MANGUEIRA 3/4	UN	PLASTILIT	80	R$ 1,50	R$ 120,00
349/371	7740	JOELHO PARA MANGUEIRA 1/2	UN	PLASTILIT	80	R$ 1,00	R$ 80,00
352/371	7743	LIQUI-BRILHO 3,6 LTS	UN	BRASILUX	40	R$ 69,00	R$ 2.760,00
353/371	7744	NIPLE ROSCA 3/4	UN	PLASTILIT	80	R$ 1,00	R$ 80,00
360/371	10352	BARRA ROSCADA 5/16	UN	MR	240	R$ 3,50	R$ 840,00
364/371	10583	PREGO 12 X 12	KG	GERDAU	160	R$ 10,50	R$ 1.680,00
365/371	10584	PREGO 17 X 27	KG	GERDAU	160	R$ 10,50	R$ 1.680,00
366/371	10585	PREGO 20 X 42	KG	GERDAU	160	R$ 10,50	R$ 1.680,00
367/371	10586	PREGO 20 X 48	KG	GERDAU	160	R$ 10,50	R$ 1.680,00
368/371	13286	CAL LIQUIDO 18 KG	LATA	VEDALIT	120	R$ 30,00	R$ 3.600,00
1/371	9	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 3/4 x 1	FRA	PARAFIX	48	R$ 1,19	R$ 57,12
6/371	38	ADAPTADOR COM FLANGE 32.1	UN	PLASTILIT	48	R$ 12,50	R$ 600,00
7/371	39	ADAPTADOR COM FLANGE 50.1.1/2	UN	PLASTILIT	48	R$ 14,20	R$ 681,60
9/371	41	ADAPTADOR MANGUEIRA 1.1/4	UN	PLASTILIT	140	R$ 2,20	R$ 308,00
11/371	43	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32.1	UN	PLASTILIT	60	R$ 1,50	R$ 90,00
12/371	47	ADESIVO 75GR COLA	UN	CARPLAST	48	R$ 4,20	R$ 201,60
15/371	223	ARAME PRÉ-COZIDO	KG	MULTILIT	48	R$ 10,70	R$ 513,60
16/371	224	ARCO SERRA REGULÁVEL	UN	MULTILIT	8	R$ 24,00	R$ 192,00
17/371	229	ARGAMASSA EXTERNA 20KG	UN	CIPLAN	400	R$ 15,50	R$ 6.200,00
24/371	483	BROCHA PARA PINTURA	UN	CONDOR	60	R$ 6,40	R$ 384,00
29/371	549	CABO P/ ROLO 23 CM	UN	ATLAS	28	R$ 11,90	R$ 333,20
31/371	571	CAIXA D"ÁGUA PLASTICA 1000 LT	UN	TIGRE	52	R$ 370,00	R$ 19.240,00
32/371	572	CAIXA D"ÁGUA PLÁSTICA 500 LITROS	UN	FORTLEV	28	R$ 250,00	R$ 7.000,00
39/371	615	CÂMERA DE AR CARRINHO DE MÃO	UN	LEVORIM	40	R$ 18,90	R$ 756,00
43/371	640	CANO ÁGUA 20 MM	BARRA	FORTLEV	80	R$ 9,90	R$ 792,00
46/371	643	CANO ESGOTO 40 MM	BARRA	FORTLEV	60	R$ 18,00	R$ 1.080,00
47/371	644	CANO ESGOTO 50 MM	BARRA	FORTLEV	60	R$ 28,00	R$ 1.680,00
48/371	645	CANO PARA CHUVEIRO	UN	FORTLEV	16	R$ 8,90	R$ 142,40
49/371	646	CAP ESGOTO 100	UN	FORTLEV	80	R$ 4,70	R$ 376,00
56/371	709	CAVADEIRA GRANDE	UN	FUZIL	16	R$ 90,00	R$ 1.440,00
57/371	755	CHUVEIRO PLASTICO FRIO GRANDE	UN	ASTRA	16	R$ 20,00	R$ 320,00
60/371	780	CILINDRO P/ FECHADURA	UN	ALIANCA	80	R$ 19,00	R$ 1.520,00
61/371	783	CIMENTO 50 KLS	SACO	CIPLAN	1400	R$ 30,49	R$ 42.686,00
63/371	850	COLAR 60.3/4	UN	PLASTILIT	100	R$ 9,99	R$ 999,00
81/371	1126	DOBRADIÇA 3	UN	MR	80	R$ 10,00	R$ 800,00
84/371	1130	DOBRADIÇAS 2.1/2	UN	MR	80	R$ 8,00	R$ 640,00
89/371	1233	ENXADA LARGA 1.5 COM CABO	UN	FUZIL	8	R$ 38,00	R$ 304,00
90/371	1234	ENXADÃO LARGO	UN	FUZIL	8	R$ 60,90	R$ 487,20
92/371	1261	SELADOR ACRILICO 3,600ML	UN	REND COLOR	40	R$ 49,90	R$ 1.996,00
93/371	1286	ESQUADRO	UN	MONFORT	16	R$ 12,90	R$ 206,40
94/371	1362	FECHADURA FINA	UN	STAM	40	R$ 34,90	R$ 1.396,00
95/371	1363	FECHADURA LARGA	UN	STAM	80	R$ 34,90	R$ 2.792,00
97/371	1381	FERRO VERGALHÃO 3/8	BARRA	GERDAU	100	R$ 39,90	R$ 3.990,00
107/371	1546	ENGATE FLEXÍVEL 40CM	UN	KRONA	80	R$ 4,70	R$ 376,00
109/371	1577	FORRO PVC 08 MM	MT	FRIZZ	400	R$ 16,70	R$ 6.680,00
110/371	1687	GRAMPO P/ CERCA	KG	BELGO	40	R$ 11,20	R$ 448,00
117/371	1801	JOELHO 50 ESGOTO	UN	FORTLEV	80	R$ 2,50	R$ 200,00
119/371	1803	JOELHO SOLDAVEL 60 MM	UN	FORTLEV	88	R$ 10,00	R$ 880,00
120/371	1804	JOELHO ESGOTO 40	UN	FORTLEV	80	R$ 2,00	R$ 160,00
121/371	1805	JOELHO LLL 100	UN	FORTLEV	80	R$ 4,90	R$ 392,00
129/371	1813	JOELHO LLR 25.3/4	UN	FORTLEV	120	R$ 2,20	R$ 264,00
130/371	1976	LAMINA DE SERRA	UN	IRWIM	40	R$ 5,60	R$ 224,00
139/371	2140	LONA PRETA 8 X 1 MT	MT	FUZIL	160	R$ 9,20	R$ 1.472,00
143/371	2163	LUVA DE COURO	PARES	MR	80	R$ 15,40	R$ 1.232,00
144/371	2171	LUVA ESGOTO 100	UN	PLASTILIT	80	R$ 4,20	R$ 336,00
150/371	2179	LUVA LLL 50.1.1/2	UN	PLASTILIT	40	R$ 8,15	R$ 326,00
152/371	2181	LUVA LLR 25.1/2	UN	PLASTILIT	40	R$ 2,70	R$ 108,00
153/371	2182	LUVA LLR 25.3/4	UN	PLASTILIT	80	R$ 3,15	R$ 252,00
154/371	2213	MACHADO	UN	FUZIL	8	R$ 62,00	R$ 496,00
159/371	2263	MARTELO N27	UN	RAMADA	8	R$ 26,90	R$ 215,20
162/371	2413	ÓCULOS INCOLOR	UN	JAMAICA	28	R$ 8,40	R$ 235,20

163/371	2458	PA REDONDA C/CABO	UN	FUZIL	28	R$ 40,00	R$ 1.120,00
167/371	2574	PARAFUSO PARA LAVATÓRIO	UN	MR	240	R$ 1,70	R$ 408,00
168/371	2575	PARAFUSO PARA SANITÁRIO	UN	MR	80	R$ 1,70	R$ 136,00
170/371	2625	PE DE CABRA	UN	MR	8	R$ 55,00	R$ 440,00
171/371	2662	PICARETA COM CABO	UN	CONFIANÇA	8	R$ 68,00	R$ 544,00
177/371	2744	PNEU CARRINHO DE MÃO	UN	LEVORIM	28	R$ 37,00	R$ 1.036,00
179/371	2778	PORCA 1/2	UN	MR	800	R$ 0,79	R$ 632,00
189/371	3106	REBITE MÉDIO	UN	ORCA	800	R$ 0,12	R$ 96,00
193/371	3128	REGISTRO PVC 50	UN	FORTLEV	80	R$ 17,00	R$ 1.360,00
197/371	3282	ROLO P/ PINTURA 23CM	UN	ROMA	40	R$ 19,00	R$ 760,00
199/371	3389	SIFÃO	UN	ASTRA	80	R$ 6,40	R$ 512,00
203/371	3429	SPUDE	UN	FORTLEV	16	R$ 2,70	R$ 43,20
205/371	3481	TANQUE TRIPLO 153X54	UN	FIBROMAX	16	R$ 252,00	R$ 4.032,00
215/371	3497	TEE LLL 32	UN	FORTLEV	160	R$ 2,45	R$ 392,00
220/371	3502	TEE P/ COMPUTADOR 3 SAIDA	UN	MARGIRUS	40	R$ 9,00	R$ 360,00
223/371	3561	TIJOLO 8 FUROS 19X29CM	UN	LUCIARA	80000	R$ 1,09	R$ 87.200,00
226/371	3567	TINTA ALUMINIO SPRAY	UN	CHEMI COLOR	40	R$ 18,00	R$ 720,00
227/371	3569	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	UN	CHEMI COLOR	40	R$ 58,00	R$ 2.320,00
229/371	3587	LIQUI-BRILHO 18 LTS	UN	REND COLOR	80	R$ 175,00	R$ 14.000,00
232/371	3627	TORNEIRA DE METAL PARA PIA COZINHA	UN	PREMIER	40	R$ 66,00	R$ 2.640,00
233/371	3628	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO	UN	PREMIER	80	R$ 41,00	R$ 3.280,00
235/371	3630	TORNEIRA TANQUE /MAQUINA	UN	DURIN	40	R$ 24,00	R$ 960,00
238/371	3660	UNIÃO PRETA ½	UN	FORTLEV	80	R$ 0,89	R$ 71,20
239/371	3661	UNIÃO PRETA ¾	UN	FORTLEV	160	R$ 1,20	R$ 192,00
240/371	3662	UNIÃO PRETA 1.1/4	UN	FORTLEV	80	R$ 2,20	R$ 176,00
241/371	3688	VÁLVULA LAVATORIO	UN	ASTRA	80	R$ 4,20	R$ 336,00
242/371	3690	VÁLVULA PIA COZ.	UN	ASTRA	40	R$ 16,50	R$ 660,00
243/371	3712	VASSOURA GARI	UN	FAMASTIL	80	R$ 25,00	R$ 2.000,00
244/371	3721	VEDA ROSCA GRANDE	UN	ATLAS	80	R$ 5,70	R$ 456,00
245/371	3722	VEDA ROSCA PEQUENO	UN	ATLAS	80	R$ 2,90	R$ 232,00
246/371	3754	VITRO BASCULANTE 40X60	UN	RAMASOL	16	R$ 74,00	R$ 1.184,00
249/371	4126	ARRUELA LISA 3/8	UN	MR	1600	R$ 0,14	R$ 224,00
250/371	4127	ARRUELA LISA 5/16	UN	MR	1600	R$ 0,14	R$ 224,00
251/371	4284	CORANTE LIQUIDO 10 ML	UN	XADREZ	80	R$ 3,45	R$ 276,00
255/371	4470	PREGO 25 X 72	UN	GERDAU	220	R$ 12,99	R$ 2.857,80
259/371	4723	AREIA LAVADA	MT	SAO FELIX	260	R$ 94,00	R$ 24.440,00
260/371	4729	CONJUNTO SANITARIO ACOPLADO BRANCO	UN	STA CLARA	96	R$ 347,00	R$ 33.312,00
261/371	4809	ADESIVO PLASTICO 175GR COLA	UN	TIGRE	88	R$ 10,45	R$ 919,60
262/371	4882	LUVA SOLD 60M	UN	PLASTILIT	220	R$ 6,40	R$ 1.408,00
263/371	5019	ADESIVO PLASTICO 17 GR	UN	BRASCOLA	48	R$ 1,98	R$ 95,04
271/371	5437	CERAMICA REVESTIMENTO PISO 45X45 CM	MT	CERAL	1400	R$ 16,90	R$ 23.660,00
274/371	5693	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	UN	ASTRA	40	R$ 58,00	R$ 2.320,00
275/371	5694	BALDE SUPER RESISTENTE 12 LT	UN	ATLAS	40	R$ 22,00	R$ 880,00
276/371	5695	CADEADO 25MM	UN	PADO	60	R$ 13,90	R$ 834,00
277/371	5696	CADEADO 35MM	UN	PADO	60	R$ 21,40	R$ 1.284,00
291/371	5730	LUVA DE MALHA PIGMENTADA	UN	PLASTILIT	40	R$ 5,40	R$ 216,00
294/371	5733	NIPLE ROSCA 1/2	UN	PLASTILIT	80	R$ 0,70	R$ 56,00
295/371	5734	NIVEL DE MAO DE MADEIRA	UN	BRASFORT	16	R$ 28,90	R$ 462,40
296/371	5735	PARAFUSO ATARRACHANTE 3.8X25	UN	CISER	800	R$ 0,15	R$ 120,00
297/371	5736	PINCEL	UN	ATLAS	40	R$ 4,40	R$ 176,00
305/371	5745	TELA MOSQUITEIRO MT	UN	BEL	80	R$ 5,00	R$ 400,00
310/371	5750	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 0,9LT	UN	BRASILUX	800	R$ 21,00	R$ 16.800,00
311/371	5751	UNIAO PRETA 1"	UN	PLASTILIT	80	R$ 2,40	R$ 192,00
313/371	5753	VERNIZ INCOLOR 3,6LT	UN	BRASILUX	160	R$ 72,00	R$ 11.520,00
316/371	7347	PORCA 1/4	UN	MR	800	R$ 0,12	R$ 96,00
326/371	7717	MANTA ADESIVA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 15 X 100 CM	MT	DENVERFITA	160	R$ 8,50	R$ 1.360,00
332/371	7723	CADEADO 30 MM	UN	PADO	60	R$ 21,40	R$ 1.284,00
336/371	7727	CAP SOLDÁVEL 50 MM	UN	PLASTILIT	80	R$ 3,10	R$ 248,00
341/371	7732	DISCO DE LIXA PEQUENO 80	UN	BLACK JACK	100	R$ 6,20	R$ 620,00
344/371	7735	ENGATE FLEXÍVEL 60CM	UN	ASTRA	40	R$ 6,20	R$ 248,00
346/371	7737	JANELA VENEZIANA 100X100 S.VIDRO	UN	HAIALA	16	R$ 222,00	R$ 3.552,00
354/371	7745	PLUGE MACHO 20 AMP	UN	FAME	40	R$ 5,40	R$ 216,00
356/371	7754	VERNIZ INCOLOR 0,9LT	UN	BRASILUX	80	R$ 21,40	R$ 1.712,00
357/371	8341	PREGO 18 X 24	UN	GERDAU	160	R$ 11,00	R$ 1.760,00
358/371	9945	TRELICA DE FERRO 1/4	UN	MR	480	R$ 23,90	R$ 11.472,00
359/371	10254	CIMENTO SECAGEM RAPIDA 50 KG	SC	CIPLAN	680	R$ 30,40	R$ 20.672,00
361/371	10579	BOIA PLASTICA DE NIVEL PARA CAIXA DAGUA	UN	HASTE	40	R$ 10,90	R$ 436,00
							R$ 1.236.034,40

Valor total R$ 1.236.034,40(um milhão duzentos e trinta e seis mil e trinta e quatro reais com quarenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0129 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0143 – MATERIAL DE CONSUMO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – FUNDEB

2024 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 – 0102 – MATERIAL DE CONSUMO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2038 – MANUT E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1091 – URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

1120 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS FETHAB

3.3.90.30.00.00 – 0130 – MATERIAL DE CONSUMO

2040 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2023 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DESPORTO AMADOR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2023 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0124 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 005/2018, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 04 de junho de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	VALDINEIA MARQUEZAN ME
Prefeito Municipal	24.548.211/0001-21
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2018

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465. 143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa ANDERSILENE MONTIEL GONÇALVES ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.639.067/0001-73, com sede na AV BRASIL – S/N – CENTRO – CEP 78.665-000 – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) ANDERSILENE MONTIEL GONÇALVES, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 25645129 SSP/MT, CPF/MF n.º 042.127.731-98, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 005/2018, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
14/371	221	ARAME GALVANIZADO	KG	BELGO 16	48	R$ 14,00	R$ 672,00
30/371	570	CAIXA CONDUITE 4.2	UN	CANAL	480	R$ 1,00	R$ 480,00
71/371	1010	CURVA ELETRODUTO 1	UN	PLASTUBO	100	R$ 5,00	R$ 500,00
75/371	1018	DEJUNTOR TRIPOLAR 90 AMP	UN	MARGIRUS	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00
76/371	1019	DEJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP	UN	MARGIRUS	40	R$ 14,00	R$ 560,00
77/371	1020	DEJUNTOR UNIPOLAR 32 AMP	UN	MARGIRUS	40	R$ 14,00	R$ 560,00
78/371	1021	DEJUNTOR UNIPOLAR 50AMP	UN	MARGIRUS	40	R$ 14,00	R$ 560,00
113/371	1746	INTERRUPTOR EXTERNO	UN	MARGIRUS	80	R$ 5,00	R$ 400,00
133/371	1999	LAMPADA ELETRONICA 70W SPIRAL	UN	AVANT	800	R$ 65,00	R$ 52.000,00
155/371	2229	MANGUEIRA CONDUITE 3/4	MT	ELETROPLAST	800	R$ 1,00	R$ 800,00
158/371	2240	MANGUEIRA PRETA 3/4	MT	EXEL	9200	R$ 1,50	R$ 13.800,00
160/371	2268	MASSA CALAFETAR	UN	CARFLEX	40	R$ 5,00	R$ 200,00
164/371	2461	PADRÃO 5 MT	UN	ACOFER	16	R$ 800,00	R$ 12.800,00
165/371	2462	PADRÃO 7 MT	UN	ACOFER	16	R$ 900,00	R$ 14.400,00
195/371	3234	ROLDANA PLÁSTICA G	UN	FAME	400	R$ 0,45	R$ 180,00
196/371	3235	RODANA PLÁSTICA P	UN	FAME	400	R$ 0,35	R$ 140,00
201/371	3411	SOQUETE C/ PINDORAL	UN	FAME	80	R$ 3,50	R$ 280,00
202/371	3413	SOQUETE LOUÇA	UN	FAME	160	R$ 5,00	R$ 800,00
230/371	3604	TOMADA EMBUTIDA 2 POLOS + TERRA	UN	MARGIRUS	160	R$ 8,00	R$ 1.280,00
248/371	4008	LAMPADA ELETRONICA 25W	UN	AVANT	400	R$ 14,50	R$ 5.800,00
343/371	7734	DEJUNTOR BIPOLAR 40AMP	UN	MARGIRUS	80	R$ 40,00	R$ 3.200,00
2/371	10	ABRAÇADEIRA TIPO “U” ¾	UN	CANAL	88	R$ 0,90	R$ 79,20
3/371	11	ABRAÇADEIRA TIPO “U” 1.1/2	UN	CANAL	48	R$ 1,74	R$ 83,52
4/371	12	ABRAÇADEIRA TIPO “U” 1.1/4	UN	CANAL	48	R$ 1,54	R$ 73,92
19/371	252	ASTE PARA ATERRAMENTO	UN	OLIVO	80	R$ 29,90	R$ 2.392,00
35/371	584	CAIXA PADRÃO DE PVC MOD. ENERGISA	UN	TAF	28	R$ 164,90	R$ 4.617,20
40/371	621	CANALETA CONDUITE 3 MT COM FITA DUPLA FACE	UN	FAME	160	R$ 6,99	R$ 1.118,40
52/371	649	CAP ESGOTO 75	UN	PLASTICOR	80	R$ 3,50	R$ 280,00
53/371	651	CAPACETE DE PROTEÇÃO	UN	PLASTICOR	40	R$ 23,00	R$ 920,00
59/371	757	CHUVEIRO QUENTE (DE BOA QUALIDADE)	UN	FAME	16	R$ 60,00	R$ 960,00
62/371	789	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRECISTA TIPO PARAQUEDISTA	UN	SO SEGUROS	8	R$ 870,00	R$ 6.960,00
65/371	893	CONECTOR DE HASTE ATERRAMENTO 5/8	UN	OLIVO	80	R$ 4,39	R$ 351,20
66/371	894	CONECTOR PERFURANTE 4 A 35 MM	UN	INTELI	1200	R$ 7,50	R$ 9.000,00
72/371	1015	DEJUNTOR BIPOLAR 63 AMP	UN	MARGIRUS	80	R$ 36,00	R$ 2.880,00
73/371	1016	DEJUNTOR TRIFÁSICO 100AMP	UN	MARGIRUS	40	R$ 110,00	R$ 4.400,00
74/371	1017	DEJUNTOR TRIFÁSICO 63 AMP	UN	MARGIRUS	40	R$ 59,90	R$ 2.396,00
87/371	1186	ELETRODUTO ¾ 3 MT	UN	ELETROP	80	R$ 6,40	R$ 512,00
88/371	1187	ELETRODUTO 1.1/4 3 MT	UN	ELETROPLAST	80	R$ 9,99	R$ 799,20

91/371	1243	ESCADA DE FIBRA BAIXA TENSÃO 4,20 X 7,40 MT	UN	CANAL	8	R$ 1.150,00	R$ 9.200,00
99/371	1483	FIO CABO FLEXÍVEL 10MM	MT	CORFIO	1200	R$ 4,99	R$ 5.988,00
100/371	1485	CABO TRIPLEX ALUMINIO 3 X 10MM	MT	CORFIO	800	R$ 5,30	R$ 4.240,00
101/371	1501	FIO PARALELO 2.5	MT	CORFIO	800	R$ 2,20	R$ 1.760,00
102/371	1506	FIO RIGIDO 16MM	MT	CORFIO	800	R$ 9,99	R$ 7.992,00
104/371	1530	FITA ISOLANTE 10M	UN	DECORLUX	220	R$ 4,60	R$ 1.012,00
105/371	1531	FITA ISOLANTE 5M	UN	DECORLUX	140	R$ 2,80	R$ 392,00
111/371	1744	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA EMBUTIR	UN	MARGIRUS	240	R$ 14,40	R$ 3.456,00
112/371	1745	INTERRUPTOR COM TOMADA EMBUTIR	UN	MARGIRUS	80	R$ 11,80	R$ 944,00
114/371	1747	INTERRUPTOR EXTERNO REDONDO COM TOMADA	UN	MARGIRUS	80	R$ 11,10	R$ 888,00
115/371	1749	INTERRUPTOR TRIPLO COMUM EMBUTIR	UN	MARGIRUS	80	R$ 16,00	R$ 1.280,00
131/371	1993	LAMPADA ELETRONICA 30W	UN	AVANT	400	R$ 19,90	R$ 7.960,00
132/371	1997	LAMPADA ELETRONICA 45W	UN	AVANT	1600	R$ 34,90	R$ 55.840,00
140/371	2151	LUMINARIA PARA POSTE BRAÇO 1 MT	UN	OLIVO	400	R$ 64,00	R$ 25.600,00
156/371	2238	MANGUEIRA PRETA ½	MT	EXEL	1600	R$ 1,10	R$ 1.760,00
157/371	2239	MANGUEIRA PRETA 1.1/4	MT	EXEL	4400	R$ 3,90	R$ 17.160,00
166/371	2569	PARAFUSO GALVANIZADO PARA POSTE	UN	ACOFER	480	R$ 10,90	R$ 5.232,00
169/371	2577	PARAFUSOS SOBERBOS P/ BUCHAS 06 E 08	UN	CISER	800	R$ 0,17	R$ 136,00
174/371	2731	PLAFON	UN	MARGIRUS	160	R$ 6,20	R$ 992,00
175/371	2736	PLUGUE FÊMEA 10 AMP	UN	FAME	160	R$ 4,60	R$ 736,00
176/371	2737	PLUGUE MACHO 10 AMP	UN	MARGIRUS	160	R$ 4,80	R$ 768,00
186/371	3098	ARMAÇÃO REX 1 ELEMENTO	UN	CANAL	40	R$ 7,50	R$ 300,00
187/371	3099	ARMAÇÃO REX 3 ELEMENTO	UN	CANAL	40	R$ 11,00	R$ 440,00
188/371	3100	ARMAÇÃO REX 4 ELEMENTO	UN	CANAL	40	R$ 18,00	R$ 720,00
191/371	3119	REFLETOR LED COMPLETO 10 W	UN	AVANT	40	R$ 49,50	R$ 1.980,00
194/371	3137	RELE PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA (BOA QUALIADE)	UN	DECORLUX	1600	R$ 33,90	R$ 54.240,00
204/371	3467	SUPORTE RELE ILUMINAÇÃO PUBLICA	UN	DECORLUX	1600	R$ 10,90	R$ 17.440,00
206/371	3488	TEE ELÉTRICO	UN	FAME	40	R$ 7,90	R$ 316,00
253/371	4339	LAMPADA ELETRONICA 15W	UN	AVANT	400	R$ 11,90	R$ 4.760,00
273/371	5665	FIO FLEXIVEL 4 MM	MT	DECORFIO	2400	R$ 2,14	R$ 5.136,00
284/371	5718	ESCADA BAIXA 7 DEGRAUS DE ALUMINIO	UN	CANAL	8	R$ 244,00	R$ 1.952,00
287/371	5721	FIO PARALELO 4MM	MT	DECORFIO	800	R$ 3,55	R$ 2.840,00
317/371	7403	BOIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL CAIXA DAGUA	UN	FAME	16	R$ 54,00	R$ 864,00
331/371	7722	FIO FLEXIVEL 2.5 MM	MT	CORFIO	2400	R$ 1,34	R$ 3.216,00
342/371	7733	DEJUNTOR BIPOLAR 32 AMP	UN	MARGIRUS	80	R$ 38,00	R$ 3.040,00
355/371	7746	PINO FEMEA 20 AMP	UN	FAME	80	R$ 5,80	R$ 464,00
362/371	10580	ELETRODUTO 1 POL 3 MT	UN	EXEL	80	R$ 7,40	R$ 592,00
363/371	10581	REFLETOR LED COMPLETO 30 W	UN	AVANT	40	R$ 74,00	R$ 2.960,00
							R$ 405.830,64

Valor total R$ 405.830,64(quatrocentos e cinco mil oitocentos e trinta reais com sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0129 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0143 – MATERIAL DE CONSUMO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – FUNDEB

2024 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 – 0102 – MATERIAL DE CONSUMO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2038 – MANUT E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1091 – URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

1120 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS FETHAB

3.3.90.30.00.00 – 0130 – MATERIAL DE CONSUMO

2040 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2023 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DESPORTO AMADOR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2023 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0124 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 005/2018, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 04 de junho de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	ANDERSILENE MONTIEL GONÇALVES ME
Prefeito Municipal	17.639.067/0001-73
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2018

Convoca para tomar posse os Aprovados do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art.37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital nº. 001/2014 TORNA**PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDITADOS APROVADOS**, relacionados no anexo I deste edital, **PARA TOMAREM POSSE,** conforme resultado final homologado através do Decreto nº 025/2014, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

1. DA POSSE E NOMEAÇÃO

1.1. A candidata relacionada no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no **dia 11 de Junho de 2018 às 09h00min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT,** localizada na **Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro**, Alto Boa Vista - MT, para assinatura dos Termos de Posse e nomeação para às devidas Secretarias Municipais.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXOI

Candidata apta para a posse:

CARGO: CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
4º	JOSEANE OPPELT	54,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço por Item, no **dia 19 de junho de 2018, às 13:00 horas**,**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILÔMETRO, DO TIPO VEÍCULO MISTO PICK UP E VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, DO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-maillicitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo sitehttps://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 06 de junho de 2018. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 045/2018 PUBLICADO NO DIARIO DA AMM EM 09/05/2018

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 045/2018 PUBLICADO NO DIARIO DA AMM EM 09/05/2018

ONDE SE LE: PRAZO: **13/04/2018 A 21/12/2018**

LEIA-SE: PRAZO : 13/04/2018 A 13/04/2019

ONDE SE LE: DOTAÇÃO **06.002.12.361.0010.2030.319004 000000**

LEIA-SE: 582 **-08.002.08.243.0006.2068.319004 000000**

ONDE SE LE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RESP. SEC. SANDRA MARIA CARVALHO DE SANTANA

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, RESP. SEC ROBINSON WALERIO DYSARZ

ONDE SE LE: FISCAL DO CONTRATO: **LUMARA SANTOS DA SILVA**

LEIA-SE: FISCAL DO CONTRATO: KAPLICE DE ARAUJO MACHADO

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RREO - 2º BIMESTRE DE 2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ: 03.648.532/0001-28, TORNA PUBLICO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART 52, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 **(LRF- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), O RREO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º B**IMESTRE DE 2018.

ALTO PARAGUAI, 30 DE MAIO DE 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)					2.673.843,35		
TOTAL (VII) = (V + VI)					2.673.843,35	335,00	-2.673.843,35

Emissão: 06/06/2018 18:17:52 Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					399.978,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					399.978,00		
Reabertura de Créditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.731.600,00	21.427.467,12	4.110.245,68	4.110.245,68	17.317.221,44	2.673.843,35	2.673.843,35	18.753.623,77	2.552.283,00	
DESPESAS CORRENTES	17.855.600,00	18.329.033,84	3.466.944,58	3.466.944,58	14.862.089,26	2.558.962,36	2.558.962,36	15.770.071,48	2.457.782,79	
Pessoal e Encargos Sociais	10.461.900,00	10.468.680,00	1.594.676,79	1.594.676,79	8.874.003,21	1.471.900,33	1.471.900,33	8.996.779,67	1.449.928,83	
Juros e Encargos da Dívida	33.000,00	33.000,00			33.000,00			33.000,00		
Outras Despesas Correntes	7.360.700,00	7.827.353,84	1.872.267,79	1.872.267,79	5.955.086,05	1.087.062,03	1.087.062,03	6.740.291,81	1.007.853,96	
DESPESAS DE CAPITAL	2.751.000,00	2.973.433,28	643.301,10	643.301,10	2.330.132,18	114.880,99	114.880,99	2.858.552,29	94.500,21	
Investimentos	2.644.000,00	2.866.433,28	553.301,10	553.301,10	2.313.132,18	93.332,00	93.332,00	2.773.101,28	72.951,22	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	107.000,00	107.000,00	90.000,00	90.000,00	17.000,00	21.548,99	21.548,99	85.451,01	21.548,99	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.000,00	125.000,00			125.000,00			125.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	80.500,00	80.500,00			80.500,00			80.500,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.812.100,00	21.507.967,12	4.110.245,68	4.110.245,68	17.397.721,44	2.673.843,35	2.673.843,35	18.834.123,77	2.552.283,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	20.812.100,00	21.507.967,12	4.110.245,68	4.110.245,68	17.397.721,44	2.673.843,35	2.673.843,35	18.834.123,77	2.552.283,00	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.812.100,00	21.507.967,12	4.110.245,68	4.110.245,68	17.397.721,44	2.673.843,35	2.673.843,35	18.834.123,77	2.552.283,00	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 06/06/2018 18:17:53

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	80.500,00	80.500,00			80.500,00			80.500,00		
DESPESAS CORRENTES	500,00	500,00			500,00			500,00		
Pessoal e Encargos Sociais	500,00	500,00			500,00			500,00		
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	80.000,00	80.000,00			80.000,00			80.000,00		
Investimentos	80.000,00	80.000,00			80.000,00			80.000,00		
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.850.600,00	20.693.138,12	3.857.299,49	7.967.545,17	100,00	12.725.592,95	1.794.599,22	4.468.442,57	100,00	16.224.695,55	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	4.402.300,00	4.606.717,00	796.286,13	1.836.915,38	23,05	2.769.801,62	341.557,85	981.899,90	21,97	3.624.817,10	
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	35.000,00	35.000,00	3.501,97	8.357,70	0,10	26.642,30	1.400,00	6.255,73	0,14	28.744,27	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	975.500,00	982.310,00	174.792,79	379.793,97	4,77	602.516,03	102.021,27	201.746,91	4,51	780.563,09	
ADMINISTRACAO GERAL	3.369.400,00	3.567.007,00	617.141,37	1.442.953,71	18,11	2.124.053,29	237.156,58	768.937,26	17,21	2.798.069,74	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	22.400,00	22.400,00	850,00	5.810,00	0,07	16.590,00	980,00	4.960,00	0,11	17.440,00	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.387.500,00	1.391.322,00	231.705,35	473.886,71	5,95	917.435,29	148.865,84	354.352,14	7,93	1.036.969,86	
ADMINISTRACAO GERAL	311.000,00	311.590,00	33.299,79	97.044,66	1,22	214.545,34	10.198,59	73.810,13	1,65	237.779,87	
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	180.000,00	180.000,00	25.222,16	50.024,54	0,63	129.975,46	12.175,71	36.978,09	0,83	143.021,91	
ASSISTENCIA AO IDOSO	45.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	8.500,00	8.500,00				8.500,00				8.500,00	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	843.000,00	887.232,00	173.183,40	326.817,51	4,10	560.414,49	126.491,54	243.563,92	5,45	643.668,08	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	4.825.000,00	5.418.166,00	1.034.330,03	2.394.839,97	30,06	3.023.326,03	537.426,04	1.339.637,79	29,98	4.078.528,21	
ADMINISTRACAO GERAL	616.000,00	795.610,00	181.491,40	543.203,35	6,82	252.406,65	65.184,90	367.848,73	8,23	427.761,27	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.782.000,00	1.947.597,00	483.792,07	958.452,54	12,03	989.144,46	271.805,15	555.677,52	12,44	1.391.919,48	
ATENCAO BASICA	1.814.000,00	2.058.728,00	262.471,84	725.146,49	9,10	1.333.581,51	178.230,32	333.795,72	7,47	1.724.932,28	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	370.000,00	367.451,00	75.883,79	123.730,24	1,55	243.720,76	7.885,82	55.072,27	1,23	312.378,73	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	175.000,00	180.020,00	29.467,70	31.960,54	0,40	148.059,46	13.627,13	16.119,97	0,36	163.900,03	
VIGILANCIA SANITARIA	68.000,00	68.760,00	1.223,23	12.346,81	0,15	56.413,19	692,72	11.123,58	0,25	57.636,42	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	5.594.000,00	5.532.739,84	1.064.057,00	1.976.291,05	24,80	3.556.448,79	449.841,90	1.157.328,94	25,90	4.375.410,90	
ADMINISTRACAO GERAL	266.000,00	282.923,84	58.918,43	111.853,27	1,40	171.070,57	13.086,63	58.916,45	1,32	224.007,39	
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
EDUCACAO INFANTIL	1.456.000,00	1.539.090,00	316.053,01	550.843,86	6,91	988.246,14	199.536,65	355.457,65	7,95	1.183.632,35	
ENSINO FUNDAMENTAL	3.847.000,00	3.685.726,00	689.085,56	1.313.593,92	16,49	2.372.132,08	237.218,62	742.954,84	16,63	2.942.771,16	
CULTURA	280.000,00	216.000,00	33.333,72	49.539,82	0,62	166.460,18	30.309,49	42.842,71	0,96	173.157,29	
ADMINISTRACAO GERAL	130.000,00	130.000,00	32.483,72	43.589,82	0,55	86.410,18	30.309,49	37.742,71	0,84	92.257,29	
DIFUSAO CULTURAL	140.000,00	76.000,00	850,00	5.950,00	0,07	70.050,00		5.100,00	0,11	70.900,00	
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	661.300,00	800.821,00	260.032,14	365.851,57	4,59	434.969,43	71.219,11	122.830,24	2,75	677.990,76	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	661.300,00	800.821,00	260.032,14	365.851,57	4,59	434.969,43	71.219,11	122.830,24	2,75	677.990,76	
HABITAÇÃO	10.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
HABITACAO URBANA	10.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	

Emissão: 06/06/2018 18:21:10 Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SANEAMENTO	634.000,00	611.949,00	142.820,40	260.940,73	3,28	351.008,27	76.561,12	138.641,58	3,10	473.307,42	
SANEAMENTO BASICO URBANO	634.000,00	611.949,00	142.820,40	260.940,73	3,28	351.008,27	76.561,12	138.641,58	3,10	473.307,42	
GESTÃO AMBIENTAL	63.000,00	60.700,00	17.528,84	17.878,84	0,22	42.821,16	9.146,01	9.146,01	0,20	51.553,99	
ADMINISTRACAO GERAL	48.000,00	50.700,00	17.528,84	17.878,84	0,22	32.821,16	9.146,01	9.146,01	0,20	41.553,99	
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	15.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	424.500,00	362.273,00	49.178,10	91.441,02	1,15	270.831,98	35.749,16	70.743,53	1,58	291.529,47	
ADMINISTRACAO GERAL	140.000,00	131.798,00	12.594,83	37.037,54	0,46	94.760,46	6.740,00	29.366,40	0,66	102.431,60	
PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	284.500,00	230.475,00	36.583,27	54.403,48	0,68	176.071,52	29.009,16	41.377,13	0,93	189.097,87	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	191.000,00	196.400,00	28.266,08	54.343,85	0,68	142.056,15	29.829,98	37.829,98	0,85	158.570,02	
ADMINISTRACAO GERAL	191.000,00	196.400,00	28.266,08	54.343,85	0,68	142.056,15	29.829,98	37.829,98	0,85	158.570,02	
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
TURISMO	15.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA	137.000,00	134.108,16	7.684,45	32.421,45	0,41	101.686,71	1.737,21	26.474,21	0,59	107.633,95	
ENERGIA ELETRICA	137.000,00	134.108,16	7.684,45	32.421,45	0,41	101.686,71	1.737,21	26.474,21	0,59	107.633,95	
TRANSPORTE	857.000,00	1.008.942,12	189.650,61	410.318,14	5,15	598.623,98	59.928,87	183.838,90	4,11	825.103,22	
ADMINISTRACAO GERAL	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
TRANSPORTE RODOVIARIO	851.000,00	1.002.942,12	189.650,61	410.318,14	5,15	592.623,98	59.928,87	183.838,90	4,11	819.103,22	
DESPORTO E LAZER	244.000,00	216.000,00	2.426,64	2.876,64	0,04	213.123,36	2.426,64	2.876,64	0,06	213.123,36	
DESPORTO COMUNITARIO	134.000,00	106.000,00	2.000,00	2.000,00	0,03	104.000,00	2.000,00	2.000,00	0,04	104.000,00	
LAZER	110.000,00	110.000,00	426,64	876,64	0,01	109.123,36	426,64	876,64	0,02	109.123,36	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.000,00	125.000,00				125.000,00				125.000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	80.500,00	80.500,00				80.500,00				80.500,00	
TOTAL (III) = (I + II)	19.931.100,00	20.773.638,12	3.857.299,49	7.967.545,17	100,00	12.806.092,95	1.794.599,22	4.468.442,57	100,00	16.305.195,55	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	80.500,00	80.500,00				80.500,00				80.500,00	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	500,00	500,00				500,00				500,00	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	500,00	500,00				500,00				500,00	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											

Emissão: 06/06/2018 18:21:10 Page 2 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
ADMINISTRACAO GERAL	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**80.500,00**	**80.500,00**				**80.500,00**				**80.500,00**	

Emissão: 06/06/2018 18:21:10 Page 3 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2017 A FEVEREIRO/2018

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.434.731,87	1.505.420,19	1.620.428,35	1.497.181,23	1.757.148,43	1.422.442,92	916.475,29						10.153.828,28	
Receita Tributária	40.320,64	282,58	1.910,80	3.079,32	439,85	4.098,49							50.131,68	
IPTU														
ISS	26.003,87	282,58	1.910,80	3.079,32	439,85	4.098,49							35.814,91	
ITBI	4.915,60												4.915,60	
IRRF	4.670,07												4.670,07	
Outras Rec. Tributarias	4.731,10												4.731,10	
Receita Contribuições	31.387,57	34.006,79											65.394,36	
Receita Patrimonial	22.973,48	15.148,86	17.378,10	12.835,62	11.058,03	11,30	8,43						79.413,82	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	12.454,28	11.966,64	38.992,83	44.508,57	41.497,93								149.420,25	
Transferências Correntes	1.317.751,44	1.444.015,32	1.562.006,02	1.436.757,72	1.704.152,62	1.417.833,53	916.466,86						9.798.983,51	
Cota Parte do FPM	567.641,97	683.912,07	775.780,20	715.048,81	923.238,13	619.678,49	542.364,01						4.827.663,68	
Cota Parte do ICMS	303.767,56	232.626,63	300.284,64	261.524,17	244.383,79	336.796,80	361.910,50						2.041.294,09	
Cota Parte do IPVA	16.152,12	18.273,04	24.148,48	10.482,98	25.503,06	22.342,92							116.902,60	
Cota Parte do ITR		280,19	1.720,44	238,60	16,05		3.463,22						5.718,50	
Transf. LC 87/1966	1.226,83	1.226,83	1.226,83	1.226,83	1.226,83	1.226,83	1.226,83						8.587,81	
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	127.958,12	204.813,99	216.619,77	181.819,35	173.360,87	430.383,94							1.334.956,04	
Outras Transf. Correntes	301.004,84	302.882,57	242.225,66	266.416,98	336.423,89	7.404,55	7.502,30						1.463.860,79	
Outras Receitas Correntes	9.844,46		140,60			499,60							10.484,66	
DEDUÇÕES (II)	177.757,63	187.263,65	220.632,03	197.704,20	164.675,83	197.336,71	178.499,15						1.323.869,20	
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	177.757,63	187.263,65	220.632,03	197.704,20	164.675,83	197.336,71	178.499,15						1.323.869,20	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	1.256.974,24	1.318.156,54	1.399.796,32	1.299.477,03	1.592.472,60	1.225.106,21	737.976,14						8.829.959,08	

Emissão: 06/06/2018 18:21:43 — Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2017 (a)	em 28/FEV/2018 (b)	em 30/ABR/2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.824.444,65	2.824.444,65	2.824.444,65
DEDUÇÕES (II)	2.829.804,15	3.120.063,16	3.503.158,65
Disponibilidade de Caixa	1.722.260,02	2.012.519,03	2.395.614,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.986.415,80	2.520.541,46	2.890.007,49
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.264.155,78	508.022,43	494.392,97
Demais Haveres Financeiros	1.107.544,13	1.107.544,13	1.107.544,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-5.359,50	-295.618,51	-678.714,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	514.190,75	514.190,75	514.190,75
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-519.550,25	-809.809,26	-1.192.904,75

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	-383.095,49	-673.354,50

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Emissão: 06/06/2018 às 20:29 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)			5.391.120,80
Receitas Tributárias			119.622,07
IPTU			825,24
ISS			72.564,51
ITBI			21.845,88
IRRF			12.077,64
Outras Receitas Tributárias			12.308,80
Receitas de Contribuições			65.394,36
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições			65.394,36
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial			77.785,62
(-) Aplicações Financeiras			77.785,62
Transferências Correntes			4.935.652,44
Cota-parte do FPM			2.292.877,63
Cota-parte do ICMS			808.696,65
Cota-parte do IPVA			52.805,26
Convênios			124.650,50
Outras Transferências Correntes			1.656.622,40
Demais Receitas Correntes			270.451,93
Dívida Ativa			15.607,24
Diversas Receitas Correntes			254.844,69
RECEITAS DE CAPITAL (II)			122.408,44
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital			122.408,44
Convênios			122.408,44
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)			122.408,44
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			**5.513.529,24**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
DESPESAS CORRENTES (VIII)	18.988.059,84	7.054.245,12	6.437.729,29	4.328.184,99	5.532.579,94		
Pessoal e Encargos Sociais	10.473.280,00	3.280.537,84	3.261.938,03	2.230.216,48	3.087.649,71		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	33.000,00						
Outras Despesas Correntes	8.481.779,84	3.773.707,28	3.175.791,26	2.097.968,51	2.444.930,23		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	18.955.059,84	7.054.245,12	6.437.729,29	4.328.184,99	5.532.579,94		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.541.578,28	913.300,05	2.364.767,85	138.746,58	504.012,77		
Investimentos	2.405.268,28	776.997,00	2.283.492,85	99.170,80	462.834,62		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	136.310,00	136.303,05	81.275,00	39.575,78	41.178,15		
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.405.268,28	776.997,00	2.283.492,85	99.170,80	462.834,62		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	125.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**21.485.328,12**	**7.831.242,12**	**8.721.222,14**	**4.427.355,79**	**5.995.414,56**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-21.485.328,12**	**-7.831.242,12**	**-3.207.692,90**	**-4.427.355,79**	**-481.885,32**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Emissão: 06/06/2018 às 20:31 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00%

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE				
5.1 - Transferências do Salário-Educação				
5.2 - Transferências Diretas - PDDE				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE				
5.4 - Transferências Diretas - PNATE				
5.5 - Outras Transferências do FNDE				
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1 - Transferência de Convênios				
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00%

Emissão: 06/06/2018 18:32:25

Page 1 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB				
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)				
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)				
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)				
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))				
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)				
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB				
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB				
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB				
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	0,00	0,00%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.479.900,00	2.480.430,00	766.481,06	30,90%	549.055,78	22,14%	
13.1 - Com Educação Infantil	639.900,00	639.900,00	222.438,15	34,76%	222.438,15	34,76%	
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.840.000,00	1.840.530,00	544.042,91	29,56%	326.617,63	17,75%	
14 - OUTRAS DESPESAS	315.950,00	308.210,00	257.863,54	83,66%	152.504,01	49,48%	
14.1 - Com Educação Infantil	87.200,00	87.700,00	77.485,48	88,35%	67.462,43	76,92%	
14.2 - Com Ensino Fundamental	228.750,00	220.510,00	180.378,06	81,80%	85.041,58	38,57%	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.795.850,00	2.788.640,00	1.024.344,60	36,73%	701.559,79	25,16%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	1.024.344,60
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	0,00%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	100,00%

Emissão: 06/06/2018 18:32:25

Page 2 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2018[2]	0,00

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	727.100,00	727.600,00	299.923,63	41,22%	289.900,58	39,84%	
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	727.100,00	727.600,00	299.923,63	41,22%	289.900,58	39,84%	
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.068.750,00	2.061.040,00	724.420,97	35,15%	411.659,21	19,97%	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.068.750,00	2.061.040,00	724.420,97	35,15%	411.659,21	19,97%	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%			
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%			
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
27 - OUTRAS	27.900,00	27.900,00		0,00%			
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	2.823.750,00	2.816.540,00	1.024.344,60	36,37%	701.559,79	24,91%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) [6]	0,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) [6]	1.024.344,60
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	102.434.460,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.627.350,00	2.440.699,84	778.954,37	31,92%	416.407,55	17,06%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)	2.627.350,00	2.440.699,84	778.954,37	31,92%	416.407,55	17,06%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	5.451.100,00	5.257.239,84	1.803.298,97	34,30%	1.117.967,34	21,27%	0,00

Emissão: 06/06/2018 18:32:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2018 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	118.984,21	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	118.984,21	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	118.984,21	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 06/06/2018 18:32:25

Page 4 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00%

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE				
5.1 - Transferências do Salário-Educação				
5.2 - Transferências Diretas - PDDE				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE				
5.4 - Transferências Diretas - PNATE				
5.5 - Outras Transferências do FNDE				
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1 - Transferência de Convênios				
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00%

Emissão: 06/06/2018 18:32:25

Page 1 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB				
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)				
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)				
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)				
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))				
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)				
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB				
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB				
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB				
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	0,00	0,00%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.479.900,00	2.480.430,00	766.481,06	30,90%	549.055,78	22,14%	
13.1 - Com Educação Infantil	639.900,00	639.900,00	222.438,15	34,76%	222.438,15	34,76%	
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.840.000,00	1.840.530,00	544.042,91	29,56%	326.617,63	17,75%	
14 - OUTRAS DESPESAS	315.950,00	308.210,00	257.863,54	83,66%	152.504,01	49,48%	
14.1 - Com Educação Infantil	87.200,00	87.700,00	77.485,48	88,35%	67.462,43	76,92%	
14.2 - Com Ensino Fundamental	228.750,00	220.510,00	180.378,06	81,80%	85.041,58	38,57%	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.795.850,00	2.788.640,00	1.024.344,60	36,73%	701.559,79	25,16%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	1.024.344,60
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	0,00%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	100,00%

Emissão: 06/06/2018 18:32:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2018[2]	0,00

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	727.100,00	727.600,00	299.923,63	41,22%	289.900,58	39,84%	
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	727.100,00	727.600,00	299.923,63	41,22%	289.900,58	39,84%	
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.068.750,00	2.061.040,00	724.420,97	35,15%	411.659,21	19,97%	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.068.750,00	2.061.040,00	724.420,97	35,15%	411.659,21	19,97%	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%			
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%			
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
27 - OUTRAS	27.900,00	27.900,00		0,00%			
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	2.823.750,00	2.816.540,00	1.024.344,60	36,37%	701.559,79	24,91%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) [6]	0,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) [6]	1.024.344,60
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	102.434.460,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.627.350,00	2.440.699,84	778.954,37	31,92%	416.407,55	17,06%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)	2.627.350,00	2.440.699,84	778.954,37	31,92%	416.407,55	17,06%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	5.451.100,00	5.257.239,84	1.803.298,97	34,30%	1.117.967,34	21,27%	0,00

Emissão: 06/06/2018 18:32:25

Page 3 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2018 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	118.984,21	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	118.984,21	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	118.984,21	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 06/06/2018 18:32:25 Page 4 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.981.970,12	913.300,05	138.746,58		2.068.670,07
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.981.970,12	913.300,05	138.746,58		2.068.670,07
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.981.970,12	-913.300,05			-2.068.670,07

Fonte:

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 06/06/2018 18:33:47 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)				
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI				
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF				
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM				
Cota-Parte ITR				
Cota-Parte IPVA				
Cota-Parte ICMS				
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS				
Provenientes da União				
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	4.363.600,00	4.734.393,00	2.033.420,27	42,95%	1.339.637,79	28,30%	
Pessoal e Encargos Sociais	2.231.300,00	2.232.280,00	741.519,67	33,22%	508.811,61	22,79%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	2.132.300,00	2.502.113,00	1.291.900,60	51,63%	830.826,18	33,20%	
DESPESAS DE CAPITAL	461.400,00	683.773,00	361.419,70	52,86%			
Investimentos	461.400,00	683.773,00	361.419,70	52,86%			
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**4.825.000,00**	**5.418.166,00**	**2.394.839,97**	**44,20%**	**1.339.637,79**	**24,72%**	

Emissão: 06/06/2018 18:35:55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.150.440,00	2.160.530,00	645.205,16	26,94%	527.143,98	39,35%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.150.440,00	2.160.530,00	645.205,16	26,94%	527.143,98	39,35%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**2.150.440,00**	**2.160.530,00**	**645.205,16**	**26,94%**	**527.143,98**	**39,35%**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**2.674.560,00**	**3.257.636,00**	**1.749.634,81**		**812.493,81**		

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% [4 e 5]	**174.963.481,00%**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**1.749.634,81**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018					
Inscritos em 2017	5.899,54		2.264,60	3.634,94	5.899,54
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014					
Total	**5.899,54**		**2.264,60**	**3.634,94**	**5.899,54**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	**Despesas Custeadas no exercício de referência (j)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
Total(VIII)			

Emissão: 06/06/2018 18:35:55 — Page 2 de 3 — Homolog

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.814.000,00	2.058.728,00	725.146,49	30,28%	333.795,72	24,92%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.782.000,00	1.947.597,00	958.452,54	40,02%	555.677,52	41,48%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	68.000,00	68.760,00	12.346,81	0,52%	11.123,58	0,83%	
Vigilância Epidemiológica	175.000,00	180.020,00	31.960,54	1,33%	16.119,97	1,20%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	986.000,00	1.163.061,00	666.933,59	27,85%	422.921,00	31,57%	
TOTAL	**4.825.000,00**	**5.418.166,00**	**2.394.839,97**	**100,00%**	**1.339.637,79**	**100,00%**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 06/06/2018 18:35:55 — Page 3 de 3 — Homolog

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-673.234,50	-450%
Resultado Primário		-7.831.242,12	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.264.155,78		769.762,81	494.392,97
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	342.769,75		39.072,56	303.697,19
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.606.925,53**		**808.835,37**	**798.090,16**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	1.024.344,60	25,00 %	460,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	1.024.344,60	60,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	913.300,05	2.068.670,07

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	1.749.634,81	15,00 %	481,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 06/06/2018 18:40:58 — Page 1 de 1

PORTARIA RATIFICADORA 174/2018

PORTARIA 174/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **RHAYANE JOYCE NASCIMENTO DE LARA,** portadora do **RG Nº 23981750 SSP/MT e do CPF Nº 033.312.211.98**, titular do cargo Contratado de **ENFERMEIRO – TEC DE NIVEL SUPERIOR**

DA SAUDE 40 H, para responder como Responsável Técnica da Estratégica de Saúde da Família Hélio Correia da Costa, junto a Secretaria Municipal de Saúde**.**

PARAGRAFO ÚNICO- A referida nomeação da Sra. RHAYANE JOYCE NASCIMENTO DE LARA é sem custos financeiros para o Município, decisão esta de comum acordo entre as partes.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Maio de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RGF 1º QUADRIMESTRE 2018 PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAGUAI MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ: 03.648.532/0001-28, TORNA PUBLICO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART 52, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LRF- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), O RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2018.

Alto Paraguai, 30 de maio de 2018

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.824.444,65	2.824.444,65	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	514.190,75	514.190,75	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	514.190,75	514.190,75	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	514.190,75	514.190,75	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.310.253,90	2.310.253,90	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.721.887,18	2.388.885,63	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.722.260,02	2.389.258,47	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.986.415,80	2.883.651,44	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.264.155,78	494.392,97	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	-372,84	-372,84	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.102.557,47	435.559,02	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.723.734,72	6.254.828,30	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	24,09	45,16	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	9,40	6,96	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	742.446,28	898.233,12	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	342.769,75	303.697,19	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 06/06/2018 18:51:30 — Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso **III**, alínea "a") **-** Portaria 403/2016 — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**1.498.567,51**	**181.784,83**	**38.050,39**	**110.216,66**	**364.118,53**	**0,00**	**804.397,10**	**2.008.736,65**	**0,00**
0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-549.239,15	66.655,80	1.433,52	29.401,75	67.065,55	0,00	-713.795,77	282.276,58	0,00
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	871.937,38	59.164,38	17.715,85	3.634,94	26.311,60	0,00	765.110,61	575.631,00	0,00
0114000000 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao	-206.673,97	9.954,44	5.809,21	14.153,66	0,00	0,00	-236.591,28	116.671,78	0,00
0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	27.420,03	4.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.830,03	45.975,00	0,00
0118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	533.273,47	2.398,13	2.539,71	0,00	194.439,57	0,00	333.896,06	217.425,28	0,00
0119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	184.031,93	2.678,61	0,00	1.304,93	73.301,81	0,00	106.746,58	105.359,53	0,00
0122000000 - Transferências de Convênios - Educação	108.646,40	4.557,92	0,00	21.526,51	0,00	0,00	82.561,97	0,00	0,00
0123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	375.498,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.498,90	0,00	0,00
0124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	222.017,46	20.614,69	0,00	0,00	3.000,00	0,00	198.402,77	0,00	0,00
Fonte 0000000000 não CadastradaConvênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.145,24	0,00
0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-115.330,59	2.186,32	1.825,00	0,00	0,00	0,00	-119.341,91	53.620,96	0,00
0130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	73.583,02	3.230,29	8.727,10	35.166,54	0,00	0,00	26.459,09	576.241,88	0,00
0142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	-23.292,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-23.292,57	1.389,40	0,00
0143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	-3.304,80	5.754,25	0,00	5.028,33	0,00	0,00	-14.087,38	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	**-549.992,80**	**312.608,14**	**16.822,77**	**3.686.696,03**	**534.150,59**	**0,00**	**-5.100.270,33**	**1.485.906,95**	**0,00**
0100000000 - Recursos Ordinarios	-396.717,25	249.543,84	16.822,77	3.639.859,88	534.094,19	0,00	-4.837.037,93	1.119.169,71	0,00
0116000000 - Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	28.141,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.141,76	0,00	0,00
0117000000 - Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	23.930,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.930,45	5.947,24	0,00
0302000000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	-955,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-955,48	0,00	0,00
0314000000 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	2.381,07	6.836,82	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.455,75	360.790,00	0,00
0315000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	0,00	5.581,56	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.581,56	0,00	0,00
0322000000 - Transferencias de Convenios - Educacao	-8.964,06	20.276,35	0,00	46.836,15	0,00	0,00	-76.076,56	0,00	0,00
0324000000 - Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	-195.546,50	19.888,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-215.434,88	0,00	0,00
0329000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	-2.262,79	10.481,19	0,00	0,00	56,40	0,00	-12.800,38	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**948.574,71**	**494.392,97**	**54.873,16**	**3.796.912,69**	**898.269,12**	**0,00**	**-4.295.873,23**	**3.494.643,60**	**0,00**

Emissão: 06/06/2018 18:54:34

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso **III**, alínea "a") - Portaria 403/2016

R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	6.254.828,30	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal DTP	6.704.868,32	188,57
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	1.919.999,67	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 51,30%	1.823.999,69	51,30
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	435.559,02	6,96
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Nota:

Emissão: 06/06/2018 18:55:30 — Page 1 de 1

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, ESFs E FARMÁCIA BÁSICA, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **21/06/2018.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 06 de junho de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2018

CONVOCAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará às **07:30 horas (Mato Grosso),** do dia **14/06/2018**, será apresentado o resultado da avaliação da subcomissão técnica, referente aos envelopes 01 e 03. Envelope 01 - Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada e Envelope 03 - Capacidade de Atendimento e Abertura do Envelope 02 - Plano de Comunicação Publicitária, via identificada e o Envelope 04 - Proposta de Preços, correspondentes a Concorrência Pública 005/2018, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. Maiores esclarecimentos pelo tel. (66) 3496-1471/1448. Alto Taquari – MT, 06 de junho de 2018, Renata Fermino de Oliveira - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **20/06/2018.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 06 de junho de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0227/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 063/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ E A EMPRESA EDITORA 29 DE MAIO LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª **Fernanda da S. Pessoa Marcelino,** Coordenadora de Contabilidade.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 06 de Junho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2008.

Súmula: Dispõe sobre a alteração, estruturação e atribuições dos Órgãos do Poder Executivo do Município de Apiacás, bem como criação de cargos comissionados e suas respectivas remunerações, fixam princípios e diretrizes de gestão e dá outras providencias.

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I Dos Princípios e Finalidades da Administração Pública Municipal

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município de Apiacás, bem como a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços prestados à Comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar-se como um centro de excelência, de inclusão social e pólo regional.

Art. 2º. O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

I. Plano Diretor;

II. Plano Plurianual de Investimentos;

III. Diretrizes Orçamentárias;

IV. Orçamento Anual.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º. A Administração Pública do Município de Apiacás pautar-se-á pelos princípios fundamentais previstos no art. 37 da Constituição Federal e:

I. **Liderança Regional;**

II. **Espaço Territorial Prazeiroso;**

III. **Educação formadora da cidadania;**

IV. **Parceria do Poder Público com a Iniciativa Privada;**

V. **Desenvolvimento econômico com responsabilidade social.**

Art. 5º. O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelas Secretarias Municipais e demais órgãos enumerados nos art. 10 e art. 11, com a estrutura hierárquica estabelecida no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação será de competência de cada Secretaria responsável pela gestão.

Art. 6º. Para realizar investimentos, realizar serviços públicos e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I. adotar o planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, através da participação da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais;

II. valorizar os servidores por meio da execução de políticas permanentes de desenvolvimento das competências e técnicas apropriadas, criando satisfação pessoal e profissional apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração.

III. investir na melhoria da qualidade dos serviços públicos, motivando o servidor público para atender o povo, destinatário final de suas ações, de forma ética e humana;

IV. promover a modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas a redução de custos, minimização dos desperdícios e a obtenção de serviços de qualidade.

V. estabelecer formas de comunicação governo-sociedade, que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

VI. estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VII. realizar investimentos públicos indispensáveis à criação de infra-estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;

VIII. preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Título II Da Administração do Município Capítulo I Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Apiacás, representado pelo Prefeito do Município, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta. Art. 8º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais. Art. 9º. A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social. Art. 10. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

II. Controladoria do Município;

III. Procuradoria Geral do Município;

IV. Assessoria Jurídica.

B. Órgãos Auxiliares:

I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

C. Órgãos de Administração Específica:

I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. Secretaria Municipal de Esportes;

III. Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

IV. Secretaria Municipal de Assistência Social; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 044/2010)**

V. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMADES; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 044/2010)**

VI. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

VI. Secretaria Municipal de Agricultura; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 044/2010)**

VII. Secretaria Municipal de Urbanismo;

VIII. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

E. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais, devidamente constituídos em Lei. Art. 11. São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

I. Assessor (a) Jurídico;

II. Assistência;

III. Diretor Departamento;

IV. Chefe Divisão;

V. Chefe Gabinete;

VI. Chefe Setor;

VII. Controlador (a);

VIII. Coordenador (a);

IX. Pregoeiro;

X. Procurador Geral;

XI. Secretário.

XII. Diretor clinico; **(Incluído pela Lei Complementar nº 025/2009)**

XIII. Diretor Administrativo; **(Incluído pela Lei Complementar nº 025/2009)**

XIV - Supervisor de Projetos; **(Incluído pela Lei Complementar nº 026/2009)**

XV - Coordenador (a) Pedagógico (a); **(Incluído pela Lei Complementar nº 026/2009)**

XVI - Orientador Pedagógico; **(Incluído pela Lei Complementar nº 026/2009)**

XVII - Assessor Pedagógico; **(Incluído pela Lei Complementar nº 026/2009)**

XVIII - Assessor Administrativo; **(Incluído pela Lei Complementar nº 026/2009)**

XIX - Diretor Escolar; **(Incluído pela Lei Complementar nº 026/2009)**

XX - Secretário Escolar; **(Incluído pela Lei Complementar nº 026/2009)**

Art. 12. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos Órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico:

Nome da Unidade Orgânica	Nome do Titular	Nível Hierárquico
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	1° escalão
Gabinete do Prefeito	Vice-Prefeito	2° escalão
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	2° escalão
Assessoria Jurídica	Assessor (a) Jurídico	2° escalão
Controladoria	Controlador (a)	2° escalão
Secretaria	Secretário(a)	2° escalão
Procuradoria	Procurador Geral	2º escalão
Departamento	Diretor de Departamento	3° escalão
Pregoeiro	Pregoeiro	3º escalão
Assistência	Assistente	3º escalão
Coordenadoria	Coordenador (a)	4° escalão
Divisão	Chefe de Divisão	5º escalão
Setor	Chefe de Setor	6º escalão

Art. 12. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos Órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico:

Nome da Unidade Orgânica	Nome do Titular	Nível Hierárquico
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	1° escalão
Gabinete do Prefeito	Vice-Prefeito	2° escalão
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	2° escalão
Assessoria Jurídica	Assessor (a) Jurídico	2° escalão
Controladoria	Controlador (a)	2° escalão
Secretaria	Secretário(a)	2° escalão
Procuradoria	Procurador Geral	2º escalão

Departamento	Diretor de Departamento	3° escalão
Hospital Municipal	Diretor Clínico	3º escalão
Hospital Municipal	Diretor Administrativo	3º escalão
Pregoeiro	Pregoeiro	3º escalão
Assistência	Assistente	3º escalão
Coordenadoria	Coordenador (a)	4° escalão
Divisão	Chefe de Divisão	5º escalão
Setor	Chefe de Setor	6º escalão

(Redação dada pela Lei Complementar nº 025/2009)

Art. 12. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos Órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico:

Nome da Unidade Orgânica	Nome do Titular	Nível Hierárquico
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	1° escalão
Gabinete do Prefeito	Vice-Prefeito	2° escalão
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	2° escalão
Assessoria Jurídica	Assessor (a) Jurídico	2° escalão
Controladoria	Controlador (a)	2° escalão
Secretaria Municipal	Secretário(a)	2° escalão
Procuradoria	Procurador Geral	2º escalão
Supervisor	Supervisor de Projetos	3º escalão
Departamento	Diretor de Departamento	3° escalão
Hospital Municipal	Diretor Clínico	3º escalão
Hospital Municipal	Diretor Administrativo	3º escalão
Pregoeiro	Pregoeiro	3º escalão
Assistência	Assistente	3º escalão
Coordenadoria	Coordenador (a)	4° escalão
Coordenadoria Educativa	Coordenador pedagógico	4º escalão
Orientadoria Educativa	Orientador Pedagógico	4º escalão
Assessoria Educativa	Assessoria Pedagógica	4º escalão
Assessoria Administrativa	Assessoria Administrativa	4º escalão
Diretoria Escolar	Direção escolar	4º escalão
Secretaria Escolar	Secretário de Escolar	4º escalão
Divisão	Chefe de Divisão	5º escalão
Setor	Chefe de Setor	6º escalão

(Redação dada pela Lei Complementar nº 026/2009)

Parágrafo Único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao nível imediatamente superior a ele vinculado.

Art. 13. O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, nível hierárquico a que se subordina bem como as atribuições dos cargos em comissões.

Art 13. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	VAGAS
01. Gabinete do Prefeito Municipal.	01
01.01. Prefeito Municipal.	01
01.02. Vice-Prefeito Municipal.	01
01.03. Chefe de Gabinete.	01
01.05. Departamento de Serviço Militar.	01
01.06. Divisão de Protocolo.	01
01.07. Divisão de Imprensa.	01
02. Controladoria do Município.	
02.01. Controlador Interno.	04
03. Procuradoria Geral do Município.	
03.01. Procurador Jurídico.	01
04. Assessoria Jurídica.	
04.1. Assessor Jurídico.	01
B - ÓRGÃOS AUXILIARES.	
05. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	
05.01. Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças.	01
05.02. Pregoeiro	01
05.03. Departamento de Recursos Humanos	01
05.04. Departamento de Tributação e Fiscalização	01
05.05. Departamento Tesouraria	01
05.06. Departamento de Trânsito	01
05.07. Departamento de Licitação	01
05.08. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	01
05.09. Setor de Fiscalização Tributária	01
05.10. Setor de Previdência Municipal	01
05.11. Divisão de Tesouraria	01
05.12. Setor de Convênios e Prestação de Contas	01
05.13. Divisão de Compras	01
05.14. Divisão de Contabilidade	01
05.15. Setor de Arquivo	01
05.16. Setor de Contabilidade	01
05.17. Coordenador de Contabilidade	01
05.18. Coordenador do APLIC	01
05.19. Coordenador de Informática	01
05.20. Setor de Tesouraria	01
C - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
06.01. Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura	01
06.02. Assessor Pedagógico	01
06.03.Assessor Administrativo	01
06.04. Diretor Escolar	02
06.05. Coordenador Pedagógico Escolas Urbanas	03
06.06. Coordenador Pedagógico Escolas Rurais	01
06.07. Orientador Pedagógico	02
06.08.Secretário Escolar	02
06.09. Departamento de Cultura	01
06.10. Divisão Pedagógica	01
06.11. Divisão de Orientação e Supervisão	01
06.12. Divisão de Transporte Escolar	01
07. Secretaria Municipal de Esportes	
07.01. Secretário (a) Municipal de Esportes	01
07.02. Departamento de Esportes	01
07.03. Divisão de Esportes	01
07.04. Setor de Esportes	01
08. Secretaria Municipal de Saúde	
08.01. Secretário (a) Municipal de Saúde	01
08.02. Departamento de Água e Esgoto	01
08.03. Coordenadoria de Atenção Básica	01
08.04. Coordenadoria de Saúde Coletiva e de Saneamento Básico	01
08.05. Divisão de Saúde	01
08.06. Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	01
08.07. Hospital Municipal de Apiacás/MT	
08.07.01. Direção Clínica	01
08.07.02. Direção Administrativa	01
9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	
09.01. Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	01
09.02. Assistente Geral	01
09.02. Departamento de Ação Social	01
09.03. Coordenador do CREAS	01
09.04. Divisão de Apoio Social	01
09.05. Divisão de Projetos	02
09.06. Setor de Apoio a Programas Especiais	01
10. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	
10.01. Secretário (a) Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
10.02. Departamento de Mineração	01
10.03. Departamento de Turismo e Meio Ambiente	01
11. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
11.01. Secretário (a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01
11.02. Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01
12. Secretaria Municipal de Urbanismo	
12.01. Secretário (a) Municipal de Urbanismo	01
12.02. Departamento de Urbanismo	01
12.03. Divisão de Obras	01
13. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	
13.01. Secretário (a) Municipal de Infra-Estrutura	01
13.02. Assistente de Infra-estrutura	01
03.03. Assistente de Obras	01
13.04. Setor de Máquinas e Equipamentos	01
D. Órgãos Consultivos.	
I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.	

(Redação dada pela Lei Complementar nº 025/2009)

Art 13. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	VAGAS
01. Gabinete do Prefeito Municipal.	01
01.01. Prefeito Municipal.	01
01.02. Vice-Prefeito Municipal.	01
01.03. Chefe de Gabinete.	01

01.05. Departamento de Serviço Militar.	01
01.06. Divisão de Protocolo.	01
01.07. Divisão de Imprensa.	01
02. Controladoria do Município.	
02.01. Controlador Interno.	04
03. Procuradoria Geral do Município.	
03.01. Procurador Jurídico.	01
04. Assessoria Jurídica.	
04.1. Assessor Jurídico.	01
B - ÓRGÃOS AUXILIARES.	
05. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	
05.01. Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças.	01
05.02. Assistente .	01
05.03. Pregoeiro	01
05.04. Departamento de Recursos Humanos	01
05.05. Departamento de Tributação e Fiscalização	01
05.06. Departamento Tesouraria	01
05.07. Departamento de Trânsito	01
05.08. Departamento de Licitação	01
05.09. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	01
05.10. Setor de Fiscalização Tributária	01
05.11. Setor de Previdência Municipal	01
05.12. Divisão de Tesouraria	01
05.13. Setor de Convênios e Prestação de Contas	01
05.14. Divisão de Compras	01
05.15. Divisão de Contabilidade	01
05.16. Setor de Arquivo	01
05.17. Setor de Contabilidade	01
05.18. Coordenador de Contabilidade	01
05.19. Coordenador do APLIC	01
05.20. Coordenador de Informática	01
05.21. Setor de Tesouraria	01
C - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
06.01. Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura	01
06.02. Assessor Pedagógico	01
06.03.Assessor Administrativo	01
06.04. Diretor Escolar	02
06.05. Coordenador Pedagógico Escolas Urbanas	03
06.06. Coordenador Pedagógico Escolas Rurais	01
06.07. Orientador Pedagógico	02
06.08.Secretário Escolar	02
06.09. Departamento de Cultura	01
06.10. Divisão da Biblioteca Pública	01
06.11. Divisão de Orientação e Supervisão	01
06.12. Divisão de Transporte Escolar	01
07. Secretaria Municipal de Esportes	
07.01. Secretário (a) Municipal de Esportes	01
07.02. Departamento de Esportes	01
07.03. Divisão de Esportes	01
07.04. Setor de Esportes	01
08. Secretaria Municipal de Saúde	
08.01. Secretário (a) Municipal de Saúde	01
08.02. Departamento de Água e Esgoto	01
08.03. Coordenadoria de Atenção Básica	01
08.04. Coordenadoria de Saúde Coletiva e de Saneamento Básico	01
08.05. Divisão de Saúde	01
08.06. Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	01
08.07. Hospital Municipal de Apiacás/MT	
08.07.01. Direção Clínica	01
08.07.02. Direção Administrativa	01
9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	
09.01. Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	01
09.02. Assistente Geral	01
09.02. Departamento de Ação Social	01
09.03. Supervisão de Projetos	02
09.04. Coordenador do CREAS	01
09.05. Divisão de Apoio Social	01
09.06. Divisão de Projetos	03
09.07. Setor de Apoio a Programas Especiais	01
10. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	
10.01. Secretário (a) Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
10.02. Departamento de Mineração	01
10.03. Departamento de Turismo e Meio Ambiente	01
10.04. Departamento de Industria e Comercio	01
11. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
11.01. Secretário (a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01
11.02. Coordenador de Projetos	01
11.03. Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01
12. Secretaria Municipal de Urbanismo	
12.01. Secretário (a) Municipal de Urbanismo	01
12.02. Departamento de Urbanismo	01
12.03. Divisão de Serviços urbanos	01
12.03. Divisão de Obras	01
13. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	
13.01. Secretário (a) Municipal de Infra-Estrutura	01
13.02. Assistente de Obras	01
13.03. Coordenador de Serviços especiais	03
13.04. Divisão de Infra-Estrutura	02
13.05. Setor de Máquinas e Equipamentos	01
D. Órgãos Consultivos.	
4. Conselhos Municipais constituídos em Lei.	

(Redação dada pela Lei Complementar nº 026/2009)

Art. 13 - Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	**VAGAS**
01. Gabinete do Prefeito Municipal.	01
01.01. Prefeito Municipal.	01
01.02. Vice-Prefeito Municipal.	01
01.03. Chefe de Gabinete.	01
01.05. Departamento de Serviço Militar.	01
01.06. Divisão de Protocolo.	01
01.07. Divisão de Imprensa.	01
02. Controladoria do Município.	
02.01. Controlador Interno.	04
03. Procuradoria Geral do Município.	
03.01. Procurador Jurídico.	01
04. Assessoria Jurídica.	
04.1. Assessor Jurídico.	01
B - ÓRGÃOS AUXILIARES.	
05. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	
05.01. Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças.	01
05.02. Assistente Geral da Secretaria de Administração	01
05.03. Assistente Geral da Secretaria de Finanças	01
05.03. Pregoeiro	01
05.04. Departamento de Recursos Humanos	01
05.05. Departamento de Tributação e Fiscalização	01
05.06. Departamento Tesouraria	01
05.07. Departamento de Trânsito	01
05.08. Departamento de Licitação	01
05.09. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	01
05.10. Departamento de Compras	01
05.11. Setor de Fiscalização Tributária	01
05.12. Setor de Previdência Municipal	01
05.13. Divisão de Tesouraria	01
05.14. Setor de Convênios e Prestação de Contas	01
05.15. Divisão de Compras	01
05.16. Divisão de Recursos Humanos	01
05.17. Setor de Arquivo	02
05.18. Setor de Contabilidade	01
05.19. Coordenador de Contabilidade	01
05.20. Coordenador do APLIC	01
05.21. Coordenador de Informática	01
05.22. Setor de Tesouraria	01
05.23. Divisão de Almoxarifado	01
05.24. Setor de Digitação	01
05.25. Setor de Atendimento ao Público	01
(redação dada pela Lei Complementar n.º 056/2010)	
C - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
06.01. Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura	01
06.02. Assessor Pedagógico	01
06.03.Assessor Administrativo	01
06.04. Diretor Escolar	02
06.05. Coordenador Pedagógico Escolas Urbanas	03
06.06. Coordenador Pedagógico Escolas Rurais	01
06.07. Orientador Pedagógico	02
06.08.Secretário Escolar	02
06.09. Departamento de Cultura	01

06.10. Departamento de Transporte Escolar	01
06.11. Divisão da Biblioteca Pública	02
06.12. Divisão de Orientação e Supervisão	01
06.13. Divisão de Transporte Escolar	01
C - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
06.01. Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura	01
06.02. Assessor Pedagógico	01
06.03.Assessor Administrativo	01
06.04. Diretor Escolar	03
06.05. Coordenador Pedagógico Escolas Urbanas	03
06.06. Coordenador Pedagógico Escolas Rurais	01
06.07. Orientador Pedagógico	02
06.08.Secretário Escolar	02
06.09. Departamento de Cultura	01
06.10. Departamento de Transporte Escolar	01
06.11. Divisão da Biblioteca Pública	02
06.12. Divisão de Orientação e Supervisão	01
06.13. Divisão de Transporte Escolar	01
(redação dada pela Lei Complementar n.º 053/2010)	
07. Secretaria Municipal de Esportes	
07.01. Secretário (a) Municipal de Esportes	01
07.02. Departamento de Esportes	01
07.03. Divisão de Esportes	01
07.04. Setor de Esportes	01
08. Secretaria Municipal de Saúde	
08.01. Secretário (a) Municipal de Saúde	01
08.02. Departamento de Água e Esgoto	01
08.03. Coordenadoria de Atenção Básica	01
08.04. Coordenadoria de Saúde Coletiva e de Saneamento Básico	01
08.05. Divisão de Saúde	01
08.06. Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	01
08.07. Setor de Regulação	01
08.08. Hospital Municipal de Apiacás/MT	
08.08.01. Direção Clínica	01
08.08.02. Direção Administrativa	01
9. Secretaria Municipal de Ação Social	
09.01. Secretário (a) Municipal de Ação Social	01
09.02. Assistente Geral	01
09.03. Departamento de Ação Social	01
09.04. Supervisor de Projetos	02
09.05. Coordenador do CREAS/CRAS	02
09.06. Divisão de Apoio Social	01
09.07. Divisão de Projetos	03
09.08. Setor de Apoio a Programas Especiais	01
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável	
10.01. Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável.	01
10.02. Departamento de Mineração	01
10.03. Departamento de Turismo e Meio Ambiente	01
10.04. Departamento de Industria e Comercio	01
11. Secretaria Municipal de Agricultura	
11.01. Secretário (a) Municipal de Agricultura	01
11.02. Coordenador de Projetos	01
11.03. Departamento de Agricultura	01
11.04. Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01
12. Secretaria Municipal de Urbanismo	
12.01. Secretário (a) Municipal de Urbanismo	01
12.02. Departamento de Urbanismo	01
12.03. Divisão de Serviços urbanos	01
12.03. Divisão de Obras	01
13. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	
13.01. Secretário (a) Municipal de Infra-Estrutura	01
13.02. Assistente de Obras	01
13.03. Assistente de Manutenção de estradas	01
13.04. Assistente de Manutenção de Pontes e Bueiros	01
13.05. Coordenador de Serviços especiais	03
13.06. Divisão de Infra-Estrutura	02
13.07. Setor de Máquinas e Equipamentos	01
D. Órgãos Consultivos.	
4. Conselhos Municipais constituídos em Lei.	

(Redação dada pela Lei Complementar nº 044/2010)

Art. 14. A Controladoria do Município, o Procurador Geral do Município, o Chefe de Gabinete e a Assessoria Jurídica do Município estão no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais. Art. 15. Os Secretários Municipais, o Controlador Municipal e o Procurador Geral do Município poderão ser ordenadores de despesas conforme vier a ser autorizado em Decreto. Art. 16. As Secretarias são órgãos da administração direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade na forma da Lei Orgânica do Município, assistir o Prefeito Municipal em seu campo de atuação. Art. 17. As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo Único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 18. Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo II

Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes

Seção I

Da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 19. A Chefia de Gabinete do Prefeito, órgão dotado de autonomia funcional tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 20. Compete à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal:

I. coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II. dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio de protocolo, nos atos públicos que ele participar;

III. promover a preparação de informativos para o público interno da Prefeitura

IV. desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de cerimonial;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

IX. efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

X. executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XI. planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores;

XII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XIII. exercer outras atividades destinadas à consecução dos objetivos da Chefia de Gabinete.

Seção II

Da Controladoria do Município

Art. 21. A Controladoria do Município, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 22. Compete à Controladoria do Município:

I. orientar o cumprimento da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000;

II. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

III. elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração direta, indireta e fundacional e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

IV. acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma, de recursos públicos;

V. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

VI. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII. executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VIII. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX. emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

X. organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;

XII. manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

XIII.apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional;

XIV. manter com o Tribunal de Contas do Estado colaboração técnica relativamente à troca de informações e de dados ao nível de fiscalização e inspeções, auditorias e tomadas de contas realizadas, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

XV.desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção III

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 23. A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município.

Art. 24. Compete a Procuradoria Geral do Município:

I. defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II. promover a cobrança judicial da Divida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III. assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a convênios, acordos desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

IV. opinar sobre os projetos de lei a serem encaminhados ao legislativo, Decretos, Leis, Instruções Normativas e demais atos expedidos pelo Município;

V. o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas e outras atividades correlatas.

VI. proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos do Município e em processos administrativos.

Seção IV

Da Assessoria Jurídica do Município

Art. 25. A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de assessoria jurídicas e correlatas de interesse do Município.

Art. 26. Compete à Assessoria Jurídica do Município:

I. prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal, incluída a assistência ao Prefeito nos assuntos relativos a Municipalidade;

II. representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;

III. a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte;

IV. representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito Municipal;

V. coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

VI. exercer as competências do Procurador Geral do Município na falta deste.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, contábeis, financeiras, fazendária, tributária e de planejamento, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública, visando garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município do Estatuto da Cidade, em integração com as demais secretarias;

II. planejar o desenvolvimento físico-territorial do Município;

III. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de

programação governamental, em articulação com as os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta e dos fundos municipais;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em integração com as demais secretarias;

VI. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária;

VII. a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos das administrações direta e indireta;

VIII. os serviços de assistência social ao servidor; de higiene e de segurança do trabalho;

IX. a realização de exames médicos pré-admissionais, para ingresso na administração direta, e autárquica;

X. a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política salarial;

XI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;

XII. planejar os serviços de aquisição, guarda, controle e distribuição de bens e materiais.

XIII. coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação da Administração Direta do Poder Executivo;

XIV. a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

XV. a administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de comunicação;

XVI. a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo operação, controle e manutenção da frota de veículos leves;

XVII. a normatização do controle, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados;

XVIII. a administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do Município, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço;

XIX. a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos a sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;

XX. a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas a administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, qualificação, alocação, remanejamento, exoneração de recursos humanos da administração direta;

XXI. a elaboração da folha de pagamento e o controle de atos formais de pessoal;

XXII. a gestão das relações do Município com seus inativos, associações de servidores e sindicatos;

XXVIII. o controle documental da Legislação Municipal;

XXIV. a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias relativas ao sistema central de Administração;

XXV. o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes;

XXVI. o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

XXVII. a gestão da Legislação tributária e financeira do Município;

XXVIII. a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos;

XXIX. o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município;

XXX. a guarda e movimentação de valores;

XXXI. a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, observadas as diretrizes fixadas pelo Executivo Municipal para as rubricas de investimento;

XXXII. o encaminhamento mensal ao Executivo Municipal a realização financeira do Plano de Obras, para o acompanhamento das metas físicas;

XXXIII. a programação de desembolso financeiro;

XXXIV. o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XXXV. a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;

XXXVI. a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

XXXVII. os registros e controles contábeis;

XXXVIII. a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração;

XXXIV. a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais;

XXXX. o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;

XXXXI. articular com as demais Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitoramento da aplicação;

XXXXII. coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência bem como cadastrar, acompanhar e controlar a execução dos convênios dos demais órgãos, entidades e fundos;

XXXXIII. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária;

XXXXIV. o assessoramento aos demais órgãos do Município na sua área de competência;

XXXV. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais e culturais do Município, visando à formação escolar e de cidadania, bem como o a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a atividade da política educacional e da organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal, como atuação prioritária no ensino fundamental e preservação dos valores regionais e locais;

II. integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade de ensino e a valorização dos profissionais da educação;

III. promover e incentivar à qualidade e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

IV. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades pedagógicas de ensino e pesquisa, manifestações culturais, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;

VIII. fixar a política da Secretaria, em consonância com os Planos de Ação do Governo Municipal expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IX. assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Administração Municipal;

X. desenvolver indicadores de desempenho para o sistema educacional;

XI. utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

XII. decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

XIII. informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

XIV. administrar o sistema municipal de ensino, compreendendo controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas;

XV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política educacional e cultural;

XVI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XVII. coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

XVIII. coordenar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos buscando resultados estabelecidos;

XIX. articular com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referente ao ensino, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, recreação e outras atividades correlatas;

XX. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Esportes

Art. 31. A Secretaria Municipal de Esportes, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades esportivas do Município, visando à formação escolar e de cidadania, bem como o a preservação e a revitalização esportiva.

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

II. fixar a política da Secretaria, em consonância com os Planos de Ação do Governo Municipal expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

III. assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV. utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

V. decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VI. informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

VIII. fomentar e estimular as manifestações esportivas dos diversos segmentos da sociedade;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

X. promover e realizar estudos e pesquisas sobre a produção e difusão das manifestações esportivas;

XI. desenvolver e coordenar sistemas de informações relativos as atividades esportivas;

XII. promover a realização de atividades esportivas na busca da integração regional;

XIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política e desportiva;

XIV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XV. coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

XVI. coordenar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos buscando resultados estabelecidos;

XVII. articular com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referente ao ensino, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, recreação e outras atividades correlatas;

XVIII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde, tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover o atendimento integral à saúde e saneamento básico da população do Município.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. planejar, formular em a articulação com o Conselho Municipal de Saúde a operacionalização e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

II. da vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;

III. da prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

IV. da promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

V. da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;

VI. da participação na formulação da política de proteção do meio ambiente;

VII. da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;

VIII. prover o Conselho de Saúde, e os Fundos Municipais de Saúde;

IX. assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura;

X. utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

XI. fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

XII. supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

XIII. informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão, e;

XIV. estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

XV. executar serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

XVI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XVII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 34A - Fica criado o Hospital Municipal de Apiacás/MT que tem por objetivo garantir a assistência integral, tanto ambulatorial quanto hospitalar da população, com qualidade e resolutividade. (Incluído pela lei Complementar nº 025/2009)

Art. 34B - O Hospital Municipal será vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Saúde. (Incluído pela lei Complementar nº 025/2009)

Art. 34C - A organização do Hospital Municipal funcionará com os seguintes órgãos(Incluído pela lei Complementar nº 025/2009)

I – Direção clínica II – Direção Administrativa

§ 1° - À Direção Clínica, além de outras atribuídas pelo Secretário de Saúde do Município, compete:

a) superintender e coordenar os serviços técnicos hospitalares, junto ao corpo clínico.

b) responder clinicamente pelos serviços médicos realizados no hospital;

c) autorizar guias de internação hospitalar.

§2° - A Direção Administrativa, além de outras atribuídas pelo Secretário de Saúde do Município, compete:

a) promover o expediente, serviços, negócios e assuntos, que por sua natureza não se acham afetos a outras repartições;

b) organizar e controlar as folhas de pagamentos:

c) cuidar da política e economia interna do hospital, expedindo para isso as necessárias normas;

d) despachar as requisições de materiais, móveis e utensílios, com o secretário de saúde;

e) verificar se a escrita do almoxarifado e do arquivo estão em perfeita ordem e expedir relatórios ao Secretário de Saúde;

f) providenciar a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento do hospital junto a secretaria municipal de saúde e/ou órgão competente.

§ 3º - O cargo de Diretor Clínico deverá ser ocupado por médico, o qual deverá optar pelo vencimento do cargo de médico ou de Diretor Clínico.

Art. 34D - Fica criado no Hospital Municipal os seguintes cargos em Provimento em Comissão e respectivo padrão: (Incluído pela lei Complementar nº 025/2009)

1(um) Cargo de Diretor Clínico Padrão DSA

1(um) Cargo de Diretor Administrativo Padrão DSA

Parágrafo único - O cargo de Diretor Clínico deverá ser ocupado por médico, o qual deverá optar pelo vencimento do cargo de médico ou de Diretor Clínico. (Incluído pela lei Complementar nº 025/2009)

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Art. 35. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado o desenvolvimento social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da população.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado o desenvolvimento social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da população.

Art. 36. Compete a Secretaria de Assistência Social:

(Redação dada pela Lei Complementar nº 044/2010)

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades de ação social;

II. formular e executar políticas públicas de assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescente, portadores de necessidades especiais e melhor idade;

III. desenvolver e implementar programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar, além do programa de atendimento aos moradores de rua;

IV. coordenar, supervisionar e executar atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

V. executar política municipal de assistência social no atendimento ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos habitacionais no Município;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos que oportunize a capacitação, formação e qualificação profissional para permitir a melhoria de renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;

VIII. incentivar e apoiar o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária;

XI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Art. 37. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando o seu desenvolvimento do meio ambiente o desenvolvimento do turismo e do lazer.

Art. 38. Compete à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

Seção X

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável-SEMADES

Art. 37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável-SEMADES, tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando o seu desenvolvimento do meio ambiente o desenvolvimento do turismo e do lazer.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável-SEMADES:

(Redação dada pela Lei Complementar nº 044/2010)

I. a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos de lazer e turísticos no Município;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores paisagismo e meio ambiente;

V. promover a fomentação de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas de turismo e lazer em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do município;

VI. promover o levantamento e cadastramento das áreas verdes;

VII. promover à fiscalização das reservas naturais;

VIII. promover o combate permanente a poluição ambiental;

IX. promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística do município, dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal;

X. definir a política de desenvolvimento do turismo;

XI.planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XII. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária

XIII.exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Art. 39. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando o seu desenvolvimento econômico sustentável e assunto fundiário.

Art. 40. Compete à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 39. A Secretaria Municipal de Agricultura, tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando o seu desenvolvimento econômico sustentável e assunto fundiário.

Art. 40. Compete à Secretaria de Agricultura:

(Redação dada pela Lei Complementar nº 044/2010)

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de indústria, comércio e serviços, agricultura, pecuária, inspeção, empreendedorismo, agricultura familiar, assuntos fundiários e comunidade indígena;

II. desenvolver trabalhos visando o fomento das atividades destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

III. diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o Desenvolvimento Econômico e Social nos diversos setores econômicos;

IV. fomentar apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no município, buscando rotas alternativas que produza menor impacto de mercado versos custo da produção;

V. fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias;

VI. fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural;

VII. propiciar ao setor Rural o desenvolvimento integrado buscando agregar valores, apoiando de forma efetiva visando diminuir as diferenças

econômicas, com programas Institucionais ou em parcerias com o Governo Federal, Estadual e da iniciativa privada;

VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

IX. promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística do município, dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal;

X.planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XI. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária

XII.exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Urbanismo

Art. 41. A Secretaria Municipal de Urbanismo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado a estruturação urbana do Município.

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema municipal de trânsito;

II. coordenar e executar, direta ou indiretamente, serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

III. normatizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção do parcelamento, ocupação e valorização do solo urbano;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do município em integração com as demais secretarias municipais;

V. gerir, com a colaboração com as demais secretarias municipais os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins, bem assim os caracterizados como áreas institucionais;

VI. normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de obras e posturas do Município;

VII. coordenar a elaboração da política e legislação de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;

VIII. coordenar as ações de concessionárias de serviço público;

IX. gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

X. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema viário do Município;

XI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas de iluminação pública;

XII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a movimentação e controle de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da Administração;

XIII. promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas, bem como do sistema de drenagem;

XIV. monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes de transporte;

XV. planejar, executar, conceder e fiscalizar o sistema de transporte coletivo rodoviário de passageiros no município;

XVI. planejar e implementar o fluxo de trânsito no perímetro urbano, relativo a circulação, estacionamento, parada, manobra, carga e descarga de veículos, inclusive por veículos de outros municípios e outros estados;

XVII. editar normas para circulação de veículos de transporte de cargas especiais ou substâncias perigosas pelas vias municipais;

XVIII. levantar, analisar e controlar as estatísticas das ocorrências do trânsito, visando à correção dos problemas;

XIX. desenvolver atividades na área de educação do trânsito, buscando envolver a sociedade na solução dos problemas do trânsito;

XX. a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados sob sua responsabilidade;

XXI. a execução, a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao código de obras e posturas municipais;

XXII. o exame e fiscalização de projetos de obras e edificações urbanas;

XXIII. a expedição de atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo ou de uso de equipamentos públicos;

XXIV. a identificação e emplacamento dos logradouros públicos;

XXV. a atualização do sistema cartográfico municipal;

XXVI. a repressão às construções e aos loteamentos clandestinos, bem como ao comércio irregular;

XXVII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XXVIII. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária

XXIX. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Art. 43. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado a estruturação rural, visando ao ordenamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado do Município.

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Infra-estrutura:

I. normatizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção rural, do parcelamento, ocupação e valorização do solo urbano;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do município em integração com as demais secretarias municipais;

III. a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados sob sua responsabilidade;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

V. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária

VI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XIV

Dos Conselhos Consultivos

Art. 45. Os Conselhos Consultivos são formados pelos Conselhos Municipais constituídos em Lei específica.

Capítulo III Da Organização da Administração Indireta

Art. 46. A Administração Indireta é composta pelos órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

Título III Das Diretrizes da Gestão Pública Municipal Art. 47. As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

I. planejamento;

II. coordenação;

III. controle;

Parágrafo Único. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definidas as prioridades de governo. Capitulo I Do Planejamento Art. 48. As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I. Plano Plurianual;

II. Leis de Diretrizes Orçamentárias;

III. Leis Orçamentárias Anuais;

IV. Plano Diretor do Município.

§1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 49. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 50. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

Capítulo II Da Coordenação Art. 51. As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, de Finanças e de Planejamento. Art. 52. Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais. Art. 53. As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades. Capítulo III Do Controle

Art. 54. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos. Art. 55. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

I. apoiar a realização dos processos internos da administração;

II. aumentar a eficiência da máquina administrativa;

III. aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

IV. disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;

V. permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 56. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município e demais diplomas aplicáveis.

Art. 57. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 58. O controle interno do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Municipal.

Art. 59. Compete às Secretárias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 60. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no caput do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

Título IV Da Descentralização Capítulo I Da Autonomia Art. 61. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei. Capítulo II Da Delegação de Competência

Art. 62. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§1o. A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§2o. O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§3o. A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§4o. A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

Título V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63. A remuneração mensal básica dos cargos bem como a quantidade de Órgãos e Cargos previstos nesta Lei será o constante no anexo I, desta Lei.

Art. 64. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de Função Gratificada de até 50% (cinqüenta por cento), do vencimento básico, a ser exercidas:

I. por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo para execução de atividades específicas.

§1o. A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do Servidor, não constitui emprego, é atribuído pelo exercício temporário, ocupado por servidor público do quadro efetivo;

§2o. O servidor em função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

II. para servidores ocupantes de cargos comissionados, por acumulação de tarefas não atribuídas ao cargo. (Revogado pela Lei Complementar nº 026/2009)

II. para servidores ocupantes de cargos comissionados, por acumulação de tarefas não atribuídas ao cargo. (Incluido pela Lei Complementar nº 044/2010)

Art. 65. O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.

Art. 66. Os cargos de Chefe de Divisão, Chefe de Setor, serão ocupados obrigatoriamente por no mínimo 20% (vinte por cento) de servidores do quadro efetivo.

Art. 67. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 68. Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais transformadas.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Art. 70. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, mediante Decreto, os cargos remanescentes dos órgãos extintos de acordo com a estrutura instituída pela presente Lei.

Art. 71. Os cargos comissionados não efetivos serão providos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Art. 72. Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções de confiança não previstas no anexo I desta lei.

Parágrafo Único. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 73. Ficam mantidos todos Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei. Art. 74. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 001, de 11 de abril de 2003, 356, de 18 de dezembro de 2002, 414, de 22 de agosto de 2005, 433, de 12 de abril de 2006, 443, de 04 de dezembro de 2006, 473, de 03 de setembro de 2007.

Gabinete da Prefeita, em 25 de Março de 2008.

Silda Kochemborger

Prefeito do Município

Anexo I

Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa

Grupo de Direção Superior e Assessoramento

Cargos	Quantidade	Vencimento
Assessor Jurídico	001	1.750,00
Procurador Jurídico	001	3.500,00
Assistente	003	1.920,00
Chefe de Gabinete	001	1.350,00
Diretor de Departamento	014	1.350,00
Chefe de Divisão	015	800,00
Chefe de Setor	010	600,00
Controlador Interno	004	1.700,00
Coordenador	006	1.200,00
Pregoeiro	001	1.800,00
Secretário	009	Lei Específica
Prefeito	001	Lei Específica
Vice-Prefeito	001	Lei Específica
Total……..	**063**	

Anexo I

Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa

Grupo de Direção Superior e Assessoramento

Cargos	Quantidade	Vencimento
Assessor Jurídico	001	4.000,00
Procurador Jurídico	001	4.000,00
Assistente	003	1.920,00
Chefe de Gabinete	001	2.700,00
Diretor de Departamento	014	1.350,00
Chefe de Divisão	015	900,00
Chefe de Setor	010	700,00
Controlador Interno	004	1.700,00
Coordenador	006	1.200,00
Pregoeiro	001	1.800,00
Secretário	009	Lei Específica
Prefeito	001	Lei Específica
Vice-Prefeito	001	Lei Específica
Total……..	**063**	

(Redação dada pela Lei Complementar nº 020/2009)

Anexo I

Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa

Grupo de Direção Superior e Assessoramento

Cargos	Quantidade	Vencimento
Assessor Jurídico	001	4.000,00
Procurador Jurídico	001	4.000,00
Assistente	003	1.920,00
Chefe de Gabinete	001	2.700,00
Diretor de Departamento	014	1.350,00
Diretor Clínico	001	1.350,00
Diretor Administrativo	001	1.350,00
Chefe de Divisão	015	900,00
Chefe de Setor	010	800,00
Controlador Interno	004	1.700,00
Coordenador	006	1.200,00
Pregoeiro	001	1.700,00
Secretário	009	Lei Específica
Prefeito	001	Lei Específica
Vice-Prefeito	001	Lei Específica
Total……..	**065**	

(Redação dada pela Lei Complementar nº 025/2009)

Anexo I

Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa

Grupo de Direção Superior e Assessoramento

Cargos	Quantidade	Vencimento
Assessor Jurídico	001	4.000,00
Procurador Jurídico	001	4.000,00
Supervisor de Projetos	002	3.300,00
Assistente	003	1.920,00
Chefe de Gabinete	001	2.700,00
Assessor Pedagógico	001	1.667,00
Assessor Administrativo	001	1.667,00
Coordenador Pedagógico	004	1.393,00
Orientador Pedagógico	002	1.286,00

Diretor Escolar	002	1.667,00
Secretário Escolar	002	1.179,00
Diretor de Departamento	015	1.350,00
Diretor Clínico	001	1.350,00
Diretor Administrativo	001	1.350,00
Chefe de Divisão	018	900,00
Chefe de Setor	010	800,00
Controlador Interno	004	1.700,00
Coordenador	010	1.200,00
Pregoeiro	001	1.700,00
Secretário	009	Lei Específica
Prefeito	001	Lei Específica
Vice-Prefeito	001	Lei Específica

(Redação dada pela Lei Complementar nº 026/2009)

Anexo I
Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa
Grupo de Direção Superior e Assessoramento

Cargos	Quantidade	Vencimento
Assessor Jurídico	001	4.000,00
Procurador Jurídico	001	4.000,00
Supervisor de Projetos	002	1.500,00
Assistente	005	1.920,00
Chefe de Gabinete	001	2.700,00
Assessor Pedagógico	001	1.667,00
Assessor Administrativo	001	1.667,00
Coordenador Pedagógico	004	1.393,00
Orientador Pedagógico	002	1.286,00
Diretor Escolar	002	1.667,00
Secretário Escolar	002	1.179,00
Diretor de Departamento	018	1.350,00
Diretor Clínico	001	1.350,00
Diretor Administrativo	001	1.350,00
Chefe de Divisão	018	900,00
Chefe de Setor	012	800,00
Controlador Interno	004	1.700,00
Coordenador	011	1.200,00
Pregoeiro	001	1.700,00
Secretário	009	Lei Específica
Prefeito	001	Lei Específica
Vice-Prefeito	001	Lei Específica

(Redação dada pela Lei Complementar nº 044/2010)

Anexo I

Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa

Grupo de Direção Superior e Assessoramento

Cargos	Quantidade	Vencimento
Assessor Jurídico	001	4.000,00
Procurador Jurídico	001	4.000,00
Supervisor de Projetos	002	1.500,00
Assistente	005	1.920,00
Chefe de Gabinete	001	2.700,00
Assessor Pedagógico	001	1.667,00
Assessor Administrativo	001	1.667,00
Coordenador Pedagógico	004	1.393,00
Orientador Pedagógico	002	1.286,00
Diretor Escolar	003	1.667,00
Secretário Escolar	002	1.179,00
Diretor de Departamento	018	1.350,00
Diretor Clínico	001	1.350,00
Diretor Administrativo	001	1.350,00
Chefe de Divisão	**019**	**900,00**
Chefe de Setor	**014**	**800,00**
Controlador Interno	001	1.700,00
Coordenador	011	1.200,00
Pregoeiro	001	1.700,00
Secretário	009	Lei Específica
Prefeito	001	Lei Específica
Vice-Prefeito	001	Lei Específica

(redação dada pela Lei Complementar n.º 056/2010)

Índice Título I - Dos Princípios e Finalidades da Administração Pública Municipal Título II - Da Administração do Município Capítulo I - Da Estrutura do Poder Executivo

Capítulo II - Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes

Seção I - Da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal

Seção II - Da Controladoria do Município

Seção III - Da Procuradoria Geral do Município

Seção IV - Da Assessoria Jurídica do Município

Seção V - Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Seção VI - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Seção VII - Da Secretaria Municipal de Esportes

Seção VIII - Da Secretaria Municipal de Saúde

Seção IX - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Seção X - Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Seção XI - Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Seção XII - Da Secretaria Municipal de Urbanismo

Seção XIII - Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Seção XIV - Dos Conselhos Consultivos

Capítulo III - Da Organização da Administração Indireta Título III - Das Diretrizes da Gestão Pública Municipal Capitulo I - Do Planejamento Capítulo II - Da Coordenação Capítulo III - Do Controle Título IV - Da Descentralização Capítulo I - Da Autonomia Capítulo II - Da Delegação de Competência Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

***OBJETO DA DESPESA*:**

- Reestruturação da Estrutura Administrativa do Município.

***FONTE DE CUSTEIO*:**

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apiacás, 25 de Março de 2008.

SILDA KOCHEMBORGER

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Reestruturação da Estrutura Administrativa do Município.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 25 de Março de 2008.

SILDA KOCHEMBORGER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 151/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **VERA LUCIA MEINERZ,** portadora da cédula de identidade 1047590-7 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n. 452.023.201-59, ocupante do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06/06/2018 à 07/08/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação e ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 06 de Junho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0223/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 059/2018 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srº **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Civil - CREA MT 035714.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 06 de Junho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0224/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 060/2018 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srº **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Civil - CREA MT 035714.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 06 de Junho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPA

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0225/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 061/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ E A EMPRESA FRANCISCO PINTO DOS SANTOS-MEI.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª **Fernanda da S. Pessoa Marcelino,** Coordenadora de Contabilidade.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 06 de Junho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0226/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 062/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ E A EMPRESA DIÁRIO EDITORA E RADIOFUSÃO LTDA-ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª **Fernanda da S. Pessoa Marcelino,** Coordenadora de Contabilidade.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 06 de Junho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 16/2018 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 01/2018

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 01/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N. 16/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Edital Complementar n. 05/2018 do Concurso Público n. 01/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, **DIVULGAR o resultado do julgamento dos Requerimentos de Devolução de Taxa de Inscrição, recebidos tempestivamente até a data do dia 30 de Maio de 2018, conforme segue:**

a) ANEXO I – JULGAMENTO REQUERIMENTOS DE DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e no endereço eletrônico: **www.araputanga.mt.gov.br,** a partir desta data.

Araputanga – MT, 06 de Junho de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Presidente da Comissão

MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS

Membro

ZÉLIA DIAS DA SILVA

Membro

ANEXO I – JULGAMENTO REQUERIMENTOS DE

DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Nº.	CANDIDATO	CPF	CARGO	Situação	Motivo
01	Elayne Amorim dos Santos	017. 134. 141-86	Enfermeiro	Indeferido	O candidato apresentou requerimento e demais documentos conforme solicitado no Edital Complementar n.05/2018, porém em verificação no sistema de inscrições foi identificado que o Candidato realizou o pagamento do Boleto de Inscrição dentro do prazo estipulado e que seu nome já consta publicado nos demais Editais Complementares.
02	Miriam Alves Teixeira de Assis	721. 829. 962-15	Professor	Deferido	O candidato apresentou requerimento e demais documentos conforme solicitado no Edital Complementar n.05/2018, sendo identificado no sistema, pagamento após a data de vencimento do boleto (19/04/2018).

Araputanga – MT, 06 de Junho de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Presidente da Comissão

MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS

Membro

ZÉLIA DIAS DA SILVA

Membro

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, mediante o valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação Nº 004/2018, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 05 de junho de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE MAIO

Contrato - nº 041/2018 - Data: 03/05/2018 – **CONCEDENTE/CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCEDENTE/CONTRATANTE: BANCO BRADESCO S.A.** - **Valor**: R$ **400.005,00** – **Objeto:** 1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso, à **CONCESSIONÁRIA/CONTRADA, pelo período de 05 (cinco) anos**, a **exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município de Araputanga** e a prestação dos serviços inerentes, com as obrigações e responsabilidades que lhes são correlatas. 1.2. Possibilitar a exploração remunerada da gestão da folha de pagamento, estabelecendo regras para sua gestão, minimizando custos e auferindo receita. 1.3. A Concessão acima aludida deverá ser utilizada pela **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA**, única exclusivamente para a finalidade específica deste contrato, qual seja gestão da folha de pagamento. **- Vigência do Contrato**: 03/05/2018 a 03/05/2023–**Fiscal do contrato**:Adriano Teles Eleodoro.

Contrato - nº 042/2018 - **CANCELADO**

Contrato - nº 043/2018 - Data: 10/05/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ***ABRAAO MATAICHI IZUMI*****, representante exclusiva** - **Valor**: R$ **41.000,00** – **Objeto:** contratação

de *show* artístico com a DUPLA: **André e Felipe e a cantora Angielly e banda**: Dia: 23/05/2018, por ocasião do ***EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 55º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT*** – **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (1068) 05.003.13.392.1009.1039.3.3.90.39 F.R. 01.24 **- Vigência do Contrato**: 10/05/2018 a 31/12/2018 **- Fiscal do contrato**:Zélia Dias Da Silva.

Contrato - nº 044/2018 - Data: 10/05/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ***C. A. J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME*** - **Valor**: R$ **120.000,00** – **Objeto:** contratação de *show* artístico com a DUPLA: **Conrado e Aleksandro**: **Dia: 22**/05/2018, por ocasião do ***EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 55º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT*** – **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (1068) 05.003.13.392.1009.1039.3.3.90.39 F.R. 01.24 **- Vigência do Contrato**: 10/05/2018 a 31/12/2018 **- Fiscal do contrato**:Zélia Dias Da Silva.

Contrato - nº 045/2018 - Data: 10/05/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ***C. SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME*** - **Valor**: R$ **19.000,00** – **Objeto:** contratação de *show* artístico com a banda: **Flor de Liz**: Dia: 22/05/2018, por ocasião do ***EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 55º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT*** – **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (1068) 05.003.13.392.1009.1039.3.3.90.39 F. R. 01.24 **- Vigência do Contrato**: 10/05/2018 a 31/12/2018 **- Fiscal do contrato**:Zélia Dias Da Silva.

Contrato - nº 046/2018 - Data: 11/05/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE** - **Valor**: R$ 2.638,21 ao mês – **Objeto:** A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal"** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** – **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA DE AGRICULTURA (1498) 07.003.23.691.1013.2053-3.1.90.04 FR 0.1.00 **- Vigência do Contrato**: 11/05/2018 a 11/08/2018 **- Fiscal do contrato**:Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani.

Contrato - nº 047/2018 - Data: 11/05/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): R. SOARES DE SOUSA ELETRÔNICA ME** - **Valor**: R$ 7.557,00– **Objeto:** Prestação de serviços concernentes à assistência técnica na manutenção no Sistema de Retransmissão do Sinal de TV – **Dotação Orçamentária: (1291) 03.003.122.1014.2017.3390.39 - F.R. 1.00 - Vigência do Contrato**: 11/05/2018 a 31/12/2018 **- Fiscal do contrato**:Bruno de Larranhagas Cruz

Contrato - nº 048/2018 - Data: 16/05/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Rodrigues dos Santos & Abreu Santos Ltda - ME** - **Valor**: R$ **106.446,31** – **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Finalizar a Execução do Projeto de Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Cidade Alta, com recursos financeiros provenientes do Convênio nº 14272.5590001/13-001 e com recursos próprios, em consonância com o Projeto Básico Original, com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA – **Dotação Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde (347) 08.002.10.301.1000.1099 4.4.90.51 F. R. 01.23 e (345) 08.002.10.301.1000.1099 4.4.90.51 F.R. 01.00 **- Vigência do Contrato**: O prazo de vigência Contratual será de 210 **(duzentos e dez)** dias a contar da emissão da Ordem de Serviço – **Vigência da Obra**: 120 (cento e vinte) dias, a contar da expedição da ordem de serviço **- Fiscal do contrato**:Sérgio Luiz Pires Salomé - **Fiscal da Obra:** João Gustavo Faria dos Santos Junior.

Contrato - nº 049/2018 - Data: 17/05/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI** - **Valor**: R$ 5.520,00– **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE DECORAÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 55º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA-MT – **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (1068) 05.003.13.392.1009.1039.3.3.90.39 F.R. 01.24 **- Vigência do Contrato**: 17/05/2018 a 31/12/2018 **- Fiscal do contrato**:Elenir dos Santos Ferreira.

Contrato - nº 050/2018 - Data: 28/05/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): KELLIVANIA ALMEIDA DA SILVA** - **Valor**: R$ 17.110,74– **Objeto:** A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"Técnico (a) de Radiologia"** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 02/2018 – **Dotação Orçamentária**: (193) 08.002.10.302.0071.2123.3190.04 – F. R. 1.00, (194) 08.002.10.302.0071.2123.3190.04 – F. R. 1.02, (232) 08.002.10.302.0071.2145.3190.04 – F. R. 1.00 e (232) 08.002.10.302.0071.2145.3190.04 – F. R. 1.02 Contratação por Tempo Determinado.**- Vigência do Contrato**: 28/05/2018 a 28/11/2018 **- Fiscal do contrato**:Dhiego Donizethe Ferreira Gumiere.

Contrato - nº 051/2018 - Data: 28/05/2018 – **CESSIONÁRIA:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CEDENTE: LOUYSE DA SILVA SANTOS,** neste ato, representada por sua tutora, **Leidimar Antonia da Silva** – **Objeto:** cessão total dos direitos autorais da obra "Logomarca da Secretaria Municipal de Educação e Cultura", a qual cópia segue anexo, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA**- Vigência do Contrato**: 28/05/2018 a 31/12/2068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ELAINE CRISTINA NOVAES.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ELAINE CRISTINA NOVAES,** brasileira, portadora do RG sob o nº 17491355 SSP/MT e CPF de nº 001.475.231-09**,** residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 145, Jardim Vilagem, neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 013/2018,** as partes mencionadas resolvem em **"Primeiro Termo Aditivo**" alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário,** que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 06/08/2018**, considerando que houve dois adiantamentos para aplicação das provas do concurso, sendo assim, até o momento não foi possível concluir a realização de concurso público para o provimento do cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando o Aditivo da Vigência Contratual da Cláusula Anterior, por consequência natural, aditiva-se o Valor Global do Contrato original em R$ 5.703,58 (cinco mil e setecentos e três reais e cinqüenta e oito centavos), concernente ao pagamento mensal de R$ 2.851,79 (dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), por 40 horas semanais, considerando ainda o reajuste salarial concedido através da Lei Municipal nº 1.302/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado na seguinte dotação, **(362) 08.002.10.301.1000.2115.3190.04 – F. R. 1.00 - Contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 01 de Junho de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA NOVAES

CONTRATADA

CPF Nº 001.475.231-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 17/2018 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 01/2018

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 01/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N. 17/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação parcial do Edital Complementar n. 15/2018, que divulgou o Local e Horário das Provas Objetivas e Alocação dos Candidatos por Sala (**ANEXO I – ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA)** tendo em vista a constatação pela Comissão Organizadora da não divulgação de nome da candidata com inscrição homologada através do Edital Complementar n. 14/2018, a fim de não causar prejuízo a nenhum dos candidatos inscritos ao presente processo,

RESOLVEM

1º - Retificar parcialmente o **ANEXO I – ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA**, do edital Complementar n. 15/2018 do Concurso Público n. 01/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, **INCLUINDO** o nome da candidata a seguir especificada e sua alocação em sala**, conforme segue:**

CONCURSO PÚBLICO N.01/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA					
SALA 15					
QTD	**Inscrição**	**Candidato**	**Doc. Identidade**	**Data de Nascimento**	**Cargo**
35	471	LUCI GONÇALVES SANTOS	09943960-SSP -MT	05/06/1976	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e no endereço eletrônico: **www.araputanga.mt.gov.br,** a partir desta data.

Araputanga – MT, 06 de Junho de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Presidente da Comissão

MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS

Membro

ZÉLIA DIAS DA SILVA

Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ANA PAULA FERREIRA NEVES.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ANA PAULA FERREIRA NEVES,** brasileira, portadora do RG sob o nº 2149286-7 SSP/MT e CPF de nº 035.996.671-36, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1026, Jardim dos Ipês, neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 014/2018,** as partes mencionadas resolvem em **"Primeiro Termo Aditivo**" alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário,** que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 06/08/2018**, considerando que houve dois adiantamentos para aplicação das provas do

concurso, sendo assim, até o momento não foi possível concluir a realização de concurso público para o provimento do cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando o Aditivo da Vigência Contratual da Cláusula Anterior, por consequência natural, aditiva-se o Valor Global do Contrato original em R$ 13.688,60 (treze mil e seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta), concernente ao pagamento mensal de R$ 6.844,30 (seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), por 40 horas semanais, considerando ainda o reajuste salarial concedido através da Lei Municipal nº 1. 302/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado na seguinte dotação, **(362) 08.002.10.301.1000.2115.3190.04 – F. R. 1.00 - Contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 01 de Junho de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA PAULA FERREIRA NEVES

CONTRATADA

CPF Nº 035.996.671-36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1346.2018

LEI MUNICIPAL N° 1.346/2018

***EMENTA*: ALTERA O ART. 8° DA LEI MUNICIPAL N° 1.339/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO prefeito do município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou a ele e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica alterado o Art. 8° da Lei Municipal n° 1.339 de 05 de abril de 2018, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 8° - Fica o Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT, autorizado a abrir Créditos Especial na Lei Municipal n°1.325 de 01 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Arenápolis – MT, para o exercício financeiro de 2018, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Gestão Unidade Orçamentária: 002 Departamento Financeiro

Função**:** 04 Administração

Sub Função: 123 Administração Financeira Cuidando do dinheiro público

responsabilidade na manutenção do departamento financeiro.

Programa: 0004

Projeto Atividade: 2012

Elemento Despesa: Material Distribuição Gratuita R$ 50.000,00 (cinqüenta mil)

33.90.32.00"

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenápolis, aos 06 de junho de 2018

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS - MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGAO PRESENCIAL 032/2018

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **21 de junho de 2018, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT. O **PREGÃO PRESENCIAL 032/2018,** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES, VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS– MT.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis- MT, 06 de junho de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 028/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENAPOLIS/MT.

Data da realização: 05/06/2018.

Empresas vencedoras:**RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 06.696.359/0001-21,** ganhadora como primeiraclassificada nos **ITENS 06, 09, 11, 19, 29, 41 52, 54, 62 e 67,** ganhadora como primeiraclassificada nos **ITENS 08, 18, 28/, 30, 34, 36, 38, 39, 42, 44, 45, 53, 55, 56, 57, 58** e **64,** no valortotal de **R$ 37.361,00 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e um reais)** , a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 12.889. 035/0001-02,** ganhadora como primeiraclassificada nos **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 07, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 37, 40, 46, 47, 48, 51, 61, 63, 65, 66** e **68,** no valor**total de R$ 65.824,50 (sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos) e a empresa CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.443.348/0001-77,** ganhadora como primeira-

classificada nos **ITENS 08, 18, 28/, 30, 34, 36, 38, 39, 42, 44, 45, 53, 55, 56, 57, 58** e **64,** no valor**total de R$ 26.068,50 (vinte e seis mil sessenta e oito reais e cinqüenta centavos).**

ARENÁPOLIS - MT, 05 de junho de 2018.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.353/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 51.217,71 (CINQUENTA E UM MIL REAIS DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1620 de 23 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 51.217,71 (cinquenta e um mil duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos*)* na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.14*	R$	51.217,71
TOTAL		**R$**	***51.217,71***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federalnº. 10.520/2002, os Decretos Federaisnº 7.892/2013, n° 8. 250/2014 enº. 8.538/2015, osDecretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/ 2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante/som de rua, prestação de profissional tipo segurança, serviço de som e luz, locação de palco e locação de telão e locação de banheiro químico (standards e PNE), em atendimento as Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo Industria Comercio deste Município**. Início da Sessão: **Dia 20/06/2018, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site**http://www.aripuana.mt.gov.br,** pelo e-maillicitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 06 de Junho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.347/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 17.223,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E VINTE E TRES REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1626 de 30 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ *17.223,00 (dezessete mil duzentos e vinte e três reais)* na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
11.001.23.695.0024.1023 – Construção Terminal Rodoviário			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.00*	R$	17.223,00
TOTAL		**R$**	***17.223,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anula saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	17.223,00
TOTAL		**R$**	***17.223,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.360/2018.

SÚMULA:

"CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº. 001/99 e 095/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse no seu devido cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **06/06/2018**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar n°. 001/1999 e Lei Complementar 95/2014.

CONVOCADO	CARGO
Luzia Vial da Silva	Professor Pedagogia - Sede do Município
Rosemari Zanela	Agente Administrativo - PCCS Educ.: Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público n° 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.349/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 7.007,66 (SETE MIL E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1617 de 23 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 7.007,66 (sete mil e sete reais e sessenta e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção da Ações do PAB			
3390.3000 – Material de Consumo	*03.14*	R$	7.007,66
TOTAL		**R$**	***7.007,66***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.350/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1613 de 16 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
09.002.10.301.0017.2055 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR			
3390.3000 – Material de Consumo	*03.42*	R$	380,00
TOTAL		**R$**	***380,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.351/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 89.450,00 (OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1618 de 23 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R$ 89.450,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB – BL 01			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.14*	R$	89.450,00
TOTAL		**R$**	***89.450,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.352/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 149.940,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1619 de 23 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R$ 149.940,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emergencial			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.14*	R$	149.940,00
TOTAL		**R$**	***149.940,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECIMO QUINTO ADITIVO Nº. 069/2018

AO CONTRATO Nº 225/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE ARY DA COSTA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, CONSTANDO NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 07/06/2018 A 05/09/2018.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria *9.859/2018*, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial nº. 014/2018**, do tipo **menor preço por item**, objetivando a aquisição de motocicletas zero km para atender as necessidades das Secretariais Municipais de Administração e Infraestrutura deste Município, com abertura no dia 05/06/2018, às 14h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 18 de junho de 2018, ás 14h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições edilícias.** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico.

Aripuanã – MT, 06 de Junho de 2018

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.354/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 158.744,17 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1621 de 23 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 158.744,17 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.14*	R$	158.744,17
TOTAL		**R$**	***158.744,17***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.355/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 168.955,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1622 de 23 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 168.955,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB			
3390.3000 – Material de Consumo	03.14	R$	168.955,00
TOTAL		R$	168.955,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.356/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 7.198,82 (SETE MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1623 de 23 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 7.198,82 (sete mil cento e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.14	R$	7.198,82
TOTAL		R$	7.198,82

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.357/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 7.005,73 (SETE MIL CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1624 de 23 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 7.005,73 (sete mil cinco reais e setenta e três centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
09.002.10.305.0019.2067 – Manutenção das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental			
3390.3000 – Material de Consumo	03.42	R$	4.005,73
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – p. Jurídica	03.42	R$	3.000,00
TOTAL		R$	7.005,73

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.358/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 10.642,47 (DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1625 de 23 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 10.642,47 (dez mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
09.002.10.303.0020.2065 – Manutenção das Ações da Farmácia Básica			
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	03.14	R$	10.642,47
TOTAL		R$	10.642,47

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.3592018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 557.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1627 de 30 de maio de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais) as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.30*	R$	157.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.30*	R$	400.000,00
TOTAL		**R$**	***557.000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar abertos no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros			
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.30*	R$	557.000,00
TOTAL		**R$**	***557.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.346/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 104.334,32 (CENTO E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1616 de 23 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R$ 104.334,32 (cento e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos*)* na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
09.002.10.301.0017.2082 - Manutenção das Ações do PSF – BL01			
3390.3000 – Material de Consumo	*03.42*	R$	24.334.32
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.42*	R$	30.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.42*	R$	50.000,00
TOTAL		**R$**	***104.334,32***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de junho de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.100/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. **UERICA FABIANA GOMES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2423855-4 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.857.571-50, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** – **DIVALP,** nível **DAI-02**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** a partir de 05/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.099/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária Srª**FRANCIELLY JARUCHEWSKI SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1149755 SSP/RO e do CPF nº.007.867.112-48, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR,** da **Classe A** para **Classe B**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,**considerando a conclusão do **CURSO DE ENSINO MÉDIO,** a partir do dia 1°/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.098/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Srª. **GEIZANE DA SILVA ARTUZO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.436.062-3 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 056.695.811-21, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** – **DIVALP,** nível **DAI-02**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** a partir de 1°/06/2018, tornando sem efeito a Portaria n° 9.363/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.097/2018

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **JEAN CARLOS BARBOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 00001019904 SSP/RO e do CPF nº. 901.462.712-20, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 1º/06/2018, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 613/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.096/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2203413-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.035.706.461-57, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, *lotado na Secretaria Municipal de Finanças*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-05,** a partir do dia 1°/06/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 9.334/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.095/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, à funcionária Srª. **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, portadorada Cédula de Identidade RG nº 1616242-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 008.938.711-25, ocupante do cargo de Carreira de **Escrituraria**, doNível **02**, para Nível **03,** lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, em virtude de aprovação na Avaliação de Desempenho Individual**,** a partir do dia 1°/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.094/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Srª. **LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.838.545-6 SSP/PR e do CPF nº. 031.965.089-86, devidamente inscrita no CRC sob o n°.

MT-009554/0-2, ocupante o cargo de Carreira de **CONTADORA**, doNível **02**, para Nível **03,** lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, em virtude de aprovação na Avaliação de Desempenho Individual**,** a partir do dia 1°/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO N°. 3.332/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 159.476,27 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1603 de 16 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit no valor de R$ 159.476,27 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**		***VALOR***
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB – BL 01			
4490.52000 – Equipamentos e Material Permanente	*03.14*	R$	159. 476,27
TOTAL		**R$**	***159. 476,27***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 25 dias do mês de maio de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.323/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2.323/2018

Dispõe sobre a Política Municipal de Cobrança da Dívida Ativa Tributária e não-Tributária, ajuizada e não-ajuizada do Município de Barra do Bugres, autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder anistia e isenção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ***RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO****, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.*

CAPÍTULO I

DAS POLÍTICA PERMANENTE DE REDUÇÃO DA DIVIDA ATIVA

Art. 1º - Esta Lei estabelece Política Municipal de Cobrança da Dívida Ativa Tributária e não-Tributária, ajuizada e não-ajuizada, fixa condições de celebrar transação, parcelamento de débitos e mutirões fiscais de conciliação e outras atividades a serem promovidas pelo Município de Barra do Bugres, visando a efetiva arrecadação dos créditos do município e redução da inadimplência.

Parágrafo Único - As condições estabelecidas também se aplicam as Ações desenvolvida pelo Poder Judiciário, visando reduzir os Processos de Execução Fiscal.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

I - ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos tributários e não-tributários, como meio de evitar e/ou solucionar litígios processuais;

II - conferir celeridade à atuação da Procuradoria Geral do Município de Barra do Bugres, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação do Município;

III - reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

IV - garantir os créditos fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

V - reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

VI - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexista o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º grau e os que estão em arquivo provisório;

VII - fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com o Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos de ISSQN, IPTU, Taxas e multas diversas, em favor do Município de Barra do Bugres, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional.

CAPÍTULO II

DOS MUTIRÕES E CONCILIAÇÕES FISCAIS

Art. 3º - Os sujeitos passivos de obrigações com o Município de Barra do Bugres poderão celebrar transação, realizar dação em pagamento ou aderir a parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, em mutirões de conciliação promovido pelo Município de Barra do Bugres, por meio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - As medidas conciliadoras para quitação de débitos compreendem:

I - redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até o último dia do exercício anterior a realização do mutirão fiscal;

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior;

III - dação em pagamento para os créditos cujo fato gerador seja anterior a 3 (três) anos a realização do mutirão fiscal, respeitado o valor de mercado e comprovada a utilidade do bem ao município.

Art. 5º - O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos nesta Lei.

Art. 6º - A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Parágrafo único. A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo próprio.

Art. 7º - Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA TRANSAÇÃO JUDICIAL

Art. 8º - Atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o Município de Barra do Bugres, por meio da Procuradoria Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante petição conjunta.

Art. 9º - O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o prosseguimento da cobrança, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o Parágrafo único do art. 6º.

CAPÍTULO IV

DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 10 - O Município de Barra do Bugres, por meio da Procuradoria Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa e que ainda não foram ajuizados.

Art. 11 - O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o ajuizamento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o Parágrafo único do art. 6º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PARCELAMENTO

Art. 12 - A transação extrajudicial ou judicial importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I – para pagamento à vista: desconto de 70% (setenta por cento) da correção monetária e de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;

II - Para pagamento em até 12 (doze) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária e de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora;

III - Para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) multa e juros.

IV – para a Dação em pagamento: desconto de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora;

Art. 13 - O termo de transação deve conter:

I – qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá os benefícios concedidos;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 5º;

IV - a manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente.

Parágrafo único. O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou o pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Fiscal do Município se o débito já estiver ajuizado.

Art. 14 - O termo de transação de débito ajuizado somente surtirá seus efeitos após homologação pelo juiz competente.

§1º. Somente será homologado o termo após a demonstração do pagamento do crédito fiscal à vista ou da primeira parcela;

§2º. A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo;

Art. 15 - O parcelamento judicial consiste em medida facilitadora do adimplemento do crédito fiscal em execução fiscal, mediante o aproveitamento das anistias consignadas nesta Lei.

Art. 16 - O parcelamento previsto nesta Lei se aplicará aos créditos inscritos em dívida ativa ou não de qualquer natureza.

Art. 17 - O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 18 - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II - R$ 80,00 (oitenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 19 - A adesão ao parcelamento decorrente da transação judicial ou extrajudicial será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador do Município, implicando:

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 20 - A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§1º. O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§2º. Quando tratar-se de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 21 - O vencimento das parcelas ocorre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, excetuado o da primeira.

§1º. A primeira parcela deve ser paga até o dia útil seguinte à assinatura do Termo de Transação, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Barra do Bugres.

§2º. O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo ou no Departamento de Tributo.

Art. 22 - A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

Art. 23 - Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fi-

ca automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei , respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 24 - Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

CAPITULO VI

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 25 - A prescrição e a Decadência que trata a Seção da Lei Municipal 1.400/2002, art. 90, será reconhecida de oficio ou mediante requerimento do sujeito passivo.

Art. 26 –O Inquérito Administrativo que apura responsabilidade pela ocorrência da prescrição deverá ser aberto por ato justificado do Procurador Geral do Munícipio e será processados em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres.

CAPÍTULO VII

DO PROTESTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Art. 28 - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza mencionados no Artigo 32, só poderão ser encaminhados a protestos extrajudicial a partir do dia 1º/02/2019.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Tabelião de Protestos local.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Finanças (SMF) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) poderão utilizar o protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 30 - A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - o crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa será cobrado exclusivamente na via administrativa pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, sem ocorrência de pagamento, a certidão de dívida ativa representativa do crédito tributário e não tributário será remetida para protesto na forma disciplinada nesta Lei;

III - após 60 (sessenta) dias do protesto do título sem que ocorra o pagamento, será ajuizada execução fiscal.

§1º - No caso de dívida ativa em nome de pessoa jurídica integrante da administração direta e indireta de qualquer dos entes da federação, será verificada a conveniência da efetivação do protesto.

§2º - No caso de lançamento de ofício em decorrência de dolo, fraude, simulação ou falsidade praticada pelo sujeito passivo, o protesto poderá ser efetivado imediatamente após a inscrição em dívida ativa.

Art. 31 - O protesto extrajudicial será efetivado, preferencialmente, nos seguintes casos:

I - créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados e não ajuizados, não afetados pela prescrição;

II - acordos de parcelamento não cumpridos quando não tenha decorrido 5 (cinco) anos a contar da primeira parcela não paga;

III - créditos decorrentes de sentença condenatória com trânsito em julgado que fixe valor a ser pago em favor da municipalidade.

Art. 32 - Não serão levados a protesto os créditos:

I - objeto de demanda judicial capaz de suspender sua exigibilidade;

II - vinculados à pessoa física cuja inscrição na Receita Federal tenha sido cancelada ou declarada nula;

III - vinculados à pessoa jurídica cuja inscrição na Receita Federal tenha sido baixada em virtude de omissão contumaz, inexistência de fato, inaptidão ou cancelamento de registro;

IV - vinculados a imóveis cujo cadastro não tenha sido previamente validado a partir da obtenção de matrícula imobiliária atualizada.

§ 1º - O protesto sempre será precedido de verificação a ser efetivada pela SMF a respeito da atualidade do crédito e da validade dos dados cadastrais.

§ 2º - No caso do inciso I, o protesto será efetivado tão logo deixe de existir a causa de suspensão da exigibilidade.

Art. 33 - O Município poderá celebrar termo de cooperação com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil ou outro instituto com finalidade semelhante para a efetivação do protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio da remessa de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações.

§ 2º - A certidão de dívida ativa deverá ser encaminhada para protesto acompanhada de guia de recolhimento expedia pela SMF.

§ 3º - O Município não arcará com quaisquer despesas pelas inclusões, desistências e cancelamentos de protesto que venham a ser solicitadas pela SMF ou pela PGM.

Art. 34 - Efetivada a remessa da certidão de dívida ativa, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no Tabelionato competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

Parágrafo único - Efetuado o pagamento do crédito diretamente ao Tabelionato, este fica obrigado a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 35 - Após o registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento atualizada a ser emitida pela SMF.

Art. 36 - A PGM e a SMF solicitarão o cancelamento do protesto quando:

I - o devedor quitar o débito, bem como os honorários advocatícios no caso de crédito objeto de execução fiscal;

II - o devedor formalizar acordo de parcelamento administrativo e comprovar o pagamento da primeira parcela, bem como efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no caso de crédito objeto de execução fiscal;

III - o Município informar ao Tabelionato onde se efetivou o protesto a existência de demanda judicial capaz de suspender da exigibilidade do crédito;

IV - a SMF verificar a ocorrência de erro ou inexatidão no lançamento.

§1º - A solicitação de cancelamento de protesto será enviada ao Tabelionato por meio eletrônico.

§2º - O devedor deverá comprovar junto ao Tabelionato o pagamento dos emolumentos devidos em razão do protesto efetivado.

§3º - Na hipótese de descumprimento do acordo de parcelamento mencionado no inciso II deste artigo ou da extinção da demanda judicial mencionada no inciso III, a municipalidade efetivará novo protesto.

Art. 37 - A SMF e PGM poderão inscrever no serviço de proteção ao crédito os devedores de crédito tributário e não tributário, observado o disposto nesta lei, no que couber.

CAPÍTULO VIII

DA INCLUSÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão no sistema SERASA, SPC e/ou outro cadastro de proteção ao crédito, de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes devedores.

§1º - A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Finanças poderá apresentar, para inscrição no Sistema Serasa e SPC, referente à negativação dos dados dos devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões de Divida Ativa Tributária e Não Tributária, mediante envio de informações para o SERASA e SPC.

§2º - A Certidão de Dívida Ativa do Município - CDA, constitui título executivo e os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários.

§3º - O pagamento das despesas referente à inscrição no sistema SERASA e SPC correrão por conta exclusiva dos devedores.

§4º - A inclusão no Sistema SERASA, SPC e/ ou outros de cadastro de proteção ao crédito de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa em nome dos contribuintes devedores, só poderão ser incluídos nos referidos sistemas a partir do dia 1º/02/2019.

Art. 39 - As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do sistema SERASA serão fornecidas após a quitação dos débitos tributários pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em razão do respectivo pagamento ou cancelamento das dividas constantes das Certidões de Divida Ativa.

Art. 40 - Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário Municipal e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou convencionar com o SERASA e SPC, objetivando a garantia do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IX

NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PEQUENO VALOR E A DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS NAS HIPÓTESES QUE DETERMINA

Art. 42 - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar execuções fiscais para cobrança de créditos tributários cujo valor total consolidado por sujeito passivo seja igual ou inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º - Entende-se por valor total consolidado o resultante da atualização do crédito principal originário, acrescido dos encargos legais incidentes até a data da apuração.

§2º - Os créditos tributários de valor inferior ao previsto no caput deste artigo sofrerão a incidência de correção monetária, de acréscimos moratórios e de demais encargos legais, devendo ser ajuizada a execução fiscal quando, separadamente ou consolidados por sujeito passivo, ultrapassarem o limite mínimo fixado nesta Lei, observado o prazo prescricional.

§3º - A dispensa de ajuizamento de execução fiscal não autoriza a emissão de Certidão Negativa de Débito - CND e não afasta a obrigatoriedade de promover medidas extrajudiciais de cobrança dos créditos tributários, inclusive o protesto do título e a inscrição em cadastro de inadimplentes, quando cabíveis.

§4º - O Procurador do Município poderá, por despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no caput deste artigo, se verificado interesse público que o justifique.

§5º - As certidões de dívida ativa relativas ao mesmo sujeito passivo serão cobradas em única execução fiscal, desde que se refiram ao mesmo tributo.

§6º - Não serão inscritos em Dívida Ativa os débitos de um mesmo devedor de valor consolidado igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 43 - O Procurador do Município requererá, na forma do art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a suspensão, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de créditos tributários cujo valor total consolidado, por sujeito passivo, seja igual ou inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), desde que não conste dos autos garantia de sua satisfação, integral ou parcial.

Art. 44 - Os créditos tributários que, decorridos 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, não ultrapassarem o valor fixado no art. 46 desta Lei serão extintos por prescrição, desde que não verificadas quaisquer das causas interruptivas previstas no parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 45 - Fica o Procurador do Município autorizado a desistir de ações de execução fiscal, sem renúncia ao crédito tributário, nas hipóteses a seguir relacionadas:

I - nas execuções fiscais ajuizadas há mais de 05 (cinco) anos, sem que tenha havido citação ou garantia do juízo, desde que esgotados todos os meios de localização do devedor, corresponsáveis e bens para satisfação do crédito;

II - nas execuções fiscais movidas exclusivamente contra massa falida, em que não foram encontrados bens no processo falimentar, ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, quando constatada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

III - nas execuções fiscais ajuizadas há mais de 10 (dez) anos contra pessoa jurídica baixada ou cancelada no Cadastro Municipal de Contribuintes, redirecionadas contra corresponsáveis, desde que esgotadas as tentativas de localização de bens passíveis de penhora;

IV - nas execuções fiscais ajuizadas há mais de 10 (dez) anos contra pessoa jurídica baixada ou cancelada no Cadastro Municipal de Contribuintes, redirecionadas contra corresponsáveis, desde que frustrada a hasta pública, por pelo menos duas vezes, sendo inviável a substituição da penhora;

V - nas execuções fiscais ajuizadas contra pessoa jurídica dissolvida irregularmente, inexistindo penhora ou frustrada a hasta pública, por pelo menos duas vezes, desde que o redirecionamento contra terceiros seja juridicamente inviável ou tenha se mostrado ineficaz em razão da ausência de bens penhoráveis;

VI - de falecimento do réu da execução fiscal, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, inclusive no respectivo processo de inventário e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa;

VII - nas execuções fiscais redirecionadas ao corresponsável tributário, no caso de seu falecimento, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, inclusive no respectivo processo de inventário.

§1º - O Procurador vinculado ao processo executivo submeterá previamente o pedido de desistência à ratificação do superior hierárquico.

§2º - Suspensa a execução fiscal, o crédito tributário será atualizado e submetido a medidas extrajudiciais de cobrança, enquanto não decorrido o prazo prescricional.

Art. 46 - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos, a qualquer título.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.308/2018 de 25/01/2018.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2018 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 20/06/2018 às 08h:00min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:08/2018** – sistema registro de preço, destinada a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS CONFORME PROPOSTAS DO MINISTERIO DA SAUDE PARA ATENDER O LABORATORIO MUNICIPAL DE SAUDE.** Edital completo poderá ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 min as 13:00min ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações (065)3361-3868

Barra do Bugres-MT, 05 de junho de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONTRATO N° 066/2018 ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** Objeto: Aquisição de kit de gasometria para atender o Hospital Municipal. Valor Global: R$ 109.282,00. **Validade: 22 de Maio 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 06 de Junho de 2018.

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2017 – TP 017/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **MACRO CONSTRUTORA LTDA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de 30 de Outubro de 2018. Barra do Garças - MT, 06 de Junho de 2018.

CONTRATO N° 070/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI,** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos. Valor Global: R$ 84.000,00. **Validade: 06 de Junho 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 06 de Junho de 2018.

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2017 – TP 009/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução,** do **LOTE 02**, contrato original até a data de 31 de Agosto de 2018. Barra do Garças - MT, 06 de Junho de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 002/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 002/2018. Objeto:**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Data da sessão pública: **21/06/2018** às **09h** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX. 66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 06/06/2018.

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018 – TP 020/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **MACRO CONSTRUTORA LTDA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de 30 de Novembro de 2018. Barra do Garças - MT, 06 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Show Regional do Grupo Diamond Dance Crew, a ser realizado no dia 10 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: D.C. NEVES – ESPAÇO CULTURAL ME, CNPJ: 27.288.533/0001-77

Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 15 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre a homologação do resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 2018/003 para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, conforme Edital nº 001/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, á vista do Resultado Final apresentado pela Comissão designada através das Portarias nºs 152/2018 e 229/2018, HOMOLOGA o Resultado Final do Processo Seletivo 2018/003, edital nº 001/2018, para provimento de vagas na área da Assistência Social, em cargos de nível médio e fundamental, com base na **Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005** que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Para que surtam efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente Termo de **HOMOLOGAÇÃO.**

Cáceres, 05 de Junho de 2018

Eliane Batista

Secretária Municipal de Assistência Social

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 93/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **WENDER CURVELHO DAS FLORES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 200 , Bairro Santa Isabel , Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1473790-6 SSP-MT e CPF n.º 698.431.041-53, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **WENDER CURVELHO DAS FLORES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em HISTÓRIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira, com **carga horária de trabalho de 19 (DEZENOVE) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.637,91 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004. 2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 268 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 24418, de 01 de junho de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA JORGINA RODRIGUES CORREIA**, para responder pela Gerência de Acompanhamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a titular **ANA LUIZA RODRIGUES** que se encontra em gozo de férias, no período de 04 de junho a 03 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2018

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 05.06.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade, visando a realização do show nacional da Dupla Maria Cecília e Rodolfo, durante o 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – MT/FIPe 2018, no espaço da Praça de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: SERENZA ALVES SHOWS EIRELI, CNPJ: 18.554.147/ 0001-99

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 05 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 288/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GERALDA SANTIAGO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Laranjeira 1, s/nº, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 0718199-0 SEJSP/MT e CPF n.º 631.108.811-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **GERALDA SANTIAGO DA SILVA,** no cargo de **ADI**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira I, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** para atender as alunas Eduarda Vitória Leite Coelho e Isabele Vitória de Souza Silva do 3º ano matutino e para atender o aluno Edvaldo Bernardo F. de Araújo do 6º ano Vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de Março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Março de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Show Regional das Duplas Sertanejas Yuri & Gustavo (02 shows de músicas) e da Dupla Sertaneja Adson & Anthony (01 show de música) a ser executado no dia 08 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: E. M. PAINS MARTINS, CNPJ: 11.422.526/0001-86

Valor: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 06 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa especializada em prestação de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução dos shows nacionais: Make U Sweat; Edson & Hudson, Chitãozinho & Xororó, Carlos & Jader, Sambô, a ser realizado no 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – MT/FIPe, conforme aduz o Gestor da pasta.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: LIVE TALENTO PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 19.019.335/00001-80

Valor: R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 05 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 116/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA PEDROSA DE AGUIAR RIBEIRO** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Laranjeira I, s/nº, ao lado da igreja católica, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0771756-3 SSP-MT e CPF n.º 432.602.251-53, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA PEDROSA DE AGUIAR RIBEIRO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira , com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Cassia Faria Lobo que assumirá a direção do núcleo limão, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004. 2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 287/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **NATALIA SANTIAGO DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Laranjeira II, s/nº , Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 2314812-8 SSP/MT e CPF n. º 054.653.161-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **NATALIA SANTIAGO DA SILVA,** no cargo de **Guarda**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções no Escola Municipal Laranjeira I, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária

07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 102/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **CLEUSA DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Laranjeira I, s/nº, assentamento Laranjeira, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1250652-4 SSP/MT e CPF n.º 862.590.081-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **CLEUSA DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.660 DE 04 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a denominação das Ruas, Avenidas e outros logradouros, no Município de Cáceres/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º - Ficam denominadas as Ruas, Avenidas e demais logradouros públicos no Município de Cáceres/MT conforme abaixo discriminado:

BAIRRO LOBO			
RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO			
Item	Nome anterior	Nome atual	Referência da localização
01	Avenida 01	Avenida UNEMAT	Entre a Via dos Bandeirantes e o limite da propriedade de Otácio Guimarães GUimarães Guimarães MT 343 e a .....
02	Rua 14	Rua da Arquitetura	Entre a Via dos Bandeirantes e o limite da propriedade de Otácio Guimarães
03	Avenida 02	Avenida dos Estudantes	Entre a Via dos Bandeirantes e o limite da propriedade de Otácio Guimarães
04	Rua 13	Rua Administração de Empresa	Entre a Via dos Bandeirantes e a Rua 01
05	Avenida 03	Avenida Pantanal	Entre a Via dos Bandeirantes e a Rua 01
06	Rua 12	Rua da Agronomia	Entre Avenida 01 e Avenida 03
07	Rua 11	Rua do Direito	Entre Avenida 01 e Avenida 03
08	Rua 10	Rua da Pedagogia	Entre Avenida 01 e limite da área de Huga Lara Castrilon
09	Rua 09	Rua da História	Entre Avenida 01 e Avenida 03
10	Rua 08	Rua da Medicina	Entre Avenida 01 e Avenida 03
11	Rua 07	Rua Serviços Sociais	Entre Avenida 01 e Avenida 02
12	Avenida 04	Avenida dos Universitários	Entre Avenida 01 e limite da área de Huga Lara Castrilon
13	Rua 06	Rua da Farmácia	Entre Avenida 03 e Rua 13
14	Rua 05	Rua da Engenharia Civil	Entre Rua 14 e limite da área de Huga Lara Castrilon
15	Rua 04	Rua do Jornalismo	Entre Avenida 02 e Avenida 03
16	Rua 03	Rua da Geografia	Entre a Avenida 02 e Avenida 03
17	Rua 02	Rua da Psicologia	Entre a Avenida 04 e Avenida 03
18	Rua 01	Rua da Matemática	Entre a Avenida 04 e limite da área de Huga Lara Castrilon
19	Avenida 05	Avenida IFMT	Entre a Rua 01 e Avenida 04
20	Rua 18	Travessa da Enfermagem	Entre a Avenida 05 e limite da área de Huga Lara Castrilon

21	Rua 17	Travessa da Fisioterapia	Entre a Avenida 04 e área verde de 04
22	Rua 16	Travessa da Letras	Entre a Avenida 04 e limite de área de Izito Rodrigues Barbosa
23	Rua 15	Rua da Biologia	Entre a Rua 05 e limite de área de Izito Rodrigues Barbosa
BAIRRO VILA IRENE			
RESIDENCIAL DOM MÁXIMO			
24	Rua 01	Rua Vinício de Moraes	Entre a Rua 08 e a Rua 13 GUimarães Guimarães MT 343 e a .....
25	Rua 02	Rua Alvares de Azevedo	Entre a Rua Pedro Alexandrino de Lacerda e Rua 16
26	Rua 03	Rua Érico Veríssimo	Entre a Rua Pedro Alexandrino de Lacerda e Rua 08
27	Rua 04	Rua Guimarães Rosa	Entre a Rua 03 e Rua 02
28	Rua 05	Rua Mário de Andrade	Entre a Avenida 01 e limite de área de Aury Paulo Rodrigues
29	Rua 06	Rua Rachel de Queiroz	Entre Rua 03 e Rua 02
30	Rua 07	Rua Jorge Amado	Entre a Avenida 01 e Rua 02
31	Rua 08	Rua Clarice Lispector	Entre Via Arco Íris e Rua 01
32	Rua 09	Rua Celília Meireles	Entre Via Arco Íris e Rua 02
33	Rua 10	Rua Machado de Assis	Entre Via Arco Íris e limite de área de Aury Paulo Rodrigues
34	Rua 11	Rua Manoel Bandeira	Entre Via Arco Íris e Rua 02
35	Rua 12	Rua Nelson Rodrigues	Entre Via Arco Íris e Rua 02
36	Rua 13	Rua Aloísio de Azevedo	Entre Via Arco Íris e Rua 01
37	Rua 14	Rua Graciliano Ramos	Entre Via Arco Íris e Rua 02
38	Rua 15	Rua Mario Quintana	Entre Via Arco Íris e Rua 02
39	Rua 16	Rua Lima Barreto	Entre Via Arco Íris e Rua 02
40	Avenida 01	Avenida Dom Máximo	Entre Rua Pedro Alexandrino de Lacerda e Rua 16
BAIRRO RESIDENCIAL AROLDO FANAIA			
41	Rua sem nome	Rua Cáceres	Entre a Avenida São Luiz e a Rua dos Lavapés.
BAIRRO CAVALHADA I			
42	Rua sem nome	Travessa Curvelândia	Entre a Rua São Jorge e a Rua São Pedro
43	Rua sem nome	Rua Rio Branco	Entre a Rua Sepotuba e a Rua João Albuquerque
44	Rua sem nome	Travessa Porto Estrela	Entre a Rua São Pedro e a Rua dos Marinheiros
45	Rua sem nome (PRAÇA BENJAMIN) CONSTAN)	Rua Figueirópolis	Entre a Rua Riachuelo e a Rua São Jorge
46	Rua Projetada	Rua Pontes e Lacerda	Entre a Rua Bananal e a Rua São João
47	Rua sem nome	Rua Comodoro	Entre a Rua São Pedro e a Rua Alessandra Nicazay
48	Rua sem nome	Rua Glória D'Oeste	Entre a Rua Martins Willins e a Rua da Maravilha
49	Rua sem nome	Rua Porto Esperidião	Entre a Rua Martins Willins e a Rua da Maravilha
BAIRRO CAVALHADA III			
50	Rua Projetada	Rua Nobres	Entre a Av. Tancredo Neves e o Canal dos Fontes.
51	Rua sem nome	Rua Canarana	Entre a Rua Nobres e a Rua Santo Afonso
52	Rua sem nome	Rua Chapada dos Guimarães	Entre a Av. Tancredo Neves e o Canal dos Fontes.
53	Rua sem nome	Rua Santo Afonso	Entre a Av. Tancredo Neves e o Canal dos Fontes.
BAIRRO CENTRO			
54	Rua sem nome	Travessa Vila Bela	Entre a Rua da Manga e a Avenida Sangradouro
55	Rua sem nome	Travessa Indiavaí	Entre a Rua da Manga e a Avenida Sangradouro
56	Rua sem nome	Rua Frei Grignion	Entre a Rua João Pessoa e a Rua 13 de Junho.
57	Rua sem nome	Rua da Saúde	Entre a Rua Antonio Maria e a Rua João Pessoa.
58	Rua sem nome	Rua da Segurança	Entre a Getúlio Vargas e a Rua Dona Albertina.
59	Rua sem nome	Trav. Salto do Céu	Entre a Rua Coronel Faria e a Terras de quem de direito
60	Rua sem nome	Rua Campus de Júlio	Entre a Av. Sete de Setembro e a Rua Marechal Deodoro.
BAIRRO COHAB NOVA			
61	Rua sem nome	Rua Água Boa	Entre a Rua das nove horas e a Av. Tancredo Neves
BAIRRO DNER			
62	Rua sem nome	Rua Rondolândia	Entre a Rua Jacaré e a Rua Ana Leite
BAIRRO ESPÍRITO SANTO			
63	Rua sem nome	Rua Alto Garças	Entre a Rua da Soberania e a Rua N. Sra. Aparecida
BAIRRO JARDIM CELESTE			
64	Rua sem nome	Rua Barão de Melgaço	Entre o Residencial Itália e a Terras de quem de direito.
65	Rua sem nome	Rua Zenilda Macedo	Entre a Rua Oscar Espíndola e a Terras de Elvys Lino Macedo.
66	Rua sem nome	Rua José de Oliveira Lino	Entre a Rua Eloi Macedo e a Rua Oscar Espíndola
67	Rua sem nome	Rua Edgard de Oliveira	Entre a Rua Eloi Macedo e a Rua Dona Tila Candida.
68	Rua sem nome	Rua Geny Macedo	Entre a Rua Oscar Espíndola e a Rua Dona Tila Candida.
69	Rua sem nome	Rua Eloi Macedo	Entre a Rua Avelino Cunha e a Terras de Virginia dos Anjos Silva
70	Rua sem nome	Rua Jorge Carlos Soares	Entre a Rua Edgard de Oliveira e a Terras de Elvys Lino Macedo
71	Rua sem nome	Rua Cleiton Glauco Castrillon	Entre a Rua Edgard de Oliveira e a Terras de Elvys Lino Macedo.
BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS			
72	Rua 35	Rua Barra do Bugres	Entre rua das pesquisas e a Rua Jequiti
BAIRRO JARDIM IMPERIAL			
73	Rua sem nome	Trav. Brasnorte	Entre a Rua Madri e a Av. Pref. Humberto C. Garcia
BAIRRO JARDIM MARAJOARA			
74	Rua Projetada	Rua Campo Verde	Entre Santa Inês e a Rua Santa Rita
BAIRRO JARDIM PADRE PAULO			
75	Rua sem nome	Rua Sapezal	Entre a Av. Tancredo Neves e a Terras de quem de direito
76	Rua sem nome	Rua Diamantino	Entre Av. Tancredo Neves e a Terras de quem de direito
77	Rua sem nome	Rua Itauba	Entre a Rua dos Crisântemos e a Rua Itiquira
78	Rua sem nome	Rua Itiquira	Entre a Av das Samambaias e a Rua Jaciara
79	Rua sem nome	Rua Jaciara	Entre a Rua dos Crisântemos e a Rua Itiquira.
80	Rua Projetada	Rua Juara	Entre a Rua Bertoldo Ferreira Mendes e a Rua Copacabana
BAIRRO JARDIM PANORAMA			
81	Rua sem nome	Rua Juína	Entre a Rua Argentina e a Rua Suécia
BAIRRO JARDIM PARAÍSO			
82	Rua sem nome	Travessa Matupá	Entre a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes e a Avenida São Luiz
83	Rua sem nome	Travessa Sorriso	Entre a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes e a Avenida São Luiz
84	Rua sem nome	Rua Novo Mundo	Entre a Rua João Leocádio da Silva e a Av. São Luiz.
85	Rua Projetada	Rua Nova Maringá	Entre a Rua João Leocádio da Silva e a Rua Novo Mundo.
86	Rua sem nome	Rua Poxoréo	Entre a Rua Sebastião Ribeiro e a Avenida São Luiz
BAIRRO JARDIM UNIÃO			
87	Rua Projetada 1	Rua 22 de junho	Entre a Rua Culturama e a Rua das Papoulas
88	Rua Projetada 2	Rua Dona Ana	Entre a Rua Culturama e a Rua das Papoulas
89	Rua Projetada 3	Rua Antônio Arruda	Entre a Rua Culturama e a Rua das Papoulas
BAIRRO JOAQUIM MURTINHO			
90	Rua sem nome	Rua Poconé	Entre a Rua Joaquim Murtinho e a Via dos Babaçus
91	**Rua sem nome**	**Rua Sinop**	**Entre a Rua Joaquim Murtinho e a Via dos Babaçus**
92	**Rua sem nome**	**Rua Várzea Grande**	**Entre a Rua Joaquim Murtinho e a Via dos Babaçus**
BAIRRO JUNCO			
93	Rua sem nome	Rua Vila Rica	Entre a Rua da Alegria e a Rua Jonas Pinheiro
94	Rua sem nome	Rua Tangará da Serra	Entre a Rua Nereu Ramos e a Terra de quem de direito

95	Rua sem nome	Rua Planalto da Serra	Entre a Rua Washington Luiz e a Rua Tangará da Serra
96	Rua sem nome	Rua Pedra Preta	Entre a Rua Washington Luiz e a Rua Tangará da Serra
97	Rua sem nome	Travessa Paranatinga	Entre a Rua Elcio Alves dos Santos e a Terra de quem de direito
98	Rua sem nome	Rua Paranaíta	Entre a Rua Elcio Alves dos Santos e a Rua Tamandaré
99	Rua sem nome	Rua Jangada	Entre a Rua Tamandaré e a Terras de quem de direito.
100	Rua sem nome	Rua Alta Floresta	Entre a Rua Jangada e a Rua dos Apiacás.
101	Rua sem nome	Rua Apiacás	Entre a Rua Tamandaré e a Terras de quem de direito.
102	Rua sem nome	Trav. União do Sul	Entre a Rua Elcio Alves dos Santos e a Av. Nossa Senhora do Carmo
BAIRRO MASSA BARRO			
103	Rua bem viver	Rua Alto Paraguai	Entre a Rua Araucária e a Rua das Palmeiras.
BAIRRO NOVA ERA			
104	Rua sem nome	Rua Amambaí	Entre a Rua dos Gattas e a Av. dos Castrillon
BAIRRO SANTA CRUZ			
105	Rua Projetada 1	Rua Vasco da Gama	Entre a Área Remanescente da Vila Militar e a Rua José Bonifácio
106	Rua Projetada 2	Rua Corinthians	Entre a Viela Santista e a Rua Euclides da Cunha
BAIRRO SANTA ROSA			
107	Rua sem nome	Rua Bonito	Entre a Rua da Maravilha e a Terras de quem de direito
BAIRRO SÃO MIGUEL			
108	Rua sem nome	Rua Verde Oliva	Entre a Rua R. Marechal Rondon e a Av. Mal. Castelo Branco.
BAIRRO VILA MARIANA			
109	Rua sem Nome	Rua Rio Brilhante	Entre a Rua Padre Cassemiro e a Rua Princesa Isabel.

Artigo. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de junho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Show Regional da Banda Gospel Louvor Aliança, a ser realizado no dia 07 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: MINISTERIO DE MUSICA LOUVOR ALIANÇA EIRELI-ME, CNPJ: 25.376.947/0001-22

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 05 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA N.º 30/2018

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE,

Art. 1º Nomear os Servidores, Sr.**JEFFERSON RODRIGO DE ALMEIDA TORQUATO,** devidamente inscrito no CPF sob o nº 035.724.531-86, Sr. **RUBENS JOSÉ DA SILVA,** devidamente inscrito no CPF sob o nº 469. 111.891-87eSr. **HAMILTON CESAR DOS SANTOS,** devidamente inscrito no CPF sob o nº 014.977.121-57, todos do quadro funcional do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário Patrimonial desta, até posterior deliberação.

Art. 2º Compete à comissão realizar o inventário anual dos bens patrimoniais, avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº 24/2016 de 28 de novembro de 2016.

Cáceres/MT, 05 de junho de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 105/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **JOSÉ LUIZ DA SILVA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Pedro, Nº 1825, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1829140-6 SSP/MT e CPF n.º 616.280.501-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **JOSÉ LUIZ DA SILVA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Show Regional da Associação Cultural Flor Ribeirinha, a ser realizados nos dias 08, 09 e 10 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA, CNPJ: 10. 908.256/0001-55

Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 05 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 125/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simples-

mente Contratante, e o (a) senhor (a), **DAGMAR ROSANA PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dos Portos, s/nº, Bairro: Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 973.424 SSP-MT e CPF n.º 595.075.941-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DAGMAR ROSANA PEREIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em LETRAS, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais,** em substituição a Sandra Candida Bindandi que está na Direção da Escola, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à

função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 24515 de 01 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ELIAS DO CARMO CARVALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 04 de junho de 2018 a 03 de setembro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de junho de 2018.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 04.06.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS 005/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos, TORNA PÚBLICO a 6ª Retificação do **EDITAL Nº 005/2018 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.**

Onde se lê:

4.1. QUADRO DE CARGOS:

Professor Licenciado em Educação Física - Escolas Urbanas.	Escolas Urbanas.	Licenciatura em Educação Física.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física – E.M. Buritis.	Escola Municipal Buritis.	Licenciatura em Educação Física.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Laranjeiras.	Núcleo Laranjeiras.	Licenciatura em Educação Física.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - E.M.S.A. do Caramujo.	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo.	Licenciatura em Educação Física.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Clarinópolis.	Núcleo Clarinópolis.	Licenciatura em Educação Física.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Limão.	Núcleo Limão.	Licenciatura em Educação Física.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Paiol.	Núcleo Paiol.	Licenciatura em Educação Física.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Sadia.	Núcleo Sadia.	Licenciatura em Educação Física.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Sapiquá.	Núcleo Sapiquá.	Licenciatura em Educação Física.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo União.	Núcleo União.	Licenciatura em Educação Física.	20 horas.	1.724,12	CR	-

Leia-se:

4.1. QUADRO DE CARGOS:

Professor Licenciado em Educação Física - Escolas Urbanas.	Escolas Urbanas.	Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física – E.M. Buritis.	Escola Municipal Buritis.	Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.	20 horas.	1.724,12	CR	-

Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Laranjeiras.	Núcleo Laranjeiras.	Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - E.M.S.A. do Caramujo.	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo.	Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Clarinópolis.	Núcleo Clarinópolis.	Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Limão.	Núcleo Limão.	Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Paiol.	Núcleo Paiol.	Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Sadia.	Núcleo Sadia.	Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo Sapiquá.	Núcleo Sapiquá.	Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.	20 horas.	1.724,12	CR	-
Professor Licenciado em Educação Física - Núcleo União.	Núcleo União.	Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.	20 horas.	1.724,12	CR	-

Cáceres, MT, 06 de junho de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde Interino.

Arlan Martins da Silva

Presidente da Comissão do Seletivo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade, visando a realização do show regional da Banda Os Salomanos, durante o 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – MT/FIPe 2018, no espaço da Praça de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: CAROLINA MIRANDA BARROS, CNPJ: 13.266.550/0001-07

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 05 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artística com exclusividade, visando a realização do show nacional da cantora Paula Fernandes conforme especificações constantes no termo de referência.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: JEITO DE MATO GROSSO ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 11. 171.395/0001-01

Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 05 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 057/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **TELMIRO APARECIDO RAMOS DORADO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos José de Souza Ribeiro, nº 139, Bairro: Vila Mariana, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1448805-1 SSP/MT e CPF n.º 000.417.081-48, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **TELMIRO APARECIDO RAMOS DORADO,** no cargo de **Guarda**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais

complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA

Licença Prévia

"A Prefeitura Municipal de Campinápolis, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP), (LI), (LO), referente a Construção do Cemitério Municipal, em Campinápolis-MT."

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PROCESSO Nº 9709/2017

Aos 23 dias do mês de maio de 2018, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 60/2018** com a empresa **A. SILVERIO GOMES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.498.464/0001-87, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 830, Centro, Campinápolis – MT, Cep: 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **Jorge Eustaquio Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 360.2687 DGPC/GO e do CPF/MF nº. 834.542.761.87, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 319, Centro, Campinápolis – MT, Cep: 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente, esportivos e outros. Em atendimento as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Administração, Meio Ambiente, Finanças e Obras de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - MATERIAL ESPORTIVO							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	73653	ANTENA PARA VOLEIBOL FIBRA DE VIDRO	**PANGUE**	PAR	6	34,30	205,80
2	80538	APITO PARA MESARIO DE METAL COM CORDAO PARA PESCOCO DE 90 DECIBEIS	**PANGUE**	UNIDADE	29	11,80	342,20
3	72010	BOLA BORRACHA DENTE DE LEITE PERSONALIZADA COM LOGO	**JASPER**	UNIDADE	180	10,20	1.836,00
4	73657	BOLA DE BASQUETE MICROFIBRA, 75-78CM 600- 650G, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	**PENALTY**	UNIDADE	22	269,00	5.918,00
5	73936	BOLA DE BASQUETE TAMANHO MIRIM, MATERIAL DE BORRACHA 450-500 G, CIRCUNFERENCIA 72-74CM	**PENALTY**	UNIDADE	15	42,00	630,00
6	73661	BOLA DE FUTEBOL CAMPO OFICIAL CAMARA BUTIL MICROFIBRA	**WINNER**	UNIDADE	330	53,80	17.754,00
7	70237	BOLA DE FUTEBOL OFICIAL DE CAMPO N. 4, 32 GOMOS, COSTURADA, 64-66 CM 360-390G PVC+E.V.A	**WINNER**	UNIDADE	225	45,00	10.125,00
8	80640	BOLA DE FUTEBOL PITCH PL - COLORIDA PARTE EXTERNA TPU 32 GOMOS 60% BORRACHA, 15%POLIURETANO, 13% POLIESTER E 12% E.V.A - ADULTO	**TOPER**	UNIDADE	30	76,00	2.280,00
9	80644	BOLA DE FUTSAL (SUB 13), 55 - 59 CM, 350 - 380G, 08 GOMOS, TERMOTEC, CONFECCIONADA COM PU, CAMARA AIRBILITY, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	**PENALTY**	UNIDADE	30	144,00	4.320,00
10	80646	BOLA DE FUTSAL OFICIAL, 61-64CM, 410-440G TERMOTEC, 12 GOMOS CONFECCIONADA COM PU, CAMARA AIRBILITY, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO	**PENALTY**	UNIDADE	35	144,00	5.040,00
11	70241	BOLA DE HANDEBOL 49-51 CM, 230 - 270G, PVC, COSTURADA, CAMARA AIRBILITY, MILOA REMOVIVEL E LUBRIFICADO	**PENALTY**	UNIDADE	15	80,60	1.209,00
12	73663	BOLA DE HANDEBOL 54-56 CM 325 - 400G, PVC, CAMARA AIRBILITY, COSTURADA, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	**PENALTY**	UNIDADE	15	125,00	1.875,00
13	72379	BOLA DE PING PONG 40MM DE DIAMETRO	**PANGUE**	UNIDADE	140	1,00	140,00
14	70856	BOLA DE QUEIMADA	**LCM**	UNIDADE	191	10,00	1.910,00
15	80632	BOLA DE SILICONE PEQUENA LISA OU CRESPA	**VOLLO**	UNIDADE	130	4,20	546,00
16	73658	BOLA DE TENIS DE MESA 40MM DE DIAMETRO	**PANGUE**	UNIDADE	40	0,95	38,00
17	72378	BOLA INFANTIL DE FUTSAL (SUB 13), CIRCUNFERENCIA 55 A 59 CM, PESO 350 A 380G, 08 GOMOS, TERMOTEC, MATERIAL EXTERNO 100 % PU	**PENALTY**	UNIDADE	30	144,40	4.332,00
18	80648	BOLA OFICIAL DE VOLEI, 18 GOMOS, COSTURADA-MIOLO REMOVIVEL, EM PVC, 65 - 67 CM, PESO 260 - 280 G.	**WINNER**	UNIDADE	260	41,80	10.868,00
19	70257	BOLSA DE MASSAGISTA GRANDE COM 6 BOLSOS LATERAIS, 2 BISNAGAS PARA FLUIDOS E 1 ISOPOR.	**WINNER**	UNIDADE	17	73,90	1.256,30
20	82696	BOLSA DE SOCORRISTA- PRIMEIROS SOCORROS-P MATERIAIS PRE HOSPITALA, EM TECIDO CORDURA CORES VERMELHA, LARANJA E AZUL, C COMPARTIMENTOS INTERNOS, 02 BOLSOS GRANDES NAS LATERAIS C ELASTICO, 02 BOLSOS PEQ. NAS EXTREMIDADES, COM SERIGRAFIA DE CRUZ DA VIDA	**PLANALTO**	UNIDADE	16	139,90	2.238,40
21	70258	BOLSA DE UNIFORMES, MEDIDA MINIMA 66 X 51 X 37 POLIESTER	**WINNER**	UNIDADE	60	55,50	3.330,00
22	70259	BOMBA DE AR COM BICO	**LP**	UNIDADE	42	8,40	352,80
23	82841	CALCAO DE FUTEBOL VEFMELHO CONFECCIONADO EM 100 POR CENTO POLIESTER	**PLAY FAIR**	UNIDADE	200	9,60	1.920,00
24	80763	CINTO DE TRACAO DUPLO COM FITA DE SEGURANCA PROJETO PARA TREINAMENTO DE FORCA E VELOCIDADE, DOIS CINTOS AJUSTAVEIS COM VELCRO CONECTADOS POR ARGOLAS EM FITA DE SEGURANCA DE 3CM DE COMPRIMENTO	**PLANALTO**	UNIDADE	9	224,00	2.016,00
25	70180	CONE PEQUENO	**PANGUE**	UNIDADE	70	3,64	254,80
26	70181	CONE PRATO	**PANGUE**	UNIDADE	100	2,10	210,00
27	70223	CORDA PARA VOLEI	**CORDEX**	METRO	150	2,10	315,00
28	80764	DARDO DE BAMBU 500G, PARA LANCAMENTO, TREINAMENTO IDEAL PARA ATLETAS INICIANTES EMPUNHADURA DE CORDEL E PONTEIRA DE FERRO (PINTADA) PISTA E CAMPO.	**PANGUE**	UNIDADE	5	83,90	419,50
29	80765	DARDO DE BAMBU 600G, PARA LANCAMENTO, TREINAMENTO IDEAL PARA ATLETAS INICIANTES EMPUNHADURA DE CORDEL E PONTEIRA DE FERRO (PINTADA) PISTA E CAMPO.	**PANGUE**	UNIDADE	5	71,80	359,00
30	80766	DARDO DE BAMBU 700G, PARA LANCAMENTO, TREINAMENTO IDEAL PARA ATLETAS INICIANTES EMPUNHADURA DE CORDEL E PONTEIRA DE FERRO (PINTADA) PISTA E CAMPO.	**PANGUE**	UNIDADE	5	74,20	371,00

31	80773	ESCADA DE AGILIDADE 4M (10 DEGRAUS - 9 ESPACOS) TECIDO RESISTENTE, 4 PINOS PARA PRENDER A ESCADA AO SOLO. COM BOLSA.	**PLANALTO**	UNIDADE	4	83,86	335,44
32	87425	FITA DE MARCAÇÃO PROFISSIONAL PARA QUADRA DE VOLEI DE AREIA CONFECCIONADA COM FIO DE POLIETILENO MEDINDO 16X8 M COM 6CM DE LARGURA	**PANGUE**	UNIDADE	4	53,00	212,00
33	72146	JOGO DE BOLICHE	**D.A.Z**	UNIDADE	38	6,20	235,60
34	70188	JOGOS DE DAMA	**PANGUE**	UNIDADE	83	4,75	394,25
35	70189	JOGOS DE DOMINO	**PANGUE**	UNIDADE	90	2,30	207,00
36	73679	KIT CARTOES ARBITRO CONTENDO (AZUL, AMARELO E VERMELHO)	**PANGUE**	UNIDADE	20	3,43	68,60
37	80658	KIT COM 36 BOLAS DE TENIS DE MESA, FEITAS EM ACETATO DE CELULOIDE, 40MM DE DIAMETRO COR LARANJA.	**VOLLO**	UNIDADE	9	54,00	486,00
38	73680	LONA PARA GOL DE FUTEBOL DE CAMPO 6M X 4M CONFECCIONADA EM 100% ALGODAO, COSTURA TRIPLA E IMPERMEÁVEL	**LOCOMOTIVA**	UNIDADE	7	1.372,00	9.604,00
39	73682	LUVA DE GOLEIRO JUVENIL/ADULTO REPLICA DO MODELO PROFISSIONAL. PALMA COM DUPLA CAMADA DE REVESTIMENTO, LATEX E ESPUMA, DORSO DE PVC.	**ADULTA**	PAR	10	48,00	480,00
40	80659	LUVA DE GOLEIRO MIRIM: REPLICA DO MODELO PROFISSIONAL. PALMA COM DUPLA CAMADA DE REVESTIMENTO, LATEX E ESPUMA, DORSO DE PVC.	**JUVENIL**	PAR	10	47,60	476,00
41	80660	LUVA DE GOLEIRO PRE-MIRIM: REPLICA DO MODELO PROFISSIONAL. PALMA COM DUPLA CAMADA DE REVESTIMENTO, LATEX E ESPUMA, DORSO DE PVC.	**INFANTIL**	PAR	10	35,85	358,50
42	80758	MEDALHA BRONZE 35 MM ESPESSURA 3MM COM BORDA, GRAVADA COM ADESIVO CONFORME EVENTO	**MEDASUL**	UNIDADE	355	2,03	720,65
43	57523	MEDALHA BRONZE 39MM ESPESSURA 3MM COM BORDA, GRAVADA COM ADESIVO CONFORME EVENTO	**MEDASUL**	UNIDADE	555	2,37	1.315,35
44	80663	MEDALHA OURO - 39MM ESPESSURA 3MM COM BORDA, GRAVADA COM ADESIVO CONFORME EVENTO	**MEDASUL**	UNIDADE	575	2,37	1.362,75
45	54632	MEDALHA OURO 35 MM ESPESSURA 3MM COM BORDA, GRAVADA COM ADESIVO CONFORME EVENTO	**MEDASUL**	UNIDADE	355	2,03	720,65
46	80666	MEDALHA PRATA - 39MM, ESPESSURA 3MM, COM BORDA, GRAVADA COM ADESIVO CONFORME EVENTO	**MEDASUL**	UNIDADE	575	2,37	1.362,75
47	80757	MEDALHA PRETA 35 MM ESPESSURA 3MM COM BORDA, GRAVADA COM ADESIVO CONFORME EVENTO	**MEDASUL**	UNIDADE	75	2,02	151,50
48	73685	MESA DE TENIS DE MESA MDF TAMPAO DE 15 MM MEDIDAS 2,74X1,52	**PANGUE**	UNIDADE	8	476,84	3.814,72
49	73686	PETECA PROFISSIONAL	**GOLDEN**	UNIDADE	141	8,00	1.128,00
50	80671	POSTE DE VOLEI COM REGULAGEM DE ALTURA: TUBOS DE ACO 3", CHAPA 11, ARGOLAS PARA FIXACAO DE REDE, BUCHA PARA FIXACAO NO PISO, TAMANHO 2,55MM, PONTEIRA DO POSTE EM METALCROMADO, REGULAGEM DE ALTURA - 3008.	**PANGUE**	UNIDADE	6	594,00	3.564,00
51	73688	PRATO (DISCO) PARA TREINO 6,50 CM DE ALTURA 19,5 DE LARGURA MATERIAL PLASTICO FLEXIVEL	**PANGUE**	UNIDADE	43	2,10	90,30
52	73694	RAQUETE DE TENIS DE MESA ESPONJA 1,5MM CABO ANATOMIC, VELOCIDADE 4/ EFEITO 5/CONTROLE 10	**DONIC**	UNIDADE	56	34,85	1.951,60
53	73696	REDE BASQUETE PROFISSIONAL FIO 4 MM - 4MM	**PANGUE**	PAR	8	24,35	194,80
54	73219	REDE DE FUTEBOL, MALHA 12 FIO 2, 3,00 (lL) X 2,10 (A) X 0,80 (P)	**PANGUE**	UNIDADE	30	59,00	1.770,00
55	72384	REDE DE PING-PONG	**PANGUE**	UNIDADE	25	2,90	72,50
56	80740	REDE DE PROTECAO DE QUADRA EM SEDA, LARETAL FIO 4 MM MALHA 15 X 15: TAMANHO 38 X 6M FORMATO TRANCADO A CORDA CONFECCIONADA EM MONOFILAMENTO NO MATERIAL POLIAMIDA/POLIETILENO COR BRANCA	**PANGUE**	UNIDADE	4	1.212,00	4.848,00
57	212	REDE DE VOLEIBOL MATERIAL FIO SEDA	**PANGUE**	UNIDADE	20	50,90	1.018,00
58	73709	SUPORTE E REDE COMPLETO DE TENIS DE MESA PROFISSIONAL COMETICAO TIPO ROSCA, ESTRUTURA HASTE EM FERRO, PINTURA ANOTIZADO EM PRETO FOSCO, FIXACAO TIPO ROSCA COM PROTETORANTI RISCO COM MEDIDAS OFICIAIS PADRAO I.T.T.F. REDE EM ALGODAO AZUL E FAIXA BRANCA	**DONIC**	UNIDADE	21	59,40	1.247,40
59	80742	TOUCA SILICONE FEMININA HAMMERHEAD: LEVE E DURAVEL, ALTA ELASTICIDADE, EXTREMO CONFORTO, 100% SILICONE COR ROSA.	**HOME**	UNIDADE	150	9,20	1.380,00
60	70231	TROFEU 30 C M DE ALTURA	**JEBS**	UNIDADE	59	26,00	1.534,00
61	70232	TROFEU 50 C M DE ALTURA	**JEBS**	UNIDADE	29	28,00	812,00
62	54795	TROFEU GOLEIRO 20CM GRAVADA COM ADESIVO CONFORME EVENTO	**JEBS**	UNIDADE	45	33,80	1.521,00
63	73865	TROFEU JEBS REF. 1301-70 CM DE ALTURA, BASE REDONDA VERMELHA COM 44 CM DE CIRCUNFERENCIA, 11CM DE ALTURA CONE DOURADO, ANEL VERMELHO, TACA DOURADA COM ALCA DE 32 CM DE LARGURA A PARTIR DA ALCA ESTATUETA INTERCAMBIAVEL COM ADESIVO CONFORME EVENTO.	**JEBS**	UNIDADE	28	77,05	2.157,40
64	73866	TROFEU JEBS REF. 1302-67 CM DE ALTURA, BASE REDONDA VERMELHA COM 44 CM DE CIRCUNFERENCIA, 11CM DE ALTURA CONE DOURADO, ANEL VERMELHO, TACA DOURADA COM ALCA DE 32 CM DE LARGURA A PARTIR DA ALCA ESTATUETA INTERCAMBIAVEL COM ADESIVO CONFORME EVENTO.	**JEBS**	UNIDADE	28	79,50	2.226,00
65	73867	TROFEU JEBS REF. 1303-67 CM DE ALTURA, BASE REDONDA VERMELHA COM 44 CM DE CIRCUNFERENCIA, 11CM DE ALTURA CONE DOURADO, ANEL VERMELHO, TACA DOURADA COM ALCA DE 32 CM DE LARGURA A PARTIR DA ALCA ESTATUETA INTERCAMBIAVEL COM ADESIVO CONFORME EVENTO.	**JEBS**	UNIDADE	26	99,50	2.587,00
66	73864	TROFEU JEBS REF. 1388-125 CM DE ALTURA, BASE PRETA DE MADEIRA COM 19 CM DE LARGURA, 20CM DE ALTURACOMPONENTES DOURADOS, 4 COLUNAS DOURADA, UMA BASE COM 4 AGUIAS NAS LATERAIS UM TACADOURADA COM TAMPA COM 32 CM DE LARGURA COM ADESIVO CONFORME EVENTO.	**JEBS**	UNIDADE	20	198,00	3.960,00
67	73880	TROFEU VITORIA 109 CM DE ALTURA COM BASE OCTOGONAL DE 21CM DE LARGURA COR PRETO, SOBRE A BASE 4 SUPORTE DOURADO C/ 4 CONES DOURADOS, QUATRO COROAS COM 12 PONTAS DOURADA QUATRO ESTATUETAS DE AGUIA REF 200373- PD - ADESIVO CONF. EVENTO	**VITORIA**	UNIDADE	22	279,80	6.155,60
68	73871	TROFEU VITORIA 32 CM DE ALTURA COM PLACA PONTIAGUDA DE METAL NA COR VERDE, NA PARTE SUPERIOR UMA BOLA DE 7,5CM EM METALIZACAO PRATA. BASE PRATA E PLAQUETA PARA GRAVACAO. REF. 400633-PVR GRAVADA SLOGAM DA PREFEITURA E DA SECRETARIA COM ADESIVO.	**VITORIA**	UNIDADE	26	46,00	1.196,00

69	73872	TROFEU VITORIA 33 CM DE ALTURA COM PLACA PONTIAGUDA DE METAL COR PRETO FOSCO, PARTE SUPERIOR 1 RAMO COM LEITO LISO METALIZACAO DOURADA PARA INSERCAO DE ADESIVO DE 80MM. BASE DOURADA E PLAQUETA P/ GRAVACAO COR VERMELHA, REF 400643-DPT ADES.CONF.EVENTO	**VITORIA**	UNIDADE	26	59,00	1.534,00
70	73873	TROFEU VITORIA 34 CM DE ALTURA COM PLACA ARRENDODADA DE METAL COR PRETO, PARTE SUPERIOR 1 RAMO COM LEITO LISO METALIZACAO DOURADA PARA INSERCAO DE ADESIVO DE 80MM. BASE DOURADA E PLAQUETA P/GRAVACAO COR PRETA, REF 400653-DPT ADESIVO CONF. EVENTO	**VITORIA**	UNIDADE	26	59,00	1.534,00
71	73874	TROFEU VITORIA 39 CM DE ALTURA COM PLACA PONTIAGUDA DE METAL COR PRETA, PARTE SUPERIOR 1 RAMO COM LEITO LISO METALIZACAO DOURADA PARA INSERCAO DE ADESIVO DE 80MM. BASE DOURADA E PLAQUETA P/GRAVACAO COR VERMELHA, REF 400642-DPT ADESIVO CONF. EVENTO	**VITORIA**	UNIDADE	26	60,90	1.583,40
72	73875	TROFEU VITORIA 40 CM DE ALTURA COM PLACA ARRENDODADA DE METAL COR PRETO FOSCO, PARTE SUPERIOR 1 RAMO COM LEITO LISO METALIZACAO DOURADA PARA INSERCAO DE ADESIVO DE 80MM. BASE DOURADA E PLAQUETA P/ GRAVACAO COR PRETA, REF 400652-DPT ADES.CONF.EVENTO	**VITORIA**	UNIDADE	26	73,00	1.898,00
73	73876	TROFEU VITORIA 40 CM DE ALTURA COM PLACA PONTIAGUDA DE METAL NA COR VERDE FOSCO, NA PARTE SUPERIOR UMA BOLA DE 10,5CM EM METALIZACAO DOURADA. BASE DOURADA E PLAQUETA PARA GRAVACAO COR AZUL REF. 400632-DVR COM ADESIVO CONF. EVENTO.	**VITORIA**	UNIDADE	6	73,00	438,00
74	73877	TROFEU VITORIA 47 CM DE ALTURA COM BASE OVAL DE 22CM DE LARGURA COR PRETO, SOBRE A BASE 2 SUPORTE DOURADO E 2 DEUSAS DA VITORIA DOURADA NA PARTE SUPERIOR TACA DOURADA C/ COPA VERMELHA DE 14CM DE LAGURA, REF 300183-VM - ADESIVO CONF. EVENTO	**VITORIA**	UNIDADE	6	103,00	618,00
TOTAL DO LOTE						**151.736,56**	

LOTE 03 - MATERIAL DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	56741	ADAPTADOR WIRELLES WI-FI USB ANTENA DESTACAVEL	**TP LINK**	UNIDADE	23	65,70	1.511,10
2	80635	CABO DE REDE CAT 5E CAIXA DE CABO COM 305 M	**FURUKAWA**	CAIXA	23	165,00	3.795,00
3	150	CARTUCHO DE TINTA N. 60 COLORIDO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP	**HP**	UNIDADE	22	63,00	1.386,00
4	72016	CARTUCHO DE TINTA Nº 662 COLORIDO	**HP**	UNIDADE	325	46,00	14.950,00
5	72019	CARTUCHO DE TINTA Nº 662 PRETO	**HP**	UNIDADE	327	46,00	15.042,00
6	80699	CARTUCHO EPSON N. 1401 PRETO	**EPSON**	UNIDADE	9	13,99	125,91
7	80700	CARTUCHO EPSON N. 1402 CIANO	**EPSON**	UNIDADE	9	10,90	98,10
8	80701	CARTUCHO EPSON N. 1403 MAGENTA	**EPSON**	UNIDADE	9	10,90	98,10
9	80702	CARTUCHO EPSON N. 1404 AMARELO	**EPSON**	UNIDADE	9	10,90	98,10
10	80703	CILINDRO HP 1018	**PREMIUM**	UNIDADE	35	7,56	264,60
11	82816	DVR 8 CANAIS 3 EM 1	**ELGIN**	UNIDADE	3	363,60	1.090,80
12	82825	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 200W - BIVOLT	**ATX**	UNIDADE	47	49,80	2.340,60
13	82826	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 350W - BIVOLT	**ATX**	UNIDADE	47	122,00	5.734,00
14	82827	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 500W - 2.01- BIVOLT	**DMIX**	UNIDADE	45	133,00	5.985,00
15	82832	MEMÓRIA DDR 2 - 2G VELOCIDADE: 800 (PC2-6400)	**KINGSTON**	UNIDADE	10	97,00	970,00
16	82831	MEMÓRIA DDR 2 - 2G VELOCIDADE: 667 (PC2 5300)	**KINGSTON**	UNIDADE	10	97,00	970,00
17	82835	MEMÓRIA DDR 3 - 8GB 1333MHZ P/ NOTEBOOK	**KINGSTON**	UNIDADE	10	324,30	3.243,00
18	82830	MEMÓRIA DDR400 - 2G	**KINGSTON**	UNIDADE	13	102,00	1.326,00
19	70624	MOUSE OPTICO P.S 2 800 CPI	**PISC**	UNIDADE	70	7,99	559,30
20	58394	MOUSE OPTICO P.S 2 800 DPI	**PISC**	UNIDADE	70	7,99	559,30
21	82828	MOUSE ÓPTICO USB 2 BOTÕES + SCROLL PRETO - 800DPI - PLUG & PLAY - ALTA RESOLUÇÃO - DESIGN ERGONÔMICO, PARA DESTROS E CANHOTOS	**OEX**	UNIDADE	37	6,99	258,63
22	82829	MOUSE SEM FIO 2.4GHZ 1600DPI	**MULTILASER**	UNIDADE	38	29,90	1.136,20
23	205	PEN DRIVE 4 GB	**SANDISK**	UNIDADE	56	22,40	1.254,40
24	70620	PEN DRIVE 8 GB	**SANDISK**	UNIDADE	37	28,90	1.069,30
25	82921	PLACA DE VIDEO 1GB DDR3 64BIT	**EVGA**	UNIDADE	14	180,00	2.520,00
26	82923	PLACA DE VIDEO 1GB DDR5 128 BITS	**NVIDIA**	UNIDADE	14	462,00	6.468,00
27	82920	PLACA DE VIDEO 9500GT 1GB DDR2 128BIT	**NVIDIA**	UNIDADE	14	300,00	4.200,00
28	82922	PLACA DE VIDEO 9800GT 1GB DDR3 256 B PCI-E	**EVGA**	UNIDADE	14	630,00	8.820,00
29	82837	PLACA DE VÍDEO GEFORCE GT 420 2GB DDR3 128-BITS PCI EXPRESS 2.0 REV.3.0	**ATI**	UNIDADE	14	415,00	5.810,00
30	82919	PLACA DE VIDEO PARA GT 210 1GB DDR3	**NVIDIA**	UNIDADE	14	235,00	3.290,00
31	82801	TONNER PARA IMPRESSORA SANSUNG WIRELESS	**PREMIUM**	UNIDADE	32	80,89	2.588,48
TOTAL DO LOTE						**97.561,92**	

LOTE 05 - MATERIAIS DE PAPELARIA E OUTROS

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total

1	80774	ADESIVO INSTANTANEO, MULTI USO, MEDIA VISCOSIDADE2, PARA ARTESANATO, PESO 20G	**TEK BOND**	UNIDADE	305	5,30	1.616,50
2	71999	AGENDA DO EXERCICIO	**KIT**	UNIDADE	70	11,90	833,00
3	54860	AGENDA TELEFONICA G CAPA DURA	**KIT**	UNIDADE	9	10,85	97,65
4	82783	AGULHA GROSSA PARA BORDADO 10 X 1	**COLINA**	UNIDADE	55	7,00	385,00
5	82784	AGULHA MEDIA PARA PEROLA 10 X 1	**COLINA**	UNIDADE	50	4,60	230,00
6	72080	ALFINETE N 29	**KIT**	CAIXA	90	4,40	396,00
7	82785	ALICATE PARA BORDADO	**KIT**	UNIDADE	53	4,90	259,70
8	54861	APONTADOR PEQUENO	**KIT**	UNIDADE	1555	0,15	233,25
9	74173	BANDEIRA DO BRASIL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, TAM. 1,57M X 2,24M	**ARTE BRASIL**	UNIDADE	11	126,00	1.386,00
10	86626	BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, TAM. 1,12 M X 1,60 M (2P 1/2)	**ARTE BRASIL**	UNIDADE	14	126,00	1.764,00
11	74171	BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, TAM. 1,57M X 2,24M	**ARTE BRASIL**	UNIDADE	11	126,00	1.386,00
12	131	BASTAO COLA QUENTE GROSSO	**KIT**	UNIDADE	855	0,49	418,95
13	57545	BLOCO DE PAPEL AUTO ADESIVO MEDIO	**KIT**	PACOTE	401	1,47	589,47
14	70171	BLOCO DE PAPEL AUTO ADESIVO PEQUENO	**KIT**	PACOTE	250	1,30	325,00
15	132	BOBINA DE PAPEL LAMINADO PARA PRESENTE 60M	**VMP**	UNIDADE	27	49,00	1.323,00
16	82908	BOLSA MALETA TIRACOLO TRANSVERSAL NYLON	**DAFITI**	UNIDADE	96	43,90	4.214,40
17	58449	BORRACHA BRANCA N.60	**KIT**	UNIDADE	2090	0,08	167,20
18	72011	BORRACHA GRANDE	**KIT**	UNIDADE	1010	0,30	303,00
19	136	BORRACHA PRETA	**KIT**	UNIDADE	325	0,85	276,25
20	70706	CADEADO GRANDE 45 MM	**STAML**	**UNIDADE**	109	13,89	1.514,01
21	72082	CADERNETA	**PANAMERICANO**	UNIDADE	67	0,80	53,60
22	57532	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FLS CAPA DURA	**PANAMERICANO**	UNIDADE	580	3,99	2.314,20
23	138	CADERNO BROCHURA PEQUENO 96 FLS CAPA DURA	**PANAMERICANO**	UNIDADE	2210	1,89	4.176,90
24	80588	CADERNO CAPA CARTOLINA BROCHURA 96 FLS 200MM X 275MM	**PANAMERICANO**	UNIDADE	4560	3,35	15.276,00
25	80587	CADERNO CAPA DURA BROCHURA 200 FLS TAMANHO GRANDE	**PANAMERICANO**	UNIDADE	210	4,95	1.039,50
26	80589	CADERNO CAPA DURA BROCHURA 96 FLS 200MM X 275MM	**PANAMERICANO**	UNIDADE	340	4,19	1.424,60
27	140	CADERNO DE CALIGRAFIA PEQUENO 48 FLS	**PANAMERICANO**	UNIDADE	640	0,74	473,60
28	72305	CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS	**PANAMERICANO**	UNIDADE	1030	3,80	3.914,00
29	72064	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO COM TAMPA TAM 26 LITROS	**PLASNEW**	UNIDADE	60	35,90	2.154,00
30	72012	CANETA CORRETIVA	**KIT**	UNIDADE	82	1,85	151,70
31	72041	CANETA ESFEROGRAFICA 0,5 AZUL	**PILOT**	UNIDADE	1280	4,77	6.105,60
32	72014	CANETA ESFEROGRAFICA 0,5 VERMELHA	**PILOT**	UNIDADE	900	4,77	4.293,00
33	759	CANETA ESFEROGRAFICA 0,7 50 X 1	**KIT**	CAIXA	345	27,90	9.625,50
34	73021	CAPA PARA ENCADERNACAO, MATERIAL PVC, CLORETO DE POLIVINILA, TIPO A4, TM 210X297 MM DE VARIAS CORES.	**KIT**	PAR	1420	0,40	568,00
35	59656	CARBONO	**TRIS**	UNIDADE	258	0,25	64,50
36	145	CARTOLINA CORES VARIADAS	**VMP**	UNIDADE	1850	0,37	684,50
37	58391	CD-R 700 MB 80 MINUTOS - TUBO COM 100 UNIDADE	**MULTILASER**	UNIDADE	84	51,50	4.326,00
38	72934	CLIP 3/16, MATERIAL ACO INOX, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 500	**CLIPS NEWE**	CAIXA	41	6,65	272,65
39	70179	CLIP N. 1 CAIXA C/ 500 G	**CLIPS NEWE**	CAIXA	148	5,19	768,12
40	72289	CLIP N. 12 CAIXA C/ 500 G	**CLIPS NEWE**	CAIXA	51	5,19	264,69
41	58297	CLIP N. 2 CAIXA C/ 500 G	**CLIPS NEWE**	CAIXA	53	5,19	275,07
42	54867	CLIP N. 3 CAIXA C/ 500 G	**CLIPS NEWE**	CAIXA	56	5,19	290,64
43	82843	CLIP N. 3/0 CAIXA C/ 500 G	**CLIPS NEWE**	CAIXA	43	5,19	223,17
44	54868	CLIP N. 4 CAIXA C/ 500 G	**CLIPS NEWE**	CAIXA	48	5,19	249,12
45	57745	CLIP N. 6 CAIXA C/ 500 GRAMAS	**CLIPS NEWE**	CAIXA	51	5,19	264,69
46	58229	CLIP N. 8 CAIXA C/ 500 G	**CLIPS NEWE**	CAIXA	50	5,19	259,50
47	58425	COLA BASTAO 23 G	**TRIS**	UNIDADE	321	1,20	385,20
48	761	COLA BASTAO 40 GR	**LEONORA**	UNIDADE	338	1,89	638,82
49	757	COLA BRANCA 500 ML	**DELTA**	UNIDADE	97	3,64	353,08
50	72933	COLA BRANCA 75 ML	**KOALA**	UNIDADE	565	0,80	452,00
51	165	COLA COLORIDA 75GR	**DELTA**	UNIDADE	643	0,90	578,70
52	72309	COLA DE CONTATO PARA ARTESANATO	**ACRILEX**	UNIDADE	335	2,20	737,00
53	82659	COLA INSTANTANEA PARA E. V. A.	**ACRILEX**	UNIDADE	458	1,05	480,90
54	167	COLA ISOPOR 90ML	**DELTA**	UNIDADE	865	1,52	1.314,80
55	168	COLA PARA E. V. A. 40GR	**ACRILEX**	UNIDADE	660	1,05	693,00
56	59241	COLCHONETE 100X60CM ESPESSURA DE 03 CM ANTE ACARO E ANTE ALERGICO	**PERAN**	UNIDADE	205	27,20	5.576,00
57	80625	CORANTE EM PO PARA TECIDO DE CORES DIVERSAS	**VIVACOR**	UNIDADE	155	4,10	635,50
58	80622	CORANTE LIQUIDO CORES DIVERSAS (AMARELO, VERMELHO, AZUL, PRETO, BRANCO, ROXO)	**UNIDADE**	105	1,69	177,45	

59	76211	ELASTICO PARA AMARRAR DINHEIRO EM LATEX AMARELO PACOTE COM 20 UND.	**RB**	PACOTE	240	0,70	168,00
60	54886	ENCADERNACAO ASPIRAL GRANDE	**P GLOBO**	UN	910	4,50	4.095,00
61	54885	ENCADERNACAO ASPIRAL MEDIA	**P GLOBO**	UN	720	3,30	2.376,00
62	54918	ENCADERNACAO ASPIRAL PEQUENA	**P GLOBO**	UN	605	2,00	1.210,00
63	72310	ENTRETELA TECIDO ALGODAO ENGOMADO TERMICOLANTE EM METROS	**RIOS**	UNIDADE	150	4,05	607,50
64	170	ENVELOPE MEDIO TAMANHO A4	**FORONI**	UNIDADE	4850	0,12	582,00
65	80495	ENVOLUCRO PARA CRACHA	**DAC**	UNIDADE	110	0,54	59,40
66	73022	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO, MATERIAL PLASTICO, DIAMETRO 12MM, COMP. 330MM.	**JC**	UNIDADE	460	0,10	46,00
67	73023	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO, MATERIAL PLASTICO, DIAMETRO 14MM, COMP. 330MM.	**JC**	UNIDADE	410	0,14	57,40
68	73024	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO, MATERIAL PLASTICO, DIAMETRO 25MM, COMP. 330MM.	**JC**	UNIDADE	390	0,36	140,40
69	73025	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO, MATERIAL PLASTICO, DIAMETRO 33MM, COMP. 330MM.	**JC**	UNIDADE	390	0,65	253,50
70	73026	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO, MATERIAL PLASTICO, DIAMETRO 40MM, COMP. 330MM.	**JC**	UNIDADE	390	0,95	370,50
71	73027	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO, MATERIAL PLASTICO, DIAMETRO 44MM, COMP. 330MM.	**JC**	UNIDADE	490	1,20	588,00
72	80629	ESTECA PLASTICA	**BLUE STAR**	UNIDADE	34	1,69	57,46
73	73987	ETIQUETA INK JET LASER N18	**INFORMES**	UNIDADE	10	23,40	234,00
74	73031	ETIQUETA MODELO A 3370, 1X27 UND	**INFORMES**	UNIDADE	10	23,40	234,00
75	72935	ETIQUETA MODELO A4055, A4255, A4255, FOLHA COM 27 UNIDADES.	**INFORMES**	UNIDADE	10	23,40	234,00
76	73028	ETIQUETA MODELO A4-436, 1X27 UND	**INFORMES**	UNIDADE	10	23,40	234,00
77	60785	EXTENCAO 10 MTS.	**LIDER PLUS**	UNIDADE	44	16,80	739,20
78	56161	EXTENSAO C/ 5 METROS; 01 PONTA TETRA FACETADA PARA REMOCAO DE TAR-TARO	**LIDER PLUS**	UNIDADE	33	9,80	323,40
79	58475	EXTRATOR DE GRAMPOS	**CLIPS NEW**	UNIDADE	119	0,80	95,20
80	57441	FICHA PAUTADA 5 X 8 C/ 100 FOLHAS	**TAMOIA**	UNIDADE	30	6,51	195,30
81	58226	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50MM X 50 M	**KIT**	UNIDADE	735	2,70	1.984,50
82	73071	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, COR BEGE, DIMENSAO 19MMX50M.	**TEK BOND**	UNIDADE	320	2,87	918,40
83	73069	FITA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, TIPO DUPLA FACE, DIMENSAO 25MMX30M.	**ORACEL**	UNIDADE	305	3,40	1.037,00
84	82488	FITA DE CETIM N 09 38MM CORES VARIADAS PC 10 MTS	**NAJAR**	UNIDADE	140	6,32	884,80
85	58230	FITA DUPLA FACE FINA	**KIT**	UNIDADE	290	2,95	855,50
86	57519	FITA DUREX FINA TRANSPARENTE	**KIT**	UNIDADE	290	0,49	142,10
87	58738	FOLHA DE E.V.A 60X 40 X 2 MM	**R.D.J**	UNIDADE	2300	1,19	2.737,00
88	58602	FOLHA DE E.V.A. 600 X 400 X 2MM EM CORES VARIADAS	**R.D.J**	UNIDADE	2250	1,19	2.677,50
89	176	FOLHA DE ISOPOR 0,50 X 0,80CM	**ISOESTE**	UNIDADE	340	2,95	1.003,00
90	177	GIZ BRANCO 60 X 1	**DELTA**	CAIXA	340	0,95	323,00
91	178	GIZ COLORIDO 60 X 1	**DELTA**	CAIXA	341	1,35	460,35
92	974	GIZ DE CERA 12 X 1	**DELTA**	CAIXA	1375	0,80	1.100,00
93	72144	GOMA DE GARROTE PARA ESTILINGUE	**GOIAS LATEX**	UNIDADE	3	27,00	81,00
94	73076	GRAMPEADOR DE MESA 26/6, MODELO O-300, PARA ATÉ 30 FOLHAS.	**KIT**	UNIDADE	73	12,45	908,85
95	82792	GRAMPO 106/6 CX C/ 5000	**KIT**	CAIXA	79	12,40	979,60
96	82793	GRAMPO 106/8 CX C/ 5000	**KIT**	CAIXA	47	12,40	582,80
97	82791	GRAMPO 23/10 C/ 5000	**KIT**	CAIXA	55	11,40	627,00
98	70186	GRAMPO 23/15 C/ 5000	**KIT**	CAIXA	55	11,40	627,00
99	70184	GRAMPO 23/6 C/ 5000	**KIT**	CAIXA	51	5,25	267,75
100	82790	GRAMPO 23/8 C/ 5000	**KIT**	CAIXA	52	4,70	244,40
101	54913	GRAMPO 26/ 6 C/ 5000	**KIT**	UNIDADE	147	2,35	345,45
102	80729	GRAMPO PARA GRAMPEADOR N. 106/6 MM CX COM 5.000UN	**KIT**	CAIXA	49	7,15	350,35
103	70187	GRAMPO TRILHO DE PLASTICO 50 X 1	**POLYCART**	CAIXA	167	6,40	1.068,80
104	72298	INDICE TELEFONICO COMERCIAL CAPA DURA 124X203X10 MM	**KIT**	UNIDADE	3	8,30	24,90
105	71255	LAMPADA ECONOMICA 60W 220VTS	**FOX LUZ**	UNIDADE	140	16,80	2.352,00
106	975	LAPIS DE COR C/ 24 CORES	**KIT**	CAIXA	525	5,30	2.782,50
107	54657	LAPIS PRETO 02	**KIT**	UNIDADE	1144	0,15	171,60
108	73933	LIMPADOR DE TELAS COM 60 ML	**TAMOIA**	UNIDADE	82	5,90	483,80
109	185	LIVRO ATA 100 FLS	**TAMOIA**	UNIDADE	139	5,90	820,10
110	186	LIVRO ATA 50 FLS	**TAMOIA**	UNIDADE	248	4,38	1.086,24
111	187	LIVRO PONTO 100 FLS	**TAMOIA**	UNIDADE	51	5,50	280,50
112	80601	MASSA PARA MODELAR C/ 12 CORES	**DELTA**	CAIXA	260	1,53	397,80
113	188	MASSA PARA MODELAR CORES VARIADAS 06 X 01	**DELTA**	CAIXA	3160	0,90	2.844,00
114	72024	MIDIA DVD RW 4.7 GB 120 MINUTO	**MULTILASER**	UNIDADE	186	2,70	502,20
115	82693	MOCHILA TIPO CARTEIRO, COM DIVISORIAS, EM LONA DE ALGODAO FIO 10, FE-CHADO POR ZIPER C 03 DIVISORIAS INTERNAS, BOLSO GRANDE NA PARTE POS-	**LUKAS**	UNIDADE	57	49,86	2.842,02

		TERIOR, 02 BOLSOS FRONTAIS, 02 BOLSOS LATERIAS, FORRO DE LONA RESINADA IMPERMEAVEL, ALCA REGULAVEL DE ALGODAO.					
116	71438	PALITO DE PICOLE C/100	**PARANA**	UNIDADE	540	2,80	1.512,00
117	57534	PAPEL ALMACO COM PAUTA 01 X 400 FLS.	**PANAMERICANO**	UNIDADE	40	29,70	1.188,00
118	57535	PAPEL ALMACO SEM PAUTA 01 X 400 FLS.	**PANAMERICANO**	UNIDADE	20	29,70	594,00
119	58251	PAPEL ALUMINIO 30 CM X 7.5 MT	**BOREDA**	UNIDADE	220	2,80	616,00
120	58677	PAPEL ALUMINIO 45CM X 7.5 MT	**BOREDA**	UNIDADE	225	4,35	978,75
121	768	PAPEL CARBONO PRETO A4 C/ 100	**TRIS**	UNIDADE	64	19,30	1.235,20
122	193	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS	**VMP**	UNIDADE	3250	0,65	2.112,50
123	57537	PAPEL CASCA DE OVO PACOTE COM 50	**VMP**	UNIDADE	360	12,00	4.320,00
124	70194	PAPEL COLOR 07 CORES VARIADAS	**VMP**	UNIDADE	3250	0,46	1.495,00
125	70215	PAPEL COLORIDO A4 100 X 1	**CHAMEX**	UNIDADE	420	4,20	1.764,00
126	194	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS TAM. 48CM X 2M	**VMP**	UNIDADE	4400	0,55	2.420,00
127	72029	PAPEL DE SEDA	**VMP**	UNIDADE	8050	0,12	966,00
128	70195	PAPEL LAMINADO COMP.60CM X LARG.50CM CORES VARIADAS	**VMP**	UNIDADE	3020	0,66	1.993,20
129	58625	PAPEL MANTEIGA 1,10X0,80 CMIMPERMEVEL E TRANSPARENTE	**VMP**	UNIDADE	230	1,40	322,00
130	78244	PAPEL ONDULADO CORES DIVERSAS (VERMELHO, AMARELO, AZUL, LILAS VERDE E ESTAMPADOS)	**VMP**	UNIDADE	465	1,66	771,90
131	197	PAPEL PARDO EM FOLHAS	**VMP**	UNIDADE	1280	0,44	563,20
132	199	PASTA CATALOGO 100 FOLHAS 243 X 333MM	**DAC**	UNIDADE	290	11,05	3.204,50
133	57526	PASTA DE PAPELAO COM ELASTICO	**POLICART**	UNIDADE	440	1,03	453,20
134	204	PASTA SUSPENSA PAPEL LISO	**FRAMA**	UNIDADE	2020	0,96	1.939,20
135	72036	PERCEVEJO LATONADO CAIXA COM 100 UNIDADES	**KIT**	CAIXA	79	1,41	111,39
136	73081	PERFURADOR DE MESA, CAPACIDADE MAXIMO 25 FOLHAS.	**KIT**	UNIDADE	66	19,46	1.284,36
137	82797	PEROLA 06MM, PACOTE COM 500G CORES VARIADAS	**PEQUETA**	UNIDADE	162	25,06	4.059,72
138	61356	PILHA AA ALCALINA	**ALCALINA**	UNIDADE	475	1	475,00
139	54832	PILHA ALCALINA "D"	**ALCALINA**	UNIDADE	145	4,90	710,50
140	78249	PINCEL DE PELO PARA PINTURA N.0	**KIT**	UNIDADE	130	0,84	109,20
141	78253	PINCEL DE PELO PARA PINTURA N.4	**KIT**	UNIDADE	130	0,98	127,40
142	78255	PINCEL DE PELO PARA PINTURA N.6	**KIT**	UNIDADE	130	1,12	145,60
143	60380	PINCEL FINO N. 00	**KIT**	UNIDADE	110	1,24	136,40
144	57539	PINCEL PARA PINTURA EM PAPEL E TECIDO	**ACRILEX**	UNIDADE	430	1,05	451,50
145	208	PINCEL RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO	**JAPAN**	UNIDADE	539	1,62	873,18
146	209	PISTOLA PARA COLA QUENTE 220 V	**KIT**	UNIDADE	93	9,80	911,40
147	70206	PLASTICO ESTAMPADO PARA ENCAPAR 25 M.	**DAC**	UNIDADE	72	22,40	1.612,80
148	70248	PLASTICO TRANSPARENTE PARA ENCAPAR 25M	**DAC**	UNIDADE	71	22,40	1.590,40
149	73088	PORTA CLIPS COM IMA, MODELO 936.0	**ACRINIL**	UNIDADE	88	6,26	550,88
150	73934	QUADRO GIZ QUADRO NEGRO MATERIAL SULFATO DE CALCIO TIPO PALITO COR VERDE 150X220 CM	**STALO**	UNIDADE	154	69,90	10.764,60
151	73084	QUADRO PARA AVISO, MATERIAL MADEIRA, REVETIDO EM CORTIÇA E FELTRO VERDE, DIMENSOES 0,95X1,50 M.	**STALO**	UNIDADE	38	69,90	2.656,20
152	72158	REGUA DE METAL 50CM	**PROFIELD**	UNIDADE	82	9,80	803,60
153	54883	REGUA 30 CM TRANSPARENTE	**KIT**	UNIDADE	2955	0,58	1.713,90
154	73918	SOLUCAO LIMPADORA PARA QUADRO BRANCO	**JAPAN**	UNIDADE	80	9,32	745,60
155	71401	TELA PARA PINTURA 40 X 35	**STALO**	UNIDADE	235	8,26	1.941,10
156	781	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	**JAPAN**	UNIDADE	2065	0,70	1.445,50
157	218	TESOURA GRANDE	**KIT**	UNIDADE	105	3,63	381,15
158	80621	TESOURA INOX DE PICOTAR TAMANHO GRANDE	**KIT**	UNIDADE	40	24,90	996,00
159	219	TESOURA MEDIA SEM PONTA	**KIT**	UNIDADE	230	3,29	756,70
160	80619	TINTA FOSCA PARA TECIDO DE CORES VARIADAS 37 ML	**ACRILEX**	UNIDADE	580	2,08	1206,40
161	221	TINTA GUACHE 15 ML 6 X 1	**DELTA**	CAIXA	870	1,84	1600,80
162	80623	TINTA OLEO PARA PINTURA EM QUADRO DE CORES VARIADAS	**ACRILEX**	UNIDADE	294	4,20	1234,80
163	222	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO 40ML	**JAPAN**	UNIDADE	163	4,69	764,47
164	82798	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 200ML	**JAPAN**	UNIDADE	190	6,30	1197,00
165	82663	TINTA PVA CORES VARIADAS 100 ML	**ACRILEX**	UNIDADE	330	5,25	1732,50
166	82664	TINTA PVA CORES VARIADAS 250 ML	**ACRILEX**	UNIDADE	250	9,65	2412,50
167	73919	VISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPENDA 01X50	**POLICART**	UNIDADE	100	6,44	644,00
168	70234	XEROX EM PRETO E BRANCO	**P GLOBO**	UNIDADE	3130	0,20	626,00
TOTAL DO LOTE							**212.168,95**
LOTE -07 - OUTROS							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**

1	58099	PAPEL A-4 1X500 FLS	**CHAMEX**	UNIDADE	7290	16,50	120.285,00
TOTAL DO LOTE							**120.285,00**
TOTAL DO FORNECEDOR							**581.752,43**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 581.752,43 (quinhentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela rubrica orçamentária do exercício 2018:

02.010.04.122.0001.2001.3390300000 RED. 0015

03.010.04.122.0001.2006.3390300000 RED. 0063

05.010.04.123.0001.1009.3390300000 RED. 0095

06.010.12.122.0001.2015.3390300000 RED. 0111

06.030.12.361.0012.2059.3390300000 RED. 0153

06.030.12.365.0012.2069.3390300000 RED. 0160

06.020.12.365.0012.2069.3390300000 RED. 0233

06.030.12.361.0012.2059.3390300000 RED. 0153

06.020.12.361.0012.2075.3390300000 RED. 0211

07.020.10.122.0001.2014.3390300000 RED. 0290

07.010.10.301.0010.2044.3390300000 RED. 0347

07.010.10.302.0011.2046.3390300000 RED. 0370

08.020.08.244.0014.2077.3390300000 RED. 0455

08.020.08.244.0014.2079.3390300000 RED. 0470

08.020.08.244.0014.2076.3390300000 RED. 0455

08.020.08.243.0001.2013.3390300000 RED. 0423

09.010.15.452.0001.2016.3390300000 RED. 0484

12.010.04.122.0001.2018.3390300000 RED. 0620

13.010.27.122.0001.2021.3390300000 RED. 0651

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Sra. **Mirian Regina Camargo Barroso, conforme Portaria nº 7.690, de 23 de maio de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 23 de maio de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

A. SILVERIO GOMES - ME

CNPJ nº 20.498.464/0001-87

Jorge Eustaquio Teixeira

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 901/2018

Aos 29 dias do mês de maio de 2018, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 067/2018** com a empresa **A. SILVERIO GOMES - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.498.464/0001-87, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 830, Centro, Campinápolis – MT, Cep: 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **Jorge Eustaquio Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 360.2687 DGPC/GO e do CPF nº 834.542.761.87; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios, para viabilizar o atendimento da merenda escolar, alimentação hospitalar e as demais Secretarias do Município de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

A. SILVERIO GOMES - ME, CNPJ nº 20.498.464/0001-87							
LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	2	ACHOCOLATADO 1 X 800GR.	**DA BARRA**	UNIDADE	2.980	9,20	27.416,00
2	73448	ACHOCOLATADO DIET 1 X 400GR.	**GOOD**	UNIDADE	229	17,60	4.030,40
3	58523	ACUCAR MASCAVO 1x500 G	**MASCAVO**	UNIDADE	167	19,90	3.323,30
4	80147	ACUCAR PCT. 2 KG	**QUERUBIM**	UNIDADE	6.104	3,80	23.195,20
5	80146	ACUCAR REFINADO 1 KG	**UNIAO**	PACOTE	300	4,54	1.362,00
6	70691	ALHO	**ARGENTINO**	KILO	963	16,32	15.716,16
7	70692	AMENDOIM PACOTE DE 500 GR	**MIKA**	PACOTE	150	7,90	1.185,00
8	6	AMIDO DE MILHO 1x1000G	**MIKA**	UNIDADE	115	7,74	890,10
9	72308	BALA DE COCO PACOTE DE 500 G	**JUMBO**	PACOTE	308	8,70	2.679,60
10	72061	BALAS MASTIGAVEIS SABOR SORTIDO, PACOTE DE 600 G	**FLORESTAL**	PACOTE	1.213	5,94	7.205,22
11	80177	BOMBOM SABOR DIVERSOS 750 G	**DANUBIA**	PACOTE	500	28,20	14.100,00
12	70707	CAIXA DE BOMBOM 300 GR	**GAROTO**	CAIXA	570	9,29	5.295,30
13	64394	CARA	**IN NATURA**	KILO	714	5,95	4.250,09
14	54815	COLORAU 100G	**MIKA**	UNIDADE	133	4,20	558,60
15	57509	COXA E SOBRECOXA	**SEARA**	KILO	3.935	7,49	29.473,15
16	57910	CRAVO DA INDIA 1x40G	**MIKA**	UNIDADE	221	4,25	939,25
17	58348	CREME DE LEITE 1x200 GR	**MOCOCA**	UNIDADE	590	2,75	1.622,50
18	80152	ERVA DOCE 60 G	**MIKA**	PACOTE	190	5,90	1.121,00
19	80151	ERVILHA LATA 220G	**GOIAS VERDE**	UNIDADE	115	3,05	350,75
20	61898	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML	**MIKA**	UNIDADE	90	4,99	449,10
21	20	FEIJAO TIPO 1 PCT. 01 KG	**SERTANEJO**	UNIDADE	10.797	3,30	35.630,10
22	70807	FRANGO CONGELADO	**SUPER FRANGO**	KILO	870	5,50	4.785,00
23	255	FUBA 500 GRAMAS	**SINHA**	UNIDADE	645	1,65	1.064,25
24	80187	GELATINA DIET 12 G SABOR CEREJA	**ROYAL**	UNIDADE	403	2,95	1.188,85
25	58664	GELATINA EM PO 30 G	**ROYAL**	UNIDADE	450	1,50	675,00
26	80153	GELEIA DE FRUTAS 200 G	**SO FRUTA**	UNIDADE	100	8,50	850,00
27	64396	INHAME	**IN NATURA**	KILO	310	5,95	1.844,50
28	70775	LEITE CONDENSADO 395 G	**PIRACANJUBA**	UNIDADE	526	3,95	2.075,73
29	80144	LEITE DE COCO 200 ML	**DU COCO**	UNIDADE	188	3,55	667,40
30	72103	MAIONESE 500 G	**MARIA**	UNIDADE	220	4,99	1.097,80
31	70797	MISTURA PARA BOLO, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 400 G.	**LUNAR**	UNIDADE	626	3,99	2.497,74
32	58669	OVOS DE GRANJA 1 X 12	**NAKANISHI**	DUZIA	712	6,00	4.272,00

33	58323	PEITO DE FRANGO CONGELADO	**SEARA**	KILO	1.485	8,90	13.216,50
34	72114	PIRULITO VARIOS SABORES 800G	**FLORESTAL**	PACOTE	727	9,18	6.673,86
35	72867	PO PARA GELATINA, EMBALAGEM DE 1KG	**QUALIMAX**	UNIDADE	158	18,00	2.844,00
36	70808	POLVILHO AZEDO 1 KG	**PINDUCA**	KILO	120	7,80	936,00
37	807	POLVILHO DOCE	**MIKA**	KILO	200	7,50	1.500,00
38	59958	SALSICHA DE FRANGO	**SUPER FRANGO**	KILO	320	9,80	3.136,00
39	71352	SALSICHA HOT DOG	**REZENDI**	KILO	460	7,99	3.675,40
40	58124	TOMATE	**IN NATURA**	KILO	2.360	5,99	14.136,40
41	72128	UVA VERDE	**IN NATURA**	KILO	420	14,50	6.090,00
42	80164	VINAGRE DE ALCOOL 750ML	**GALLO**	UNIDADE	139	2,75	382,25
TOTAL DO LOTE						**254.401,49**	
TOTAL DO FORNECEDOR						**254.401,49**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 254.401,49 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e nove centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela rubrica orçamentária do exercício 2018:

02.010.04.122.0001.2001.3390300000 RED. 0015

03.010.04.122.0001.2006.3390300000 RED. 0063

06.010.12.122.0001.2015.3390300000 RED. 0111

06.030.12.306.0012.2054.3390300000 RED. 0146

06.030.12.306.0012.2053.3390300000 RED. 0145

06.040.13.392.0015.2081.3390390000 RED. 0608

06.030.12.361.0012.2059.3390390000 RED. 0153

06.030.12.306.0012.2052.3390300000 RED. 0144

06.030.121.306.0012.2051.339030000 RED. 0143

06.030.12.306.0012.2055.3390300000 RED. 0147

07.020.10.122.0001.2014.3390300000 RED. 0290

07.010.10.302.0011.2046.3390300000 RED. 0370

08.010.08.122.0001.2012.3390300000 RED. 0409

08.020.08.243.0001.2013.3390300000 RED. 0423

08.020.08.244.0014.2077.3390300000 RED. 0460

08.020.08.244.0014.2079.3390300000 RED. 0470

09.010.15.452.0001.2016.3390300000 RED. 0484

10.010.26.782.0001.2020.3390300000 RED. 0538

13.010.27.122.0001.2021.3390300000 RED. 0651

14.010.14.122.0001.2022.3390300000 RED. 0671

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 16/2018.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Sra. **Sindiane Gomes de Almeida, conforme Portaria nº 7.694, de 29 de maio de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 29 de maio de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

A. SILVERIO GOMES - ME

CNPJ nº 20.498.464/0001-87

Jorge Eustaquio Teixeira

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 901/2018

Aos 29 dias do mês de maio de 2018, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 073/2018** com a empresa **REGINA B DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 29.359.431/0001-20, com sede na Avenida Flávio Ferreira Lima, nº 1690, Setor Castilho – CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietário, Sra. **Regina Borges de Oliveira,** brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 1500254-3 SEJESP/MT e do CPF nº 988.687.301-97, residente e domiciliada na Rua Geraldo Rodrigues Parreira, nº 1640, Centro, CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/ 2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios, para viabilizar o atendimento da merenda escolar, alimentação hospitalar e as demais Secretarias do Município de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

REGINA B DE OLIVEIRA, CNPJ nº 29.359.431/0001-20							
LOTE 02 - PANIFICADOS							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	72163	BOLO CONFEITADO	**CASEIRO**	KILO	310	41,30	12.803,00
2	80176	BOLO GELADO COM RECHEIO DE COCO EM PAPEL ALUMINIO	**CASEIRO**	KILO	280	30,47	8.531,60
3	72853	BOLO RECHEADO COM CHOCOLATE, 80 GR, EMBALAGEM ALUMINIZADA	**CASEIRO**	UNIDADE	370	4,49	1.661,30
4	72271	BOLO SABOR BAUNILHA	**CASEIRO**	KILO	206	27,48	5.660,88
5	72852	BOLO SABOR BAUNILHA, 80 GR, EMBALAGEM ALUMINIZADA	**CASEIRO**	UNIDADE	270	7,46	2.014,20
6	72270	BOLO SABOR CENOURA	**CASEIRO**	KILO	240	33,30	7.992,00
7	72268	BOLO SABOR CHOCOLATE	**CASEIRO**	KILO	165	33,30	5.494,50
8	72277	PAO DE BATATA KG	**CASEIRO**	KILO	180	12,18	2.192,40
9	57516	PAO DE FORMA FATIADO INTEGRAL 500 G	**CASEIRO**	UNIDADE	305	9,98	3.043,90
10	80231	PAO DE FORMA INTEGRAL LIGHT 500 G	**CASEIRO**	UNIDADE	260	7,97	2.072,20
11	72112	PAO DE FORMA TRADICIONAL FATIADO 500g	**CASEIRO**	UNIDADE	330	6,32	2.085,60
12	70814	ROSQUINHA DOCE	**CASEIRO**	KILO	435	12,77	5.554,95
13	73440	ROSQUINHA FRITA	**CASEIRO**	KILO	440	11,98	5.271,20
14	80175	SALGADINHO PARA EVENTOS C/ 100 UN	**CASEIRO**	UNIDADE	273	114,97	31.386,81
15	80179	SALGADINHO PARA EVENTOS TIPO COXINHA DE CARNE C/ 100 UN	**CASEIRO**	UNIDADE	273	114,99	31.392,27
16	80178	SALGADINHO PARA EVENTOS TIPO COXINHA DE FRANGO C/ 100 UN	**CASEIRO**	UNIDADE	263	114,99	30.242,37
17	80180	SALGADINHO PARA EVENTOS TIPO ESFIRRA DE CARNE C/ 100 UN	**CASEIRO**	UNIDADE	153	114,99	17.593,47
18	72166	SALGADO ASSADO, TORTA, PASTEL, KIBE E ETC. 150 G.	**CASEIRO**	UNIDADE	860	5,49	4.721,40
19	80171	SALGADO FRITO COXINHA, RISOLE 150 G.	**CASEIRO**	UNIDADE	880	5,49	4.831,20
20	72167	SALGADO FRITO COXINHA, PASTEL RISOLE E ETC. 150 G.	**CASEIRO**	UNIDADE	860	5,49	4.721,40

21	80170	SALGADO FRITO TIPO QUIBE 150G	**CASEIRO**	UNIDADE	860	5,49	4.721,40
22	72273	SALGADO TIPO COCHINHA DE CARNE BOVINA, 150G	**CASEIRO**	UNIDADE	860	5,49	4.721,40
23	72272	SALGADO TIPO COCHINHA DE FRANGO, 150G	**CASEIRO**	UNIDADE	855	5,5	4.702,50
24	72274	SALGADO TIPO ESFIRRA DE CARNE BOVINA, 150G	**CASEIRO**	UNIDADE	660	5,49	3.623,40
TOTAL DO LOTE						**207.035,35**	
TOTAL DO FORNECEDOR						**207.035,35**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 207.035,35 (duzentos e sete mil trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela rubrica orçamentária do exercício 2018:

02.010.04.122.0001.2001.3390300000 RED. 0015

03.010.04.122.0001.2006.3390300000 RED. 0063

06.010.12.122.0001.2015.3390300000 RED. 0111

06.030.12.306.0012.2054.3390300000 RED. 0146

06.030.12.306.0012.2053.3390300000 RED. 0145

06.040.13.392.0015.2081.3390390000 RED. 0608

06.030.12.361.0012.2059.3390390000 RED. 0153

06.030.12.306.0012.2052.3390300000 RED. 0144

06.030.121.306.0012.2051.339030000 RED. 0143

06.030.12.306.0012.2055.3390300000 RED. 0147

07.020.10.122.0001.2014.3390300000 RED. 0290

07.010.10.302.0011.2046.3390300000 RED. 0370

08.010.08.122.0001.2012.3390300000 RED. 0409

08.020.08.243.0001.2013.3390300000 RED. 0423

08.020.08.244.0014.2077.3390300000 RED. 0460

08.020.08.244.0014.2079.3390300000 RED. 0470

09.010.15.452.0001.2016.3390300000 RED. 0484

10.010.26.782.0001.2020.3390300000 RED. 0538

13.010.27.122.0001.2021.3390300000 RED. 0651

14.010.14.122.0001.2022.3390300000 RED. 0671

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 16/2018.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Sra. **Sindiane Gomes de Almeida, conforme Portaria nº 7.694, de 29 de maio de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 29 de maio de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

REGINA B DE OLIVEIRA

CNPJ nº 29.359.431/0001-20

Regina Borges de Oliveira

Proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 901/2018

Aos 29 dias do mês de maio de 2018, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 075/2018** com a empresa **VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.385.051/0001-72, com sede na Avenida Alves Ferreira, nº 1680, Centro – CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietário, Sra. **Vanubia Filipe de Oliveira,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 14639327 SSP/MT e do CPF nº 907.893.001-25, residente e domiciliada na Rua Laudelino Domingos de Araujo, nº 1680, Centro, CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios, para viabilizar o atendimento da merenda escolar, alimentação hospitalar e as demais Secretarias do Município de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 26.385.051/0001-72							
LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	233	ABACAXI	**IN NATURA**	UNIDADE	1.610	5,42	8.726,20
2	74057	AMEIXA	**IN NATURA**	KILO	165	15,65	2.582,25
3	61895	AMEIXA EM CALDA 1x320G	**OLE**	UNIDADE	284	6,10	1.732,40
4	72333	AMEIXA SECA SEM CAROCO PACOTE DE 200GR	**OLE**	PACOTE	110	7,99	878,90
5	70694	BACON	**PERDIGAO**	KILO	255	19,83	5.056,65
6	57907	BEBIDA LACTEA 900 ML MORANGO OU CHOCOLATE	**DANILAC**	UNIDADE	425	8,00	3.400,00
7	80138	BICARBONATO SODIO 30 G	**FA**	PACOTE	150	1,10	165,00
8	247	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	**BOVINA**	KILO	12.650	15,44	195.316,00
9	240	CHUCHU	**IN NATURA**	KILO	630	4,69	2.954,70
10	61899	FARELO DE TRIGO 1x300G	**NATURA**	UNIDADE	15	6,75	101,25
11	23	IOGURTE NATURAL 200GR	**FRIMESA**	UNIDADE	265	3,00	795,00
12	72091	IOGURTE SABOR FRUTA 900 G	**DANILAC**	UNIDADE	400	8,43	3.372,00
13	72096	JILO	**IN NATURA**	KILO	255	6,30	1.606,50
14	72099	KIWI	**IN NATURA**	KILO	145	16,79	2.434,55
15	70779	LINGUICA CALABRESA	**PERDIGAO**	KILO	348	17,25	6.003,00
16	72102	LINGUICA DE FRANGO	**FRICO**	KILO	600	14,50	8.700,00
17	72101	LINGUICA MISTA	**SERVE BEM**	KILO	300	13,19	3.957,00
18	64390	MACARRAO PADRE NOSSO 1X500 GRAMAS	**ARAGUAIA**	UNIDADE	350	2,70	945,00
19	61901	MACARRAO PARAFUSO 1x500 GR	**ARAGUAIA**	UNIDADE	4.460	2,89	12.889,40
20	72854	MACARRAO PENNE 500 GR	**ARAGUAIA**	UNIDADE	360	3,29	1.184,40
21	80158	MACARRAO SPAGUETE 1x500 GR	**ARAGUAIA**	UNIDADE	1.970	2,69	5.299,30
22	71354	MAMAO COMUM	**IN NATURA**	KILO	410	5,88	2.410,80
23	72105	MAMAO PAPAIA	**IN NATURA**	KILO	770	5,25	4.042,50
24	80139	MASSA PARA LASANHA 200 G	**PETIBON**	PACOTE	305	6,20	1.891,00
25	85266	MELAO	**IN NATURA**	KILO	480	6,60	3.168,00
26	59959	MILHO DE PIPOCA 500GR	**SINHA**	UNIDADE	450	2,99	1.345,50

27	70713	MILHO PARA CANJICA 500 G	**SINHA**	UNIDADE	476	2,24	1.066,24
28	58359	MILHO VERDE 1x200 G	**ODEBRECHE**	UNIDADE	1.580	2,14	3.381,20
29	71356	MILHO VERDE IN NATURA	**IN NATURA**	KILO	840	6,20	5.208,00
30	80159	OLEO DE MILHO 1x900 ML	**SINHA**	UNIDADE	155	8,59	1.331,45
31	58538	OLEO DE SOJA 1x900 ML	**CONCORDIA**	UNIDADE	6.933	3,64	25.236,12
32	718	PEPINO	**IN NATURA**	KILO	388	4,93	1.912,84
33	72113	PERA	**IN NATURA**	KILO	410	10,74	4.403,40
34	58252	PIMENTAO VERDE	**IN NATURA**	KILO	255	9,48	2.417,40
35	70809	PRESUNTO	**EXCELENCIA**	KILO	485	19,22	9.321,70
36	60358	QUEIJO COALHO.	**CASEIRO**	KILO	60	17,96	1.077,60
37	58365	QUEIJO MUÇARELA	**CAMPILEITE**	KILO	839	19,34	16.226,26
38	70894	QUEIJO PARMESAO RALADO, PACOTE DE 100 G	**ZAELI**	PACOTE	83	6,79	563,57
39	80160	RAPADURA SIMPLES	**CASEIRA**	UNIDADE	208	12,70	2.641,60
40	58545	REPOLHO BRANCO	**IN NATURA**	KILO	1.698	3,61	6.129,78
41	72121	REPOLHO ROXO	**IN NATURA**	KILO	420	4,95	2.079,00
42	72283	REQUEIJAO CREMOSO 200 G	**FRIMESA**	UNIDADE	257	7,30	1.876,10
43	80261	REQUEIJAO LIGHT 250G	**FRIMESA**	UNIDADE	265	8,84	2.342,60
TOTAL DO LOTE						**368.172,16**	
TOTAL DO FORNECEDOR						**368.172,16**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 368.172,16 (trezentos e sessenta e oito mil cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela rubrica orçamentária do exercício 2018:

02.010.04.122.0001.2001.3390300000 RED. 0015

03.010.04.122.0001.2006.3390300000 RED. 0063

06.010.12.122.0001.2015.3390300000 RED. 0111

06.030.12.306.0012.2054.3390300000 RED. 0146

06.030.12.306.0012.2053.3390300000 RED. 0145

06.040.13.392.0015.2081.3390390000 RED. 0608

06.030.12.361.0012.2059.3390390000 RED. 0153

06.030.12.306.0012.2052.3390300000 RED. 0144

06.030.121.306.0012.2051.339030000 RED. 0143

06.030.12.306.0012.2055.3390300000 RED. 0147

07.020.10.122.0001.2014.3390300000 RED. 0290

07.010.10.302.0011.2046.3390300000 RED. 0370

08.010.08.122.0001.2012.3390300000 RED. 0409

08.020.08.243.0001.2013.3390300000 RED. 0423

08.020.08.244.0014.2077.3390300000 RED. 0460

08.020.08.244.0014.2079.3390300000 RED. 0470

09.010.15.452.0001.2016.3390300000 RED. 0484

10.010.26.782.0001.2020.3390300000 RED. 0538

13.010.27.122.0001.2021.3390300000 RED. 0651

14.010.14.122.0001.2022.3390300000 RED. 0671

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 16/2018.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Sra. **Sindiane Gomes de Almeida, conforme Portaria nº 7.694, de 29 de maio de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 29 de maio de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ nº 26.385.051/0001-72

Vanubia Filipe de Oliveira

Proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DAS METAS FISCAIS RELATIVO AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DAS METAS FISCAIS RELATIVO AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito, as 19:00h(dezenove horas), nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 860, estiveram reunidos, representantes do Poder Executivo, Sociedade Civil Organizada, Órgãos Colegiados, Profissionais da Educação Básica Municipal e outros membros da sociedade, onde foi apresentando o Relatório das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2018. O Presidente de Audiências Públicas Sr. Renato Régio Gonçalves dos Santos, iniciou agradecendo a presença de todos. Em seguida indicou o Senhor Daniel Júnior dos Santos para secretariar os trabalhos, o qual prontamente aceitou. Renato Régio G. dos Santos apresentou o Relatório minuciosamente. Após abriu-se as discussões e esclarecimentos sobre as dúvidas suscitadas pelos participantes. Todas as dúvidas foram aclaradas. Ato contínuo acordou - se que a assinatura daqueles que participaram da Audiência constaria de lista de presença em anexo a presente ata. Não havendo nada mais a tratar, eu DANIEL JÚNIOR DOS SANTOS, que secretariei os trabalhos, leio, dato e assino a presente ata. Em Campinápolis-MT, 30 de maio de 2018.

DANIEL JÚNIOR DOS SANTOS

Secretário da Audiência

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PROCESSO Nº 9709/2017

Aos 23 dias do mês de maio de 2018, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 059/2018** com a empresa **MARLUCIA ANGELO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.944.221.0001-83, com sede na Rua Goiás, 1430, Setor Castilho, CEP: 78.630.000, Campinápolis – MT. Doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Sócia Proprietária, Sra. **Marlucia Angelo**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 1810845-8 SSP/MT e do CPF/MF nº. 004.404.301.51, residente e domiciliada na Rua Goiás, 1430, Setor Castilho, CEP: 78.630. 000, Campinápolis – MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente, esportivos e outros. Em atendimento as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Esporte, Administração, Meio Ambiente, Finanças e Obras de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 02 - SERVIÇO DE RECARGA							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	86833	RECARGA DE CARTUCHO P/ IMPRESSORA BROTHER TN 3382	**LIDER**	UN	20	32,80	656,00
2	86834	RECARGA DE CARTUCHO P/ IMPRESSORA SANSUNG FCX 4221 F	**LIDER**	UN	20	51,00	1.020,00
3	86837	RECARGA DE CARTUCHO P/ IMPRESSORA SANSUNG SCX 4600	**LIDER**	UN	20	55,90	1.118,00
4	86836	RECARGA DE CARTUCHO P/ IMPRESSORA SANSUNG SCX 3200	**LIDER**	UN	20	51,25	1.025,00
5	86835	RECARGA DE CARTUCHO P/ IMPRESSORA SANSUNG WIRELESS	**LIDER**	UN	20	51,00	1.020,00
6	82658	RECARGA IMPRESSORA HP M 127FM	**LIDER**	UNIDADE	460	18,95	8.717,00
7	82911	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO 901 COLORIDO HP	**LIDER**	UNIDADE	75	14,20	1.065,00
8	82910	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO 901 PRETO HP	**LIDER**	UNIDADE	75	14,20	1.065,00
9	80582	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO HP DESKJET 3050 N. 122 PRETO	**LIDER**	UND	150	14,20	2.130,00
10	72709	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO PRETO HP PBOTOSMART	**LIDER**	UNIDADE	50	14,20	710,00
11	80497	SERVICO DE RECARGA DE TONNER BROTHER	**LIDER**	UND	386	32,80	12.660,80
12	80492	SERVICO DE RECARGA DE TONNER HP	**LIDER**	UND	1000	18,95	18.950,00
13	80585	SERVICO DE RECARGA DE TONNER LASERJET M 1132 MFP CE 285 A	**LIDER**	UND	502	18,95	9.512,90
14	72712	SERVICO DE RECARGA DE TONNER LASERJET M1212	**LIDER**	UNIDADE	560	18,95	10.612,00
15	82799	SERVICO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA SANSUNG	**LIDER**	SERVICO	300	75,00	22.500,00
16	80498	SERVICO DE RECARGA DE TONNER SAMSUNG	**LIDER**	UND	260	75,00	19.500,00
17	86804	SERVICO DE RECARGA DE TONNER SAMSUNG MLT-D 111S	**LIDER**	UND	100	61,50	6.150,00
TOTAL DO LOTE						**118.411,70**	
LOTE -07 - OUTROS							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	72711	RECARGA DE TONNER LASERJET M1132	**LIDER**	UNIDADE	1320	23,95	31.614,00
TOTAL DO LOTE						**31.614,00**	
TOTAL DO FORNECEDOR						**150.025,70**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 150.025,70 (cento e cinquenta mil vinte e cinco reais e setenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela rubrica orçamentária do exercício 2018:

02.010.04.122.0001.2001.3390300000 RED. 0015

03.010.04.122.0001.2006.3390300000 RED. 0063

05.010.04.123.0001.1009.3390300000 RED. 0095

06.010.12.122.0001.2015.3390300000 RED. 0111

06.030.12.361.0012.2059.3390300000 RED. 0153

06.030.12.365.0012.2069.3390300000 RED. 0160

06.020.12.365.0012.2069.3390300000 RED. 0233

06.030.12.361.0012.2059.3390300000 RED. 0153

06.020.12.361.0012.2075.3390300000 RED. 0211

07.020.10.122.0001.2014.3390300000 RED. 0290

07.010.10.301.0010.2044.3390300000 RED. 0347

07.010.10.302.0011.2046.3390300000 RED. 0370

08.020.08.244.0014.2077.3390300000 RED. 0455

08.020.08.244.0014.2079.3390300000 RED. 0470

08.020.08.244.0014.2076.3390300000 RED. 0455

08.020.08.243.0001.2013.3390300000 RED. 0423

09.010.15.452.0001.2016.3390300000 RED. 0484

12.010.04.122.0001.2018.3390300000 RED. 0620

13.010.27.122.0001.2021.3390300000 RED. 0651

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da **Sra. Mirian Regina Camargo Barroso, conforme Portaria nº 7.690, de 23 de maio de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 23 de maio de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

MARLUCIA ANGELO - ME

CNPJ nº 10.725.523.0001.59

Marlucia Angelo

Representante

Proprietária

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 273/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOÃO AUGUSTO SECONELLO JUNIOR CPF: 005.195.811-21,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 15 Lote 05, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 300/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av.

Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** o responsável pela empresa **OLIVEIRA JOST LTDA CNPJ: 05.103.889/0001-56,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 02 Lotes 01 e 02, Centro, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 301/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **VALDOMIRO MARTINAZZO, CPF: 009.606.409-91,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado no Bairro Centro – quadra 37A lote 3AIII, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 16 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA COPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI LTDA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.281.368/0001-14, estabelecida na Avenida José Monteiro de Figueiredo, n° 730, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-300 na Cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ARLINDO LENZI**, portador do RG nº 0795304-6 SSP/MT e CPF sob o nº 401.381.607-59.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **JUPITER LELIS DE SOUZA, Diretor Departamento de Fiscalização**, matrícula funcional nº 470, em substituição ao servidor José Isair Godoi.

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 239/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017

AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
151	UNID	3.600	EQUIPO P/ NUTRIÇÃO/ALIMENTAÇÃO ENTERAL – LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO, CAMARA FLEXIVEL PARA VISUALIZAÇÃO GOTEJAMENTO, EXTENSÃO EM PVC AZUL (EVITA CONEXÃO ACIDENTAL COM ACESSO VENOSO) CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO) TIPO PINCA ROLETE, CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO.	R$ 1.51	R$ 5.436.00	LABOR IMPORT
369	UNID	60.000	SERINGA 1ML DESC. ESTERIL BICO SLIP LOCK (COM ROSCA) 13X4,5 (INSULINA) (1ª LINHA)	R$ 0.20	R$ 12.000,00	CRAL

Totalizando o valor de R$ 17.436,00 (Dezessete mil e quatrocentos e trinta e seis reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços nº239/2017 do Pregão Presencial nº080/2017,da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME ,** a fins de aderir futura e eventual aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde , conforme consta na presente ata de Registro de Preços nº 239/2017 , publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal do Estado de Mato Grosso nº 1237 no dia 10 de novembro de 2017 , pagina nº 76, pelo período de 12 (doze) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando nº 325/2018 – Justificativa da Adesão

Termo de Referencia

Ofício nº 125/2018 – Solicitando a adesão da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA - ME**

Ofício nº 008/2018 - Autorização e concordância

Ofício nº 126/2018 – Solicitando a autorização da Prefeitura Municipal de JUINA

Ofício nº 020/2018-SMFA – Autorização de adesão da Ata

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 080/2017

Cópia da Publicação do Edital no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1196 no dia 14 de Setembro de 2017,página 109.

Termo de Adjudicação

Termo de homologação

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de mato Grosso nº 1225 de 24 de outubro de 2017 , página 88

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 080/2017

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 1237 no dia 10 de Novembro de 2017 pagina 76.

Portal da Transparência

Cotações de Preços

Órgão: 10

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação 10.001.303.0011.20095.3390320000.0302000000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO – Reduzido: 1034

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará /2018

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Balanço Patrimonial

Cópia da Alteração Contratual.

Documentos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 302/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o responsável pela empresa **TECIDOS CAMPO NOVO LTDA, CNPJ: 04.685.901/0001-15,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Avenida Brasil, quadra 80 lote 14 - Centro - neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 16 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 94 DE 6 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.930 de 15/05/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
007.17.512.0006.10026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE Á	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	30.000,00
007.17.512.0006.10030	CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO, RECICLAGEM E INCINERADOR	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	30.000,00
	TOTAL	**60.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
007.17.512.0006.10030	CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO, RECICLAGEM E INCINERADOR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
	TOTAL	**60.000,00**

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 6 de Junho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 336/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MARCELO GUTERRES CPF 036.748.049-21,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na rua Epitacio Pessoa – quadra 06 lote 04, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 22 de Maio de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 291/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ANDERSON LUIZ PELISSARI CPF: 017.709.511-30,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 32 Lote 01, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 284, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2018 PARA OS AGENTE DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 335/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOÃO BALBINO FALCÃO CPF 107.350. 541-34,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade – Retirando entulhos que possam acumular água e fazer tampa ou aterrar fossa existente no terreno localizado na Rua Juscelino Kubitschek – quadra 09 lote 08, Jardim Olenka neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 22 de Maio de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 289/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** o responsável pela empresa **CANTAGALO GENERAL GRAINS S/A CNPJ: 12.944.170/0001-03,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 30 Lote 10, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Mu-

nicípio de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 327/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR FERNANDA SANTOS REIS CPF 000.516.181-92,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Av. Lions Internacional– quadra 24 lote 17, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 08 de Maio de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 283, DE 06 DE JUNHO 2018

EXONERA O SERVIDOR VAGNER ROGÉRIO VASCONCELOS DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PAISAGISMO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 323/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR PAULO INACIO FOLLMANN CPF 418. 529.070-53,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Cerejeira – quadra 29 lote 28, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 08 de Maio de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 96, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 78, DE 02 MAIO DE O DE 2018, QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto da Lei Municipal nº 1.433, de 04 de agosto de 2011, que institui a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial e dá outras providências; o disposto na Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal; o disposto na Lei Municipal nº 1.742, de 10 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função aos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências; o memorando nº 187, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 29 de maio de 2018; o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º A servidora pública municipal Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903, CPF nº 641.438.482-87, membro da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares, instituída pelo Decreto Executivo nº 78/2018, fica substituída pela servidora Elaine Alves de Carvalho, matrícula funcional nº 11, CPF º 537.761.941-20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRELI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 275/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR NELSON GOLLO CPF: 065.467.069-20,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 17 Lote 02, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 280/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** a Senhora **POLKA ANDRZEJEWSKI CPF: 514.393.951-87** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado a Rua Luiz Felipe Scolari, Quadra 20 Lote 03, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº *34/2018*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99.

***Objeto:* –** aquisição de materiais consumo hospitalares para atender as necessidades da Farmácia Básica conforme Adesão da Ata de Registro de

Preços nº 239 e Pregão Presencial nº 080/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Juína,nos termos especificados a seguir

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 -Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.303.0011.20095.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.02.000000 – Receita De Impostos e De Transferências De Impostos - Saúde-Exercício Anterior

Valor Total: *R$*17.436,00

Prazo: ate 31 de dezembro de 2018

Data: *06/06/*2018

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 239/2017, vinculada à modalidade de licitação de Pregão Presencial nº80/2017, do Município de Juína – MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 322/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MANOEL DE LIMA BRUM E ESPOSA CPF 576.362.300-20,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Avenida Jequitibá – quadra 29 lote 35, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 08 de Maio de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 312/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOSÉ PEDRO AGUIAR, CPF 494.459.109-82,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Andiroba – quadra 08 lote 23, 24 e 25, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 08 de Maio de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 279/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** a Senhora **POLKA ANDRZEJEWSKI CPF: 514.393.951-87** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado a Rua Luiz Felipe Scolari, Quadra 20 Lote 02, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 321/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR FABIO ODAIR BERRES CPF 039.152.439-90,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Guatambu – quadra 22 lote 38A, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 08 de Maio de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 276/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR VALDINEI GONÇALVES CAMARA CPF: 432.879.301-25,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 17 Lote 05, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 318/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR CARLA PATRICIA RICAS JORGE LONDERO, CPF 571.256.781-49** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Avenida Brasil – quadra 09 lote 24 e 25, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação*

do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 08 de Maio de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 285, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 316/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR RENATA INTROVINI HAAB, CPF 021.405.581-70** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Avenida Brasil – quadra 12 lote 04, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 08 de Maio de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 292/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR WELINTON VALENTIN ZAMPRIOLI CPF: 005.011.131-00,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 32 Lote 02, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá ou-

tras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 295/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** o responsável pela empresa **AGRO VALOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 08.399.566/000140,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 47 Lotes 20, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 375/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORAARLETE FASSICOLOPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 031/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – EPP, CNPJ Nº 19.338.456/0001-94

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - PREGÃO Nº 062/2018.

VIGÊNCIA: 06/06/2018 À 06/06/2019

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
02	BERÇO HOSPITALAR COM GRADES POSSUIR RODIZIOS CABECEIRA POLIURETANO MOVIMENTO DE FAWLER 3 MANIVELAS COLCHÃO HOSPITALAR MININO D28 MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTRUTURA LEITO EM CHAPA FERRO PINTADO GRADES LATERAIS.	25 UND	ALFRS	R$ 1.850,00	R$ 46.250,00
09	MESA AUXILIAR HOSPITALAR, TAMPO E PRATELEIRA AÇO INOXIDÁVEL, SEMI-CIRCULAR, APROXIMADAMENTE 120 CM, 40 CM, 80 CM, PÉS COM RODIZIOS PONTEIRA DE PVC ANTIDERRAPANTE.	18 UND	ALFRS	R$ 750,00	R$ 13.500,00
11	MESA DE CABECEIRA CONFECCIONADA EM MDF COM UMA GAVETA E UMA PORTA, PÉS COM RODÍZIOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,40M DE LARGURA X 0,45M COMPRIMENTO X 0,80M ALTURA.	25 UND	ALFRS	R$ 300,00	R$ 7.500,00
12	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLEER MECANICA ADULTO, POSSUIR RODIZIOS COLCHÃO HOSPITALAR MINIMO D28 MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTRUTURA LEITO EM CHAPA AÇO FERRO PINTADO ACIONAMENTO POR MANIVELAS, CABECEIRA DE POLIURETANO OU SIMILAR GRADES LATERAIS AÇO INOXIDÁVEL.	25 UND	ALFRS	R$ 2.000,00	R$ 50.000,00
13	ESCADA COM 2 DEGRAUS EM AÇO INOXIDAVEL, PISO EM CHAPA DE AÇO INOX DOBRADA, REVESTIDO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA.	30 UND	ALFRS	R$ 140,00	R$ 4.200,00
14	POLTRONA HOSPITALAR ARMAÇÃO BAIXA MATERIAL AÇO OU FERRO PINTADO ESTOFADO COURVIN DESCANSO PARA OS PÉS CAPACIDADE DE 120 KG RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL.	60 UND	ALFRS	R$ 700,00	R$ 42.000,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 163.450,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

A íntegra da ata de registro de preço está disponível no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 06 de junho de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ALLMED EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 29.024.721/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - PREGÃO Nº 062/2018.

VIGÊNCIA: 06/06/2018 À 06/06/2019

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	LIXEIRA EM AÇO INOX REDONDA COM PEDAL, CESTO INTERNO REMOVÍCEL E ALÇA, CAPACIDADE DE 40 LITROS.	40 UND	BRINOX	R$ 399,00	R$ 15.960,00
09	LIXEIRA EM AÇO INOX REDONDA COM PEDAL, CESTO INTERNO REMOVÍCEL E ALÇA, CAPACIDADE DE 30 LITROS.	40 UND	TRAMONTINA	R$ 255,00	R$ 10.200,00
Valor total do lote: R$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais).					

Valor total da ata de registro de preço: R$ 26.160,00 (Vinte e seis mil, cento e sessenta reais).

A íntegra da ata de registro de preço está disponível no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 06 de junho de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA – EPP, CNPJ Nº 15.371.628/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - PREGÃO Nº 062/2018.

VIGÊNCIA: 06/06/2018 À 06/06/2019

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	APARELHO DE LASER PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, DISPLAY VISOR ALFANUMÉRICO, PROGRAMAÇÃO DE DOSE, APLICAÇÃO NO CONTÍNUO COM VARIAÇÃO DA DOSE DE 01 JOULES A 25 JOULES E POR TEMPO APROXIMADAMENTE DE 45' MINUTOS, APLICAÇÃO NO PULSADO EM HERTZ DE 1 A 824 HZ, CANETAS CAMBIÁVEIS EM UM ÚNICO CABO, COM NO MININO 01 CANETA DUAL COM LASER VERMELHO (VIS): 660NM E 100MW + LASER INFRAVERMELHO (IV): 808NM E 120MW, E 01 CANETA LED AZUL: 470NM E 400MW.	02 UND	ECCO FIBRAS OMNIA	R$ 5.270,00	10.540,00

03	NEBULIZADOR PORTÁTIL ULTRASSÔNICO, NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS UMA, COM MÁSCARA POLIURETANO, COPINHOS MEDICAÇÃO, 110/220 V, LEVE E SILENCIOSOS.	15 UND	MEDICATE MD3000	R$ 242,00	R$ 3. 630,00
05	FOCO REFLETOR PARABÓLICO LUZ FRIA COM LÂMPADA SUPERLED, BIVOLT AUTOMÁTICA LUZ BRANCA FRIA APROXIMADAMENTE DE 64000, SEM EMISSÃO DE UR E IR. ECONOMIZA 90% DE ENERGIA POTENCIA EQUIVALENTE 50WATTS. ALTURA MÍNIMA 1,25 ALTURA MÁXIMA 1,60.	07 UND	G&G	R$ 380,00	R$ 2. 660,00
06	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE, COMPACTO, LEVE E FÁCIL OPERAÇÃO; ALTO-FALANTE DE ALTA PERFORMANCE; ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, GRAVADOR DE SOM OU COMPUTADOR; DESIGN ERGONÔMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR; BOTÃO LIGA/DESLIGA E CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL; ALIMENTAÇÃO POR 2 PILHAS AA DE 1,5V; SENSIBILIDADE A PARTIR DE 10-12 SEMANAS.	20 UND	MD FD200B	R$ 673,00	R$ 13. 460,00
07	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA, COM 3 PRATELEIRAS, PINTURA EPOXI, MEDINDO APROXIMADAMENTE (1,50X0,50X0,40M), FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO PINTURA EPOXI, PÉS FABRICADO EM TUBOS 25X25X1,20MM PINTURA EPOXI E PONTEIRA PLÁSTICA ANTI FERRUGEM, COM FECHADURA, PORTA E LATERAIS DE VIDRO.	20 UND	ORTOMED OM100	R$ 560,00	R$ 11. 200,00
10	MESA PARA REFEIÇÃO COM BASE EM TUBO DE AÇO CARBONO, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, COM TRATAMENTO FERRUGINOSO, TAMPO DE MADEIRA COM REVESTIMENTO EM LAMINADO, HASTE CROMADA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 50 X 70 CM DE BASE E ALTURA MINIMA DE 90CM E MÁXIMA DE 120 CM, ALTURA REGULAVEL POR MANIVELA LATERAL COM 02 RODIZIOS DE 2" E 2 PONTEIRAS DE BORRACHA.	25 UND	HELTER 201-C	R$ 380,00	R$ 9. 500,00
15	NEGATOSCÓPIO, CHAPA AÇO, MOLDURA EM AÇO PINTADO C/ TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, ACRÍLICO TRANSLÚCIDO, MEDIDAS APROXIMADAMENTE 76 CM, ALTURA 51 CM, 11 CM, LÂMPADAS FLUORESCENTES, 110/220V E 60HZ V, C/ 1 CORPOS P/ FIXAÇÃO EM PAREDE, PRENDEDOR RADIOGRAFIA NO CORPO, TECLA LIGA/DESLI.	08 UND	G&G	R$ 248,75	R$ 1. 990,00
16	OFTALMOSCÓPIO BATERIA CONVENCIONAL, COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES	20 UND	MD OMNI 3000	R$ 840,00	R$ 16. 800,00
17	BALANÇA DIGITAL PORTATIL, PARA PESAGEM EM KG, LIBRAS E STON, DISPLAY DIGITAL AUTOMÁTICO, VIDRO TEMPERADO SUPER -RESISTENTE, PESO MÁXIMO 150KG, ALIMENTAÇÃO POR BATERIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X30X2,5CM, PESO APROXIMADO 1,5KG, DIMENSÕES APROXIMADO DE 32X32X3,5CM.	35 UND	GTECH BALGL 10	R$ 63,65	R$ 2. 227,75

Valor total da ata de registro de preço: R$ 72.007,75 (setenta e dois mil, sete reais e setenta e cinco centavos).

A íntegra da ata de registro de preço está disponível no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 06 de junho de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 062/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 062/2018 – *Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos hospitalares:* a empresa CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA – EPP, CNPJ Nº 15.371.628/0001-70, sagrou-se vencedora dos lotes 01, 03, 05, 06, 07, 10, 15 e 16 e 17, totalizando R$ 72.007,75 (setenta e dois mil, sete reais e setenta e cinco centavos); ALLMED EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 29.024.721/0001-13, foi vencedora do lote 08 com o valor de R$ 26.160,00 (Vinte e seis mil, cento e sessenta reais); ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – EPP, CNPJ Nº 19.338.456/0001-94, foi vencedora dos lotes 02, 09, 11, 12, 13 e 14, totalizando R$ 163.450,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Os lotes 04 e 18 resultaram em fracassados. Campo Verde, 06 de junho de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 373/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO DE FRANÇA BORGESPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 037/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 372/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO DE FRANÇA BORGESPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 036/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 371/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORAJOANNE SILVA SAMPAIO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 035/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 370/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO,PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 039/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 076/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NO SEGMENTO DE VIDRAÇARIA**, na modalidade pregão (presencial) **n° 076/2018** a se realizar no dia **20/06/2018, as 08hr30-min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 06 de junho de 2018.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 369/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO,PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 034/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 368/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR ROBERTON FAUST BARBOSA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 033/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 367/2018, 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORAJOANNE SILVA SAMPAIO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 032/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 366/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 030/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 365/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR KLESIANE DOMINGUES TORRES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 029/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 364/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR RUBENS ANUNCIAÇÃO JUNIOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 028/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 363/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORAKLESIANE DOMINGUES TORRES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 027/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 362/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR JULIO CESAR TOMAZI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 026/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DANIEL F. DOS ANJOS E CIA LTDA ME

Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para atender os estudantes da rede Municipal de Ensino.

Valor: R$ 127.754,88 (cento e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TECNOMAPAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de modernização e atualização do cadastro imobiliário e zoneamento rural.

Valor: R$ 853.431,00 (oitocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e um centavos).

Vigência: Até 07 de Maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SOMAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria Técnica da Metodologia Cerne.

Valor: 62.260,00 (sessenta e dois mil duzentos e sessenta reais).

Vigência: Até 30 de Julho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERV

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Mão de Obra.

Valor: R$ 2.958.027,34 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil, vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Vigência: Até 17 de Maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de pedreiro e servente de pedreiro.

Valor: R$ 21.344,95 (vinte e um mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Vigência: Até 11 de Julho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEBRAE MT

Objeto: Contratação do Sebrae para implantação do Programa Cidade Empreendedora Ultimate.

Valor: R$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais).

Vigência: Até 11 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP

Objeto: Contratação de locações de materiais para realização da 19º Expoverde.

Valor: R$ 66.115,20 (sessenta e seis mil cento e quinze reais e vinte centavos).

Vigência: Até 30 de Julho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA EPP

Objeto: Contratação de locações de materiais para realização da 19º Expoverde.

Valor: R$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

Vigência: Até 31 de Julho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança Desarmada.

Valor: R$ 20.392,00 (vinte mil trezentos e noventa e dois reais).

Vigência: Até 31 de Julho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: J. E. VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Objeto: Constrição de Centro Multiuso no Assentamento Santo Antônio da Fartura.

Valor: R$ 335.449,03 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos).

Vigência: Até 24 de Novembro 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PERSAN – PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI EPP

Objeto: Prestação de serviços de perfuração instalação e manutenção de poços artesianos.

Valor: R$ 49.170,20 (quarenta e nove mil cento e setenta reais e vinte centavos).

Vigência: Até 27 de Agosto 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: THM THG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Objeto: Contratação de show artístico com a dupla Thaeme e Thiago para apresentação na exposição agropecuária.

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vigência: Até 31 de Julho 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE INFRAÇÃO

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar a reincidência da infração sanitária pelo estabelecimento descrito abaixo:

Razão Social: MARCELO VIEIRA DE MORAES ME

CNPJ: 04.386.211/0001-65

Endereço: Av. SÃO LOURENÇO, 615 - SÃO LOURENÇO

Tel: (66)3419-4362

Infração gravíssima, aplica em dobro por reincidência: 4000 UPFCV

Multa: R$ 7.680,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: BH SHOW E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Objeto: Contratação de show artístico com a dupla Cesar Menotti e Fabiano para apresentação na exposição agropecuária.

Valor: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Vigência: Até 31 de Julho 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 006/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ N° 18.147.334/0001-58**,modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 006/2018 – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA HENRIQUE E JULIANO PARA APRESENTAÇÃO NA 19ª EXPOVERDEcom** o valor de **R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 06 de Junho de 2018.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 089/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TECNICO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo da vigência até 30 de Junho de 2018.

Data de assinatura: 29 de Maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTAGIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO EUVALDO LODI

Objeto: Fica acrescido o valor de 7.341,24 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Data de assinatura: 02 de Maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE MANEJO E RECICLAGEM DE REDIFUOS SÓLIDOS DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – COOTRAMAR.

Objeto: Fica prorrogado o prazo da vigência até 27 de Junho de 2018.

Data de assinatura: 25 de Maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 001/2016, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE REFEITORIO, COZINHA E DEPÓSITO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO A APAE.

Contratante: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE

Contratado: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Objeto: Fica prorrogado o prazo da vigência até 30 de Agosto de 2018.

Data de assinatura: 29 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 74/2017.

DA ESPÉCIE: Execução de obras.

DO OBJETO: Pavimentação asfáltica, drenagem superficial, calçamento e sinalização de vias urbanas. Bairro Vida Nova.

DO PRAZO DE ENTREGA ADITADO: até 06/09/2018.

DO PRAZO DE VIGENCIA ADITADO: até 06/11/2018

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / Contratante, e e V.L. MORETTO & CIA LTDA, CNPJ/MF Nº 04.746.603/0001-98 CONTRATADA.

EDITAL Nº 029, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a audiência pública da alteração de meta do PPA 2018-2021 com autorização de Remanejamento de dotações orçamentárias constantes da lei n. 870/2017- lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018.

O prefeito municipal de campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 12 de junho de 2018 (terça-feira), às 19:00 horas, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar a alteração de meta do PPA 2018-2021 com autorização de Remanejamento de dotações orçamentárias constantes da lei n. 870/2017- Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018.

Campos de Júlio/MT, em 06 de Junho de 2018.

José Odil da Silva

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº 03/2018, para credenciamento de empresas para divulgação de campanha em carros de som e serviço de gravação de áudio para divulgação de campanha, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de credenciamento vai do dia **07/06/2018 até 21/06/2018.**

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 06 de junho de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 009/2018

DECRETO Nº 000039/18 DE 24 DE ABRIL DE 2018

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000870/17 de 11 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
(6) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.800,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(36) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.009-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação	
(75) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.014-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.500,00
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(89) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.016-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.200,00
04.04 - Depatarmento de Tesouraria	
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(103) 3.3.90.91.00.00.00.00.0.002-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	4.200,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	500,00
(162) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(346) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.054-0400 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.060,00

(672) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.145-0014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
(228) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	330,00
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	280,00
(306) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.041-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	25.750,00
(266) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.047-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.388,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(391) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	650,00
(417) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.060-0000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	2.500,00
07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
(456) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.034-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.800,00

08 - Secretaria Municipal de Educação 08.01 - Departamento de Educação	
(483) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.074-0313 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	11.900,00
(502) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.076-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(522) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.082-0313 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 08.02 - Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB	940,00
(535) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.086-0313 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	37.200,00
09.01 - Departamento de Cultura	
(549) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.089-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.000,00
(549) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.089-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.300,00
(543) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.087-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	295,00
(556) 3.3.50.43.00.00.00.00.1.137-0000 - SUBVENCOES SOCIAIS	15.000,00
(555) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.089-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.000,00
09.02 - Departamento de Esportes	
(579) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.091-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	1.000,00
11.01 - Departamento Agropecuário	
(616) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
Total Suplementação:	225.093,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

03 - Secretaria Municipal de Administração 03.01 - Departamento de Administração

(27) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.800,00
(30) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.595,00
(31) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 04 - Secretaria Municipal de Finanças	39.200,00
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(82) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
04.04 - Depatarmento de Tesouraria	
(99) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.019-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	3.200,00
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
(104) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.022-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
(112) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00

05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos 05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(134) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	6.000,00
(165) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(347) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.060,00
(345) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.054-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(206) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.034-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	27.138,00
(673) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.144-0014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
(201) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.033-0400 - DIARIAS - CIVIL	610,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(388) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	650,00
(447) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.064-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(513) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.078-0313 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.040,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
09.01 - Departamento de Cultura	
(571) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.094-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
(541) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.087-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(554) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.089-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.500,00
09.03 - Departamento de Turismo	
(588) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.092-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
10 - Secretaria Municipal de Comunicação	
10.01 - Departamento de Comunicação	
(601) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.107-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.300,00
(602) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.107-0000 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00

11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente 11.01 - Departamento Agropecuário

(615) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.097-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 10.000,00

Art. 3° -

Total Anulação: 225.093,00

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 836/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

LEI N. 836/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2018, NO VALOR DE R$ 25.000,00, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2018, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação parcial ou total**, nas seguintes dotações:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 04.003 - COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIVIDADE: – 2030- MANUTENÇÃO DA COODENADORIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.31.00.00.00 ---------- R$ 25.000,00

CODIGO REDUZIDO: Premiação, Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

ANULAR:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 04.001 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉNCICA E PEDAGOGICA

PROJ/ATIVIDADE: – 2017 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.11.00.00.00 ---------- R$ 25.000,00

CODIGO REDUZIDO:053 – Vencimento e Vantagens Fixas

FONTE DE RECURSO: 0101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018, Lei nº 771/2017 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2018, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5o. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Junho de 2018.

_____

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 835/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

LEI N. 835/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito em exercício do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1°. Fica denominada de **AVENIDA JOSÉ SILVA MALTA (ZÉ PEQUENO)** a avenida sem denominação no Bairro Vila São João, localizada entre as quadras 109 e 110A, tendo início na Avenida Pedro Ferreira da Luz e Término na Rua João Delfino.

Artigo 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Junho de 2018.

_____

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 834/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

LEI N. 834/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2018, NO VALOR DE R$ 175.000,00, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2018, no valor de 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de tendência excesso de arrecadação que deu origem a proposta 0434/2018 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e a Secretaria de Estado de Cultura- SEC, para fazer frente às despesas segue abaixo descrita:

ÓRGÃO: 07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 04.002 - COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA

PROJ/ATIVIDADE: 2088 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ---------- R$ 175.000,00

CODIGO REDUZIDO:0102– Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0124 – Transferência de Convênio – outros (não relacionados educação e saúde)

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar Especial aberto no Valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), decorrente do Convênio citado, será utilizado o excesso de arrecadação pela liberação do próprio Convênio, de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, § 3º, da Lei n. 4.320/64, e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar Especial aberto no Valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), decorrente do Convênio citado, será utilizado tendência de excesso de arrecadação pela liberação do próprio Convênio, de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, § 3º, da Lei n. 4.320/64, e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018, Lei nº 771/2017 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2018, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de Junho de 2018.

_____

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ERRATA - PORTARIA 233/2018

ONDE SE LÊ:

Processo nº 020/2018, Dispensa de Licitação nº 001/2018, que tem como Objeto é Aquisição **emergencial de medicamento**s para atender as ne-

cessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** do Município de Canarana-MT.

LEIA SE:

Processo nº 045/2018, Pregão presencial nº 023/2018, que tem como objeto, Registro de Preços para futura e eventual**aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990** e de acordo com as especificações do edital.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

REGISTRO DE PREÇOS

'' PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria**e de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **19/06/2018 às 13h30min** (**Horário Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 06 de Junh de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ERRATA - EXTRATO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 095/2018

Valor: R$ 94.707,30 (Noventa e quatro mil setecentos e sete reais e trinta centavos).

LEIA SE:

CONTRATO Nº 095/2018

Valor: R$ 93.235,24 (Noventa e três mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 199/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**,o Senhor **JOSÉ MARQUES MENDONÇA** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Industria, Comercio, Meio Ambiente e Turismo.

.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de junho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2018

SÚMULA: "PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO EDITAL N.º 001/2016 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a clausula 1.3 do Edital de Abertura nº 01/2016, do Concurso Público 01/2016.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **PRORROGADO** o prazo de validade do CONCURSO PUBLICO EDITAL N.º 001/2016, do Município de Carlinda/MT Homologado pela Portaria n.º 214/2016 de 14 de junho de 2016.

Artigo 2º- O prazo de prorrogação será de 02(dois) anos, com início em 14 de junho de 2018 e término em 14 de junho de 2020**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de junho de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2018

SÚMULA: "ENCERRA CEDÊNCIA DO SERVIDOR JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA GODOY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conforme Oficio nº 026/24ªZE/2018, encerra-se a cedência do servidor **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA GODOY,** ao Cartório Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral.

Artigo 2º- Retorna o servidor **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA GODOY** as funções do cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS** lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de junho de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.103/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR E REEDITAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2017 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e reeditar a Lei Municipal n.º 1.074 de 28 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica alterado Art. 52, Inciso I e suas alíneas da Lei Municipal n.º 1.074 de 28 de Dezembro de 2017, que terão a seguinte redação:

Art. 52. *São isentos:*

I – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º - Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, indígenas, à infância, à juventude e à velhice desamparada;

§ 2º - Os templos de qualquer culto;

§ 3º - Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "in loco" pelo Órgão Municipal competente;

§ 4º - Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito;

§ 5º - O imóvel que, localizado dentro da zona urbana que comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovada a inscrição e pagamento dos impostos de tais bens perante o Imposto Territorial Rural – ITR, que atenda a legislação Federal vigente..

§ 6º - Imóvel residencial de contribuinte portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinsom , espondiloartrose anquilosante, Alzheimer, nefropatria grave, hepatopatia, radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, desde que comprove mediante laudo médico por serviço médico oficial da União , do Estado ou do Municipio; Comprovação de renda de até dois salários mínimos e um imóvel urbano no município.

§ 7º O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por idosos (as) acima de 60 (sessenta anos).

§ 8º O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por viúvos (as).

§ 9º O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por aposentados (as).

§ 10º O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por pensionista.

II – As isenções previstas nos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º serão concedidas mediante comprovação de rendimentos do proprietário de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU.

a) A comprovação de rendimentos poderá ser realizada mediante apresentação de extrato bancário ou holerite. b) A análise e concessão para concessão das isenções previstas nos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º será realizada pelo Departamento de Tributos do Município de Carlinda. c) A concessão da isenção prevista no 2º será reconhecida de ofício pelo Departamento de Tributos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 06 de junho de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.105/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e reeditar a Lei Municipal n.º 1.044 de 14 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Fica alterado Inciso I do Art. 50 da Lei Municipal n.º 1.044 que terá a seguinte redação:

"I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição que for igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social, e 14% sobre o valor que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Medida Provisória nº 805 de 30 de outubro de 2017."

Art. 3º - Fica alterado Inciso II do Art. 50 da Lei Municipal n.º 1.044 que terá a seguinte redação:

"II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988, e de acordo com a Medida Provisória nº 805 de 30 de outubro de 2017."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em 06 de junho de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.104/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVOGAR A LEI MUNICIPAL Nº 711 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei Municipal nº 711 de 19 de Setembro de 2012 que concedia isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza –ISSQN em favor do Banco do Brasil S/A pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em 06 de junho de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 158/2018.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº. 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** em conformidade com a ordem de classificação, o candidato aprovado através do Concurso Público Municipal nº. 001/2016, para o Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de junho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **GILBERTO PISKLEVTZ** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUSTRIA, COMERCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Industria, Comercio, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de junho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO - PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 001/2018-CONSELHEIRO TUTELAR

Prefeitura Municipal de Carlinda – Estado do Mato Grosso/MT

Extrato do Contrato de Trabalho, referente ao Processo Eleição Suplementar 001/2018, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal nº 296 de 17 de junho de 2005 e demais alterações posteriores, o qual foi realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Carlinda (MT), com data de inicio da vigência 05/06/2018 e termino 09/01/2020.

Contrato 045/2018 – José Nivaldo Ribeiro (Eleito com 110 votos)

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 013/2018

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor ***Sr. Sebastião Eronides Lopes da Silva"***

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III, IV e parágrafo único da EC nº 41/2003 c/c art. 92, I, II, III, IV e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.606/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; Lei Municipal n.º 1.208/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos combinado com a Lei Municipal nº 1.727/2017 de reajustes salariais; art. 77 c/c art 46, § 3º da Lei nº 581/91 Estatuto do Servidor Público Municipal e parecer referente ao processo nº 296/2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER obenefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **SR. SEBASTIÃO ERONIDES LOPES DA SILVA**, casado, portador da cédula de identidade RG n° 297702 SSP-MT e CPF nº. 299.973.211-20, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe F, Nível 01, lotada na Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Matricula nº. 230, contando com 35 anos, 05 meses e 16 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme planilha de proventos que instrui o processo administrativo do **PREVI-SERV nº. 2018.04.00004P**, a partir de 01/06/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães - MT, 06 de Junho de 2018.

MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PORTARIA N° 325/2017

DATA: 30de Maio de 2018.

SÚMULA: Revoga FG- 12 de R$ 300,00 Responsável pelo APLICa Sra. **EDILENA COSTA SOUSA**e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revoga FG- 12 de R$ 300,00 Responsável pelo APLIC a Sra. **Edilena Costa Sousa,** portadora do RG n°1.631.123-0SSP/MT e CPF n° 966.311.121.68no Cargo de Técnico em Contabilidade, lotada naSecretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 303/2018

DATA: 10de Maio de 2018.

SÚMULA: ConcedeFG-05 de R$ 1.200,00ao Sr.**José Boreli e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-05 de R$ 1.200,00 ao Sr.**José Boreli,** portador do RG n° 3.390.996-9 SSP/PR e CPF n° 299.870.321-68no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, sendo seus efeitos ao dia 02 de Maio de 2.018.

Cláudia-MT, 10de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 275/2018

DATA: 02 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao (a) Sr.(a) **INIDE DE SOUZA MARQUES** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao(a) Sr.(a) **INIDE DE SOUZA MARQUES,** portador(a) do RG n° 674219 SSP/MT, e inscrito(a) no CPF nº 894.771.461.53, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

PORTARIA N° 326/2018

DATA: 30 de Maiode 2018.

SÚMULA: Exoneraa pedido doCargo Efetivo a Sra.**EDILENA COSTA SOUSA**e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar a pedido doCargo Efetivo a Sra.**Edilena Costa Sousa,** portadora do RG n° 16311230SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 966.311.121-68no cargo de Técnico em Contabilidade, lotada naSecretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de Maiode 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a empresa C.A.P MEDEIROS TRANSPORTES – ME, participante do Pregão Presencial nº 014/2018, foi convocada para comparecimento na entidade para assinatura do contrato para execução de transporte escolar. Entretanto a mesma não compareceu no prazo concedido no aviso de convocação.

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SHIRLEY YOTZCHETZ

PORTARIA N° 286/2018

DATA: 08 de Maio de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao(a) Servidor(a) **JOSÉ VALMIR DE SILVESTRE e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** ao Sr (a). **José Valmir de Silvestre,** portador(a) do RG n°808462 SSP/MT e inscrita(o) no CPF n° 514.818.711.53,no cargo de Motorista, da **Classe B Nível 03 para a Classe A Nível 04**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Maio de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 269/2018

DATA: 02 de Maio de 2018

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao (a) Sr.(a) **ADENOR BURILLE**dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2018, 05/2019 e 05/2020 ao(a) Sr.(a)**ADENOR BURILLE,** portador(a) do RG n° 1093404SSP/PR e inscrito(a) nº CPF n° 371.630.869.20, no cargo de técnico em Contabilidade, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 291/2018

DATA: 09 de Maio de 2018.

SÚMULA: Nomear ao Cargo de Executiva dos Conselhos a Srta. **JAQUELINE SILVA HOFFMANN** e dá outras providencias**.**

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear em Cargo de Executiva dos Conselhos a Srta. **JAQUELINE SILVA HOFFMANN,** portadora do RG n° 29.761.908-2 SECS/RJ e CPF n° 024.043.331-94 no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 287/2018

DATA: 09 de Maio de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao (a) Servidor(a)**ADRIANE TREUHERZ e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** ao(a)Sr(a). **Adriane Treuherz,** portador(a) do RG n°1640537-4SJSP/MT e inscrita(o) no CPF n° 001.067.941.32,no cargo deTécnico em Radiologia, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotado(a) naSecretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09de Maio de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 268/2018

DATA: 02 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Retorno de Afastamento por Motivo de Doença em Pessoa de Família ao(a) Sr(a). **VERONICA DE FATIMA ALMEIDA GIACOPINI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Retorno** Afastamento por Motivo de Doença em Pessoa de Família ao(a) Sr(a). **VERONICA DE FATIMA ALMEIDA GIACOPINI,** portador(a) do RG n° 559 263 SSP/MT e inscrito(a) CPF n° 362.739.021.00, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria Nº 172/2018 do dia 03 de Março de 2.018.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 304/2018

DATA: 10 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **EDNA ALVES CALDEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Saúde** a Sra. **Edna Alves Caldeira,** portadora do RG n° 1812967-6 SSP/MT e inscrita no CPF n° 025.671.111-90, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 02 de Maio de 2018.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 283/2018

DATA: 02 de Maio de 2018

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao (a) Sr.(a) **WALDEMIR APARECIDA SMANHOTO**dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2018, 05/2019 e 05/2020 ao(a) Sr.(a)**WALDEMIR APARECIDO SMANHOTO,** portador(a) do RG n°760.825SSP/MT e inscrito(a) nº CPF n° 580.803.411.68, no cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 284/2018

DATA: 07 de Maio de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao (a) Servidor (a) **CESAR ORMINDO DA SILVA e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** ao(a)Sr(a). **Cesar Ormindo da Silva,** portador(a) do RG n°30.190.656-7SSP/SP e inscrita(o) no CPF n° 251.789.828.60,no cargo de Vigia, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07de Maio de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 305/2018

DATA: 10 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **INÊS DE FÁTIMA DA SILVA FRESCURA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde ao (a) Sr. (a) **INÊS DE FÁTIMA DA SILVA FRESCURA,** portador (a) do RG n° 4.4798.552-3 SESP/PR e CPF n° 707.899.919.34, no cargo de técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de Maio de 2.018.

Cláudia-MT, 10 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual nº 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1915, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **CRISTYAN PITOL,** portador do CIRG nº 1101928-0 SJ/MT e CPF nº 571.262.241-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDOR"**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 009/2018, oriunda do Pregão Presencial n°

003/2018, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93,com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	**50028-3**	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRÁS	R$ 3,85
02	**399877-0**	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	241.000	PETROBRÁS	R$ 3,93
02	**3460-6**	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRÁS	R$ 4,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	*Valor Reequilibrado*
01	ÓLEO DIESEL COMUM	***R$ 4,25***	**- R$ 0,42**	**R$ 3,83**
02	ÓLEO DIESEL S-10	***R$ 4,37***	**- R$ 0,28**	**R$ 4,09**
03	GASOLINA COMUM	**R$ 4,61**	**+ R$ 0,05**	**R$ 4,66**

§1º - Com relação ao item 03 ocorreu reequilíbrio econômico financeiro com o acréscimo de valor, sendo que para os itens 01 e 02 houve supressão de valores, os demais itens permanecem inalterados.

§2º -A justificativa do acréscimo ocorre em face da alta sobre oscombustíveis,conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento.

§3º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarãoapenas para o saldo remanescentede cada umdos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

§4º -Os preços reequilibrados encontram-se dentro do valor médio previsto na tabela da ANP - http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp, utilizando o município de Sinop – MT como referencia, haja vista não constar município de Cláudia – MT na base de dados da ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, “d”, e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 16 do Decreto Municipal112/2018, bem comono Item 8.2 da ARP n° 009/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 09/02/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 05 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PROMITENTE FORNECEDORA

CRISTYAN PITOL

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: TATTIELLY THAIS DE ALMEIDA

CPF nº:048.884.441.02

_____

Nome: TANIA BORGES ARAUJO

CPF nº:020.862.761.84

PORTARIA N° 309/2018

DATA: 10 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Retorno de Afastamento por Motivo de Doença em Pessoa de Família a Sra. **IZOLETE ADRIANE GUAREZE** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder** Retorno de Afastamento por Motivo de Doença em Pessoa de Família a Sra. **IZOLETE ADRIANE GUAREZE,** portadora do RG n° 5.138.634-5 SSP/PR e inscrita CPF n° 943.930.289-53, no cargo de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 290/2018

DATA: 09 de Maio de 2018.

SÚMULA: Exonera do Cargo de Secretaria da Junta Militar a Srta. **ZENILDE BORGES DA SILVA** e dá outras providencias**.**

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera do Cargo de Secretaria da Junta Militar a Srta. **Zenilde Borges da Silva,** portadora do RG n° 1.158.611-7 SSP/MT e CPF n° 945. 510.901.82 no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Maio 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA

PORTARIA Nº 050/2018.

DATA: 06 DE JUNHO DE 2018

SUMULA: " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DO Sr. CLAUDIR CELLONI"

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.40, , §1º, inciso "III", alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; combinado com o Art. 12º, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 473 de 24 de abril de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CLAUDIA-MT, Lei 013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do município de Claudia, e ainda a Lei Municipal n° 012/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos da Administração Direta, autárquica e Fundacional do Município de Cláudia-MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade em favor do **servidor Sr. CLAUDIR CELLONI,** brasileiro, casado,portador do RG nº. 2. 313.929-3 **SSP-**MT**, inscrit**o **no CPF nº.** 849.963.318-87, cadastrad**o** sob a matrícula nº. **026**, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe "A", Nível "07"**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contando **o** referid**o** servidor com **9.677** dias trabalhados, ou seja, **26 anos, 06 meses e 01 dia, com Proventos Proporcionais, conforme processo do PREVI-**CLAUDIA **nº. 201**8.0**8.0000000**1**.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de junho de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

CPF. 033.243.079-02

Homologado em: ____/_____/_____

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PLANILHA RELAÇÃO DE FAMÍLIAS SUBSTITUTAS DO PRÓ-FAMÍLIA DE CLÁUDIA/MT

	PLANILHA RELAÇÃO DE FAMILIAS SUBSTITUTAS CLAUDIA				
	NIS/MATRICULA*	NOME COMPLETO*	CPF*	REFERENCIA	OBS
1	20972774275	ANTONIO MÁXIMO RODRIGUES	429.470.901-44	FAMILIAS CLAUDIA	Responsável familiar
2	16272982233	GISELE DA SILVA ELOY	033.397.641-07	FAMILIAS CLAUDIA	Responsável familiar
3	20205449993	MARIA JOSÉ RODRIGUES REIS	035.207.153-25	FAMILIAS CLAUDIA	Responsável familiar
4	13343574708	OLEVINA DA SILVA LIMA	041.361.401-85	FAMILIAS CLAUDIA	Responsável familiar
5	16592692163	ROGÉRIO SILVA EVANGELISTA	031.723.181-25	FAMILIAS CLAUDIA	Responsável familiar
6	12504065339	SIRLENE NOBRE LOURENÇO	006.594.181-00	FAMILIAS CLAUDIA	Responsável familiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ATA Nº 03 DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA "PRO FAMÍLIA"

Ata número 03

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, sito na Avenida Gaspar Dutra, s/n, centro Claúdia-MT, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do Comitê Gestor Municipal do programa "Pro Família", criado pela portaria 003/2017 de 28/07/2017. A presidente do comitê gestor Senhora Monica Fátima Deprá iniciou a reunião

agradecendo a presença de todos em seguida passou a palavra para a assistente social responsável pelo programa no município, Sra. Lidia Ferreira de Medeiro Silva que falou sobre o do Pacto pelas famílias do pró família que após avaliação se este for aprovado será publicado e enviado a documentação para Cuiabá. Informou que das cinquenta e nove famílias cinco foram embora, e que o cartão da Sra. Gerlaine Honorato Soares foi cancelado, pois a mesma não possuía no momento condições para ministrar seu cartão e, após contato e orientação da equipe de Cuiabá foi solicitado o cancelamento do mesmo o que proporcionará mais uma vaga para beneficiar outro usuário. Citou que a família da Sra. Maria Aparecida dos Santos foi embora e que segundo orientação de coordenadores repassaram em uma capacitação em Sinop/MT devemos aguardar por um período de dois meses para uma possível substituição se esta não retornar a esta cidade. Sobre as famílias beneficiadas estas estão sendo acompanhadas através de visitas, encaminhamentos para palestras, campanhas, cursos de geração de renda e inclusão no programa Horta comunitária. Ao que se refere às agentes comunitárias de saúde, conforme ofício enviado pela Secretaria de Saúde duas ACS não fazem mais parte do quadro daquela secretaria sendo: Rosália Cristina Schmeing e Simone Francisca de Oliveira. O ACS Juvenal está de licença e as outras ACS estão realizando visitas às famílias e preenchimento de espelho das agendas. Após estas informação foi passado para análise final o pacto já finalizado com todas as ações a serem realizadas e este foi aprovado por todos os presentes. Continuando passou as fichas de famílias visitadas e que poderão ser beneficiadas com o Cartão Pro-Familia em substituição as 06(seis) famílias que não fazem mais parte do programa, sendo elas: Antonio Máximo, CPF 429.470. 901-44, Maria José Rodrigues Reis CPF 035.207.153-25 Gisele da Silva Eloy, CPF 033.397.641-07, Olevina da Silva Lima, CPF 041.361.401-85, Rogerio Silva Evangelista, CPF 031.723.181-25, Sirlene Nobre Lourenço, CPF 006.594.181-00, após aprovação de todos os reunião foi encerrada. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA PRÓ-FAMILIA
PACTO PELAS FAMILIAS MATO-GROSSENSES

1 – IDENTIFICAÇAO
Nome do Município: **CLÁUDIA-MT**
Dados do Município:
A colonização de Cláudia se deu em meados de 1978, após a aprovação do Projeto de Colonização designado "Gleba Celeste-5ª Parte", constituído por 715 lotes rurais e 1.014 chácaras, com uma área de 113.146. 8470 hectares. Emancipado pela portaria INCRA/Nº 15 de 19 de maio de 1981, e Portaria MIRAD/SEASC/Nº 20, de 12 de julho de 1988, sendo aprovado também o loteamento denominado Cidade Cláudia em conformidade com o Decreto - Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1977, regulamentado pelo Decreto nº333097 de 15 de setembro de 1978 e pela Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979. O municipio está distante 578 km da capital Cuiabá, sendo que apresenta limites geográficos ao Norte de Itauba e Nova Santa Helena, ao Sul de Santa Carmem, ao Leste de União do Sul e Marcelândia e ao Oeste de Sinop, sendo sua principal via de acesso pela MT 423 de 55. O clima predominante é o tropical com temperatura variando entre 18 a 38ºC. As atividades econômicas provem do setor madeireiro e agricultura. Com produção de soja e arroz e também a pecuária com criação de gado de corte e leite pelo sistema extensivo.
COMITÊ GESTOR:
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Mônica Fátima Deprá
Suplente: Lidia Ferreira de Medeiro Silva
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Augusto Gonçalves da Silva Neto
Suplente: Dalila Marques Tributino Colman
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Suplente: Doris Harmel da Silva
Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Angelita Aparecida Araújo
Suplente:
Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:
Titular: Nelise Elisete Anderle
Suplente: Walmi Rodrigues
Representantes da Pastoral da Criança:
Titular:
Suplente: Lucia Taeho Yoschida Guzzo
Dados referente ao Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS
Localização: Rua Antonio João Ribeiro, nº. 754 Cláudia-MT.
Histórico do Centro de Referencia de Assistência Social:
Implantado no ano de 2004, localizado na região central de Cláudia-MT, próximo as Políticas Públicas da prefeitura. O imóvel é próprio e exclusivo para atendimento aos usuários e salas exclusivas para oferta de serviços pertinentes a demanda.
2- Diagnostico Socioassistencial do CRAS
População do Município: 11.716 habitantes, situados na zona urbana e rural, sendo população urbana de 9.319 e rural 2.397 habitantes.
Quantidade de famílias no território: são atendidas famílias da zona urbana e rural.
Quantidade de famílias: 424
Perfil etário da população: homes: 6.174, mulheres: 5.521.
Perfil socioeconômico da população: salário médio mensal dostrabalhadores formais 2,1e 35,5% da população com meio salário mínimo.
2.1 Unidades socioassistenciais públicas:
Fórum, Ministério Público, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais de Assistência Social, Câmara Municipal, Conselho Tutelar, Cartório Eleitoral, Secretaria Municipal de Saúde.
2.2. Unidades socioassistenciais privadas e/ou Organizações Não Governamentais que possuem convenio ou não com o CRAS:
Alcoólicos anônimos, Grupo Amor Exigente, Escola de Educação Especial Pestalozzi, Clube dos Idosos, Sindicato Rural, Usina Hidrelétrica, EMPAER, Clubes de serviços- (Lyons Clube, Loja Maçônica, Rotary Clube, ASR, Rotaract).
2.3. Unidades socioassistenciais de outras políticas públicas parceiras no desenvolvimento do serviço socioassistenciais:
Secretaria Municipal de Saúde, 04 PSFs, (Programa de Saúde da Família), Secretaria de Educação, Esportes, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Poder Legislativo, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, Fórum.
REDE:
3-**Área de Assistência Social**
Meta 1 – Pro Família – Atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, na zona urbana e rural.
* Objetivo: Viabilizar direitos aos usuários da assistência social
*Oportunidade: Empoderar para protagonizar a família.
*Ação: oferta de oficinas, palestras, ações comunitárias, encaminhamentos, inserção em outros serviços da assistência social
* Resultado: Conquista da autonomia.
Meta 2 –
* Objetivo: Espera-se que através do programa possamos viabilizar direitos aos usuários da assistência social.
*Oportunidade: Realizar encaminhamentos para solucionar suas solicitações junto a outras políticas setoriais e publicas.
*Ação: Atendimento de qualidade
* Resultado: Conquista dos seus direitos solicitados.
Meta 3 – Oficinas de Geração de Renda
*Objetivo: Geração de Renda
*Oportunidade: Capacitação e inserção no mercado de trabalho
*Ação: Oficinas de capacitação.
*Resultado: Capacitação e oportunidades de trabalho e renda.
4-**Área da Saúde**
Meta 1 – Saúde Municipal
*Objetivo: Tratar as Doenças
*Oportunidade: Recuperação da saúde dos munícipes
*Ação: Consultas Médicas e Odontológicas
*Resultado: Melhorar a qualidade de vida
Meta 2 – Promoção a Saúde
*Objetivo: Promover Saúde
*Oportunidade: Orientar os munícipes a desmedicalização.
*Ação: Palestras educativas com orientações
*Resultado: Pessoas aprenderem a realizar o auto cuidado.
Meta 3 – Vida Saudável
*Objetivo: Saúde
*Oportunidade: Conhecer a importância da prática de exercício físico e boa alimentação
*Ação: Orientação através de educação em saúde com o NASF
*Resultado: Baixo índice de doenças e incentivo a atividades físicas, qualidade na alimentação
Meta 4 – Inclusão
*Objetivo: inclusão da população nas ações da saúde
*Oportunidade: Tornar clientes co-autores de sua cura
*Ação: Palestras educativas nas UBS
*Resultado: Conscientização da importância e comprometimento da pessoa com sua saúde e de seus familiares.
5- **Área de Habitação**
Meta 1- Construção de Unidades Habitacionais
*Objetivo: Atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas
*Oportunidade: Incluir as famílias do município em moradias próprias
*Ação: Reuniões e palestras de orientações ás famílias beneficiadas
*Resultado: Garantir acesso á moradia digna com padrão mínimo de sustentabilidade segurança e habitabilidade.
6-**Área da Educação**
Meta 1 – Educação
*Objetivo: Que o aluno seja capaz de fazer, identificar e refletir sobre as diferentes expectativas
*Oportunidade: Conhecimento para que o aluno reflita criticamente sobre as informações recebidas.
*Ação: Aplicação dos conteúdos necessários para que o aluno se desenvolva plenamente.
*Resultado: Espera-se que o aluno estabeleça expectativas de compreensão dos conteúdos trabalhados e coloque em prática todas as informações recebidas para o seu cotidiano.
Meta 2 – Educação
*Objetivo:Espera-se que o aluno construa, reconheça, relacione e aprecie os conteúdos necessários ao seu cotidiano.
*Oportunidade: Exploração de métodos para desenvolver suas habilidades.
*Ação: Aprofundar metodologias apropriadas e condizentes com as necessidades de aprendizagem.
*Resultado: Conclui-se que o aluno alcance o desempenho e realize as tarefas propostas.
Cláudia/MT, 25 de maio de 2018.

PORTARIA N° 280/2018

DATA: 02 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao (a) Sr.(a) **SANDRA APARECIDA CASARIN ANDERLE** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao(a) Sr.(a) **SANDRA APARECIDA CASARIN ANDERLE,** portador(a) do RG n° 4.849. 957-0 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF nº 474.123.641.20, no cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

PORTARIA N° 285/2018

DATA: 07 de Maio de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao(a) Servidor(a)**VALDETE APARECIDA PORFIRO e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- ConcedeElevação de Nível**ao(a)Sr(a). **Valdete Aparecida Porfiro,** portador(a) do RG n°0.960.320-4SEJSP/MT e inscrita(o) no CPF n° 028.170.221.73,no cargo deZeladora, da **Classe A Nível 02 para a Classe A Nível 03**, lotado(a) naSecretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07de Maio de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 306/2018

DATA: 10 de Maio de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado o Sr. **ANTENOR NUNES DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado o Sr. **Antenor Nunes da Silva,** portador do RG n° 1950165-0 SSP/MT e CPF n° 475.926.214.87, no cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Maio de 2018.

Cláudia-MT, 10 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 307/2018

DATA: 10 de Maio de 2018.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **CELIR COAN,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **CELIR COAN**,RE: 2619, portador (a) do RG nº: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito (a) CPF nº: 738.436.959.20, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
001/ 2018 Contrato de Rateio	**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**	Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 574, de 24 de junho de 2015, sancionada na mesma data, com alteração introduzida pela Lei n. 621, de 25 de julho de 2016, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação da CONSORCIADA no Consórcio Púbico de Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE MAIO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 289/2018

DATA: 09 de Maio de 2018.

SÚMULA: Exonera do Cargo de Executiva dos Conselhos a Srta. **ZENILDE BORGES DA SILVA** e dá outras providencias**.**

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Executiva dos Conselhos a Srta. **Zenilde Borges da Silva,** portadora do RG n° 1.158.611-7 SSP/MT e CPF n° 945. 510.901.82 no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 308/2018

DATA: 10 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Afastamento por Motivo de Doença em Pessoa de Família a Sra. **IZOLETE ADRIANE GUAREZE** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder** Afastamento por Motivo de Doença em Pessoa de Família a Sra. **IZOLETE ADRIANE GUAREZE,** portadora do RG n° 5.138. 634-5 SSP/PR e inscrita CPF n° 943.930.289-53, no cargo de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Abril de 2.018.

Cláudia-MT, 10 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 278/2018

DATA: 02 de Maio de 2018

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao (a) Sr.(a) **MARINETE JUDITE MARÇAL**dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2018, 05/ 2019 e 05/2020 ao(a) Sr.(a)**MARINETE JUDITE MARÇAL,** portador(a) do RG n° 1735154-5SSP/MT e inscrito(a) nº CPF n° 016.919.841.32, no cargo de Bióloga, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 281/2018

DATA: 02 de Maio de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Classe ao(a) Servidor(a) **SILVANA DE ARAÚJO SANTOS e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Classe** ao(a)Sr(a). **Silvana De Araújo Santos,** portador(a) do RG n°1.633.446-9 SESP/MT e inscrita(o) no CPF nº 009.952.171.73,no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da **Classe A Nível 02 para a Classe B Nível 02**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02de Maio de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 270/2018

DATA: 02 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses ao (a) Sr.(a) **ANA MARIA DE SOUZA** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao(a) Sr.(a) **Ana Maria de Souza,** portador(a) do RG n° 0.881.658-1 SJ/MT, e inscrito(a) no CPF nº 895.098.971-91, no cargo de Manutenção de Infraestrutura Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

PORTARIA N° 282/2018

DATA: 02 de Maio de 2018

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao (a) Sr.(a) **SUELI BETINE DOS SANTOS** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2018, 05/2019 e 05/2020 ao(a) Sr.(a)**SUELI BETINE DOS SANTOS,** portador(a) do RG n°000780283SSP/MS e inscrito(a) nº CPF n° 614.532.851.72, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 313/2018

DATA: 18de Maio de 2.018.

SÚMULA: ConcedeElevação de Nívelao(a) Servidor(a)**ADENOR BURILLEe** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível**ao(a)Sr(a). **AdenorBurille,** portador(a) do RG n°1093404SSP/PR e inscrita(o) no CPF n° 371.630.869.20,no cargo deTécnico em Contabilidade, da **Classe A Nível 08 para a Classe A Nível 09**, lotado(a)naSecretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18de Maio de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 312/2018

DATA: 17 de Maio de 2018.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **JUCINEI CORREA DA LUZ,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Designa** o (a) servidor (a) **JUCINEI CORREA DA LUZ**, RE: 2627, portador(a) do RG n°: 698.907 SSP/MT e inscrito (a) CPF n°: 522.500.321-49, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
030/ 2018	BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
031/ 2018	COMERCIAL LUAR EIRELI EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
032/ 2018	ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
033/ 2018	MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
034/ 2018	R.G. DA PAZ EIRELI EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
035/ 2018	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
036/ 2018	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
037/ 2018	ZULEMA DRESCH CORÁ COMERCIO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE MAIO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 295/2018

DATA: 09 de Maio de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **KEILA MONTEIRO SCHNEIDER** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **Keila Monteiro Schneider,** portador do RG n° 6282278 SSP/MT e CPF n° 010.465.592-57, no cargo de Monitor de Programas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Retroagindo seus efeitos ao dia 08 de Maio de 2018.

Cláudia-MT, 09 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 311/2018

DATA: 14 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **INÊS DE FÁTIMA DA SILVA FRESCURA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Saúde ao (a) Sr. (a) **INÊS DE FÁTIMA DA SILVA FRESCURA,** portador (a) do RG n° 4.4798.552-3 SESP/PR e CPF n° 707.899.919.34, no cargo de técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de Maio de 2.018.

Cláudia-MT, 14 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 320/2018

DATA: 24 de Maio de 2018.

SÚMULA: ConcedeFG- 05 de R$ 1.200,00a Sra. **Nayara Caroline Anderle e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - ConcedeFG-05 de R$ 1.200,00 a Sra. **Nayara Caroline Anderle,** portadora do RG n°1850873-1SSP/MT e CPF n° 019.541.531.04no Cargo de Auxiliar Administrativo, lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria N.º 92 de 03 de Janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 24de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 310/2018

DATA: 14 de Maio de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado o Sr. **ELOIZIO NETO LEMES DA LUZ** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado o Sr. **Eloizio Neto Lemes da Luz,** portador do RG n° 2313883-1 SSP/MT e CPF n° 065.844.061-64, no cargo de Monitor de Programas, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 293/2018

DATA: 09 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Maternidade a Sra. **FRANCIDALVA GOMES** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Maternidade a Sra. **Francidalva Gomes,** portadora do RG n° 1.674.480-2 SSP/MT e CPF n° 008.108.081.61, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de Abril de 2018.

Cláudia-MT, 09 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 321/2018

DATA: 24de Maio de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo comissionado em 50% em Coordenador de Departamento ao Sr.**Eder Natalício Wentz e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia em Cargo comissionado em 50% em Coordenador de Departamento ao Sr. **Eder Natalício Wentz,** portador do RG n° 14809150S-SP/MT e CPF n° 980.578.551.34 no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 97 de 03 de Janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 24de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 296/2018

DATA: 09 de Maio de 2018.

SÚMULA: Exonera de Cargo Efetivo o (a) Sr. (a) **MAÍSA CRISTIANE CEZAR HARMEL**e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de Cargo Efetivo (a) Sr. (a) **Maísa Cristiane Cezar Harmel** portador (a) do RG n° 2200547-1SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°036. 797.771.08no cargo de Educador Social, lotado (a) naSecretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Maiode 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 297/2018

DATA: 09 de Maio de 2018.

SÚMULA: RevogaFG-03 de R$ 600,00 a Sra.**Maisa Cristiane Cezar Harmel e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revoga FG-03 de R$ 600,00 a Sra.**Maísa Cristiane Cezar Harmel,** portadora do RG n° 2.200.547-1 SSP/MT e CPF n° 036.797.771.08 no cargo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

Objeto:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 20 de Junho de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial supracitado, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 07 de Junho de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PORTARIA N° 292/2018

DATA: 09 de Maio de 2018.

SÚMULA: Nomear no Cargo de Secretaria da Junta Militar a Srta. **JAQUELINE SILVA HOFFMANN** e dá outras providencias**.**

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no Cargo de Secretaria da Junta Militar a Srta. **JAQUELINE SILVA HOFFMANN,** portadora do RG n° 29.761.908-2 SECS/RJ e CPF n° 024.043.331-94 no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Maio de 2018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 322/2018

DATA: 25de Maio de 2018.

SÚMULA: DESIGNA o (a) servidor (a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ** como Fiscal de Ata de Registro de Preços **e dá outras providências.**

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, RE: 2342 portador (a) do RG n°: 1.710.783-0 SESP/MT e inscrito (a) CPF n°: 030.420.591.54 como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

Ata de Registro de Preços:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
040/ 2018	SEGANFREDO & SEGANFREDO LTDA	AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE MAIO DE 2.018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 323/2018

DATA: 28 de Maio de 2018.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **JUCINEI CORREA DA LUZ,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Designa** o (a) servidor (a) **JUCINEI CORREA DA LUZ**, RE: 2627, portador(a) do RG n°: 698.907 SSP/MT e inscrito (a) CPF n°: 522.500. 321-49, como Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
024/ 2018	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA DE SOFTWARE DE CONTROLE, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMICO FISCAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE MAIO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 298/2018

DATA: 09 de Maio de 2018.

SÚMULA: Exonera de Cargo Efetivo o (a) Sr. (a) **VERONICA DE FATIMA ALMEIDA GIACOPPINI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de Cargo Efetivo (a) Sr. (a) **Veronica de Fátima Almeida Giacopppini,** portador (a) do RG n° 559 263SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°362.739.021.00 no cargo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 299/2018

DATA: 09 de Maio de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao(a) Servidor(a)**WALDEMIR APARECIDO SMANHOTO e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** ao(a)Sr(a). **Waldemir Aparecido Smanhoto,** portador(a) do RG n°760.825 SSP/MT e inscrita(o) no CPF n° 580.803.411.68,no cargo deProfessor 30hrs, da **Classe C Nível 09 para a Classe C Nível 10**, lotado(a) naSecretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Maio de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 300/2018

DATA: 10 de Maio de 2018.

SÚMULA: Concede Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ao Sr. **Vilson Vollbrecht** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder a partir desta data, Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Vilson Vollbrecht, efetivo no cargo de Professor na Classe C nível 07**,** portador do RG n° 1.575.318 SSP/PR CPF n° 241.026.019-53, em conformidade com a Lei Complementar 012/2013 que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2° - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 43, da Lei Complementar n° 012/2013.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 10 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

PORTARIA N° 301/2018

DATA: 10 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Maternidade a Sra. **ZENILDE BORGES DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Maternidade a Sra. **Zenilde Borges da Silva,** portadora do RG n° 1.158.611-7 SSP/MT e CPF n° 945.510.901.82, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Maio de 2018.

Cláudia-MT, 10 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 302/2018

DATA: 10 de Maio de 2018.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **MARINETE JUDITE MARÇAL,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Designa** o (a) servidor (a) **MARINETE JUDITE MARÇAL**, RE: 1891, portador(a) do RG n°: 1735154-5 SSP/MT e inscrito (a) CPF n°: 016. 919.841-32, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

Contrato:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
021/ 2018	**OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAL LTDA ME**	Contratação de empresa para elaboração de projeto de renovação do licenciamento ambiental na Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, para extração de minério de cascalho, com coleta de pontos de GPS, determinação quantitativa e qualitativa da jazida, estudo de impacto ambiental, determinação das medidas mitigadoras e da recuperação da área a ser degradada, elaboração de mapas de geologia, pedologia, geomorfologia e da vegetação da área requerida, estudo no "DNPM", obtenção da licença municipal para extração mineral, elaboração do plano de lavra e consequentemente a obtenção da licença de operação, com acompanhamento do processo na SEMA em Cuiabá e também da vistoria técnica da SEMA-MT e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Claudia-MT, atendendo todos os requisitos técnicos e legais exigidos pelos órgãos ambientais do Estado de Mato Grosso, conforme disposto na Lei N° 6.567, de 24 de Setembro de 1978, Portaria n° 266 de 10 de Julho de 2008 e CONAMA 010 de 06 de Dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE MAIO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 324/2018

DATA: 28 de Maio de 2018.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**,RE: 0123, portador (a) do RG nº: 1.364.093-3 SSP/MT e inscrito (a) CPF nº: 912.942.741.04, como Fiscal de Atas de Registro de Preços abaixo relacionado:

Ata de Registro de Preços

Número/ Ano	Contratado	Objeto
041/ 2018	DARCI ORLANDO STACHACK	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE MAIO DE 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 319/2018

DATA: 23 de Maio de 2018.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Atas e Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**,RE: 0123, portador (a) do RG nº: 1.364.093-3 SSP/MT e inscrito (a) CPF nº: 912.942.741.04, como Fiscal de Atas e Contratos abaixo relacionado:

Contrato:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
023/ 2018	BLB Comercio de Veículos LTDA	**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO 2018, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ata de Registro de Preços

Número/ Ano	Contratado	Objeto
038/ 2018	BLB Comercio de Veículos LTDA	**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO 2018, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
039/ 2018	FABIO AUGUSTO HATJE - COMERCIO	**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES, VANS, CAMINHONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE MAIO DE 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 277/2018

DATA: 02 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao (a) Sr.(a) **MARILENE NUNES** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao(a) Sr.(a) **MARILENE NUNES,** portador(a) do RG n° 1437119-7 SSP/MT, e inscrito(a) no CPF nº 002.671.771.94, no cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

PORTARIA N° 271/2018

DATA: 02 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses ao (a) Sr.(a) **ANDRESSA TRINDADE** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao(a) Sr.(a) **Andressa Trindade,** portador(a) do RG n° 1.318.547-0 SSP/MT, e inscrito(a) no CPF nº 015.286.941-71, no cargo de Manutenção de Infraestrutura Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

PORTARIA N° 316/2018

DATA: 21 de Maio de 2018.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **CELIR COAN,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **CELIR COAN**,RE: 2619, portador (a) do RG nº: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito (a) CPF nº: 738.436.959.20, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
022/ 2018	**VIAÇÃO ROSA LTDA**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, PARA TRANSPORTAR PACIENTES QUE

		FORAM REGULADOS PARA A CARAVANA DA CIDADANIA, QUE OCORRERA EM SINOP-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 274/2018

DATA: 02 de Maio de 2018.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **EDILENA COSTA SOUZA,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Designa** o (a) servidor (a) **EDILENA COSTA SOUSA**, RE: 2294, portador (a) do RG n°: 1.631.123-0 SSP/MT e inscrito (a) CPF n°: 966.311.121-68, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

Contrato:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
020/ 2018	**ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**	Contratação de consultoria e auditoria tributária/ fiscal para, em apoio á Administração, executar os serviços técnicos de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e/ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismo de aferição e acompanhamento de arrecadação municipal de ISSQN, e ainda intentar esforços na área de gestão (previdenciária), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e/ ou outros órgãos. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação pagos de forma indevida à Receita Federal do Brasil e/ou outros órgãos mediante a execução das atividades descritas neste termo de referência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 279/2018

DATA: 02 de Maio de 2018.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Exonera** de Cargo Comissionado o(a) Sr(a) **Rosemary Pereira de Souza,** portador(a) do RG n° 1.158.565-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF n° 910.670.651-72, do cargo de Assistente Adjunto, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 30 de Abril de 2018.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria Nº 044/2018 do dia 03 de Janeiro de 2018.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 294/2018

DATA: 09 de Maio de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao(a)Servidor(a) **JOSÉ CARLOS SMANHOTO e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** ao(a)Sr(a). **José Carlos Smanhoto,** portador(a) do RG n°681033 SSP/MT e inscrita(o) no CPF n° 459.105.701.10,no cargo de Professor 30hrs, da **Classe C Nível 09 para a Classe C Nível 10**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Maio de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 288/2018

DATA: 09 de Maio de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **Andréia Teolide Schneider Sielski,** portadora do RG n° 16868606-1 SSP/MT e CPF n° 012.639.

971-98, no cargo de *Coordenador de Fiscalização e Arrecadação Tributária*, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Maio de 2018.

Cláudia-MT, 09 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 317/2018

DATA: 23 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **CARLA GIOVANE BORELLI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **Carla Giovane Borelli,** portadora do RG n° 1.850.985-1 SSP/MT e inscrita no CPF n° 020.365.711.07, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 276/2018

DATA: 02 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde ao(a) Sr(a). **JUVENAL DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Saúde** ao(a) Sra. **Juvenal da Silva,** portador(a) do RG n° 2328602-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF n° 802.439.754.49, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 28 de Abril de 2018.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 272/2018

DATA: 02 de Maio de 2018

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao (a) Sr.(a) **AUREA MANARDO DE OLIVEIRA**dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2018, 05/2019 e 05/2020 ao(a) Sr.(a)**AUREA MANARDO DE OLIVEIRA,** portador(a) do RG n°559.309SSP/MT e inscrito(a) nº CPF n° 535.460.161.49, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 315/2018

DATA: 21 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **EDNA ALVES CALDEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Retorno de Licença Saúde** a Sra. **Edna Alves Caldeira,** portadora do RG n° 1812967-6 SSP/MT e inscrita no CPF n° 025.671.111-90, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 314/2018

DATA: 18 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **CARLA GIOVANE BORELLI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde a Sra. **Carla Giovane Borelli,** portadora do RG n° 1.850.985-1 SSP/MT e inscrita no CPF n° 020.365.711.07, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 273/2018

DATA: 02 de Maio de 2018.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses ao (a) Sr.(a) **CLÁUDIA CARARA GUZZI** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao(a) Sr.(a) **Cláudia Carara Guzzi,** portador(a) do RG n° 996.039 SSP/MT, e inscrito(a) no CPF nº 522.712.341-15, no cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

PORTARIA N° 318/2018

DATA: 23de Maio de 2.018.

SÚMULA: ConcedeElevação de Nível ao(a) Servidor(a)**DENIVALDO AGOSTINHO DOS SANTOSe** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível**ao(a)Sr(a). **Denivaldo Agostinho dos Santos,** portador(a) do RG n°1.843.869-5SSP/MT e inscrita(o) no CPF n° 019.243.161.70,no cargo deVigia, da **Classe A Nível 02 para a Classe A Nível 03**, lotado(a) naSecretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23de Maio de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1594/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.NOMEAÇÃO DO SR. PAULO SERGIO FELIPE DOS SANTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1594/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação do Sr. Paulo Sergio Felipe dos Santos em cargo de Comissão e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado no cargo Secretário Municipal de Administração, o S.r. Paulo Sergio Felipe dos Santos, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 1034432 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 192.589.681-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**;**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1595/2018, DE 5 DE MAIO DE 2018. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO ADRIENNE

DECRETO MUNICIPAL Nº 1595/2018, DE 5 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Exonerada a pedido a senhora **ADRIENNE SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 896.990**, expedida em **04 de maio de 2004,** pela **SSP/TO** e inscrita no **C.P.F**. sob o n.º **021.366.541-79,** aprovada no concurso público nº 001/2014, no cargo de **Odontóloga** em provimento efetivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna publico aos interessados, que realizou Licitação na modalidade Pregão Presencial - para Prestação de Serviços de atendimento a pessoas carentes em Goiania-GO sendo: alimentação, transportes para hospitais, agendamento e acompanhamento nas consultas e estadias. Para no mínimo 30 (trinta) pacientes por mês. E sagrou-se vencedora a empresa: **Apoio Pró Saúde Eireli- ME.**

Cocalinho - 05 de Junho de 2018.

Eldes Ribeiro de Souza

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 626/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor **LUIZ SIQUEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 22 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 22 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 646/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a senhora GISLAINE CRISTINA PARRON SILVA, do cargo de **Conselheira Tutelar**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 31 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 31 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 31 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 645/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o senhor **RAMAO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 29 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 29 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 644/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o senhor **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 29 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 29 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 643/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESLIGAMENTO COM VACÂNCIA, a pedido, MARCIA CRISTINA FAVERO, do cargo Agente Administrativo, nível 04, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 23 de maio de 2018.

Artigo 2º Declarar a vacância do cargo de Agente Administrativo – nível 04, classe B, ocupado pela servidora MARCIA CRISTINA FAVERO, matricula nº. 1553, por motivo de posse em outro cargo acumulável, nos termos do artigo 51 VIII da Lei Municipal nº. 2408/2010.

Artigo. 3º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de 23 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 28 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 642/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **VALDEMIR LEMES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 28 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em

28 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 641/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **CLAUDINEI GONCALVES DE LIMA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo

gratificação de 10% sobre o valor base, no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 640/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 739/2017, que designou o senhor **CLAUDINEI GONCALVES DE LIMA**, para atuar como Responsável Técnico pelos sistemas de informações da saúde ESUS e formatação de computadores, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 639/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **PAULO DE SOUZA CALISTO,** para **Apoio Administrativo Educacional,** classe A nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 22 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 638/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **RELOTAR** a servidoramunicipal, efetiva no cargo de **Motorista**, senhor**PAULO DE SOUZA CALISTO**, da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Educação, em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, a partir de 22 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 22 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 637/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **LUCINEIA TEIXEIRA DIAS DE SOUZA,** para **Apoio Administrativo Educacional,** classe A nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 22 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 636/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **PAULO DE SOUZA CALISTO,** para **Motorista,** classe B nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de março de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 19 de março de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 635/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **RELOTAR** a servidoramunicipal, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, senhora**LUCINEIA TEIXEIRA DIAS DE SOUZA**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, para a Secretaria Municipal de Educação, em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, a partir de 22 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 22 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 634/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **REGIANE APARECIDA DE SOUZA,** para **Técnica em Enfermagem,** classe B nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 05 de janeiro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 633/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARLI DOS SANTOS FERREIRA,** para **Agente de Trânsito,** classe B nível 03, lotada no Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 11 de novembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 632/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARIA DE FATIMA DA SILVA,** para **Técnica em Enfermagem,** classe B nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de março de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 15 de março de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 003/2018

AVISO DE ADESÃO Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018

O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 003/2018 a favor da empresa ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.731.784/0001-70, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de 01 (uma) escavadeira hidráulica (nova) para ser utilizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Colider/MT, perfazendo o valor total de R$ 515.000,00 (quinhentos quinze mil reais). A referida aquisição será através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/18/SEAF, proveniente do Pregão Eletrônico nº 012/2017 realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF/MT.

Colider/MT, 06 de Junho de 2018

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PORTARIA Nº 631/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **JOCENIL DA SILVA SOARES,** para **Vigia,** classe B nível 05, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 29 de março de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 29 de março de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 630/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **FRANCISCO LINDOMAR DE LIMA DOMINGOS,** para **Vigia,** classe C nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 28 de março de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 28 de março de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 629/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **EDSON BENEDITO LEITE,** para **Auxiliar de Serviços Gerais,** classe B nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 14 de novembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 628/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **EDILAINE CANDIDO,** para **Agente Comunitário de Saúde,** classe B nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de abril de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 10 de abril de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 627/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **DIEGO ROBERTO DOS SANTOS,** para **Agente de Trânsito,** classe B nível 03, lotado no Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 08 de janeiro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 625/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 207/2018 que designou o servidor**PEDRO FELIX DOS SANTOS**, Fiscal de Tributos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, tendo gratificação de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 21 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 624/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **ARTENIZA FHIAKUTAKE VELOZO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 21 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 623/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR por morte, a servidora, ELIANE PINTO PENA, Agente Comunitário de Saúde, classe A, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 21 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 21 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 622/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, SUELY DE OLIVEIRA ALVES FIGUEIREDO, do cargo de Mandato Eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Departamento dos Conselheiros Tutelar desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 15 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 621/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO, o servidor **MANOELITO GOMES ARAGAO**, do cargo de Professor, classe C, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 07 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **ALEXANDRE PEOVAO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 07 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 07 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279 A/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **RELOTAR** a servidoramunicipal, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, senhora**LUCINEIA TEIXEIRA DIAS DE SOUZA**, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, a partir de 03 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 03 de janeiro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de janeiro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 619/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **LUCIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 03 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 03 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 618/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA FAZAN**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de CHEFE DE DIVISAO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 02 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 617/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, o servidor **AMARILDO MARAN**, do cargo de Motorista, classe B, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 616/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 93, Inciso VII da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, ao servidor, PAULO ROBERTO NICACIO, Engenheiro Florestal, Classe A, Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 02 de maio de 2018 a 30 de abril de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 02de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 615/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **JOSE NETO RABELO DE SANTANA** para **Vigia,** classe A nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 614/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA** para **Fisioterapeuta 30 horas,** classe A nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 613/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **CLEUZA MARIA MENDES DE SOUZA** para **Apoio Administrativo Educacional,** classe A nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 612/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **ALENCAR PEREIRA DA SILVA**, da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 611/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **CLAUDINEI GONÇALVES DE LIMA**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico para o Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 610/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 625/2016, que designou a senhor REGINA TEODORO DA CUNHA, Agente Administrativo, exercendo a função no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de 2ª. Secretária (auxiliar) na Junta de Serviço Militar nº. 149º no Município de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de março de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **ARISTEU DE JESUS**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 608/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **GABRIELLE RAYSSA PEREGO**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para o Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 607/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **RAQUEL FATIMA ORDAKOWSKI**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279 A/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **RELOTAR** a servidoramunicipal, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, senhora**LUCINEIA TEIXEIRA DIAS DE SOUZA**, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, a partir de 03 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 03 de janeiro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de janeiro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018

Procedimento: 24.564/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem porobjeto o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL PARA ÓBITOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT, COM VEICULO DEVIDAMENTE EQUIPADO E LICENCIADO PARA TAL SERVIÇO, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 de junho de 2018, às 11h00min (onze) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. Tarumã 116 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: li-**

citação@colniza.org a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza – MT, 06 de Junho de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	130.137,22	116.420,97	109.836,08	113.306,56	110.231,23	110.231,23	110.231,23	154.238,44	118.173,00	151.284,95	143.807,63	145.324,02	1.513.222,56	
Pessoal Ativo	130.137,22	116.420,97	109.836,08	113.306,56	110.231,23	110.231,23	110.231,23	154.238,44	118.173,00	151.284,95	143.807,63	145.324,02	1.513.222,56	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	110.475,06	98.037,11	92.669,94	96.140,42	92.966,97	92.966,97	92.966,97	131.680,01	99.876,24	128.418,66	121.866,92	123.182,11	1.281.247,38	
Obrigações Patronais	19.662,16	18.383,86	17.166,14	17.166,14	17.264,26	17.264,26	17.264,26	22.558,43	18.296,76	22.866,29	21.940,71	22.141,91	231.975,18	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.495,42									31.815,27			40.310,69	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	8.495,42									31.815,27			40.310,69	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	121.641,80	116.420,97	109.836,08	113.306,56	110.231,23	110.231,23	110.231,23	154.238,44	118.173,00	119.469,68	143.807,63	145.324,02	1.472.911,87	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	59.913.890,24	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	59.913.890,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.472.911,87	2,46
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.594.833,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.415.091,74	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.235.350,07	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MECÂNICA NARTINS GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00427.711/0001/47, Inscrição Estadual 422919775.00-72 MG, situada na Avenida Cataguases, nº 300, Bairro José Aragoso, Miraí/MG, CEP.: 36.790-000, tel. (31) 3497-8747

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição de produtos da Agroindústria para a Unidade de beneficiamento, de classificação, embalagem e rotulagem de produtos da Agricultura Familiar, conforme Contrato de Repasse Nº 310289-36/2009 – PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

VALOR DO CONTRATO: R$ 152.907,27 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e sete reais e vinte e sete centavos)

DATA EMISSÃO: 17/05/2018

DATA VENCIMENTO: 17/07/2018

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2018, conforme Contrato de Repasse Nº 310289-36/2009 – Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais.

LICITAÇÃO
CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: CESAR DIAS-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 17.349.717/0001-46 com endereço av. Mato Grosso, nº 356A, Centro, no Município de Colniza/MT

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde referentes a Exames Médicos

VALOR DO CONTRATO: R$ 360.522,50 (trezentos e sessenta mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

DATA EMISSÃO: 17/05/2018

DATA VENCIMENTO: 17/07/2018

TIPO LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº. 17.242/2017 e na Ata de Registro de Registro de Preços do Processo Pregão Presencial SRP nº 042/2017. Saldo da Ata de Registro de Preços que vencerá em 31/05/2018 conforme Termo Aditivo da Ata devidamente publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios em 26/01/2018 e CI nº 172/2018/SMS

LICITAÇÃO
CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Empresa URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI (anterior Urbanística Comércio de Serviços Eireli - Me) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.352.553/0001-20, situada na Rua Poxoréu, nº 204, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP.: 78.048-600.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Serviços de casa de apoio no Município de Cuiabá/MT para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo 03 (três) refeições diárias. Especificação do TCE-MT: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – EM CADA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, INCLUINDO TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 33.000,00(trinta e três mil reais)

DATA EMISSÃO: 17/05/2018

DATA VENCIMENTO: 18/07/2018

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Adesão 006/2018 (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2017 do pregão presencial 020/2017, Processo 031/2017 – Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT.)

ADMINISTRATIVO
TERMO DE POSSE Nº 241/2018

TERMO DE POSSE Nº 241/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 05 (cinco) dias do mês de Junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 011, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ELZILAINE GOMES MIRANDA FERNANDES** Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) na Rua das Palmeiras, nº1253 Bairro Cidade Alta CEP: 78335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 053.842.561-09 RG nº 2572294-8 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 2º lugar, **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA- SEDE** 40horas semanais, com a pontuação 77,5pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **06/06/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ELZILAINE GOMES MIRANDA FERNANDES

CPF Nº 053.842.561-09

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO
CONTRATOS - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO N°: 412/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza/MT,

CONTRATADO: Empresa N. S. ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.959.849/0001-76, com sede na Avenida Belo Horizonte nº 8, Bairro Centro do Município de Colniza/MT

FINALIDADE: Rescisão Unilateral do contrato nº 412/2012

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Processo de oriundo do Processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2012 e conforme Termo de Compromisso PAC 202633/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de execução CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓINFÂNCIA/PAC 2 tipo C,

FUNDAMENTO DO DISTRATO: Rescisão unilateral tem como amparo legal o artigo 79, inciso I, por incidência no Art. 78 incisos I, II, III da Lei 8.666/93, bem como por incidência no art. 7º da Lei 10.520/2002

DATA: 05/06/2018.

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 508/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE "CONCEDER FÉRIAS PARA A SERVIDORA ROSENILDA GOMES DANIEL DA SILVA"

ERRATA DA PORTARIA Nº 508/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018, que dispõe sobre **"conceder Férias para a Servidora Rosenilda Gomes Daniel da Silva"**

Onde se lê:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Messias Rosenilda Gomes Daniel da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 3065, a partir do dia **01 a 30 de junho ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Leia-se:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Rosenilda Gomes Daniel da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 3065, a partir do dia **01 a 30 de junho ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de maio de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/05/2018 a 21/06/2018

LICITAÇÃO
CONTRATOS - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPCUARIOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.362.799/0001-54, situada na Rua Celso Rosa Lima S/N Várzea Grande/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO Nº 101/2017, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 23/11/2017

DATA EMISSÃO: 23/05/2018

DATA VENCIMENTO: 23/08/2018

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 079/2017.

LICITAÇÃO
CONTRATOS - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2016

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.379.965/0001-08, estabelecida à Avenida 09 de maio, n° 202, Bairro Centro, em frente à praça da bíblia CEP: 78320-000

OBJETO RESUMIDO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO ° 113/2016 - Processo de Tomada de Preços nº. 005/2016

DATA EMISSÃO: 23/05/2018

DATA VENCIMENTO: 23/11/2018

TIPO LICITAÇÃO: - Processo de Tomada de Preços nº. 005/2016.

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

Processo Administrativo nº 24.356/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio da Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto nº 032/GP/2018 de 01/02/2018, faz saber aos interessados que esta cancelando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018,** que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO ATUAL NO MINIMO 150CC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COLNIZA MATO GROSSO.**Conforme especificações constantes no Processo Administrativo Nº 24.356/2018.

Motivo: proposta apresentada em desacordo com o edital e para não ocorrer prejuízos à administração publica e aos participantes, fica este processo **cancelado.**

Colniza- MT, 06 de Junho de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
CONTRATOS - 16º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 131/2018

16º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 131/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: P. R. CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.741.114/0001-22

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Prorrogação da Contratação de empresa para execução de construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde- UBS. UBS Cidade Alta

VALOR DO CONTRATO: R$ 407.664,78 (quatrocentos e sete mil e seiscentos e sessenta reais e setenta e oito centavos)

DATA EMISSÃO: 31/05/2018

DATA VENCIMENTO: 31/08/2018

TIPO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2014

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 507/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE "CONCEDER FÉRIAS PARA A SERVIDORA VALÉRIA SPERANDIO"

ERRATA DA PORTARIA Nº 507/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018, que dispõe sobre **"conceder Férias para a Servidora Valéria Sperandio"**

Onde se lê:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Ebaneis Valéria Sperandio,** lotado na Secretaria Municipal de administração, matricula nº 3443, a partir do dia **01 a 30 de junho ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Leia-se:

Art. 1° - Conceder **Ferias** ao Servidor Público Municipal **Valéria Sperandio,** lotado na Secretaria Municipal de administração, matricula nº 3443, a partir do dia **01 a 30 de junho ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de maio de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/05/2018 a 21/06/2018

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2018

Procedimento: 24.628/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem porobjeto o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRE-**

SA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS DO TIPO SALVA VIDAS E SEGURANÇAS, PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA, NO MUNICIPIO DE COLNIZA ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME PROPOSTA Nº 0715-2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **19 de junho de 2018, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. Tarumã 116 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza – MT, 06 de Junho de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
CONTRATOS - 16º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 132/2014

16º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 132/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: P. R. CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.741.114/0001-22

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Prorrogação da Contratação de empresa para execução de construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde- UBS. UBS Distrito de Três Fronteira s

VALOR DO CONTRATO: R$ 407.664,78 (quatrocentos e sete mil e seiscentos e sessenta reais e setenta e oito centavos)

DATA EMISSÃO: 31/05/2018

DATA VENCIMENTO: 31/08/2018

TIPO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 29/05/2018 às 9:00 horas (horário oficial da Brasília), na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 032/2018, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DITÁTICO - PEDAGÓGICO PARA ATENDER A E.M.E.I SONHO ENCANTADO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DO PAR Nº 201305722,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME.**

Comodoro – MT, 29 de Maio de 2018.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 042/2018, tendo como objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 20/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 06 de Junho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 06/06/2018 às 8:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 034/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT ,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: C. L. TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA – ME.**

Comodoro – MT, 06 de Junho de 2018.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2018 DE 04/06/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Comodoro - MT

CONTRATADO: Trevo Combustíveis e Lubrificantes LTDA

OBJETO: Aquisição de Combustível para abastecimento da Frota do Legislativo.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato será de **R$ 12.610,00** (doze mil seiscentos e dez reais) com duração até o dia 31/12/2018, iniciando-se na data de assinatura do mesmo. O pagamento mensal será de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento.

VIGÊNCIA: 04/06/2018 à 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – Material de Consumo

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA - Presidente

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 035/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 06/06/2018 às 10:30 horas, na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 035/2018, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO PACIENTES POR LIMINARES JUDICIAIS,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: JAISON RODRIGO DE CAMPOS & CIA LTDA-ME E AVILA CUBA & CIA LTDA-ME.**

Comodoro – MT, 06 de Junho de 2018.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo **Presidente Sr. Ronio Condão Barros Milhomem,** Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa **MARCO ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS-ME,** estabelecida na avenida dois casa 41,bairro Cohab Marzagão Nobres - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.409/0001-60**,** resolvem celebrar o presente o primeiro termo aditivo de prazo do contrato 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução do presente contrato será de 07 de Junho 2017 a 06 de junho 2019 sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses tendo o encerramento dia 06 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 07 de junho de 2017. Não modificadas por este instrumento, declarando- se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Confresa – MT, 04 de junho 2018.

Ronio Condão de Barros Milhomem Marco Antonio Magalhães dos Santos-ME

Contratante Contratada

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 042/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 042/2018

"EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP"

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 22 de junho de 2018, às 08:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 042/2018 do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS GRÁFICOS, CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, CAVALETE E SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRAFICAS, ENCADERNAÇÕES ETC** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**.**

Confresa-MT, 06 de Junho de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
CONTRATO Nº 068/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **CL SUPERMERCADO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CL SUPERMERCADO LTDA**, com sede na Avenida Uirapuru, 1788, bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 10.695.537/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cesar Augusto Venâncio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1250533-1, expedida pelo(a) SSP-MT e CPF nº 975.419.901-91, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2606/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 025/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, sendo o fornecimento do tipo parcelado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela a baixo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Itens Registrados:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 416.568,17 (quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 127, 128, 154

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 25 de maio 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto CL SUPERMERCADO LTDA

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 070/2018

"Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e a empresa **LIGA DESPORTIVA AMADORA DE PONTES E LACERDA – LIDEAP"**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIGA DESPORTIVA AMADORA DE PONTES E LACERDA - LIDEAP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.377.996/0001-09, com sede à Avenida José Martins Monteiro nº 2.109, bairro Jardim Santa Fé, CEP 78.250-000 – na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, neste ato representada, por seu presidente **ITA-**

MAR RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Sotero Lucas de Morais, nº 430, bairro residencial Vera, CEP 78.250-000 na cidade de Pontes e Lacerda, portador da cédula de identidade nº 1.177.803-2 expedida pela SSP – MT e CPF 903.276.751-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA fornecerá para o CONTRATANTE serviço de arbitragem assim como viabilizar a participação das equipes do município em eventos esportivos, a nível local, regional e estadual para o desenvolvimento dos Programas e Ações, pela Secretaria de Cultura, desporto e Lazer, conforme planejamento do ano de 2018. 1.2 Para o exercício de 2018 estão programados os seguintes eventos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Campeonato Municipal Futebol Society - Varias categorias	Partidas	35	120,00	4.200,00
2	Campeonato Municipal de Futsal	Partidas	40	120,00	4.800,00
3	Campeonato Regional de Quarentão	Partidas	14	120,00	1.680,00
4	Campeonato de Futebol de Campo	Partidas	20	220,00	4.400,00
5	Torneio Comunidade Santa Clara	Diárias	3	150,00	450,00
TOTAL					15.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto no inciso X do Art. 24 e em conformidade com a Lei Municipal nº 421, de 2 de agosto de 2013, que autoriza o município a firmar convenio com entidades sem fins lucrativos.

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato é celebrado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor dos serviços objeto deste instrumento está estimado em **R$ 15.530,00** (quinze mil quinhentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em seguida a execução de cada rodada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento do objeto deste instrumento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e atestadas por servidor designado pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer da perfeita execução dos serviços; 5.2 Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, mediante deposito em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente: **Cód. Reduzido: 0247 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, vencendo-se em **31 de dezembro de 2018**.

CLAUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais e humanos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada; 10.2 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento; 10.3 Receber os serviços contratados, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 **A CONTRATADA obriga-se** a: a) Prestar o serviço contratado, conforme especificações constantes na cláusula primeira deste instrumento; b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93; c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**; d) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos humanos empregados; e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

11.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Das decisões proferidas pela Administração cabem recursos, elencados no artigo 109 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93); 16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e combinados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, 29 de maio de 2018

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Responsável Legal da CONTRATANTE

Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda – LIDEAP

Itamar Rodrigues Barbosa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

ABERTURA DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2688/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TANQUE UREIA/ARLA, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM ÔNIBUS MODELO VOLARE WL ON / MARCOPOLO, ANO/MOD. 2014/2014, PLACA QBN-1617, ALOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Credenciamento e abertura: 20/06/2018 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 06 de junho de 2018.

Fernando Roberto de Moraes - Pregoeiro

CONTRATO
CONTRATO Nº 069/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE 13 (TREZE) CARGAS DO APLIC TCE/MT 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA WR CONSULTORIA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **WR CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.306.240/0001-84, estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada na Rua G, n.º 80, BLOCO 4, APTO 22 – Ed. Águas – Terra Nova– CEP 78050-047, neste ato representada pelo Senhor **Welber Ricardo de Arruda**, portador da Cédula de Identidade RG n° 1533513-5 SSP/MT, e CPF sob o n° 004.714.171-90, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1428/2018** e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de envio e acompanhamento de 13 (treze) cargas do APLIC TCE-MT, referente à carga ini-

cial e as cargas mensais de janeiro a dezembro de 2018, conforme especificações contidas no presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o envio e correção de erros e validação das cargas de APLIC/TCE-MT, referente à LOA, LDO, PPA e carga inicial e às cargas mensais de JANEIRO a DEZEMBRO DE 2018, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE-MT.

2.2. Fica a Contratada responsável a fazer e assegurar que os balancetes de verificação gerados a partir do APLIC esteja em igualdade com o sistema local da prefeitura onde é realizado a movimentação orçamentaria e financeira.

2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

2.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da lei nº. 8666/93.

2.5. A CONTRATADA se responsabilizará por enviar, corrigir erros e validar as cargas de APLIC/TCE-MT anteriores à assinatura deste instrumento e conforme previsto no objeto deste, sem, porém, ser onerada por quaisquer sanções aplicadas pelo TCE-MT, e será de sua inteira responsabilidade o valor de multas aplicadas pelo TCE-MT, em face de atrasos nos envios do APLIC referentes às cargas mensais a partir da vigência deste instrumento, se comprovada a sua culpa no fato que originou a respectiva multa.

2.6. Na falta da prestação de serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal pela ausência da referida prestação de serviço.

2.7. A CONTRATADA deverá informar oficialmente a CONTRATANTE sobre a validação de carga mensal, encaminhando o protocolo de envio da carga do APLIC, podendo ser por meio de e-mail ou documento formal protocolado à CONTRATANTE.

2.8. Entregar as notas fiscais à CONTRATANTE, após a confirmação da prestação do serviço por parte do(a) Fiscal de Contratos, mediante emissão de relatório competente.

2.9. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal com as certidões negativas de FGTS, CNDT e RFB/PGFN – Certidão de Débito Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, durante a vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE ficará responsável por gerar os arquivos XML e seus respectivos arquivos PDFs, e encaminhar à CONTRATADA dentro dos prazos dispostos a seguir:

3.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA, todos os processos do exercício anterior (2017), devidamente organizados em meios digitalizados. **3.3.** Para o envio do APLIC, a CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA, todos os arquivos que dependem de digitalização, conforme formato estipulado pelo TCE-MT APLIC. **3.4.** Fica a CONTRATANTE responsável pela organização e fidedignidade de todos os dados disponibilizados para a CONTRATADA, que por sua vez deverá encaminhá-los ao TCE-MT, de forma fidedigna. **3.5.** Fica a CONTRATANTE responsável por disponibilizar os balancetes mensais, devidamente fechados e conciliados para que a CONTRATADA inicie o processo de envio do APLIC. **3.6.** Caso a CONTRATANTE atrase as entregas das informações para a CONTRATADA iniciar o processo de envio do APLIC, a mesma ficará responsável por qualquer sanção devido ao não cumprimento do cronograma pré-estabelecido. **3.7.** A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá seguir critérios especificados na Cláusula 2.6.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica acordado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**. **4.1.1.** O Pagamento será feito a cada validação de carga. O valor de cada parcela será de **R$ 600,00 (seiscentos reais)** e deverá ser efetuado conforme Cláusula 3.7.

4.2. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. **4.3.** O referido CONTRATO está sujeito à acompanhamento e fiscalização por parte do Fiscal de Contratos da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Portaria nº 840/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Cód> Reduzido: 0628

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA, sujeita-se este às penalidades previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes conformidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste durante o período de sua vigência.

7.2. O presente instrumento poderá ser alterado de acordo com o estabelecido no artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Em razão de o presente instrumento se prestar a atender uma necessidade emergencial e temporária, cujo prazo máximo legal é de 180 (cento e oitenta) dias, período este em que será instaurado um regular processo licitatório para a contratação do objeto, caso o Município realize a licitação antes de expirar o prazo deste instrumento, o mesmo será rescindido e para tanto a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato, terá início no ato da sua publicação, com término previsto para 31/12/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pontes e Lacerda/MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Conquista D'Oeste/MT, 29 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO** Representante Legal CONTRATANTE	**WR CONSULTORIA** **WELBER RICARDO DE ARRUDA** Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

CONTRATO
CONTRATO Nº 066/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI EPP**, com sede na Rua 03, Nº 1022, bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 30.260.538/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4901708 2ª VIA, expedida pelo(a) SSP/GO, e CPF nº039.457.331-54, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2604/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 031/2018** do **Pregão Presencial nº 026/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, TIPO VAN (VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO), 0 KM, ANO/MODELO 2018/2018 OU SUPERIOR, COR BRANCA EQUIPADA COM POLTRONA E ELEVADOR DESLIZANTE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E COM DIFICULDADE DE MOBILIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO COM VENTILAÇÃO FRONTAL E NO TETO PARA OS PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X2. - PROPOSTA 13891.305000/1170-07 - MINISTERIO DA SAUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do objeto e até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento;

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 17 de maio de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 188.160,00 (Cento e oitenta e oito mil cento e sessenta reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: **332/2018**

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DO OBJETO LICITADO CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 17 de maio de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Responsável Legal da CONTRATANTE	REAVEL VEICULOS EIRELI EPP Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO
CONTRATO Nº 067/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA**, com sede na Avenida dos Oitis, 1788, bairro Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.296.387/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JULIANO BEDIN, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14/R2.468.230, expedida pelo(a) SSP-SC e CPF nº 000.141.139-02, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2606/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 025/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA E HORTIFRUTIGRANGEIROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SENDO O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2 Itens Registrados:**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2018**, contados a partir da data de sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 184.943,57 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**. De forma parcelada conforme solicitação das secretarias.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 061

Cód. Reduzido: 108

Cód. Reduzido: 282

Cód. Reduzido: 351

Cód. Reduzido: 414

Cód. Reduzido: 427

Cód. Reduzido: 439

Cód. Reduzido: 457

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 538

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 25 de maio de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 070/2018 PROCESSO 108/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a RETIFICAÇÃO de abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".** A retificaçãofoi no **ITEM 4.2** e NO **SUBITEM 4.2.1,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 19 **(DEZENOVE) de JUNHO de 2018, às 08h00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/). Cotriguaçu-MT, 06 de Julho de 2018. **Edilson Vargas Charneski Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 093/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 062/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 093/2018

b) Licitação Nr.: 062/2018-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 06/06/2018

e) Objeto da Licitação: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, MERENDA ESCOLAR, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA, CIDADES, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE."**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012394 – LAMPA COMÉRCIO EIRELI -ME (15 ITENS)

Totalizando (15) itens no valor global de R$ 73.579,50 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

011480 - MAIS SUPERMERCADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (120 ITENS) totalizando (120) itens no valor global de R$ 865.265,40 (OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 022/2018

PORTARIA N.º 022/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Maria Lucia Ribeiro de Brito".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n. º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 87, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Maria Lucia Ribeiro de Brito**, portadora do RG n.º 402358 - SESP/RO, inscrita no CPF n.º 300.375.732-68 e da cédula eleitoral de n.º 005831122313, zona 048, seção 0111, efetiva no cargo de PROFESSORA, Nível "C", Classe "V", contando com um total de 9.588 dias sendo, 26 (vinte e seis) anos 03 (três) meses e 08 (oito) dias, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com **proventos integrais com direito a paridade no valor de R$ 3.578,54 (Três mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º **2018.09.00000003** a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.**

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 15 de maio de 2018.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Jair Klasner

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 169/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 10/05/2018 o Sr. **EDERSON FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF n.º 028.036.701-51, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde,Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 140/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 03/05/2018 a Sra. **KAMILA APARECIDA DA SILVA,** portadora do CPF n.º 035.674.152-47, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 098/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 170/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 10/05/2018 o Sr. **SILVERIO PILATTI CIRINO**, portador do CPF n.º 018.089.891-47, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde,Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria 295/2017.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 171/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Gisele A. Ponce Silva de Faria	2029	01/05/2018	14/06/2018
Gislaine Gonçalves da Silva	2199	14/05/2018	12/11/2018
Josefa Queiroz Valentin Gomes	363	29/05/2018	12/07/2018
Maria Ap. da Silva Moraes	421	13/05/2018	12/09/2018
Marina Francisca de Oliveira	576 2696	21/05/2018	19/09/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA - Nº 004/2018 PROCESSO 036/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **PARA "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO." ,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93,Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, e demais legislações aplicáveis. O recebimento de propostas será a partir do dia 07 **(sete) de junho de 2018 e final de recebimento das propostas dia 06 (seis) de julho 2018 as 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, na Sala da Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, na av. 20 de dezembro nº 725 – centro de Cotriguaçu, Poderão participar da licitação AGRICULTORES EM GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL, que trabalhe no ramo de agricultura familiar pertinente ao objeto licitado e atendam aos requisitos e condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via email- licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 06 de Junho de 2018. **Valéria de Almeida – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 172/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Auxilio Maternidade, com vencimentos custeados pelo Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-COTRI, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Audailde da Silva Ribeiro	2608	22/05/2018	18/09/2018
Juliana Cruz Amorim	3343	21/04/2018	18/08/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO PROCESSO 089-2018

A Prefeitura Municipal e Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 13.465.309/0001-67, AUTORIZA a empresa MIDAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 25.191.486/0001-13, localizada na avenida Miguel Sutil nº 14.314, sala 01- Jardim Ubatã – Cep: 78.025-700 – Cuiabá – MT, através do contrato nº 044/2018 celebrado en-

tre as parte de acordo com a Licitação na modalidade ADESÃO Processo de Compra nº 089/2018 OBJETO: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS TECNICO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM AREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MT (OURO VERDE DOS PIONEIROS)" , a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital e contrato assinado entre as partes.

Cotriguaçu, 06 de Junho de 2018.

_____

Jair Klasner

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 173/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo INSS.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Cleiton Moreira Peixoto	3499	15/05/2018	28/06/2018
Márcia Macedo da Silva Santos	3350	01/05/2018	Indeterminado
Sheila Santana dos Santos	3426	24/05/2018	07/06/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°174/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Irla Knup Martins	2540	2012/2017	03/07/2018	06/08/2018
Jocirlene G. da Costa	1419	2006/2011	07/05/2018	05/07/2018
Lenir Cheches	2037	2009/2014	23/05/2018	21/06/2018
Maria Lucia R. de Brito	1411	2011/2016	26/04/2018	24/07/2018
Raimundo V. da Silva	2005	2008/2013	15/05/2018	12/08/2018
Tania C. C. Eufrásio	664	2009/2014	07/05/2018	21/05/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°175/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Aclei Castro de Amorim	2556	2017/2018	01/05/2018	15/05/2018
Agostinho Castanha	15	2016/2017	10/05/2018	08/06/2018
Alessandra M Perdoncini	3174	2016/2017	18/05/2018	01/06/2018
Anderson Silva Pimenta	2518	2017/2018	02/06/2018	01/07/2018
Cleumar Bettega	1349	2017/2018	02/05/2018	31/05/2018
Juliana da Costa Silva	1995	2014/2015	11/06/2018	10/07/2018
Marli Santos Oliveira	2131	2017/2018	21/05/2018	19/06/2018
Rogerio Nunes	2545	2017/2018	01/05/2018	30/05/2018
Silmara Silva Apolinario	628	2016/2017	02/05/2018	31/05/2018
Taiane Giliolli Geller	3192	2017/2018	11/05/2018	09/06/2018
Venilda Streb	599	2014/2015	01/06/2018	30/06/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 176/2018

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AUXILIO MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR Auxilio Maternidade, com vencimentos custeados pela Administração Pública, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Elizete Santiago Costa	2256	29/05/2018	27/07/2018
Simone Borges Gwiasdecki	2194	11/05/2018	09/07/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 139/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 03/05/2018 a Sra. **LUCIVANIA SANTOS DE JESUS,** portadora do CPF n.º 055.797.761-44, do cargo de Auxiliar Administrativo, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 001/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 177/2018

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Agostinho Castanha	15	CVI	CVII
Antônio de Oliveira Santos	23	BVI	BVII
Claudiane Hillesheim	2649	BII	BIII
Denise Schutz Freitas	1491	CIV	CV
Elias Rodrigues de Oliveira	2650	BII	BIII
Jesuína Maria de Aquino Sulzbach	1987	AIV	BIV
Joserlanha Macedo de Oliveira	1912	BIV	CIV
Luciano Francisco da Silva	2177	AIII	BIII
Marcos da Silva Nogueira	2560	BIII	CIII-Pró Funcionário
Marino Luiz Sulzbach	19	CVI	CVII
Pedro Viganó Neto	2547	BIII	CIII-Pró Funcionário
Raquel Pereira da Silva	2651	BII	BIII
Silmara da Silva Apolinário	628	BV	BVI
Wanderson Fernandes Bento	2653	CII	CIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 178/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COORDENADORA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a partir de 02/05/2018 a Sra. **ELIZETE SKURA,** portadora do CPF n.º 019.876.841-92, Efetiva no Cargo de Auxiliar Administrativo, para a função de **Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde,** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 168/2018

DISPÕE SOBRE A POSSE DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EMPOSSAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 001/2017:

Candidato	Cargo	Admissão
Rosimar Vieira de Lima	Agente Comunitário de Saúde	**16/05/2018**

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Termo de Posse.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 179/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a partir de 02/05/2018 o Sr. **EMERSON MONTEIRO TAVARES,** portador do CPF n.º 036.119.719-97, Efetivo no Cargo de Advogado, para a função de **Assessor Jurídico,** junto ao Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-COTRI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 180/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 21/05/2018 a Sra. **CLEIDE APARECIDA LOPES DA SILVA,** portadora do CPF n.º 023.094.761-10, do cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 075/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 141/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 04/05/2018 a Sra. **WILMA SANTANA NERES,** portadora do CPF n.º 938.700.941-68, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculada ao Termo de Posse 003/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 181/2018

DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER a partir de 22/05/2018 até 21/05/2020, Licença para Trato de Interesses Particulares a Sra. **LIGEANE ROCHA DOS SANTOS,** portadora do CPF n.º 023.624.051-09, ocupante do cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Sub-sessão VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 167/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 10/05/2018 a Sra. **DANGELA SALBEGO,** portadora do CPF n.º 040.238.711-25, do cargo em Comissão de Coordenadora das Unidades Básicas de Saúde, nomeada pela Portaria 065/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 182/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 24/05/2018 a Sra. **ELIANE SOUZA RAMOS,** portadora do CPF n.º 055.116.131-00, do cargo de Agente de Serviço em Saúde, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 085/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 183/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 29/05/2018 o Sr. **PATRICK GONÇALVES DA SILVA,** portador do CPF n.º 001.009.181-58, do cargo de Apoio Operacional, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 080/2018, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 044/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E MIDAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 25.191.486/0001-13 contratação de empresa especializada no fornecimento que constitui objeto da presente licitação**:** "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS TECNICO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM AREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MT (OURO VERDE DOS PIONEIROS)"O presente contrato tem o valor global de **R$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL).** Válido por um período de 12 (Doze) meses, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. A partir de 06 de Junho de 2018.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 142/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 04/05/2018 o Sr. **CARLOS EMANUEL FREITAS DE GOIS,** portador do CPF n.º 051.441.581-96, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 031/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PORTARIA N 030/2018

PORTARIA N.º 030/2018 "Dispõe sobre o Auxílio Maternidade em favor da Servidora Sr.ª JOSEFA QUEIROZ VALENTIN GOMES".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª JOSEFA QUEIROZ VALENTIN GOMES**, efetiva no cargo de Agente Publico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social com remuneração integral a partir de 29/05/2018 e término em 12/07/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.01.00000007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 29 de Maio de 2018

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 185/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 31/05/2018 a Sra. **MARIA LUCINDA CAVALCANTE RIBEIRO,** portadora do CPF n.º 595.555.482-34, do cargo de Agente de Serviço em Saúde, vinculada ao Termo de Posse 003/2010, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 166/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 17/05/2018 o Sr. **SIDNEY DE OLIVEIRA LOPES,** portador do CPF n.º 331.135.408-79, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 081/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 165/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA HOSPITALAR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 18/05/2018 a Sra. **MARLI ILHEO DOS REIS DE ALMEIDA,** portadora do CPF n.º 070.794.108-35, do cargo em Comissão de Coordenadora Hospitalar, nomeada pela Portaria 226/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 186/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE INVESTIMENTOS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a partir de 04/06/2018 a Sra. **LEOCÁDIA GOMES PADILHA,** portadora do CPF n.º 010.205.713-30, Efetiva no Cargo de Agente Administrativo, para a função de **Gestora de Investimentos,** junto ao Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-COTRI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de Junho de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 138/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 03/05/2018 a Sra. **LEILA SANTOS DE SÁ AZEVEDO,** portadora do CPF n.º 036.095.621-10, do cargo de Agente de Serviço em Saúde, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 063/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 187/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar, em desfavor a servidora **GISSELLI MARILAINE PINHO**, ocupante do cargo de Professor, conforme apurado em Instrução Sumária.

Art. 2º - Designar os servidores **Ailton Oliveira de Amorim**, servidor efetivo para o cargo de Professor, **Aparecida Costa Bravo**, Servidora Efetiva para o cargo de Professor e **Jelsi Adelis Schaedler**, Servidora Efetiva para o cargo de Professor, para sob presidência do primeiro, constituírem Comissão.

Art.3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no Código Disciplinar.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de Junho de 2018

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 137/2018

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 e 003/2017

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2017 e 003/2017:

Candidato	Cargo	Admissão
Adriana H. de Lima	Auxiliar Administrativo	**02/05/2018**
Alcely de Gois Moreira	Apoio Adm. Educacional	**09/05/2018**
Edinaldo de Jesus da Rocha	Agente de Vigilância	**27/03/2018**
Ellena Rita Aggens	Auxiliar de Sala	**09/05/2018**
Ezequiele Squersato	Especialista em Saúde	**02/05/2018**
Gilmar Ralnir Correa Tomaz	Apoio Adm. Educacional	**21/05/2018**
Isneria Geralda da Silva	Professor	**08/05/2018**
Jennyffer Santos Nogueira	Auxiliar Administrativo	**07/05/2018**
Jose Roberto dos Reis	Apoio Operacional	**17/04/2018**
Lucineide Abrante Wunder	Professor	**07/05/2018**
Marinete E. Nhambiquara	Professor	**02/05/2018**

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 136/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 01/05/2018 o Sr. **MAURICIO JUNIOR GONÇALVES MARQUES,** portador do CPF n.º 114.644.466-44, do cargo de Professor, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 072/2018, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PORTARIA 031/2018

PORTARIA N.º 031/2018 "Dispõe sobre o Auxílio Maternidade em favor da Servidora Sr.ª ANGELA HELENA DE SOUZA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO MATERNIDADE** em favor da servidora **Sr.ª ANGELA HELENA DE SOUZA**, efetiva no cargo de Agente Público, lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, com remuneração integral a partir de 29/05/2018 e término em 10/09/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.02.00000003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 29 de Maio de 2018

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 135/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 01/05/2018 a Sra. **ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA,** portadora do CPF n.º 019.876.881-80, do cargo de Auxiliar Administrativo, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 128/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 076/2018
PROCESSO 115/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 076/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS INJETORAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **20 (vinte) de Junho de 2018, às 13:30 (treze e trinta horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 06 de junho de 2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 075/2018
PROCESSO 114/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 075/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO PICK UP, 4X4 TURBO DIESEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 (vinte e seis) de Junho de 2018, às 08:00 (Oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 06 de junho de 2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 06 de Junho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

ALINE DE BRITO SILVA

RESULTADO DO PREGÃO 062/2018 PROCESSO 093/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 062/2018 obteve os seguintes resultados: A empresa LAMPA COMÉRCIO EIRELI - ME CNPJ 18.743.001/0001-91 foi vencedora do item **9,10,13,16,26,45,70,71,72,103,119,122,125,139,141 com valor global de R$ 73.579,50 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** e a empresa MAIS SUPERMERCADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ 15.210.584/0001-05 foi vencedora dos itens **1,2,3,4,5,7,8,11,12,14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,28,29,30,31,32,35,36,38,39,40,41,43,44,47,48,49,50,51,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,66,67,68,69 com valor global de R$ 865.265,40 (OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).** O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 06 de junho de 2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 063/2018 PROCESSO 094/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a prorrogação de abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MINIMO 10 (DEZ) TONELADAS COM QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS EM 300 (TREZENTAS) HORAS POR MÊS E POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 6 (SEIS) MESES, PERÍODO DE SECA, SENDO QUE AS DESPESAS COM ABASTECIMENTO DO TANQUE COM ÁGUA, LOCAL DE RECOLHIMENTO DA ÁGUA, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MECANICA EM GERAL, ELETRICA, LAVAGEM, LUBIRIFAÇÃO E PNEUS, INCLUSIVE CONSERTOS CORRENDO POR CONTA DO LOCATÁRIO.",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 18 **(dezoito) de junho de 2018, às 14:00 (Quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 06 de Junho de 2018. **Edilson Vargas Charneski Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO FINAL

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119.360/2017)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2018, cujo objeto é** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 91 (noventa e um) Equipes Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02(duas) Unidade de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE); 01 (um) Centro de Especialidades Médicas (CEM); 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS); 01 (um) Hospital Pronto Socorro Municipal, pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES) e demais Unidades, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital. Além de suprir as necessidades das unidades atualmente instaladas, a licitação contempla para os próximos 12(doze) meses a previsão de inauguração de 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento (UPA) na capital, 01(uma) Policlínica, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), reativação de outra Policlínica e inauguração de uma nova sede do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

ITENS: 92, 114, 135, 140, 282, 365, 370, 385 e 492.

Empresa Vencedora: ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME.

Perfazendo um Valor Total de R$ 707.021,56 (Setecentos e sete mil, vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

ITENS: 541 E 548.

Empresa Vencedora: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.898.400,00 (Um milhão oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

ITENS: 199, 536 E 537.

Empresa Vencedora: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 2.448.600,00 (Dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

ITEM: 99.

Empresa Vencedora: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 2.889,60 (Dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil e sessenta reais).

ITENS: 93, 204, 449, 509, 529 E 544.

Empresa Vencedora: CM HOSPITALAR S.A.

Perfazendo um Valor Total de R$ 2.988.475,08 (Dois milhões novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

ITENS: 192, 196, 232, 256, 269, 281, 303, 340, 347, 369, 375, 422, 468 e 554.

Empresa Vencedora: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 2.384.613,17 (Dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos).

ITENS: 141, 271 E 290.

Empresa Vencedora: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 74.524,80 (Setenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

ITENS: 374,387, 391, 473, e 560.

Empresa Vencedora: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.221.561,60 (Um milhão duzentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

ITENS: 314 e 315.

Empresa Vencedora: EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME.

Perfazendo um Valor Total de R$ 110.040,00 (Cento e dez mil e quarenta reais).

ITENS: 27, 226, 251, 264, 273, 311, 336, 420, 433 e 441.

Empresa Vencedora: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.012.935,97 (Um milhão e doze mil e novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).

ITEM: 362.

Empresa Vencedora: MIRANDA & GEORGINI LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 139.986,00 (Cento e trinta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais).

ITENS: 373, 383 e 401.

Empresa Vencedora: MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP.

Perfazendo um Valor Total de R$ 492.620,80 (Quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).

ITENS: 96, 228 E 466.

Empresa Vencedora: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 303.208,08 (Trezentos e três mil duzentos e vinte e oito reais e oito centavos).

ITENS: 36, 39, 55, 72, 77, 123, 134, 172, 214, 234, 249 E 293.

Empresa Vencedora: RINALDI & COGO LTDA EPP.

Perfazendo um Valor Total de R$ 134.614,93 (Cento e trinta e quatro mil seiscentos e quatorze reais noventa e três centavos).

ITENS: 409 e 485.

Empresa Vencedora: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 661.886,40 (Seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

ITENS FRACASSADOS: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 23, 25, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 45, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 78, 85, 86, 87, 89, 91, 98, 100, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 126, 128, 133, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 146, 148, 150, 153, 156, 157, 159, 162, 164, 166, 167, 171, 174, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 185, 187, 190, 191, 193, 194, 195, 201, 202, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 221, 223, 230, 233, 241, 242, 243, 245, 247, 248, 250, 254, 257, 258, 261, 262, 266, 267, 272, 274, 276, 278, 283, 286, 291, 297, 298, 300, 301, 302, 305, 306, 307, 310, 313, 318, 320, 323, 326, 327, 329, 332, 333, 335, 338, 339, 341, 342, 344, 345, 352, 353, 354, 359, 363, 364, 376, 379, 380, 381, 390, 392, 394, 395, 396, 397, 400, 405, 410, 412, 415, 416, 417, 426, 429, 431, 434, 437, 439, 450, 456, 457, 460, 461, 476, 482, 489, 495, 500, 503, 505, 511, 515, 516, 524, 532, 534, 538, 549, 553 E 562.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos – Interino

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2018.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.303/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição dos gêneros alimentícios refrigerados e congelados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT, durante o ano letivo de 2018, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice II.

Informações: Tal suspensão de dá para que haja tempo hábil para responder impugnação e pedidos de esclarecimento.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2018.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 033/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.287/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrutigranjeiros, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, em cumprimento à Lei Federal n.º 11.947/2019 de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, inclusive em entidades filantrópicas, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME.

Informações: Tal suspensão de dá para que haja tempo hábil para responder impugnação e pedidos de esclarecimento.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119.360/2017)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2018,** cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 91 (noventa e um) Equipes Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02(duas) Unidade de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE); 01 (um) Centro de Especialidades Médicas (CEM); 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS); 01 (um) Hospital Pronto Socorro Municipal, pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES) e demais Unidades, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital. Além de suprir as necessidades das unidades atualmente instaladas, a licitação contempla para os próximos 12(doze) meses a previsão de inauguração de 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento (UPA) na capital, 01(uma) Policlínica, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), reativação de outra Policlínica e inauguração de uma nova sede do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

ITENS: 92, 111, 135, 140, 282, 355, 370, 385 e 432.

Empresa Vencedora: ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME.

Perfazendo um Valor Total de R$ 707.021,56 (Setecentos e sete mil, vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

ITENS: 541 E 548.

Empresa Vencedora: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.898.400,00 (Um milhão oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

ITENS: 199, 536 E 537.

Empresa Vencedora: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 2.448.600,00 (Dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

ITEM: 99.

Empresa Vencedora: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 2.889,60 (Dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil e sessenta reais).

ITENS: 93, 204, 449, 509, 529 E 544.

Empresa Vencedora: CM HOSPITALAR S.A.

Perfazendo um Valor Total de R$ 2.988.475,08 (Dois milhões novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

ITENS: 192, 196, 232, 256, 269, 281, 303, 340, 347, 369, 375, 422, 468 e 554.

Empresa Vencedora: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 2.384.613,17 (Dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos).

ITENS: 141, 271 E 290.

Empresa Vencedora: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 74.524,80 (Setenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

ITENS: 374,387, 391, 473, e 560.

Empresa Vencedora: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.221.561,60 (Um milhão duzentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

ITENS: 314 e 315.

Empresa Vencedora: EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME.

Perfazendo um Valor Total de R$ 110.040,00 (Cento e dez mil e quarenta reais).

ITENS: 27, 226, 251, 264, 273, 311, 336, 420, 433 e 441.

Empresa Vencedora: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.012.935,97 (Um milhão e doze mil e novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).

ITEM: 362.

Empresa Vencedora: MIRANDA & GEORGINI LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 139.986,00 (Cento e trinta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais).

ITENS: 373, 383 e 401.

Empresa Vencedora: MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP.

Perfazendo um Valor Total de R$ 492.620,80 (Quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).

ITENS: 96, 228 E 466.

Empresa Vencedora: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 303.208,08 (Trezentos e três mil duzentos e vinte e oito reais e oito centavos).

ITENS: 36, 39, 55, 72, 77, 123, 134, 172, 214, 234, 249 E 293.

Empresa Vencedora: RINALDI & COGO LTDA EPP.

Perfazendo um Valor Total de R$ 134.614,93 (Cento e trinta e quatro mil seiscentos e quatorze reais noventa e três centavos).

ITENS: 409 e 485.

Empresa Vencedora: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 661.886,40 (Seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Huark Douglas Correia

Secretário Municipal de Saúde

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2018.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.760/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Carnes e Pescados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Cuiabá/MT, durante o ano letivo de 2018, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

Informações: Tal suspensão de dá para que haja tempo hábil para responder impugnação e pedidos de esclarecimento.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 163/2018

*NOMEIA **COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **ELIANE CRISTINA DA SILVA**, portadora do RG 1115671-6 SJ/MT, CPF 850.126.101-72, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR,** com lotação na Secretaria de Educação a partir desta data, conforme Lei Complementar 040 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 06 de Junho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 022/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 013/2018, cujo objeto é **Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas, através do Contrato de Repasse OGU nº 858711/2017 do MAPA-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Programa Fomento ao Setor Agropecuário, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Curvelândia-MT**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das empresas: VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.434.474/0001-90, para os itens: 01 R$ 162.000,00; 04 R$ 9.400,00; 05 R$ 27.000,00; APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 03.362.799/0001-54, para os itens: 02 R$ 26.999,00; 03 R$ 56.999,00, perfazendo o valor total do pregão em R$ 282.398,00 (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais).

Curvelândia - MT, 06 de Junho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 045 DE 06 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre nomeação e composição do Conselho Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.469 de 07 de abril de 2006, publicada em Diário Oficial de 07 de abril de 2006;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 012/2017/GS/SEDUC/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a composição do Conselho Municipal de Transporte Escolar do Município de Curvelândia-MT, para o biênio 2018-2020, doravante constituído pelos seguintes membros, conforme indicação abaixo:

I – Representantes dos Estudantes:

Titular: José Carlos Lopes de Jesus

Suplente*:* Welison Faria dos Santos

II – Representantes dos Pais:

Titular: Marcilene Medina Marçal

Suplente: Leana de Oliveira Lana

III – Assessor Pedagógico:

Titular: Jhonatan Pinheiro Salles

IV – Representantes dos Professores Estaduais:

Titular: Antonia Aparecida Dantas da Silva

Suplente: Carlos Alberto Marques Ferreira

V – Representantes dos Professores Municipais:

Titular: Patricia Onesma Barbosa da Silva

Suplente: Vilma Chaves Guerreiro

VI – Representantes do Conselho do FUNDEB/PNATE:

Titular: Roseane da Cruz Pessoa

Suplente: Ábita Coelho Flamini

VII – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Lucimar Teodora Batista Florêncio

Suplente: Lucia Maria de Lacerda Neves

Art. 2º - Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a Lei Federal nº

8.469 de 07 de abril de 2006, Instrução Normativa nº 012/2017 – SEDUC, e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

Art. 3º - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 06 de Junho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 019/2017 do Pregão Presencial nº 010/2017, cuja detentora a empresa THIAGO DE LAET MARTINEZ - ME inscrita no CNPJ: 23.903.898/0001-03, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO REGISTRADO	VALOR UNITARIO REALINHADO
1 e 3	ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	4,22
2 e 4	ÓLEO DIESEL S-10	3,51	4,32

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia - MT, 30 de Maio de 2018.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 020/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2018, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, para farmácia básica**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.696.359/0001-21, para os itens: 02 R$ 3,07; 05 R$ 1,35; 06 R$ 0,02; 08 R$ 4,93; 09 R$ 0,29; 32 R$ 0,23; 34 R$ 0,16; 36 R$ 0,86; 37 R$ 2,18; 46 R$ 17,80; 55 R$ 0,06; 56 R$ 14,15; 63 R$ 0,05; 74 R$ 0,25; 79 R$ 9,64; 89 R$ 1,86; 101 R$ 4,21; 105 R$ 7,30; 108 R$ 1,40; 110 R$ 0,07; 122 R$ 0,07; COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 09.315.996/0001-07, para os itens: 03 R$ 0,504; 07 R$ 3,44; 10 R$ 2,912; 11 R$ 0,689; 12 R$ 0,119; 13 R$ 0,116; 14 R$ 0,38; 17 R$ 1,328; 19 R$ 0,039; 20 R$ 0,036; 21 R$ 0,044; 25 R$ 2,01; 31 R$ 13,132; 35 R$ 0,12; 38 R$ 0,164; 47 R$ 0,21; 48 R$ 0,214; 50 R$ 1,12; 51 R$ 0,215; 52 R$ 1,182; 53 R$ 0,072; 54 R$ 3,255; 57 R$ 0,059; 62 R$ 0,237; 67 R$ 0,172; 68 R$ 0,294; 70 R$ 28,458; 72 R$ 0,721; 73 R$ 3,283; 75 R$ 0,129; 76 R$ 0,112; 84 R$ 2,79; 86 R$ 0,142; 90 R$ 0,898; 92 R$ 0,336; 94 R$ 0,038; 96 R$ 0,238; 97 R$ 0,158; 100 R$ 1,479; 103 R$ 0,37; 116 R$ 0,107; 120 R$ 0,568; 129 R$ 5,822; 130 R$ 0,261; 133 R$ 0,642; 138 R$ 0,504; 141 R$ 0,025; 142 R$ 4,083; 145 R$ 2,912; 146 R$ 0,689; 147 R$ 0,119; 148 R$ 0,116; 149 R$ 0,38; 152 R$ 1,328; 154 R$ 0,042; 155 R$ 0,036; 156 R$ 0,044; 160 R$ 2,01; 166 R$ 13,132; 169 R$ 0,201; 170 R$ 0,142; 173 R$ 0,164; 182 R$ 0,21; 183 R$ 0,214; 185 R$ 1,12; 186 R$ 0,215; 187 R$ 1,182; 188 R$ 0,072; 189 R$ 3,255; 190 R$ 0,084; 192 R$ 0,059; 197 R$ 0,27; 198 R$ 0,419; 202 R$ 0,172; 203 R$ 0,294; 205 R$ 28,458; 207 R$ 0,721; 208 R$ 3,283; 209 R$ 0,279; 210 R$ 0,188; 211 R$ 0,112; 214 R$ 10,71; 219 R$ 3,637; 221 R$ 0,142; 225 R$ 0,898; 227 R$ 0,336; 229 R$ 0,052; 231 R$ 1,591; 232 R$ 1,154; 235 R$ 1,479; 238 R$ 0,37; 240 R$ 7,532; 245 R$ 0,073; 251 R$ 0,107; 255 R$ 0,568; 257 R$ 0,095; 264 R$ 5,822; 265 R$ 0,261; 268 R$ 0,642; perfazendo o valor total do pregão em R$ 204.778,28 (duzentos e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), os demais itens foram desertos ou desclassificados pelo preço acima do estimado.

Curvelândia - MT, 06 de Junho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 06 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre Alteração dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia - CURVELÂNDIA-PREV, e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto municipal Nº 042 de 24 de Maio de 2017, Que instituiu o Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do ***CURVELÂNDIA-PREV;***

CONSIDERANDO a exoneração de um dos Membros do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de novo membro para a composição do Comitê de Investimentos;

DECRETA:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do ***Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia - CURVELÂNDIA-PREV***, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do ***CURVELÂNDIA-PREV***: a Sr.ª. **SIMONE GAIO DOS SANTOS** - CPF n.º 149.683.218-30; o Sr. **WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO** - CPF n.º 042.653.871-44; e, a Sr.ª. **ELIANE CRISTINA DA SILVA**- CPF n.º 850.126.101-72, para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4° Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por

indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 06 de Junho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2018

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 005/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018, cuja detentora a empresa THIAGO DE LAET MARTINEZ - ME inscrita no CNPJ: 23.903.898/0001-03, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO REGISTRADO	VALOR UNITARIO REALINHADO
2 e 4	GASOLINA COMUM	4,36	4,69

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia - MT, 30 de Maio de 2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2018, do tipo “Menor Preço por Item", cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares para atendimentos de urgência, emergência e plantão noturno, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde, cuja abertura ocorreu dia 06/06/2018 às 08h30min, ocasionou em licitação DESERTA. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 06 de Junho de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE DESERTO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público aos Interessados que a Licitação sob a modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** tipo menor preço GLOBAL, tendo como OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (OFICINEIROS) PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS JUNTO AO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DENISE/MT. Que a**pós sua devida publicação de Abertura de Sessão Marcada para a data de **06 de Junho de 2018** às 09h00min, o mesmo foi **DECLARADO** integralmente como **DESERTO,** devido à ausência total de Participantes. Onde se procederá com **REPUBLICAÇÃO** do mesmo para abertura de nova sessão para o dia **20 de Junho de 2018** ás 090h00min.

Denise/MT, 07 de Junho de 2018.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 102-18

PORTARIA Nº. 102/2018 DENISE – MT., 04 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA – NOMEIA OS MEMBROS REPRESENTANTES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE DENISE/ MT.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros **Representantes da Comissão Municipal do Transporte Escolar do Município de Denise/MT**, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE: ALCINERI SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES. ASSESSORIA PEDAGÓGICA: *SÉRGIO ROBERTO DE MORAES.* ESCOLAS ESTADUAIS: LUIZ CARLOS DE SOUZA. REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DOS ALUNOS: **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA.**

REPRESENTANTE DOS PAIS: **MARKELI VOLTOLINI SILVA.**

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES: **AILTON MOREIRA DE SOUZA.**

REPRESENTANTE DO FUNDEB: **EVA DE FÁTIMA BARBOSA.**

Art. 2º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar de Denise será exercido gratuitamente e terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar de Denise serão considerados como serviços públicos relevantes não remunerados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Junho do ano de 2018.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 101-18

PORTARIA Nº. 101/2018. denise/mt., 04 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES À SERVIDORA "IVONETE DANTAS DUARTE" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública municipal Srª. **IVONETE DANTAS DUARTE,** portadora do RG nº. 0881375-2 SSP/MT e cadastrada no CPF nº. 535.150.301.82, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desta prefeitura, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses referente ao quinquênio 23/02/2008 A 23/02/2013, *que seja convertido em espécie* conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73, Lei Municipal nº. 285/99, de 17 de março de 1999, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Denise-MT, Capítulo II, Seção III, Art. 55 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Junho do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 100-18

PORTARIA Nº. 100/2018. DENISE/MT, 04 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programações abaixo, aos servidores públicos municipais desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 04/06/2018 A 03/07/2018.			
MAT	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1143	Terezinha de Jesus Neves Roberto	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2016 a 30/08/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 04/06/2018 A 03/07/2018.			
MAT	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
332	Elaine Maria Ferreira Segatto	Enfermeira	01/03/2017 a 28/02/2018
768	Reginaldo de Souza Pansini	Motorista	01/03/2017 a 28/02/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 04/06/2018 A 03/07/2018.			
MAT	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1186	Atanael Leandro da Silva	Vigilante	18/03/2017 a 17/03/2018
1168	José Eugênio Matos dos Santos	Vigilante	04/11/2016 a 03/11/2017
1230	Ranan Amaro dos Santos	Operador de Máq. Pesadas	01/06/2017 a 31/05/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/06/2018 A 30/06/2018.			
MAT	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1165	Fagner da Silva Melo	Motorista	03/11/2016 a 02/11/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/06/2018 A 30/06/2018.			
MAT	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
755	Pedro Heming dos Santos	Contador	01/02/2016

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art.65, §3º e §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Junho de ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 135/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA RITA MARTINS DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora, **RITA MARTINS DA SILVA,** matricula nº 2425-1, no Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 14 de Maio de 2018 a 11 de Agosto de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 14 de Maio de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 06 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 130/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR NELSON SA TELES FILHO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* ao Senhor **NELSON SÁ TELES FILHO,** matrícula funcional 225-1**,** ocupante do Cargo/Função

de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, com data de retorno no dia 04 de Junho de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Junho de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 05 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 129/2018

EDERBALDO ALVES TEIXERA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A TEREZA BARROS DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* a servidora **TEREZA BARROS DA SILVA,** matrícula funcional 3291-1**,** ocupante do Cargo/Função de Nutrição Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia 03 de Junho de 2018.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 03 de Junho de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 05 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 136/2018

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês de **Junho de 2018** aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
0075-1	Davino Pereira de Almeida	1991	B - 09 = R$ 2. 060,07	B - 10 = R$ 2. 143,60
3086-1	Carlos Alberto Lima	2012	B - 02 = R$ 1. 797,10	B - 03 = R$ 1. 898,81

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 06 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 133/2018

EDERBALDO ALVES TEIXERA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A ZENEIDE APARECIDA ALEIXO DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* a servidora **ZENEIDE APARECIDA ALEIXO DA SILVA,** matrícula funcional 733-1**,** ocupante do Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia 17 de Junho de 2018.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 05 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 126/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA TEREZINHA MENDES DE ARRUDA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **TEREZINHA MENDES DE ARRUDA**, matricula nº 209-1, no Cargo/Função de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 01 de Junho de 2018 a 20 de Junho de 2018.

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Junho de 2018.

Diamantino/MT, 05 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 134/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SILVANA APARECIDA JUVELINA GRACIANO DOS SANTOS.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora, **SILVANA APARECIDA JUVELINA GRACIANO DOS SANTOS** matricula 561-1, no Cargo de **Professor Serieis Iniciais**, lotada na EM "Castro Alves" da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 01 de Junho de 2018 a 30 de Julho de 2018.

ART. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de pericia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 05 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA: na publicação feita no dia 05 de Junho de 2018, Edição nº 2992, página 177 , no diário oficial dos Municipios referente ao TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°017/2018

ONDE SE LÊ: A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LEIA-SE:A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso I do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Diamantino/MT, 06 de junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

A Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital de Pregão Presencial n° 029/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA AREA FISCAL E TRIBUTARIA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS SONEGADAS DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA), DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM AGÊNCIA NO MUNICÍPIO, EM FUNÇÃO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO NO MÊS DE COMPETÊNCIA, BEM COMO NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS,** passando a vigorar conforme segue abaixo:

1. Fica alterado o anexo II do Edital do ato convocatório.

- ONDE SE LÊ:

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O valor total da contratação dos serviços descritos nos itens 2. 1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, do item 2.1 do Edital, é de R$ _____ (_____ reais), e será efetuado parceladamente, da seguinte forma:

12.1.1.**50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira parcela a ser desembolsada transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

12.1.2. **50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, imediatamente após a efetiva liberação do saque de 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais em dinheiro efetuados em decorrência da Ação de Execução Fiscal interposta em face das instituições financeiras para a cobrança de ISSQN nos termos da Lei Complementar Federal nº 151 de 5 de Agosto de 2.015.

12.1.3 O valor estimado para recuperar ao erário público é de R$ 3.800. 000,00 (três milhões e oitocentos reais) e o preço máximo admitido pela administração municipal para efeito de remuneração dos serviços, limitarase a 20 % (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado e ou compensados em favor da contratante;

12.2. Os serviços constantes no subitem 12.1. são fixos e irreajustáveis.

12.3. A Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a CONTRATANTE.

12.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

12.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços não obedeceu a todos os detalhes constantes do Projeto Básico, da Proposta de Preços e deste CONTRATO.

12.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

12.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- LEIA-SE:

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1.1. O valor contratado relativo ao item 6.1.3.1, será pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 10.000,00 (dez mil reais), com a primeira parcela a ser desembolsada transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

12.1.2. O restante do valor contratado relativo ao item 6.1.3.1 será pago imediatamente após a efetiva liberação dos depósitos judiciais em dinheiro efetuados em decorrência da Ação de Execução Fiscal interposta em face das instituições financeiras para a cobrança de ISSQN nos termos da Lei Complementar Federal nº 151 de 5 de Agosto de 2.015.

12.1.3 O valor estimado para recuperar ao erário público é de R$ 3.800. 000,00 (três milhões e oitocentos reais) e o preço máximo admitido pela administração municipal para efeito de remuneração dos serviços, limitarase a 20 % (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado e ou compensados em favor da contratante;

12.2. Os serviços constantes no subitem 12.1. são fixos e irreajustáveis.

12.3. A Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a CONTRATANTE.

12.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

12.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços não obedeceu a todos os detalhes constantes do Projeto Básico, da Proposta de Preços e deste CONTRATO.

12.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

12.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2. Considerando que a retificação não altera as condições de participação no certame, uma vez que a forma de pagamento correta já estava descrita no edital em seu item 12.1 fica mantida a mesma data para a realização do certame **dia 15 de Junho de 2018, às 08h00min,** mantido o local.

3. Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3336-6400/6422/6423.

Diamantino – MT, 06 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 248/2017

CONTRATADO:KARINE LIMA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 248/2017**, que teve como objeto a contratação da servidora com o cargo de **Fisioterapeuta**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com inicio dia **03/04/2017** e termino dia **08/06/2018**.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 019/2018, e autorizo a contratação direta da empresa **SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,** inscrita no **CNPJ Nº 03.819.150/0016-04,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE EM PARCERIA AO SENAI PARA CONTRIBUIR O ALCANCE DA AUTONOMIA DO CIDADÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,** no valor de **R$ R$108.646,56 (Cento e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso XIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 06 de Junho de 2018.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 127/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MARCOS NEI DOICO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* ao Senhor **MARCOS NEI DOICO,** matrícula funcional 3216-1**,** ocupante do Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia 03 de Junho de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Junho de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 03 de Maio de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 020/2018, e autorizo a contratação direta da empresa **GLAUBER L. M. MARTINS EIRELI-ME,** inscrita no **CNPJ Nº 19.495.827/0001-41,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR PARA LOCOMOÇÃO DO REBOQUE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT,** no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, xx de Junho de 2018.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 021/2018, e autorizo a contratação direta da empresa **A. M. DE ABREU EIRELI-ME,** inscrita no **CNPJ Nº 18.523.063/0001-98,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DE HORAS MAQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, no valor de **R$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 06 de Junho de 2018.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
PORTARIA Nº 132/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Legislação Municipal;

CONCEDE RETORNO DE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR LAUDÉRBIO CLAUDINO DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Afastamento sem vencimento para trato de interesse particular ao Servidor **LAUDÉRBIO CLAUDINO DA SILVA,** matricula nº 2426-1, no Cargo/Função de Motorista, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno em **17 de Junho de 2018.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 05 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA: na publicação feita no dia 06 de Junho de 2018, Edição nº 2993, página 236 , no diário oficial dos Municipios referente ao TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°016/2018

ONDE SE LÊ: autorizo a contratação direta da empresa**,** inscrita no **CNPJ Nº 14.191.172/0001-02,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE RONALDO SOARES DOS SANOS, DA BANDA ERRE SOM PRODUÇÕES E EVENTOS, QUE ESTARÁ FAZENDO SHOW E ANIMANDO A FESTA JUNINA COM FESTIVAL DE QUADRILHA DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO NOSSO MUNÍCIPIO E PARTICIPAÇÃO DA FEIRA DA LUA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2018 NA PRAÇA EMANUEL PINHEIRO PRIMO NO BAIRRO SÃO BENEDITO,** no valor de **R$ R$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).**

LEIA-SE:autorizo a contratação direta da empresa **RONALDO SOARES DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ Nº 14.191.172/0001-02,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DA BANDA ERRE SOM PRODUÇÕES E EVENTOS, QUE ESTARÁ FAZENDO SHOW E ANIMANDO A FESTA JUNINA COM FESTIVAL DE QUADRILHA DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO NOSSO MUNÍCIPIO E PARTICIPAÇÃO DA FEIRA DA LUA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2018 NA PRAÇA EMANUEL PINHEIRO PRIMO NO BAIRRO SÃO BENEDITO,** no valor de **R$ R$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).**

Diamantino/MT, 06 de junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL

SETOR RH
PORTARIA Nº 131/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Legislação Municipal;

CONCEDE RETORNO DE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR WASHINGTON BONFIM

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Afastamento sem vencimento para trato de interesse particular ao Servidor **WASHINGTON BONFIM,** matricula nº 1605-1, no Cargo/Função de Enfermeiro, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno em **16 de Junho de 2018.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 05 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 91/2018

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 75/2017 Publicada em 02/02/2017 Edição n.º 2.660

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de Junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 128/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUINTINO PEREIRA DE ALMEIDA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* ao Senhor **QUINTINO PEREIRA DE ALMEIDA,** matrícula funcional 251-1**,** ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, com data de retorno no dia 03 de Junho de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Junho de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 05 de Junho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, através da Comissão Especial de Licitações, torna publico para todos os interessados o Edital para CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNOSTICA EM CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,** de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O Credenciamento ocorrerá no período de 08/06/2018 a 25/06/2018 até as 14:00hrs. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, com a Comissão Especial de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Avenida JPF Mendes, 2341 - CEP: 78400-000 - Jd. Eldorado / Diamantino - MT, ou pelo telefone: (65) 3336-6423 e pelo site: www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino-MT, 07 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 006/2.018 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa: SAFRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 16.555.198/0001-00, no valor global deR$ 72.000,00(setenta e dois mil reais),destinado para atender a secretaria de Assistência Social .

Determino ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 06 de junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 061/2018 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA O SENHOR MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **DIRETOR DO CRAS** o Senhor **MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES**.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 062/2018 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA A SENHORA CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Senhora **CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 007/2018, Registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de retifica de motores e manutenção de veículos, para atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, Agricultura, DAE, Saúde, Educação e Assistência Social. Conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

A prestação de serviço, objeto desta licitação, deverá ser realizada no Município de Dom Aquino-MT, ou em outro Município desde que as despesas com a remoção do veiculo, maquina e ou peças sejam por conta da licitante adjudicatária, bem como a total responsabilidade sobre os bens.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos

licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E : HOMOLOGAR as Empresas: RETIFICA RONDONOPOLIS LTDA-ME , portadora do CNPJ: 05.753.703/0001-04 , no valor global deR$ 863.670,00 (oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais)destinado para atender asSecretarias Municipais de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Departamento de Água e Esgoto – Dae.

Determino ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 06 de Junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 063/2018 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA O SENHOR JACS LARA STEVANATO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de **DIRETOR DE URBANISMO** o Senhor **JACS LARA STEVANATO**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA Nº 160/2018

DATA: 22 DE MAIO DE 2018.

SUMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA HOMOLOGAÇÃO DE LICENÇAS E ATESTADOS, QUE GEREM AFASTAMENTO DE SERVIDORES DE SEUS CARGOS E OU FUNÇÕES.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E

Considerando as disposições da Lei Municipal Complementar nº 003/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Feliz Natal – MT, bem como do Decreto Municipal nº 035/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Junta Médica do Município de Feliz Natal - MT, instituída pelo Decreto nº035/2018, de 22 de Maio de 2018, as médicas **DRA. ELIANA KAWAGUTI**, inscrita no CPF sob nº 087.896.758-35 e no CRM 3025/MT; **DRA.ELIANA PINHEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 121.265.998-84 e CRM 8111/MT e **DRA. THEMIS CAROLINA WASSANO MATUNAGA,** inscrita no CPF sob nº 041.429.459-98 e CRM 32561/PR.

Parágrafo único: A Junta Médica Municipal, sob a Presidência da **DRA. ELIANA KAWAGUTI,** Médica do Trabalho**,** terá a incumbência de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e contratados temporariamente que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais por mais de 07 (sete) dias e emitir atestados admissionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº172/2018

DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ADRIANO ROSA EUGENIO, ABELI ALVES DA SILVA MIRANDOLA E RODRIGO MEGIOLAROpara comporem a COMISSÃO** ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores **em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal** de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº173/2018

DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, LAÉRCIO LUIZ PESAMOSCA E LUCI SPADA STIEVEN** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores **em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal** de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2018

DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **DERCILIO GOMES DE OLIVEIRA, ADEMIR LUIZ WEISS E PEDRINA JOSÉ DO VAL** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº175/2018

DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **EDUARDO FERREIRA ROSA, ADRIANO ROSA EUGENIO E ELISANGELA APARECIDA MELEKpara comporem a COMISSÃO** ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores **em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal** de Agricultura.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

LEI MUNICIPAL Nº 613/2018

LEI MUNICIPAL Nº 613/2018

DATA: 06 de Junho de 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo, neles incluídas as Autarquias Municipais firmar convênio com instituições financeiras e Cooperativas de créditos para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Feliz Natal – MT e aos Vereadores, mediante consignação das prestações em folha de pagamento**.**

Parágrafo Único - Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei deverão ser amortizáveis até o limite Máximo de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 2º - As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Feliz Natal, conforme as normas disciplinadas no Regulamento a ser instituído através de Decreto Municipal, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 1º - Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privada destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeiro do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo Consignante e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na formade Leis e Regulamentos vigentes;

VI - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações no Sistema da Folha de Pagamento e alterações das já efetuadas;

IX - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o Consignante, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada no Município, ficando vedada qualquer operação de consignação no Sistema de Folha do órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta pelo período de setenta e dois meses;

X - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta para operações deconsignação; e

XI – Margem Consignável: é o valor máximo que dispõe cada servidor para consignações facultativas, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculoo valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de entidade/sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município, por operadora ou entidade aberta ou fechada.

§ 3º - Considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão, adicionais de produtividade, adicionais por funções gratificadas e retide, ou outras vantagens pagas sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I - diárias;

II - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - adicional de férias;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - adicional noturno;

VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

IX - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§ 4º - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores públicos municipais, cujas folhas de pagamento sejam processadas pelos Consignantes, observado o disciplinamento a cargo de cada ente governamental.

§ 5º - As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 6º - Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no § 2º, serão suspensas as consignações facultativas até a adequação ao limite.

Art.3º - Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas de cada convênio.

Art.4º - O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído, o qual poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art.5º - Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ouemprego.

Art.6º - É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art.7º - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo Único - A Controladoria do Município fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

Art.8º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do Departamento de Pessoal e à Secretaria da Câmara Municipal de Feliz Natal realizar a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às Leis Municipais nº 157/2005, 297/2009 e 320/2009.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 612/2018.

LEI MUNICIPAL Nº 612/2018.

DATA: 06 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 92.627,64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento financeiro de 2018, no valor de até R$ 92.627,64(noventa e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00002.10 – SAÚDE

06.00002.10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

06.00002.10.302.0011–APAERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS

06.00002.10.302.0011.2034 –Assistência Médico-Hospitalar-Bloco II MAC

339039.00.00-0114- Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 92.627,64

Total .....R$ 92.627,64

Art.2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da transferência a título de **Apoio Financeiro a Atenção Básica em Saúde,** efetuada pelo **MINISTÉRIO Da SAÚDE** através do Fundo Nacional de Saúde, conforme prevê o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação em fonte vinculada.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
DECRETO Nº 035/2018

DATA : 22 DE MAIO DE 2018.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL,ESTABELECE REGRAMENTOS PARA OS PROCEDIMENTOS DE PERICIA MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ESPECIALMENTE PELO ARTIGO 52, INCISOS IV E VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AO AMPARO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2007 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT,

DECRETA

Art. 1º. - Fica criada a **Junta Médica Oficial do Município de Feliz Natal,** a qual tem como função proceder a avaliação médica, inspeção de saúde, perícia médica e outros procedimentos assemelhados, dos servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas e, daqueles que ingressarão no serviço público municipal, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos.

Parágrafo Único – O laudo é fundamental na concessão de benefícios como licenças e aposentadorias.

Art. 2º. - Ficam instituídas as normas técnicas e de procedimentos com a finalidade de orientar os trabalhos da Junta Médica, Peritos, Avaliadores e dos setores competentes do Município.

Art. 3º. - A Junta Médica Oficial, a ser nomeada através de Portaria, será composta por, no mínimo, 03 (três) médicos, sendo um deles especialista em medicina do trabalho.

§ 1º. - Entende-se por médico perito e/ou avaliador o profissional com a atribuição de pronunciar-se conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.

§ 2º. - O médico perito, no desempenho de suas atividades, deverá ater-se à boa técnica e respeitar a disciplina legal e administrativa.

§ 3º. - Por solicitação ou recomendação da Junta Médica Oficial, o Município poderá nomear médico especialista dentre os médicos cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde ou prestadores

de serviços eventuais, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

Art. 4º. - A Portaria de designação da Junta Médica Municipal terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovada a sua composição por igual período, através de idêntico ato administrativo.

Parágrafo Único - O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros, desde que ocorram motivos relevantes e justificáveis para tal.

Art. 5º. - Após a realização de cada laudo, perícia ou parecer emitido pela Junta Médica Oficial, os serviços serão remunerados pelo setor competente do Município, mediante apresentação dos competentes recibos de prestação de serviços ou notas fiscais.

§ 1º. - O Município pagará a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por laudo, perícia ou parecer emitido para cada médico.

§ 2º. O Poder Executivo fixará anualmente o valor de cada laudo, perícia ou parecer técnico emitido pela Junta Médica.

§ 3º. A responsabilidade técnica pelos Laudos Periciais será do Coordenador da Junta Médica, o qual será designado na respectiva portaria de nomeação.

Art. 6º. - Os atos periciais regulados neste Decreto aplicam-se aos servidores públicos municipais que apresentem necessidade de afastamento do serviço em decorrência de problemas de saúde.

Art. 7º. - Os candidatos aprovados em Concurso Publico Municipal para ocupar cargos efetivos serão inspecionados pela Junta Médica Oficial, que emitirá laudo acerca das condições físicas e psicológicas dos mesmos.

Art. 8º. - Os servidores contratados por tempo determinado, quando da nomeação ou contratação, serão inspecionados pela Junta Médica Oficial do Município.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com o Município e os contratados por tempo determinado deverão ser encaminhados ao Médico Perito do Instituto Nacional de (Seguridade Social (INSS), para os afastamentos superiores à 15 (quinze) dias.

Art. 9º. - As inspeções de saúde de servidores municipais são realizadas para fins de:

I - permanência e/ou ingresso no Serviço Público;

II - readaptação de função;

III - concessão de licenças;

IV - demissão;

V - aposentadoria;

VI - comprovação de laudos e atestados emitidos por profissionais estranhos à Junta Médica;

VII - reversão;

VIII - controle médico periódico;

IX - outras situações, para atender a exigências regulamentares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

Art. 10 - As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências físicas, deverão ser registrados na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo Único – Nos laudos periciais, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 11 - Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecerão à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§ 2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§ 3º. A Junta Médica Oficial deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

§ 4º. Os exames solicitados serão custeados pelo Município, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando o servidor não possuir plano de saúde próprio.

Art. 12 - Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

I - APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO: quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições físicas, podendo apresentar pequenas lesões ou deficiências físicas, desde que compatíveis com a função a ser desenvolvida junto ao Serviço Público.

II - INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO: quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo. Aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pelas expressões, conforme o caso:

a) **Necessita de (...) dias de afastamento** do serviço para realizar o seu tratamento, especificando a data do início ou da prorrogação;

b) **Necessita internação em Hospital;** quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e ou para realização do tratamento. Neste caso, a Junta Médica Oficial solicitará à Secretaria Municipal de Saúde para que providencie o devido encaminhamento da internação hospitalar.

Caso o servidor tenha plano de saúde próprio, a internação será encaminhada pelo mesmo.

III - INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO: quando o inspecionado, aprovado em Concurso Público, for julgado incapaz definitivamente (irrecuperável), para as atividades regulares, por apresentar lesão, doença ou deficiência física ou psíquica, considerados incuráveis e incompatíveis com o Serviço Público.

IV - INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO - CONVÉM SER READAPTADO: quando o inspecionado tornar-se incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.

V - INVÁLIDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO: quando o inspecionado tornar-se inválido definitivamente para o serviço público em geral devido ao comprometimento da sua capacidade laborativa, que não lhe permite a obtenção do próprio sustento e dos seus dependentes, devendo ser encaminhado para a aposentadoria.

Parágrafo Único - O parecer "Inválido para o Serviço Público, em geral" será aplicado ao servidor inspecionado quando a incapacidade impedir a readaptação para outra função.

Art. 13 - Os pareceres, laudos e ou atestados sobre a situação de saúde do servidor deverão ser originais, não sendo aceitos laudos ou atestados emitidos por profissionais estranhos à Junta Médica Oficial, quando superiores 07 (sete) dias.

§ 1º - Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o servidor deverá ser submetido a novo exame (inspeção de saúde) pelos médicos da Junta Médica Oficial.

§ 2º - Os atestados emitidos por médicos particulares e ou da rede publica de saúde, em número superior à 07 (sete) dias

durante o mês em curso, serão desconsiderados até serem submetidos ao exame da Junta Médica Oficial e homologados ou não.

§ 3º- A critério da Administração, todo e qualquer atestado poderá ser submetido à apreciação da Junta Médica Oficial do Município ou outra forma designada especificamente para a verificação de casos pontuais, bem como eventual abertura de sindicância para apuração de fatos considerados irregulares.

Art. 14 - Na impossibilidade de se pronunciar sobre a pré existência da doença ou deficiência física na data da nomeação, a Junta Médica Oficial deverá solicitar à autoridade competente que mande instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de esclarecer os fatos.

Art. 15 - Os atos desconformes com as previsões do presente Decreto serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.

Art. 16 - A Junta Médica Oficial deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer em prazo máximo de 72 (setenta e duas horas)horas após a realização do procedimento.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e o Departamento de Pessoal, poderá, a qualquer tempo, encaminhar o servidor em atestado para novo exame (inspeção de saúde) da Junta Médica Oficial, visando a emissão de parecer.

Art. 18 - Os candidatos ao ingresso no serviço público municipal, quando aprovados em concurso, deverão submeter-se obrigatoriamente a Avaliação Psicológica, com laudo pertinente emitido por profissional especializado na área.

Parágrafo Único - O laudo de avaliação psicológica será eliminatório se a conclusão for negativa, devido a impossibilidade do candidato fazer parte do quadro de servidores.

Art. 19 - Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Pessoal e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único - A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

Art. 20 - Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar.

Parágrafo único: os atestados médicos deverão ser apresentados ao Departamento de Pessoal impreterivelmente no prazo de até 02 (dois) dias após a data de emissão dos mesmos. Do contrario, ultrapassado esse prazo, os dias de ausência do servidor ao trabalho, que antecedem a apresentação do atestadoserão lançados como faltas para o servidor.

Art. 21 - Quando a doença não permitir que o servidor compareça à repartição e ao consultório médico, o Servidor deverá informar o Departamento

de Pessoal, para que a Junta Médica do Município agende data e faça a inspeção em domicílio.

Art. 22 - A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será emitido, com vistas a concessão ou não da licença.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º178/2018.

DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento no artigo 109 da Lei Complementar 003/2007 de 05 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder à pedido Licença sem remuneração pelo período de 2 (dois) anos, à Servidora Pública Sr.ª **JANDIRA APARECIDA BRUM RIBOLDI** – matrícula n° 0554 – ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS**, com inicio em 04/06/2018 a 02/06/2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

LEI MUNICIPAL N°611/2018

LEI MUNICIPAL N°611/2018

DATA: 06 DE JUNHO DE 2018.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo único - Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Feliz Natal-MT e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade,da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas,dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Parágrafo único: Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa ate doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquele entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Feliz Natal- MT será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

Capítulo II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Feliz Natal-MT será efetivada através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA;

IV - Secretarias municipais que desenvolvem projetos, programas e serviços voltados às crianças e aos adolescentes;

V - Entidades não governamentais que desenvolvem projetos, programas e serviços voltados às crianças e aos adolescentes;

VI- Ministério Público;

VII- Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude.

Seção II

DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS A

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Feliz Natal-MT.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE-CMDCA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único: Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, *caput*, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º. Haverá, nos limites do Município de Feliz Natal, um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e sócias educativas previstas nos artigos 87,101 e 112, da Lei 8069/90.

§ 1º - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal,vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§ 2º- As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º- Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art.210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam participar, desde que em outro município ou Estado, de cursos, encontros, conferências, capacitações, eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção III

PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art.12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Feliz Natal- CMDCA será composto por 16 (dezesseis) membros,sendo:

I - 08 (OITO) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, SENDO:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social ;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - 08 (OITO) REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES VOLTADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, À PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADO-ADOLESCENTE, SENDO:

02 (dois) representantes da APAE

02 (dois) representantes do Conselho de Segurança Publica

02(dois) representantes de Pastoral da Criança

02(dois) representantes de Igrejas Sediadas no Município.

Subseção I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelos gestores de cada pasta, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas.

Parágrafo único. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 14. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º - O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembléia geral ordinária subseqüente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Subseção II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º - Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Feliz Natal com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá será disciplinado no Regimento Interno do CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição o uma única vez.

Art. 16. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 17. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados, pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. O Ministério Público será informado sobre a composição do CMDCA para que o acompanhamento e fiscalização do mesmo.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS

Art.19. Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Representantes de órgãos de outras esferas governamentais

b) Membros do Conselho Tutelar;

c) Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

1.gozar dos direitos civis e morais.

2.ser eleitor no Município de Feliz Natal e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

3.Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Feliz Natal.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Feliz Natal:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações,captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III – Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município,que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a) orientação,apoio e acolhimento familiar;

b) orientação e apoio sócio educativo em meio aberto;

c) acolhimento institucional;

d) liberdade assistida;

e) semi liberdade;

VI-efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos membros Conselho Tutelar do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX- Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a Administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X- Elaborar,aprovar e revisar,quando julgar necessário, o seu Regimento Interno.

XI - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA,ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta)dias;

XII Designar Comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes , para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIII- Organizar o Fórum das entidades não governamentais, emitindo Resolução que regulamentará os objetivos, integrantes, deliberações a fim de reunir e fortalecer as organizações não governamentais , movimentos sociais e pessoas que atuam, direta ou indiretamente, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que dentre outras funções elegerá as entidades que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Seção VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I- A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria,definindo suas respectivas atribuições;

II- A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III- A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV- A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V- A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI- A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta.

VII- O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII- As situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

XIV- A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária.

XV- A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XVI- A forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária;

XVIII - A garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XVIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIX-A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu

representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XX- A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VIII

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 22. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA efetuar o registro dos programas e projetos das Entidades Governamentais e o registro das Entidades Não-Governamentais, emitindo certidão.

§ 1º - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

§ 2º - Estarão impossibilitados de registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

c) esteja irregularmente constituída;

d) reconhecida idoneidade moral, apresentando certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br,da comarca ou região pelas quais o município esteja compreendido, desde que não tenha envolvimento em processos relacionados a crianças e adolescentes, bem como, litigantes contumaz em ações judiciais em seu desfavor.

Art. 23. Para efetuar o Registro e a Inscrição dos Programas e/ou Serviços das Organizações da Sociedade Civil (Entidades Não Governamentais) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, as mesmas deverão apresentar os documentos nos termos do Art. 90, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8069/90 e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

I- Requerimento em papel timbrado da Entidade, assinado pelo representante legal da mesma, dirigido ao (à) Presidente do CMDCA, solicitando o Registro e também:

a) Declaração de Responsabilidade;

b) Finalidades Estatutárias;

c) Informações do Estatuto da Entidade.

II- Cópia do Estatuto Social da Entidade devidamente registrado em cartório.

III- Cópia das Atas de Fundação; Eleição e Posse dos membros da atual diretoria registrada em cartório.

IV- Cópia do RG e CPF de toda a Diretoria da Entidade.

V-Declaração de Idoneidade dos atuais dirigentes, com certidões civil e criminal negativas.

VI- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

VII- Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança,mediante apresentação de:

a) Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

b) Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIII- Declaração de regular funcionamento expedido pelo presidente da entidade.

IX- Plano de Trabalho da Entidade, com as seguintes informações:

a) Identificação da Entidade;

b) Composição atual dos dirigentes da Entidade;

c) Missão e Objetivos;

d) Descrição do Plano de Ação;

e) Descrição detalhada das atividades que serão realizadas pela Entidade, público alvo e número de beneficiários atendidos durante o ano do exercício;

f) Serviços oferecidos;

g) Projetos desenvolvidos;

h) Atividades extra Entidade;

i) Descrição da equipe de recursos humanos;e,

j) Avaliação.

X- Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, relativas ao atendimento à criança e adolescente.

XI- Cópia da Lei da Declaração de Utilidade Pública Municipal.

§ 1º - Os documentos exigidos nos incisos I a XI do presente artigo deverão ser apresentados junto com o requerimento de solicitação do Registro da Entidade.

§ 2º- O Registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observando o disposto no § 1º do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 02(dois) anos, constituindo critérios para renovação da autorização de funcionamento, observando o disposto § 3º do artigo 90 da Lei Federal nº 8069/90.

§ 4º- Ao iniciar o processo para o Registro e a Inscrição dos Programas e/ou Serviços das Entidades Não Governamentais, o CMDCA se designará no direito de realizar visita às Entidades no ato de subsidiar a deliberação de respectivo Registro/Inscrição.

Art. 24. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, pelo planejamento e execução de programas de proteção sócio educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

a) Orientação e apoio sócio familiar;

b) Apoio sócio educativo em meio aberto;

c) Colocação familiar substituta

d) Abrigo;

e) Liberdade assistida;

f) Semiliberdade;

Art.25. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

I - Preservação dos vínculos familiares;

II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutençãonafamília de origem;

III – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V – Não desmembramento de grupos de irmãos;

VI – Otimização das medidas de permanência na instituição;

VII – Participação na vida da comunidade local;

VIII – Preparação gradativa para a reinserção na sociedade;

IX – Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 26. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverão imediatamente levar o fato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº8069/90.

Art. 27. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *caput*, da Lei nº 8069/90.

Seção IX

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

a) Manter ilibada conduta pública e particular;

b) Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

c) Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

d) Residir no Município;

e) Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

f) Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

g) Não praticar atos de improbidade administrativa;

h) Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio públicos.

Art. 29 Aos membros do Conselho Municipal- CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber,em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios no artigo 8ª, paragrafo único, desta Lei;

II- Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública.

Seção X

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Censura.

c) Suspensão por até 90 dias.

d) Cassação do mandato.

Art. 31. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

a) Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b) Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

c) Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 29 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

d) Falta por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

e) For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art.4º,da Lei Federal nº 8.429/92.

f) Incontinência pública ou conduta escandalosa;

g) Ofensa física em serviço,a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

h) Revelação de assunto sigiloso relativo à criança e adolescente,do qual teve ciência em razão do cargo;

i) Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 do mesmo diploma legal.

j) Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

l) Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros,com quórum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º - Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros,com quórum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade,previstas no art.97,do ECA.

§ 3º - Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro ,a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 88 a 93 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

Capítulo III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Feliz Natal, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069/1990 e esta Lei, compete ao Conselho Tutelar a elaboração do seu Regimento Interno.

§ 1º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º- Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 38. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º - No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137 do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada.

Art. 39. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

a) O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

b) Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

d) Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

f) Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

g) Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

h) O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º- O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea “a”, da Lei 8069/90.

§ 3º É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Feliz Natal–FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares, conforme disposto no art.4º § 6º da Resolução CONANDA nº 139/2010.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art.40. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º- O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subseqüente, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como, a Resolução CONANDA nº 170/2014.

§ 2º - O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições como demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação.

Seção III

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 41. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Feliz Natal os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - idade superior a 21 (vinte e um) anos, com cópia de documento de identidade civil ou outro como,carteira de trabalho, ou de habilitação;

II - reconhecida idoneidade moral, apresentando:

a) certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br,da comarca ou região pelas quais o município esteja compreendido, desde que não tenha envolvimento em processos relacionados a crianças e adolescentes, bem como, litigantes contumaz em ações judiciais em seu desfavor;

b) se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecido pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Feliz Natal de não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar;

c) se já foi conselheiro tutelar, certidão de aptidão de bom desempenho anterior fornecido pelo CMDCA.

III - no caso da recondução, o conselheiro tutelar titular, seguirá as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como, a Resolução CONANDA nº 170/2014, isto é, o conselheiro que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subseqüente;

IV- residir no município, no mínimo há 2 (dois) anos, apresentando documento comprobatório;

V - ser eleitor e comprovar domicílio eleitoral no município de Feliz Natal, fornecendo cópia do título de eleitor;

VI - estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício de conselheiro tutelar, aprovado por profissional específico;

VII - ter aprovação em prova seletiva prévia e em avaliação psicológica que ateste aptidão para exercer o cargo de conselheiro tutelar, ambos de caráter eliminatório, realizados pelo CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público;

VIII - estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos, apresentando cópia dos comprovantes das duas últimas eleições;

IX - apresentar no momento da inscrição, cópia de diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio,apresentando o original para conferência;

X - cópia de documento de certificado de conclusão do curso de informática básica (Word, Excel básico, Internet), apresentando o original para conferência.

XI - não exercer cargo ou mandato público eletivo;

XII - não ocupar cargo efetivo ou em comissão,na data da posse, caso eleito.

XIII - apresentar Carteira nacional de Habilitação em plena vigência - CNH.

Parágrafo único - Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

Seção IV

DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 42. No início do trimestre (mês de julho) que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre a recondução a que se refere o art. 41, §1º, desta lei, que poderá ser total ou parcial, de acordo com avaliação de merecimento a ser promovida pelo mesmo Conselho Municipal, na forma prevista no regimento interno respectivo.

Art. 43. Havendo ou não recondução, será constituída, nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§ 1º - O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previsto em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

§ 2º - Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consangüíneo ou a fim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§ 5º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 6º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subseqüente ao do processo de escolha.

Subseção I

DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 44. Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda.

§ 1º - A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

a) O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art.133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c) as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação,dentre outros; e a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§ 2º - A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§ 3º - O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§ 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal de Feliz Natal através da Secretaria de Assistência Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 5º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 45. A comissão especial do processo de escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade da comissão especial do processo de escolha a elaboração da minuta do edital de convocação para escolha dos conselheiros tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sendo a Resolução publicada no órgão oficial do município.

§ 3º - No edital de convocação para escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da comissão especial do processo de escolha, bem como sua representação e o cargo exercido na comissão.

Art. 46. Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

§ 1º - O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§ 2º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

§ 3º - A produção de material gráfico para divulgação de todos os candidatos, bem como, os locais de votação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo vedada a produção de materiais individuais a cada candidato.

Art. 47. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas às disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente;e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 48. - O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º - A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no *caput* deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º - A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

a) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º - Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º - Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

b) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

d) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

e) Escolher e divulgar os locais de votação;

f) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

g) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

h) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;e,

i) Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 49. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Subseção II

DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 50. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90, Resoluções do CONANDA e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Subseção III

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 51. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como“aptos”ou“inaptos”para o exercício da função.

Parágrafo único. A avaliação psicológica de que trata este art. terá caráter eliminatório.

Subseção IV

DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 52. Os candidatos que forem considerados “aptos” na avaliação psicológica, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os demais em ordem decrescente de votação.

Art. 53. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Feliz Natal em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;

b) Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

c) Fiscalização pelo Ministério Público

Art. 54. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

a) Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

b) Residir a mais tempo no Município;e,

c) Tiver maioridade.

Art. 55. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplente, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA se possível antes da posse.

§ 1º - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 2º - O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Subseção V

DA POSSE

Art. 56. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de Janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

§ 1º- Após eleito e até a data da posse, por deliberação do CMDCA, os novos conselheiros poderão acompanhar os trabalhos, junto ao Conselho Tutelar, inteirando–se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA-MT.

Seção IV

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 57. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13.07.1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 58. O Conselho Tutelar funcionará, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 17h00min, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ou folha ponto, ambos vistados pelo (a) responsável do setor de recursos humanos (RH) designado ou da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

I - haverá escala de sobre aviso no horário noturno, a ser estabelecida pelo(a) Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 17h00min às 7h00min, de segunda a sexta-feira, devendo o conselheiro tutelar ser acionado através do telefone de plantão ou emergência;

II - o conselheiro tutelar escalado de sobreaviso no horário noturno, compreendido das 17h00min às 7h00min, após repassar seus atendimentos no final deste período ao plantonista, terá o direito à folga no restante do dia, não podendo ser transferida para outro dia;e

III- haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados.

§ 1º- O Colegiado do Conselho Tutelar fará expressamente a escala mensal de atendimento, dos plantões e sobreaviso e encaminhará para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, setor de recursos humanos (RH) da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e demais órgãos públicos e instituições.

§ 2º - É vedado ao Conselho Tutelar a execução dos serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em conjunto com o CMDCA, a fiscalização do horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 59 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado e somente como tal, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º - As decisões serão tomadas pelo colegiado, cabendo ao Coordenador do Conselho Tutelar, se necessário, o voto de desempate.

Art. 60. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

Parágrafo único – O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda,de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço,bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 61. O Conselho Tutelar zelará para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º - A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 62. No caso de atendimento de crianças e adolescentes, deve-se considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 63. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subseqüente, para ratificação ou retificação.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§ 3º- As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 64. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

a) Nas salas de sessões do CMDCA;

b) Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

c) Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

d) Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§ 1º - A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§ 2º - Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 65. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 66. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

§ 1º - O Coordenador do Conselho Tutelar será exercida por um conselheiro escolhido entre os seus pares.

§ 2º - Atribuições do Coordenador do Conselho Tutelar, compreende:

a) coordenar e presidir as sessões plenárias de forma dinâmica e participativa, compartilhando das discussões e votações;

b) convocar as sessões ordinárias do Conselho Tutelar e, extraordinárias quando necessárias;

c) representar o Conselho Tutelar em eventos, encontros, palestras, seminários, solenidades, reuniões, em especial às reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou delegar a sua representação a outro conselheiro;

d) cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

e) assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar isoladamente ou conforme dispuser o Regimento Interno;

f) decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;

g) autorizar, após consultado os demais conselheiros em reunião colegiada, a troca de plantões entre conselheiros, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do Conselho;

h) elaborar, com os demais conselheiros tutelares, a escala de atendimentos, plantões, sobreavisos e os cronogramas de visitas às entidades de atendimento, entre outras atividades competentes e existentes no município;

i) zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, por todos os integrantes do Conselho Tutelar, bem como, decidir sobre os conflitos de competência entre os conselheiros;

j) participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de atendimentos, plantões, sobreavisos e outros;

l) participar das reuniões do CMDCA, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos Artigos 88, Inciso III, 90,101,112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

m) enviar ao CMDCA, ao Ministério Público, ao juiz da Vara da Infância e Juventude, bem como, aos órgãos públicos, a escala de atendimento, plantões e sobreaviso dos conselheiros tutelares;

n) enviar os cartões ou folha ponto dos conselheiros tutelares para o setor de recursos humanos (RH) da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, caso não existir relógio ponto digital;

o) comunicar ao CMDCA e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

p) encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, com cópia ao CMDCA os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as justificativas devidas.

q) prestar contas do Conselho Tutelar, mensalmente, encaminhando relatório circunstanciado de suas atividades ao CMDCA.

r) Propor a SEMAS, a designação de funcionários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar;e exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 67. Somente em casos de menor complexidade e de extrema da urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 68. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, registradas em ata, as e realizadas semanalmente, ou extraordinária, a ser realizadas sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 69. Todas as ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas através de Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/CT, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo ,ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subseqüente ou extraordinária.

§ 1º - Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art.101,I a VI e VIII, e art.129,I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º - Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

§ 4º- No caso do não funcionamento do sistema de informação para infância e adolescência– SIPIA/CT, todas as ocorrências e denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas em documento próprio do Conselho Tutelar.

Art.70. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de1990.

Art. 71. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e exequibilidade imediata.

§ 1º - Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art.137, da Lei nº 8069, de 1990.

§ 2º - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art.249, da Lei 8069,de1990.

Seção V

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art.72. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

I – Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II –Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;

IV -Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;

V -Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;

VI -Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII -Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e como adolescente;

X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;e,

XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Seção VI

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 73. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 74. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I- Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art.101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art.93, do mesmo diploma legal;

II- Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

III- promover a execução de suas decisões,podendo,para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social,trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI-Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- Expedir notificações;

VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI- Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII- Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII- Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art.194, ECA);

XIV- Elaborar seu regimento interno;

XV- Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI- Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e Adolescência do Município;

XVII- Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII- Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes.

§ 1º - Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§ 3º - Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 75. A exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do Art. 74 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101,§2º,ECA).

Art. 76. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 nos artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, bem como, as normas e princípios nas Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda:

a) executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas;

b) realizar fiscalizações diurnas e noturnas nos locais onde haja frequência e participação de crianças e adolescentes, verificando o cumprimento das normas protetivas;

c) acompanhar oficiais de justiça e assistentes sociais nos mandados de busca e apreensão, conduções coercitivas, apreensão e condução de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

d) proceder à condução e entrega da criança e adolescente aos pais ou responsável legal, ou ainda encaminhamento ao órgão responsável; e

e) lavrar Auto de Infração, expedir autorizações de viagem e fiscalizar o embarque e desembarque de crianças e adolescentes desacompanhadas.

Seção VII

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 77. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I- Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II- Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como ato dos locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art. 78. A Administração Municipal, sempre que requisitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 79. Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão remuneração correspondente ao que estabelece o Plano de Cargos e Carreira da Administração Geral dos quadros do Executivo Municipal.

§ 1º - São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - Em todos e quaisquer casos de licença, por período igual ou superior a 15(quinze) dias, inclusive em virtude de férias, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá remuneração igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º - No tocante as licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Feliz Natal, exceto:

I. Por Motivo de Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro;

II. Para desempenho de mandato classista;

III. Para trato de interesse particular;

IV. Para Qualificação Profissional;

IV. Para Licença Prêmio por Assiduidade;

V. Para Licença para Atividade Política.

§ 4º- O Conselheiro Tutelar não poderá solicitar afastamento do cargo, sob pena de perda do mandato.

§ 5º - O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de Feliz Natal fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos, conforme Lei Municipal que estabelece as regras e valores para percepção de diárias.

Seção VIII

IMPEDIMENTOS

Art.80. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta,colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 81. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo.

Parágrafo único. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 82. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I- A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II- For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III- Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV- Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§ 1º - Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser argüido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§ 2º - O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

Seção IX

VACÂNCIA DO CARGO

Art. 83. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 84. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Seção X

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 85. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I -Manter ilibada conduta pública e particular;

II -Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência.

XVIII- Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio publico.

XIX- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 86. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza.

II- Exercer qualquer outro cargo ou emprego público ou privado;

III- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político;

IV- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI- Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII- Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de1990;

XIII- Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

XIV- Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

Seção XI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 87. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I -advertência;

II -suspensão do exercício da função; e

III -destituição do mandato.

Art. 88. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 89. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 90. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

§ 1º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal.

Art. 91. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 92. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I- for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal e ou por processo administrativo disciplinar na forma desta legislação;

II- tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III- praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV- não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V- contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII- transferir residência ou domicílio para outro município, isto é, deixar de residir no município de Feliz Natal-MT;

VIII- não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 86 desta Lei.

IX- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade; e

X- exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.

§ 1º - Verificada a sentença condenatória transitada em julgado na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, a Secretaria Municipal de Assistência Social declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente, dentro das normas de convocação de suplente.

§ 2º - Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3°- Para apuração dos fatos,a Secretaria Municipal de Assistência Social designará uma comissão especial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º - A perda do mandato será decretada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e publicada no órgão oficial do município, seguindo o mesmo trâmite para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO-FMDCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 93. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Feliz Natal FMDCA, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Feliz Natal vincula-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 94. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente,segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art.260,§2º,do ECA.

§ 2º - Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 4º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 5º - No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Seção II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 96. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção ,proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período,em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia como disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X- mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos

direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 96. O Fundo será coordenado pelo Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ficando todos responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 1º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência - FMDCA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento das ações governamentais e não governamentais relativos a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art.227, §3º, VI,da Constituição Federal e do art.260, § 2º da Lei Federal n° 8.069/90, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Despesas operacionais administrativas, recursos humanos e infraestrutura com projetos desenvolvidos com entidades não governamentais;

VIII - Apoio financeiro as entidade cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;e,

IX - Outros a serem priorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência - FMDCA não poderão ser utilizados:

I - para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

II - para as transferências e deliberação do CMDCA;

III - para pagamento, manutenção e funcionamento dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual aqueles estão administrativamente vinculados, exceto para formação e qualificação dos conselheiros tutelares;

IV - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

V -para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do poder público;

VI - para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

VII - para investimento em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência.

Art. 97. A gestão, administração, contabilidade, controle e fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência - FMDCA, exercida pelo Poder Executivo, compete:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou de doações ao

Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV -autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

V -administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

VI - atender à execução conforme o plano de ação e o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

VII - organizar os serviços de contabilidade de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros;

VIII - transferir o saldo positivo do FMDCA apurado em balanço, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

IX -constar na Lei Orçamentária Anual - LOA recursos, compatível com os programas e atividades do plano de ação e do plano de aplicação elaborados e aprovados pelo CMDCA e submetidos à apreciação do Poder Legislativo;

X - publicar relatório resumido da execução orçamentária, anualmente, de toda documentação do ano anterior referente a receitas e despesas;

XI - o órgão responsável pela gestão, administração, contabilidade, controle e fiscalização do FMDCA, terá as seguintes atribuições:

a) emitir recibo/comprovante de doação em favor do doador/contribuinte, assinado por pessoa do órgão responsável da gestão, administração, contabilidade, controle e fiscalização da conta do FMDCA e pelo(a) Presidente do CMDCA, mediante apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FMDCA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens, com: número de ordem do recibo; nome completo do doador/destinador; CPF/CNPJ; data da doação e valor efetivamente recebido; ano calendário a que se refere a doação;

b) manter conta bancária específica destinada, exclusivamente, a gerir os recursos do FMDCA;

c) manter os controles das doações recebidas;

d) informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os dados por doador, como: nome, CNPJ ou CPF; valor doado se em espécie ou bens;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais – DBF via internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março,a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais- DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ,data e valor destinado;

g) emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMDCA;

h) executar e acompanhar o ingresso de receitas e tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito à política de atendimento à criança e ao adolescente mantendo controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

i) coordenar a execução dos recursos do FMDCA, de acordo com o plano anual de aplicação, elaborado pelo CMDCA;

j) apresentar ao CMDCA o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

k) encaminhar ao CMDCA, anualmente, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação;

l) apresentar, quadrimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico- financeira do FMDCA,através de balancetes e relatórios de gestão;

m) manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FMDCA;

n) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

o) observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069/90 e art.227, caput,da Constituição Federal.

Seção III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 98. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I -recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III -destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

VII - Recursos destinados pelo Juízo da Comarca, oriundos de transação e/ou acordos judiciais em Processos e/ou Termos Circunstanciados.

Art.99. Os recursos consignados no orçamento do Município de Feliz Natal devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art.100. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§ 1º- Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º - As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 101 - É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º- Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§ 2º - A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º - Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º - A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 102. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 103. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art.104. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 105. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 106. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal-FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV -o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 107. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 108. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666,de 21 de junho de1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 109. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Feliz Natal- FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II- Os direitos que vier a constituir.

III- Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 110. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o gestor do FMDCA apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal; a Lei 8069/1990; as Resoluções: do CONANDA, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA e do CMDCA, no que for pertinente.

Art. 112. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros do Conselho e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 113. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art.114. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 115. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 116. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal 394/2012.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 609/2018.

LEI MUNICIPAL Nº 609/2018.

DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES DOS INCISOS I E II DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PELO ÍNDICE DO IGP-M, COM FUNDAMENTO NO ART. 120 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DE CONSULTA DO TCE/MT Nº 17/2014-TP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo índice nacional do IGP-M, com fundamento nas disposições do art. 120 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com a Resolução de Consulta do TCE/MT nº 17/2014-TP.

§ 1º - Os valores atualizados pela presente Lei passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Feliz Natal-MT, exceto com relação a recursos vinculados do Estado de Mato Grosso ou do Governo Federal, recebidos pelo Município de Feliz Natal a título de convênio para a realização de obras ou serviços. § 2º - Os recursos financeiros advindos do Estado e da União serão licitados considerando os valores constantes Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A correção de que trata o *caput* deste artigo se dará pelo índice do IGP-M, considerado o período de Junho de 1998 à Dezembro de 2017, cujos valores passam a ser os abaixo discriminados:

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) **Convite:** até R$666.234,34 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos); b) **Tomada de Preços:** até R$ 6.662.343,42 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos); c) **Concorrência:** acima de R$ 6.662.343,42 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos); **II – Para outros serviços e compras não referidos no inciso anterior: a) Convite:** até R$ 355.324,98 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vin-

te e quatro reais e noventa e oito centavos); b) **Tomada de Preços:** até R$ 2.887.015,48 (Dois milhões oitocentos e oitenta e sete mil quinze reais e quarenta e oito centavos); c) **Concorrência:** acima de R$ 2.887.015,48 (Dois milhões oitocentos e oitenta e sete mil quinze reais e quarenta e oito centavos);

Art. 2º - É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valores até R$ 66.623,43 (Sessenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos). **II** – **para outros serviços e compras** de valor até R$ 35.532,50 (Trinta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). **Art. 3º** - É parte integrante deste Projeto de Lei o Anexo Único contendo o demonstrativo do calculo de atualização dos valores.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2018.

DATA: 04 de JUNHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **NELI APARECIDA DA SILVA DE SOUSA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 04/06/2018 a 03/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2018.

DATA: 04 de JUNHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **REJANE RIGGO DE PAULA,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE D LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO – 20 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 04/06/2018 a 03/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
DECRETO N° 041/2018

DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação da ESCALA de Licenças - prêmio dos servidores municipais para o exercício de 2018 e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1˚ Nos termos dos Artigos 79 da Lei Municipal Complementar nº 008/2008, fica HOMOLOGADA a ESCALA de Licenças – prêmio dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, para o período de 01 de Junho de 2018 à 29 de Agosto de 2018, consoante dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

MATR.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	DATA REQ.	PERIODO DE LICENÇA PRÊMIO
529	ELIZABETE AZEVEDO DA MAIA	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	JUNHO/JULHO/AGOSTO
339	LUCIANE VASCONCELOS	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	JUNHO/JULHO/AGOSTO
187	MARTA MARIA DO NASCIMENTO	10/03/2007 A 10/03/2012	07/03/2017	JUNHO/JULHO/AGOSTO
306	SILVIA TIBOLLA ANACLETO	10/03/2010 A 10/03/2015	07/03/2017	JUNHO/JULHO/AGOSTO

LEI MUNICIPAL Nº 610/2018.

LEI MUNICIPAL Nº 610/2018.

DATA: 06 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 37.051,06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento financeiro de 2018, no valor de até R$ 37.051,06 (Trinta e sete mil, cinquenta e um reais e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.00001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

05.00001.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.00001.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

05.00001.08.244.0009 – Proteção Social – Feliz Natal Acolhedor

05.00001.08.244.0009.2022 – Manutenção das Atividades do CRAS/PBF/SCFV/Equipe Volante

339030.00.00-0129– Material de Consumo R$ 27.000,00

339039.00.00-0129- Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.051,06

Total .....R$ 37.051,06

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da transferência a título de **Apoio Financeiro ao Bloco da Proteção Social** efetuada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME** no valor de **R$ 37.051,06 (Trinta e sete mil, cinquenta e um reais e seis centavos),** conforme prevê o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ERRATA DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Texto:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

A Pregoeira Oficial do município de Gaúcha do Norte MT, torna se público que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018, visando a *AQUISIÇÃO DE 01* AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO 0 KM ADAPTADA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO REGRAS DO COTRAN 190-2009 conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde do município de*Gaúcha Do Norte-Mt*, realizada no dia 30/05/2018 às 07h30min (Horário de Cuiabá), foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Gaúcha do Norte MT, 30 de maio de 2018.

LÊ SE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Texto:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

A Pregoeira Oficial do município de Gaúcha do Norte MT, torna se público que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018, visando a ***AAQUISIÇÃO DE 01*** **MICRO-ÔNIBUS** 0 KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09, (CAPACIDADE DE 20 A 24 PASSAGEIROS) conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde do município de*Gaúcha Do Norte-Mt*, realizada no dia 30/05/2018 às 07h30min (Horário de Cuiabá), foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Gaúcha do Norte MT, 30 de maio de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2018

Aos 6 dias do mês de Junho de 2018, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAPA BURACO, LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO MINI CARREGADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA - OBRAS,

de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor I. TORRES SERVICOS MECANICOS - ME		CNPJ 28.733.144/0001-76
Endereço MT-129		Nº S/N
Bairro ZONA RURAL MT-129	Cidade GAUCHA DO NORTE	CEP 78875000
Representante Legal		CPF 836.301.471-00
Email LACONTASSESSORIA@HOTMAIL.COM		Telefone (66) 98407-9470

1 24418

TRATOR DE ESTEIRAS, PONTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3- CHP DIURNO. AF-06/2014

H - HORA 1000,0000 175,0000

175.000,0000

TOTAL 175.000,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 30/2018. **2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 30/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 30/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 30/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. 5 **– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: 6 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 7 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

I. TORRES SERVICOS MECANICOS - ME

Testemunhas

Nome:

CPF:../-

Nome:

CPF:../-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2018

Aos 6 dias do mês de Junho de 2018, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAPA BURACO, LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO MINI CARREGADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA - OBRAS,

de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor I.C. DA CRUZ-ME		CNPJ 22.751.231/0001-70
Endereço RUA MATO GROSSO		Nº 1344
Bairro CENTRO	Cidade GAUCHA DO NORTE	CEP 78875000
Representante Legal		CPF 905.828.151-49
Email marciabrutscher@hotmail.com		Telefone 6684320297

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	21739	SERVIÇO COM MÁQUINA MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS PORTENCIA LIQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE DE NOMINAL DE	H - HORA		1000,0000	105,0000	105.000,0000

		OPERAÇÃO DE 646 KG CHP DIURNO AF.-06/2014					
2	23385	SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS EM RUAS E AVENIDAS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAS	M² - METRO QUAD		1500,0000	25,0000	37.500,0000

TOTAL 142.500,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 30/2018. **2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 30/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 30/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 30/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. 5 **– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: 6 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 7 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

I.C. DA CRUZ-ME

Testemunhas

Nome:

CPF:../-

Nome:

CPF:../-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2018

Aos 6 dias do mês de Junho de 2018, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato

denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para QUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E UNIFORMES - SEGUNDO TEMPO - EDUCAÇÃO, de acordo com

as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SERGIO LOSS - ME		CNPJ 07.906.441/0001-04
Endereço AVENIDA BRASIL		Nº 974
Bairro CENTRO	Cidade GAUCHA DO NORTE	CEP 78875000
Representante Legal		CPF 904.530.349-34
Email mundodospresente@hotmail.com		Telefone 6635821687

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28574	BOLA DE HANDEBOL H1 ULTRA GRIP	UN - UNIDADE	NELL BALL	40,0000	103,5500	4.142,0000
2	28575	BOLA DE HANDEBOL H2 ULTRA GRIP	UN - UNIDADE	NELL BALL	40,0000	112,0000	4.480,0000
3	28576	BOLA DE FUTSAL MAX 500 TERMOTEC	UN - UNIDADE	NELL BALL	100,0000	93,9900	9.399,0000
4	28577	BOLAS DE FUTSAL INFANTIL MAX 200 TERMOTEC	UN - UNIDADE	NELL BALL	50,0000	80,7500	4.037,5000
5	28578	JOGO DE XADREZ ESCOLAR (CAIXA DE MADEIRA)	UN - UNIDADE	NELL BALL	30,0000	45,7000	1.371,0000
6	28579	KITS PING PONG	UN - UNIDADE	NELL BALL	12,0000	84,0000	1.008,0000
7	28580	REDE DE FUTSAL FIO 4MM NAYLON	UN - UNIDADE	NELL BALL	15,0000	171,0000	2.565,0000
8	28581	CONE DE PVC RIGIDO COM 23 CM	UN - UNIDADE	NELL BALL	50,0000	7,4000	370,0000
9	28582	BOLAS DE CAMPO TERMO TEC, MATERIAL (PU POLIURETANOCIRCUFERENCIA)	UN - UNIDADE	NELL BALL	100,0000	92,1500	9.215,0000
10	28583	REDES DE CAMPO FIO 4MM NAYLON	UN - UNIDADE	NELL BALL	5,0000	275,0000	1.375,0000
11	28584	BOLA DE VOLEI MG MVA 200	UN - UNIDADE	NELL BALL	50,0000	92,0000	4.600,0000
12	28585	REDES DE VOLEI 4 FAIXA ALGODÃO MALHA 10	UN - UNIDADE	NELL BALL	15,0000	97,0000	1.455,0000

TOTAL 44.017,5000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 29/2018. **2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 29/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 29/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 29/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo

êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. 5 **– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: 6 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 7 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

SERGIO LOSS - ME

Testemunhas

Nome:

CPF:../-

Nome:

CPF:../-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2018

Aos 6 dias do mês de Junho de 2018, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para QUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E UNIFORMES - SEGUNDO TEMPO - EDUCAÇÃO, de acordo com

as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor RM CONFECCOES LTDA		CNPJ 01.171.750/0001-99
Endereço RUA ENGENHEIRO RICARDO FRANCO		Nº 2030
Bairro CENTRO NORTE	Cidade CUIABA	CEP 78005000
Representante Legal		CPF 040.476.371-57
Email		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28588	CAMISETAS DE MALHA FRIA TAMANHO M GOLA REDONDA CONFORME MODELO EM ANEXO, LOGO DO PROGRAMA 20CM	UN - UNIDADE	RM CONFECÇÕES	100,0000	11,2200	1.122,0000
		PINTURA					
2	28589	CAMISETAS DE MALHA FRIA TAMANHO G GOLA REDONDA CONFORME MODELO EM ANEXO, LOGO DO PROGRAMA 20CM	UN - UNIDADE	RM CONFECÇÕES	50,0000	11,2100	560,5000
		PINTURA					
3	28590	CAMISETAS DE MALHA FRIA TAMANHO P GOLA REDONDA CONFORME MODELO EM ANEXO, LOGO DO PROGRAMA 20CM	UN - UNIDADE	RM CONFECÇÕES	300,0000	11,2200	3.366,0000
		PINTURA					
4	28591	CAMISETAS DE MALHA FRIA TAMANHO DE 6 A 14 ANOS GOLA REDONDA CONFORME MODELO EM ANEXO, LOGO DO PROGRAMA	UN - UNIDADE	RM CONFECÇÕES	150,0000	9,7200	1.458,0000
		20CM PINTURA					
5	28592	BERMUDA/SHORTS MALHA ELANCA TAMANHO 6 A 14, 100% POLIÉSTER AZUL MARINHO, LOGO 10 CM DO PROJETO	UN - UNIDADE	RM CONFECÇÕES	100,0000	11,0000	1.100,0000
		PINTADO.					

6 28594

BERMUDA/SHORTS MALHA ELANCA TAMANHO G, 100% POLIÉSTER AZUL MARINHO, LOGO 10 CM DO PROJETO PINTADO.

UN - UNIDADE

RM CONFECÇÕES

50,0000 15,0000

750,0000

7 28595

BERMUDA/SHORTS MALHA ELANCA TAMANHO P, 100% POLIÉSTER AZUL MARINHO, LOGO 10 CM DO PROJETO PINTADO.

UN - UNIDADE

RM CONFECÇÕES

300,0000 15,0000

4.500,0000

TOTAL 12.856,5000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 29/2018. **2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 29/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 29/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 29/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. 5 **– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: 6 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 7 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

RM CONFECCOES LTDA

Testemunhas

Nome:

CPF:../-

Nome:

CPF:../-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N.006/2018

A Câmara Municipal de General Carneiro e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.001/2018, após o período geral de realização das inscrições, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Concurso Público n. 01/2018, **Item 4**, "**H**", da Câmara Municipal de General Carneiro- MT, **DIVULGAR** a lista geral de **CANDIDATOS INSCRITOS**, conforme segue:

a) ANEXO I – CANDIDATOS INSCRITOS

2º - Nos termos do "Item 12" e seus Subitensdo Edital do Concurso Público n. 01/2018, da Câmara Municipal de General Carneiro– MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de General Carneiro/MT, e no endereço eletrônico: **www.camarageneralcarneiro.mt.gov.br,** a partir desta data.

General Carneiro – MT, 06 de Junho de 2018.

ANEXO I

CANDIDATOS INSCRITOS

CÂMARA MUN. DE GENERAL CARNEIRO - CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018					
Nº Inscrição	**Candidato**	**CPF**	**ID**	**Data de nascimento**	**Cargo**
51	DIRCI MOREIRA LARA	476.949.201-49	3271127-3429296-SESP - GO	26/06/1967	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
69	MARISTELA PEREIRA RIOS DE JESUS	825.832.691-00	11627107-SJ -MT	23/11/1976	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
25	NILVA SOARES DA SILVA	701.944.751-15	15445020-SSP -MT	06/11/1980	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
112	VALDIRENE MIRANDA DE SOUZA	034.194.981-79	17698081-SSP -MT	14/07/1978	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
59	ALEAMES LEANDRO FERNANDES	008.048.261-96	17377188 - SSP - MT	07/08/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
62	ALEX SANDRO LEANDRO FERNANDES	010.099.031-28	71203 - CTPS - MT	08/02/1986	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
35	DAIANE HELENA TEIXEIRA DA SILVA	032.420.861-80	20501498 - ssp - MT	12/12/1988	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
34	ERICA CAMILA FERNANDES DE ARRUDA	049.544.051-57	2696015-0 - SSP - MT	30/12/1994	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
33	JORCIANE SOUSA GAMA	029.582.321-66	20625146 - SSP - MT	15/04/1993	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
32	MARIANA MAUERVERCK VIEIERA	5245884143	24297720 - SSP - MT	04/06/1996	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	VIVIANE BARBOSA LOPES	040.973.486-12	11.251.796 - SSP - MG	03/04/1980	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
89	ANGELA CRISTINA BUSANELLO CAETANO	197.460.08	1974600-8-SSP -MT	28/06/1986	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
83	ANIKSSELLY ALMEIDA CAPELI COSTA	028.393.171-09	24895369-SESP -MT	24/01/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
52	ARTHUR PEREIRA SANTOS	042.418.481-84	2005499-8-SSP -MT	02/09/1991	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
103	CRISTIANO DE ALMEIDA LOPES	025.696.991-44	19851642-ssp -MT	28/02/1989	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
91	ELAINE MARIA DE SOUZA	026.624.121-27	20079320-SSP -MT	18/08/1989	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
97	ENILDIS CARDOSO LAURIANO	324456107	15176193-SSP -MT	27/12/1983	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
80	FABIANI FRANCISCA VIEIRA	020.249.441-16	19218621-SSP -MT	07/06/1988	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
109	GESSICA NOVAES GUIMARÃES	3899016106	23672005-SSP -MT	28/07/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
70	HILDA LIMA DA SILVA	997.193.041-20	5467289-SPTC -GO	21/07/1980	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
68	ISABELA ARAUJO AIRES	736.833.101-20	17708435-SSP -MT	19/04/1994	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
45	ISADORA CARVALHO SAMARTINO DE BARROS	048.122.211-10	28939255-sesp -MT	02/05/1999	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA

119	KAUHANNY FERNANDA ROZA SILVA FREITAS	064.055.711-63	27878066-ssp -MT	30/12/1998	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
10	LARISSA PEREIRA FERNANDES	78620000	2903109-5-GeneralCar-MT	26/10/1998	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
106	LUBIA RIBEIRO DE BARROS	923.270.601-68	13539248-SSP -MT	24/03/1982	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
100	LUCIMA JOVINA LEITE	699.090.321-04	19937792-sesp -MT	04/07/1977	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
30	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	050.716.371-03	23850647-Sejusp -MT	17/05/1995	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
81	MIKAELLY VIEIRA RIOS	4814383193	2429692-988-SEJSP -MT	06/10/1994	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
24	NAYARA SOARES PAULA	046.887.551-47	24971189-SSP -MT	23/08/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
110	RAFAEL CARNEIRO LEAO	046.434.991-50	24298247-SSP -MT	27/06/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
92	RAIMUNDA ELITE RODRIGUES ALVES	474.456.881-53	806 175-SSP -MT	26/08/1969	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
115	RAYANE OLIVEIRA SILVA	4419114126	1770770-6-SSP -MT	07/10/1992	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
55	RENATO COSTA DA SILVA	033.871.501-05	29030544-sesp -MT	07/07/1988	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
23	ROZANGELA ALVES PEREIRA	620.887.001-10	935963-SSP -MT	12/08/1977	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
19	STEFANNY PAOOLA SOUZA SANTOS	036.723.151-41	21223556-SSP -MT	27/05/1990	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
21	UANIA PATRICIA ALVES DE MORAES	3801032140	20464029-Ssp -MT	11/05/1991	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
107	VALDINA DAVI DA SILVA	377.998.511-04	05368740-ssp -MT	01/11/1967	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
87	WENDY CRISTINA ALVES MOTA	4868352199	24295523-SSP -MT	09/05/1996	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
60	ANA FABIA LEANDRO	027.678.331-06	20502761 - SSP - MT	03/12/1987	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
31	CARLA DAYANE FERREIRA LIMA	044.673.871-96	23513764 - SSP - MT	31/03/1994	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
39	KARINA VERMECK DO PRADO	6268649176	23898828 - Outros - MT	14/04/1997	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
63	LARISSA MISHELLE VIEIRA AIRES	037.612.431-89	17708095 - SSP - MT	11/07/1990	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
58	MARCIA PEREIA DE SOUSA	028.577.641-03	20501382 - SSP - MT	23/02/1990	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA
64	PRISCILLA BENTO DOS SANTOS	045.072.971-09	23706449 - SESP - MT	20/05/1993	RECPCIONISTA/ TELEFONISTA

General Carneiro – MT, 06 de Junho de 2018.

RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 03

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO **CNPJ: 03.503.612/0001-95** **Av. Delson Rodrigues, s/n – Centro** **C.E.P.: 78620-000 - GENERAL CARNEIRO - MT**	**TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2018 – TP** **Processo Nº. 33/2018** **Data: 09/05/2018**

EDITAL DE PUBLICAÇÃODE DE RESULTADODE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 33/2018

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 070/2018, de 08/01/2018, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 33/2018, após reunião e analise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital de Licitação Processo nº 33/2018– Tomada de Preços nº. 03/2018 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte:

SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PUBLICA DA COHAB NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

As firmas que apresentaram melhor preço entre as concorrentes e foram vencedoras, foram as Empresa/Pessoa**:**

ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANCA-ME CNPJ 18.987.733/0001-27

R$ 101.694,54 (Cento e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos);

General Carneiro-MT, 05 de Junho de 2.018.

CLAUDEMIR SANTOS TELES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **005/2018**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, conforme emenda Termo de Compromisso 028/2017 resolução CIB nº 139/2015 e portaria nº 119/2017/GBSES para atender as necessidades as Unidades Básicas de Saúde, de Guarantã do Norte – MT. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página *da Bolsa de Licitações e Leilões* (www.bll.org.br), prevista para abertura de disputa no dia ***25/06/2018*** às **09h00** (horário de Brasília). O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirada também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 06 de junho de 2018. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **004/2018**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES,** conforme Emenda Parlamentar Estadual, Termo **023/2012** e Resolução nº

001 Comissão Intergestores Regional - CIR, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, de Guarantã do Norte – MT. Onde ocorrerá **para todos os efeitos jurídicos legais,** na página *da Bolsa de Licitações e Leilões* (www.bll.org.br), prevista para abertura de disputa no dia ***22/06/2018*** às **09h00** (horário de Brasília). O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirada também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 06 de junho de 2018. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE SRP 008/2018

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que PRORROGA a realização da licitação na modalidade Inexigibilidade nº 008/2018, cujo Objeto é: Credenciamento de serviços de atendimento clinico geral na unidade de saúde e Consultas e exames ortopédicos realizados em clínicas.

FICA PRORROGADO O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS ATÉ O DIA 21/06/2018, EM VIRTUDE DA GREVE DOS CAMINHONEIROS, PARALIZAÇÃO E BLOQUEIO DE ESTRADAS E DECRETO ESTADUAL DE PONTO FACULTATIVO.

Entrega dos Envelopes: das 08:00 às 17:00 horas (horário de Mato Grosso), até o dia 21/06/2018. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, e no e-mail pmindiavailicitacao@gmail.com, **(quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail acima citado;** Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 21 de junho de 2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 30 de maio de 2018.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 148/2018

PORTARIA N° 148/2018

SÚMULA: *"*Designa servidor, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Tatiana Rocha,**inscrita no CPF n° 965.834.951.04, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 001/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa**CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES,**inscrita no CNPJ n.º 23.019.551/0001-00, que tem por objeto a "CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL434/2017, QUE AUTORIZOU O INGRESSO NO CONSORCIO."**.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - A servidora acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, bem como coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade; Elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC, propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

_____ Rua Florianópolis, n° 200 - fone/fax: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso. www.itanhanga.mt.gov.br - e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2018 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de Maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Ciente em: _____/_____/_____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 155/2018

PORTARIA N° 155/2018

SÚMULA: "Nomeia servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais amparado pelo Art. 4º, da Lei Municipal 448/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, como Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de Itanhangá a Sra.**Suzana Bêss,** Matricula Municipal Nº. 226**,** portadora do CPF n° 843.742.171.34 e RG n° 4057980833 SSP/RS, **Secretária de Educação e Cultura do Município de Itanhangá - MT**.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de junho de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 154/2018

PORTARIA N° 154/2018

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso,Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo artigo 17 da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
Maria Lourdes da Silva	253	14/02/2011 a 11/05/2016	01/05/2018	30/05/2018

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de maio de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 153/2018

PORTARIA N° 153/2018

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde, concedida a servidora **Luciana Nava**, matricula n° 907, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, até a data de 21/06/2018.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de maio de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de maio de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 152/2018

PORTARIA N° 152/2018

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais amparado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a servidora Claudia Ribeiro, matricula 1106, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com início em 22/05/2018 até 18/09/2018.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de maio de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de maio de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 151/2018

PORTARIA N° 151/2018

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Eliezer Gomes Ferreira,** portad**or do CPF** 208.301. 141.49, ao cargo efetivo de **Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40h**, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** a partir 24 de maio de 2018.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de maio de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de maio de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 150/2018

PORTARIA N° 150/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário em caráter excepcional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir oContrato temporário n° 019/2018 o qual contrata o servidor **Eliezer Gomes Ferreira** ao cargo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H, a pedido do servidor.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de maio de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de maio de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 149/2018

PORTARIA N° 149/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário em caráter excepcional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir oContrato temporário n° 015/2018 o qual contrata o servidor **Idemar Lucas Hanh** ao cargo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H, a pedido do servidor.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de maio de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de maio de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 147/2018

PORTARIA N° 147/2018

SÚMULA: "Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público 001/2018 e dá Outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização do Processo Seletivo Público para o provimento de cargos:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2018, para provimento de cargos da Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Nome	Matr	Função	Cargo	Lotação
Maria Jose Rosa Brandão	260	Membro	Auxiliar de Saúde 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Simone Mendes Pereira	273	Presidente	Odontólogo 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Jocelia Cristina Albarello	321	Secretario	Fisioterapeuta 30H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Ana Carla Celloni Hubner	1218	Membro	Psicóloga 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Cristyane Solange Azambuja Cavalcante	1234	Membro	Farmacêutica 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento

Art. 2º Para cumprimento do presente deverá ser observado as determinações legais, em especial o Regulamento e as disposições do Edital de Processo Seletivo Público 001/2018.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de maio de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 146/2018

PORTARIA N° 146/2018

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2018 e dá Outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018, para provimento de cargos da Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Nome	Matr	Função	Cargo	Lotação
Maria Jose Rosa Brandao	260	Membro	Auxiliar de Saúde 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Simone Mendes Pereira	273	Presidente	Odontólogo 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Jocelia Cristina Albarello	321	Secretario	Fisioterapeuta 30H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Ana Carla Celloni Hubner	1218	Membro	Psicóloga 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Cristyane Solange Azambuja Cavalcante	1234	Membro	Farmacêutica 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento

Art. 2º Para cumprimento do presente deverá ser observado as determinações legais, em especial o Regulamento e as disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2018.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de maio de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 145/2018

PORTARIA N° 145/2018

SÚMULA:*"Nomeia membros para constituir a Coordenadoria Municipal De Defesa Civil –COMDEC e da outras providências."*

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais e amparado pelo artigo 4º da Lei 080/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para constituir a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

I. Coordenador

ALDO LOUREIRO DA SILVA – Assessor Jurídico do Município.

II. Secretária

SUSANA BESS – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

III - Setor Técnico

DANIEL OSRZECHOVSKI- Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - Setor Operativo

AIRTON ZAMPIERI - Secretário Adjunto.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de maio de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2018 CMDCA DE 04 DE JUNHO DE 2018

Edital Complementar 003/2018 CMDCA de 04 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHANGÁ – CMDCA/ITANHANGÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 358/2014, por meio da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar de Itanhangá - MT , Edital 001/2018.

RESOLVE *divulgar Resultado Prova de Conhecimento especifico para a Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar 2018/2019.*

I. Resultado da Prova de Conhecimentos específico;

NOME	CPF	PROVA OBJETIVA	PROVA DISSERTATIVA	TOTAL	RESULTADO
Cleide da Silva	743.857.391-53	2,0	2,5	4,5	INAPTA
Geni Dagostin Machado	849.883.399-04	2,5	4,5	7,0	APTA
Marcos Antonio da Silva Infantino	561.438.772-20	2,0	4,5	6,5	APTO
Tatiane Alves dos Santos	311.383.378-70	1,0	2,5	3,5	INAPTA

Itanhangá – MT, 04 de junho de 2018.

RIOMAR DA SILVA ANDRADE

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

JOÃO DOS SANTOS FERREIRA

Membro

Representante do Poder Público Municipal

SUELY RODRIGUES DE QUEIROZ

Secretária

Representante do Poder Público Municipal

RAFAEL VARGAS NAUER

Membro

Representante da Sociedade Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018.

Data da vigência: 18/01/2018 a 18/01/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): CREMILDA DE JESUS RAMOS SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 091/2018 firmado entre as partes de 18/01/2018 a 18/01/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPCIAL.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 50/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 50/2018.
Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 1014/2018.

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR - **CAROLINE RAMOS DA SILVA,** filha de José Luiz Barbosa e Marcia Cristina Ramos, natural de Barreiras-BA., nascida em : 05/03/1995, filha de: José Luiz Barbosa da Silva e Marcia Cristina Ramos da Silva, portadora do CPF 047.560.031-25, RG 2303131-0 SSP/MT., para o cargo de: **ASSESSORA PARLAMENTAR /LEGISLATIVO**, lotada no Gabinete do Vereador Álvaro, a partir do dia 05 de junho de 2018.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R$ 1.431,81 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), conformidade Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III(atualizada pela Lei Municipal 1014/2018).

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo: assessoramento das atividades próprias de cada gabinete de vereador; aassessoramento em plenário durantes as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de junho de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 049/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 049/2018.
Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 1014/2018,

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR, IELITA MARIA TEODORO VELASCO, brasileira, solteira, filha de: Horacina Teodoro Velasco, natural de Itiquira, Estado de Morta Grosso, nascida em: 09/07/1980, portadora do CPF 912.514. 001-91, RG. 1340253-6, SSP/MT, Expedição 10/12/2014, **ASSESSORA DE ATENDENTE AO CIDADÃO,** a partir do dia 05 de junho de 2018.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R$ 2.045,46 (dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018.

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em lei.

Art. 3º- São atribuições do cargo: Atendimento ao público em geral, Atendimento Telefônico, Atuar como ouvidora da Câmara Municipal, anotando e informando a Presidência da Mesa Diretora a respeito das denúncias, reclamações, sugestões e/ou críticas da população sobre os serviços públicos realizados pelo Poder Legislativo e demais atividades de ouvidoria pública; divulgação das atividades do poder Legislativo; comunicação institucional interna e externa; comunicação social; publicação de notas; trabalhos em caráter informativo, sempre observando o princípio da impessoalidade; coleta e preparo de informações; cumprir as determinações prevista em Lei Especifica, responsabilizar-se pelos serviços organização e arquivamento do setor, divulgados pelos veículos de comunicação; manutenção do site oficial do Poder Legislativo e relações de modo geral.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de junho de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 054/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 054/2018.
Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 1014/2018.

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR, **ANDREIA MIRANDA VELASCO,** brasileira, solteira, filha de: Nelson Teodoro Velasco e Ana Maria Miranda, natural de: Itiquira, Estado de Mato Grosso, Nascida em: 17/06/1978, portadora do CPF 949.

788.161-49, RG.1184694-1SSJ/MT., para o cargo de:**ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotada no Gabinete do Vereador "Josenildo A. Martins", a partir do dia 05 de junho de 2018.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R$ 1.431,81 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), conformidade Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III(atualizada pela Lei Municipal 1014/2018).

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo: assessoramento das atividades próprias de cada gabinete de vereador; aassessoramento em plenário durantes as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de junho de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 057/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 057/2018.
Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 1014/2018.

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR - **VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR,** brasileiro, casado, filho de: Valdis Soares Castilho e Olinda Marai Camargo Castilho, natural de Rondonópolis-MT., nascido em: 06/07/1977, portador do CPF 831.176.101-97, RG 1089906-5 SSP/MT., inscrito na OAB/MT sob o número 16.140/MT., para o cargo de: **ASSESSOR JURIDICO,** a partir do dia 05 de junho de 2018.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R$ 5.113,63 (cinco mil, cento e treze reais e sessenta e três centavos), conformidade Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018.

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo: assessoramento em assuntos jurídicos e práticas forenses; elaboração de pareceres sobre licitações e contratos e outras matérias de natureza jurídica; manutenção e acompanhamento da legislação Federal, Estadual e Municipal; estudar, redigir e minutar termos de compromisso, responsabilidade e convênios; representar a Câmara Municipal em qualquer instância judicial; dar assistência participativa em comissão de sindicância e processo administrativo; efetuar atos judiciais e todas as demais tarefas afins; prestar assessoria e consultoria jurídica às Secretarias; prestar assessoria e consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal; ser patrono do Poder Legislativo nas funções em que o mesmo figurar como réu ou autor.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de junho de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2018.

Data da vigência: 19/01/2018 a 19/01/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): IRANILDE DA CONCEIÇÃO CRUZ

Objeto: Contrato Administrativo nº 092/2018 firmado entre as partes de 19/01/2018 a 19/01/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 059/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 059/2018.
Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 1014/2018,

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR - CLARICE CAVALCANTE CORTEZ MENDONÇA,brasileira, casada, filha de: Paulo Cortez e Maria Cavalcante Cortez, natural de: Itiquira-MT., nascida em: 02/01/1982, portadora do CPF 998.133.271-20, RG 1402282-6 SSP/MT., Expedição em: 28/06/1999, para o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVO,** a partir do dia 05 de junho de 2018.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R$ 2.045,46 (dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018.

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em lei.

Art. 3º - São atribuições do cargo: Assessorar todas atividades administrativas, organizacional designadas pela secretaria de administração/contabilidade, zelando pelo bom andamento dos trabalhos.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de junho de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018.

Data da vigência: 03/01/2018 a 03/01/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ELAINE BRAZ DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 087/2018 firmado entre as partes de 03/01/2018 a 03/01/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 053/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 053/2018.
Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 1014/2018.

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR, MARIA JOSÉ DUTRA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de: Osvaldo Martins da Silva e Lauzinda Dutra da Silva, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Nascida em 30/05/1983, portadora do CPF 002.231.551-95, RG. 1530916-9 SSP/ MT., para o cargo de: **ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotada no Gabinete do Vereador "Marcinho", a partir do dia 05 de junho de 2018.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R$ 1.431,81 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), conformidade Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III(atualizada pela Lei Municipal 1014/2018).

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo: assessoramento das atividades próprias de cada gabinete de vereador; aassessoramento em plenário durantes as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de junho de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 51/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 51/2018.
Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 1014/2018.

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR - **MARIA DO ROSÁRIO CEZARIO DA COSTA,** brasileira, solteira, filha de: João Cezario da Costa e Maria Firmino Alves, natural de: Pilões, Estado de Paraíba, Nascida em: 08/12/1967, portadora do CPF 522.547.471-34, RG. 771.842 SSP/MT., para o cargo de: **ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotada no Gabinete do Vereador "Fabinho", a partir do dia 05 de junho de 2018.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R$ 1.431,81 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), conformidade Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018.

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo: Aassessoramento das atividades próprias de cada gabinete de vereador; aassessoramento em plenário durantes as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de junho de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): LUCAS LIMA SANTOS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 020/2017, a pedido da Contratada a partir de 06/06/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018.

Data da vigência: 03/01/2018 a 03/01/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): JERFFESON LENDEU BRAZ DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 086/2018 firmado entre as partes de 03/01/2018 a 03/01/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 56/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 56/2018.
Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 1014/2018.

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR - **WALDIR ELIAS MEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, filho de: Waldir Elias Meira e Maristela da Luz Meira, natural de São Paulo-SP., nascido em: 07/03/1982, portador do CPF 226.796.878-92, RG. 3085874-7 SSP/SP. Expedida em 31/01/2017, para o cargo de: **ASSESSOR TI ,** a partir do dia 05 de junho de 2018.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R$ 2.863,64 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conformidade Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018.

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo: Instalação/manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos, manutenção de redes, atualização de antivírus, atualização de Sistemas/Softwares, Manutenção e configuração de internet, instalação/manutenção dos servidores de banco de dados, suporte técnico aos usuários, supervisão dos computadores da Sala da Cidadania.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de junho de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018.

Data da vigência: 09/01/2018 a 09/01/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ANTONIA ADELAIDE DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 088/2018 firmado entre as partes de 09/01/2018 a 09/01/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 58/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 58/2018.
Dispõe sobre Designação de servidor público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art.. 1º. DESIGNAR o Servidor **Sr. WALDIR ELIAS MEIRA JUNIOR, ASSESSOR TI,** brasileiro, solteiro, filho de: Waldir Elias Meira e Maristela da Luz Meira, natural de São Paulo-SP., nascido em: 07/03/1982, portador do CPF 226.796.878-92, RG. 3085874-7 SSP/SP. Expedida em 31/01/2017, **ASSESSOR TI,** como responsável pela parte operacional da Mesa de Som e periféricos, bem como, microfones; Painel/Cronometrado eletrônico e outros equipamentos afins; Responsável pela sonorização ambiente, quando necessário, em todos os eventos realizados nesta Casa de Leis, partir do dia 06 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de junho de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 055/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 055/2018.
Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 1014/2018.

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR – **ALEX VAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de: João Vaz da Silva e Ionice Maria da Silva, natural de: Rondonópolis-MT. , Estado de Mato Grosso, Nascido em: 05/02/1981, portador do CPF 932.583.721-87, RG. 4884750 SSP/GO., para o cargo de: **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE DA PRESIDENCIA,** a partir do dia 05 de junho de 2018.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R$ 5.113,63 (cinco mil, cento e treze reais e sessenta e três centavos), conformidade Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018.

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo: Assessoramento no trato dos assuntos relacionados ao gabinete da presidência; assessoramento direto ao presidente durante as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias; elaboração de ofícios e minutas de modo geral; promoção de triagem das correspondências internas e externas; promoção de diligências ordenadas pela Presidência dentro e fora do Município; acompanhamento da agenda da Presidência e promoção da interlocução da Presidência com as demais unidades administrativas internas.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de junho de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 047/2018

DECRETO Nº. 047 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos 01/2018, conforme editais complementares 03/2018 de 04 de abril de 2018 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para os cargos de provimento em contratos por prazo determinado, a candidata aprovados/classificados abaixo relacionada no respectivo cargo a seguir:

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA	
1	WANDERLEIA DE FREITAS VIEIRA

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Copia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)

m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).

n) Atestado medico de aptidão física (original)

o) Atestado medico de aptidão mental (original) e

p) O resultado dos seguintes exames: (original)

a) Urina tipo I;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL e

d) Protoparasitológico.

q) comprovante de escolaridade compatível com o cargo;

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 06 de junho de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 151/2016.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181. 389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antonio Carlos Giraldelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.785.699-00, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 8.686-21-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araçuaí nº 214/W, Cidade de Juara/MT**.**

Processo: Tomada de Preço nº 02/2016

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**, sem alterações de valores, conforme solicitação de termo aditivo n.º 004/2018/SMT da Secretaria Municipal de

Cidade,por se tratar de **Contratação de Empresa da Área de Engenharia para a Prestação de Serviços de Drenagem Pluvial no Bairro Parque Azóia, conforme Termo de Convênio n. 177/13 firmados entre a Secretaria de Estado das Cidades e a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso.**

Assinatura: 28/05/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO: PREGÃO N. 037/2018 TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos para o Incentivo da Agricultura do Café para atender o Contrato de Repasse n.º 853525/2017 - Operação n.º 1047296-00, Celebrado entre a União Federal, por Intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Juara/MT. Edital disponível: 07.06.2018, das 08h30m às 13h00m (horário local). Endereço: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Niterói, 81N, Centro, Juara/MT, CEP: 78.575-000, Divisão de Licitações, ou, pelo endereço eletrônico: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. A entrega dos envelopes de documentos de habilitação e proposta preços à Comissão de Licitação, Portaria n.º 132/2018, será realizada em sessão pública designada para o dia **22.06.2018**, **às 08h30m (horário local)**. Informações gerais, telefone (66) 3556-9401, e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br. Juara, 29 de maio de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Coord. Div. Licitação Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 239/2017.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181. 389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antonio Carlos Giraldelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.785.699-00, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 8.686-21-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araçuaí nº 214/W, Cidade de Juara/MT**.**

Processo: Tomada de Preço nº 05/2017

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**, sem alterações de valores, conforme solicitação de termo aditivo n.º 008/2018/SMT da Secretaria Municipal de Cidade, datado de 24.05.2018 anexo,por se tratar de **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica, em diversas ruas da Cidade de Juara**.

Assinatura: 24/05/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 136/2015.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181. 389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 04.613.404/0001-01, localizada à Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Lázaro Mendanha Cardoso**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG: 06612113 SSP/MT, inscrito com o CPF: 452.863.701-44

Processo: Concorrência Publica nº 01/2015.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DA OBRA**, sem alterações de valores, conforme solicitação de termo aditivo n.º 005/2018/SMT da Secretaria Municipal de Saúde de 03.05.2018 anexo,por se tratar de **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção de Centro Especializado em Reabilitação – CER II, localizada à Rua Rondônia, Centro, Coordenadas: S 11º14'36,8'' O 57º30'48,10'', com Área de 1.351,00 m², conforme Proposta SISMOB n. 97538388000113016**, Município de Juara-MT.

Assinatura: 04/05/2018

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°015/2018 DE 06/06/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°003/2018-PSS, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N°2.989 DO DIA 30/05/2018.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Analise de Curriculo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo n°003/2018-PSS, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2018, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES - ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	CLAUDEMIR FERNANDES PEDROTI	1°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA/ASSENTAMENTO JAPURANÃ

ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	ELIZABETH CRISTINA BELLEZE	1°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREIA – SALA ANEXO ESCOLA MUNICIPAL MARIA MALFACINI RIVA – AGUAS CLARAS

ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	JULIANA PEREIRA DA SILVA	1°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – ESCOLA ESTADUAL CECILIA CASTRO BARBOSA – SALA ANEXO ESCOLA MUNICIPAL MARIA MALFACINI RIVA - JAÚ

ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	GRACI APARECIDA IGNACIO SOARES	1°

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TDI - TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

- ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	NIUARA MARIA DA SILVA	1°
02	MARIA CASSIA SOARES	2°

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 06 de Junho de 2018.

Cleirto Sinhorin

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N.º 032/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 200/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 032/2018, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 28.05.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto:** contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria e Contabilidade; Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT); Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite na Web; Controle de Compras e Licitações; Controle do Patrimônio Público; Controle de Almoxarifado; Controle de Frotas; Controle de Combustível WEB através Cartão Magnético; Gestão de Protocolo WEB; Tributação Municipal WEB; Portal do Contribuinte WEB; Portal da Transparência WEB; Controle Interno; Educação Municipal e Gestão da Saúde, tudo isso com pleno atendimento à Lei n.° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, sagrou-se vencedora a empresa: **L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 00.871.509/0001-00, localizada à Rua Nelson Taborda Lacerda, n.º 75-S, Sala 05, Centro, Juara/MT, sendo vencedora para o lote único com o valor global de R$ 565.200,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

Juara –MT, 06 de maio de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO N. º 2790, DE 30 DE MAIO DE 2018.

PRORROGA DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU EM COTA ÚNICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo na Lei N. º 539, de 27 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal, Lei Municipal Nº. 617, de 22 de setembro de 2005 – Lei do IPTU;

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica prorrogado o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano para a seguinte data:

I - Cota Única encerrando o período em: 31/07/2018;

ART. 2º. Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, serão ainda lançados e registrados como Dívida Ativa, para cobrança amigável ou judicial no exercício seguinte, nos termos do Artigo 368 do C.T.M, Lei Municipal Nº. 539/2002.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena - MT, 30 de Maio de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 65, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

NOMEAR OUVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº. 1005, de 18/09/2013,

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear a senhora **Rafaela Rosendo da Silva,** portadora do CPF nº. 099.351.684-09 e RG nº. 8.652.768 SDS/PE, com a função de Ouvidor do Poder Executivo Municipal.

ART. 2º. Compete à Ouvidoria do Município de Juruena:

I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II. receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III. diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV. manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço de email e telefone, destinados a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se e Cumpra-se

Juruena/MT, 06 de Junho de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena-MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 61, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"ALTERA EM PARTE A PORTARIA Nº. 51/2018 QUE CRIA O NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE-SNP DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA-MT".

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

ART. 1º. Fica alterado o Art. 3º da Portaria nº. 51, de 16 de maio de 2018, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

"ART. 3º. Nomear os seguintes membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP):

Cintia Lima Centurião – Processamento de Dados;

Sandra Márcia Schuh Pires – Enfermeira Responsável Técnica do Hospital Municipal e Vice Coordenadora do NSP;

Tatiany Silva Henrique – Vigilância Epidemiológica;

Rayane Kelen Dornelas – Farmacêutica

Roseneide Souza Soares - Vigilância Sanitária e Coordenadora do NSP

Edilson Cardoso da Silva – Fiscal Sanitário Municipal.

Simone Joselin Lopes de Souza - Psicóloga

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se e Cumpra-se

Juruena/MT, 06 de Junho de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena-MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 066, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e artigo 4º, Lei Municipal nº. 1091, de 02/02/2016.

CONSIDERANDO a existência, no quadro de pessoal do Município de Juruena, de empregos vagos,

CONSIDERANDO a exigência de atender o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1091, de 02 de Fevereiro de 2016,

R E S O L V E:

ART. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, com finalidade de resolver todos os casos, problemas ou questões que surgirem durante a realização das provas e que não tenham sido expressamente previstos no edital, composta pelos servidores públicos municipais abaixo indicados:

a) Roseneide Souza Soares

b) Helvio de Lima

c) Suelem Faust Mattei Dorigon

d) Isabel Lorenzetti

e) Natalia Balmant de Jesus

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão será Helvio de Lima e Secretária Suelem Faust Mattei Dorigon, demais membros.

ART. 2º - Fica conferida à Comissão Especial ora nomeada, poderes gerais para deliberar sobre os assuntos atinentes a Prova Seletiva, inclusive os de decisão de quaisquer dúvidas durante a sua realização.

ART. 3º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Especial, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juruena/MT, 06 de Junho de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena-MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 - JURUENA/MT

A Prefeita Municipal de Juruena, **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018**, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal da Lei Municipal nº 1091, de 02 de fevereiro de 2016.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover Cadastro de Reserva para contratação temporária de pessoal para suprir vagas existentes e necessárias para as quais não haja pessoas concursadas ou que estejam afastadas por Férias, Licença-Prêmio, Licença Maternidade, Licença de Interesse Particular e Atestado Médico para suprir cargo e vaga visando os serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento à demanda da administração pública, através de

análise de títulos para cargos de nível superior, médio especifico e ensino fundamental incompleto.

1.2- Os candidatos convocados neste Processo Seletivo poderão ser contratados por até um ano podendo ser prorrogado por igual período.

1.3- A Contratação Temporária de Pessoal dar-se-á de acordo com as necessidades do serviço, a partir da homologação do resultado final publicado no mural e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Juruena.

2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PRÉREQUISITOS DOS CARGOS.

2.1- O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de formação de **Cadastro de Reserva** de profissionais com vistas à contratação temporária para suprir cargo e vaga visando os serviços essências e inadiáveis para o atendimento à demanda da administração pública, conforme discriminados nos quadros abaixo:

ASSISTENTE SOCIAL	
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais
VENCIMENTO R$	2.043,15
PRÉ-REQUISITO	Ensino Superior
ATRIBUIÇÕES DO CARGO e AREA DE ATUAÇÃO	Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social; formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública, empresas e organizações da sociedade civil; elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as Políticas de Seguridade Social; formular e defender a constituição de orçamento público necessário à implementação do plano de Assistência Social; favorecer a participação dos (as) usuários (as) e movimentos sociais no processo de elaboração e avaliação do orçamento público; realizar estudos sistemáticos com a equipe dos CRAS-Centro de Referência de Assistência Social-, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais; contribuir para viabilizar a participação dos (as) usuários (as) no processo de elaboração e avaliação do plano de Assistência Social; prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada à política de Assistência Social e acesso aos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; estimular a organização coletiva e orientar (as) os usuários (as) e trabalhadores (as) da política de Assistência Social a constituir entidades representativas; instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos sócio assistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação; assessorar os movimentos sociais na perspectiva de identificação de demandas, fortalecimento do coletivo, formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos; realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social; realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais; exercer funções de direção e/ou coordenação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
PRÉ-REQUISITO	Curso de Nível Superior, registro junto ao CRF
VENCIMENTO R$	2.043,15
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Pesquisar, desenvolver, manipular as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender às prescrições médicas e odontológicas. Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas.

ENFERMEIRO	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
PRÉ-REQUISITO	Curso de Nível Superior, registro junto ao COREN.
VENCIMENTO R$	2.306,21
PRÉ-REQUISITO	Ensino Superior
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Distribuir e orientar as atividades da unidade, como referência técnica do serviço, dentro da sistematização da assistência de enfermagem com foco no cuidado integral e no risco; realizar atendimento de urgência e emergência nos hospitais, acompanhar os processos de admissões e altas de pacientes e fazer o monitoramento da permanência e da ocupação do leito, de forma a utilizar os recursos da rede assistencial para remoção assistida de pacientes, considerando o perfil dos hospitais definidos pelo sistema de saúde; participar de visita multiprofissional para avaliação e conformação dos projetos terapêuticos; orientar quanto ao estado dos pacientes, tratamentos e cuidados necessários aos mesmos; acompanhar a programação de cirurgias, verificando se os pacientes foram preparados e orientados corretamente, acompanhar a transferência de pacientes, verificar o controle de estoque de insumos na unidade, corresponsabilizando-se por suprir as unidades assistenciais conforme padrão estabelecido. Coordenar, planejar, fiscalizar, inspecionar, monitorar e avaliar ações de saúde dos programas e protocolos das doenças transmissíveis, agravos e serviços de interesse das vigilâncias em saúde. Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e aos doentes; coletar e analisar dados estatísticos de atendimento, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões. Desenvolver atividades relacionados à inspeção sanitária, controle de infecção e segurança do paciente, coordenar e supervisionar os processos de vigilância, fiscalização e inspeção de estabelecimentos assistenciais de saúde, de interesse à saúde e afins, industriais e comerciais, assessorar atividades específicas de vigilância, participar de programas de saúde coletiva e de educação em saúde e aplicar as penalidades previstas em legislação específica, em função de riscos à saúde geral e ocupacional. e demais atribuições inerentes à especialidade.

ENGENHEIRO CIVIL	
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
VENCIMENTO R$	2.516,66
PRÉ-REQUISITO	Ensino Superior
ATRIBUIÇÕES DO CARGO e AREA DE ATUAÇÃO	Elaborar e executar projetos de arquitetura, estrutura, elétricos e hidrosanitários; fiscalizar obras e serviços,; realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de plano diretor do Município; examinar projetos e proceder vistorias de construções e obras; realizar assessoramento técnico; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; realizar e executar outras atividades afins. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

ODONTOLOGO	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	3.148,02
PRÉ-REQUISITO	Ensino Superior
ATRIBUIÇÕES DO CARGO e AREA DE ATUAÇÃO	Prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e noutros locais públicos, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública. Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município.

PSICÓLOGO	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
PRÉ-REQUISITO	Curso de Nível Superior, registro junto ao CRP.
VENCIMENTO R$	2.043,15
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógico e ao ajustamento individual.

PROFESSOR NIVEL I/PROFISSIONAL PEDAGOGO.	
CARGA HORÁRIA	20 horas semanal- Vespertino
VENCIMENTO R$	1.612,17
PRÉ-REQUISITO	Nível Superior
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Coordenar o Programa PETI-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- com carga horária de 20 horas semanais tendo como atribuições: • Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da soci-

	edade em torno da problemática do trabalho infantil; • Participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e do número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município; • Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo, em conjunto como órgão gestor da Assistência Social, critérios complementares para a sua seleção; • Validar, em conjunto com o órgão gestor estadual da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios; • Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do programa PETI; • Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa; • Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil; • Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

TÉCNICO EM RAIO X	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	1.832,69
PRÉ-REQUISITO	Médio Específico
ATRIBUIÇÕES DO CARGO e AREA DE ATUAÇÃO	Executar trabalhos de radiologia. Manter ordem e higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade

TECNICO EM ENFERMAGEM	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	1.832,69
PRÉ-REQUISITO	Curso Técnico Específico
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Atender àsnecessidades que exijam conhecimento técnico, respondendo pelo controle e instalação de cateteres e sondas, de acordo com as normas e procedimentos de enfermagem; auxiliar em procedimentos técnicos assistenciais invasivos; instalar soluções no paciente; puncionar acessos venosos; instalar aparelhos variados sob supervisão da enfermeira responsável pela unidade. Auxiliar o médico no atendimento, preparando o ambiente de trabalho e o paciente para consultas, exames e tratamentos. Colaborar na execução dos programas de educação para a saúde, prestando orientação a pacientes na pré e pós-consulta médica e demais atribuições inerentes à especialidade.

AGENTE ADMINISTRATIVO	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	1.832,69
PRÉ-REQUISITO	Ensino Médio Completo
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis eormas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material. Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior.

AGENTE ADMINISTRATIVO/FACILITADORES DE OFICINAS	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	1.832,69
PRÉ-REQUISITO	Ensino Médio Completo
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura e outras, trabalhando em consonância com os orientadores sociais.

AGENTE ADMINISTRATIVO/ORIENTADORES SOCIAIS	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	1.832,69
PRÉ-REQUISITO	Ensino Médio Completo
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	a) desenvolver atividades sócio-educativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; g) apoiar e participar no planejamento das ações; h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

OFICIAL ADMINISTRATIVO/INSTRUTOR DE SERV. SOCIAIS – DANÇA	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	1.657,32
PRÉ-REQUISITO	Ensino Médio Incompleto
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Atuar no exercício da atividade docente na área de dança. Organizar grupos e oficinas terapêuticas de dança, junto ao CRAS, auxiliar nas atividades de dança realizadas pelos profissionais responsáveis, desenvolver oficinas e atividades concretas de dança voltadas aos usuários do CRAS. Realizar outras atividades afins.

OFICIAL ADMINISTRATIVO/INSTRUTOR DE SERV. SOCIAL - INFORMÁTICA	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	1.657,32
PRÉ-REQUISITO	Ensino Médio Completo
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura e outras, trabalhando em consonância com os orientadores sociais.

OFICIAL ADMINISTRATIVO /INSTRUTOR DE SERV. SOCIAIS – MUSICA	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	1.657,32
PRÉ-REQUISITO	Ensino Médio Incompleto
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Habilidades em estratégias didáticas para o desenvolvimento do trabalho com as turmas. Ministrar aulas de música em instrumentos musicais, conforme área de atuação. Elaborar material didático e metodológico das aulas de música, conduzir as atividades da área de música nos aspectos conceituais e técnicos de acordo com as diretrizes estabelecidas, apoiar a produção e acompanhar tecnicamente os projetos e eventos culturais, aplicar pesquisas de satisfação vinculadas aos projetos e eventos culturais, avaliando e propondo ações de melhorias, zelar pela manutenção e conservação do patrimônio: equipamentos, acessórios, acervos, instrumentos musicais e instalações vinculadas às atividades de atuação.

AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS (GARI)	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	954,00
PRÉ-REQUISITOS	Ensino Fundamental Incompleto
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros.

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	954,00
PRÉ-REQUISITO	Ensino Fundamental Incompleto
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins.

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS/CUIDADORES PARA CRIANÇAS/ADOLESCENTESPARA A CASA LAR DE JURUENA	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	954,00
PRÉ-REQUISITO	Ensino Fundamental Incompleto
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	**1. Quanto ao cuidado das pessoas (crianças, jovens, adolescentes):** a) informar-se sobre criança, jovens, adolescentes; b) cuidar da aparência e higiene pessoal; c) observar os horários das atividades diárias de criança, jovens, adolescentes; d) ajudar a criança, jovens, adolescentes no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas; e) estar atento às ações de criança, jovens, adolescentes; f) verificar as informações dadas por criança, jovens, adolescentes; g) informar-se do dia-a-dia de criança, jovens, adolescentes no retorno de sua folga; h) relatar o dia-a-dia da criança, jovens, adolescentes aos pais ou responsáveis; i) educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários; j) manter o lazer e a recreação no dia-a-dia; k) desestimular a agressividade de criança, jovens, adolescentes. **2. Quanto à promoção do bem-estar:** a) ouvir criança, jovens, adolescentes respeitando sua necessidade individual de falar; dar apoio psicológico e emocional; b) ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade; c) promover momentos de afetividade; d) estimular a independência; e) orientar criança, jovem, adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa; f) acompanhar as crianças, jovens, adolescentes na sua necessidade espiritual e religiosa; **3. Quanto a cuidar da alimentação de criança, jovens, adolescentes:** a) participar na elaboração do cardápio; b) verificar a despensa; c) observar a qualidade e a validade dos alimentos; d) fazer as compras conforme lista e cardápio; e) preparar a alimentação; f) servir a refeição em ambientes e em porções adequadas; g) estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados; h) reeducar os hábitos alimentares da criança, jovens, adolescentes. **4. Quanto aos cuidados da saúde:** a) observar temperatura, urina, fezes e vômitos; b) controlar e observar a qualidade do sono; c) ajudar nas terapias ocupacionais e físicas; d) ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança, jovens, adolescentes; e) manusear adequadamente criança, jovens, adolescentes; f) observar alterações físicas; g) observar as alterações de comportamento; h) lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos; i) controlar guarda horário e ingestão de medicamentos, em domicílios; j) acompanhar a criança, jovens, adolescentes em consultas e atendimentos médico-hospitalar; k) relatar a orientação médica aos responsáveis; l) seguir a orientação médica. **5. Quanto aos cuidados do ambiente domiciliar e institucional:** a) cuidar dos afazeres domésticos; b) manter o ambiente organizado e limpo; c) promover adequação ambiental; d) prevenir acidentes; e) cuidar da roupa e objetos pessoais da criança, jovens, adolescentes; f) preparar o leito de acordo com as necessidades da criança, jovens, adolescentes. **6. Quanto ao incentivo a cultura e educação:** a) estimular o gosto pela música, dança e esporte; b) selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade; c) ler estórias e textos para criança, jovens, adolescentes; d) organizar biblioteca doméstica; e) orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos; f) ajudar nas tarefas escolares; g) participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente; h) acompanhar e apoiar o projeto profissional do jovem. **7. Quanto a demonstração de competências pessoais:** a) manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual; b) cuidar da sua aparência e higiene pessoal; c) demonstrar educação e boas maneiras; d) adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários; f) respeitar a privacidade da criança, jovens, adolescentes; g) demonstrar sensibilidade e paciência; h) saber ouvir; i) perceber e suprir carências afetivas; j) manter a calma em situações críticas; k) demonstrar discrição; l) em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais; m) manter otimismo em situações adversas; n) reconhecer suas limitações e quando e onde procurar ajuda; o) demonstrar criatividade; p) saber lidar com a agressividade, com seus sentimentos negativos e frustrações; q) buscar informações e orientações técnicas; r) obedecer a normas e estatutos; s) reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários; t) respeitar a disposição dos objetos de criança, jovens, adolescentes; u) dominar noções primárias de saúde; v) dominar técnicas de movimentação de criança, jovens, adolescentes para não se machucar; x) educar crianças e jovens; y) transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala.

MOTORISTA	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
PRÉ-REQUISITO	Carteira Nacional de Habilitação, categoria condizente com o veículo.
VENCIMENTO R$	1.832,69
PRÉ-REQUISITO	Ensino Fundamental Incompleto
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral; dirigir os veículos automotores da Secretaria utilizados para transporte de pessoal e carga. Manter os veículos abastecidos de combustíveis e lubrificantes; efetuar troca de pneus, quando em serviço; verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito; zelar pela limpeza e conservação dos veículos; recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço; zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS- TRATOR ESTEIRA	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	2.516,66
PRÉ-REQUISITO	Ensino Médio Incompleto
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Operar máquinas rodoviárias, tratores de pequeno porte, máquinas agrícolas e equipamentos móveis.

VIGIA	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTO R$	1.087,34
PRÉ-REQUISITO	Ensino Fundamental Incompleto
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1-	LOCAL	As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Juruena, situada na Avenida 04 de Julho, N° 360- Bairro Centro.
3.2-	DATA	Do dia **18 a 22 de junho de 2018**.
3.3-	HORÁRIO	Das 07h30min às 13h00min
3.4-	REQUISITOS	Nacionalidade brasileira; Gozo dos direitos políticos; Regularidade com as obrigações militares e eleitorais; Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; Possuir habilitação legal para o exercício do cargo; Idade mínima de 18 (dezoito) anos; Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo. Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e Legislação pertinente.

3.5- Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

3.6- As inscrições aos cargos citados no item 2.1, serão realizadas em fichas próprias para o cargo a que concorrer, **conforme Anexo II** deste Edital.

3.7- Competem aos servidores responsáveis para atuar nas inscrições, tão somente o recebimento dos documentos e a entrega do respectivo comprovante de inscrição. Os mesmos não estão orientados nem autorizados a prestar informações sobre este Processo Seletivo ou esclarecer dúvidas relativas a este Edital.

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1- A divulgação da classificação será no mural da Prefeitura Municipal de Juruena MT, no sitio: **www.pmjuruena.com.br** e diariomunicipal.org/mt/amm.

4.2- Será de inteira responsabilidade do candidato consultar as listagens dos resultados, e acompanhar as publicações dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado.

5. DA COMISSÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS/ATRIBUIÇÃO

5.1- A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição dos candidatos a contrato temporário que ficará encarregada do processo de análise dos documentos, contagem de pontos e inscrição dos candidatos, realização do processo seletivo e responder a possíveis recursos interpostos, será constituída através da Portaria Municipal n.º 66/2018 de 06 de junho de 2018.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS:

6.1- O candidato deverá entregar a documentação exigida, juntamente com o Requerimento de Inscrição, conforme Anexo II deste Edital.

6.2- Serão exigidas para inscrição, cópias simples e acompanhados de originais, dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade com foto e o original;

Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com o original;

b) Documento que comprove a inscrição no CPF, com o original;

c) Diploma ou histórico escolar ou declaração escolar, que comprove a escolaridade mínima exigida, com o original;

d) Documento que comprove inscrição de registro no conselho de classe para os cargos em que for pré-requisito, como o original;

6.3 - O candidato deverá comprovar, na convocação, as informações constantes na inscrição.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1-1. Para todos os cargos, o Processo Seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, conforme especificado no anexo I do presente Edital.

7.1-2.Prova de títulos tem como objetivo:

a) Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos como pré-requisito, – Item 7.1-2 – eliminatório;

b) Pontuar os títulos apresentados nas duas áreas indicadas no Anexo I deste Edital – classificatório.

7.1-3. A prova de Avaliação de Títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos conforme no quadro abaixo:

ÁREAS	PONTOS
I - Exercício Profissional para Todos os Cargos	30
II – Qualificação Profissional - Nível Superior	70
III - Qualificação Profissional - Médio-Profissionalizante	70

7.2- DA PROVA DE TÍTULOS

7.2-1. Cópia simples, acompanhadas do original, de comprovante de exercício profissional, exceto estágio ou trabalho voluntário, indicando o cargo ou função e período exercido, conforme especificado no Anexo I – Área I, para fins de pontuação.

7.2-2. Cópia simples, acompanhadas do original, de comprovantes da qualificação profissional conforme especificado no Anexo I – Áreas II e III, para fins de pontuação.

7.2-3. Na avaliação de **Títulos da Área I – Exercício Profissional** será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada.

7.2-4. A comprovação do exercício profissional deverá seguir os padrões discriminados no item 6 deste Edital:

a) Na avaliação de **Títulos das Áreas II e III – Qualificação Profissional será** pontuada atividades estritamente relacionadas à área de atuação pleiteada.

7.2-5. Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido para cada área.

7.2-6. Consta no Anexo I do Edital a tabela de pontuação nas três áreas.

8. DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – PARA TODOS OS CARGOS

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
8.1- Em órgão público	Cópia de documento, acompanhado do original, expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos, não sendo aceita, sob hipótese alguma, declaração expedida por qualquer órgão que não especificado neste item.
8.2- Em Empresa Privada	Cópia da carteira de trabalho, acompanhado do original, legível (página de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de inscrição no requerimento.
8.3- Como Prestador de Serviços	Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, acompanhado do original, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

8.4- Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão do nível exigido para o exercício do cargo, seguindo o padrão especificado nos itens 7.12 e 7.1-3.

8.5- Não haverá limite para apresentação de certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

8.6- Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados.

9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PARA TODOS OS CARGOS

9.1- Somente serão pontuados cursos relacionados ao cargo ou área de atuação pleiteada e que foram feitos nos últimos três (03) anos.

9.2- Para pontuação dos cursos que se enquadrar neste subitem, o candidato deverá entregar declaração/atestado/certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento a informação de que o candidato concluiu todos os créditos necessários.

9.3- Não serão computados pontos para os cursos de formação de grau inferior ao apresentado como pré-requisito ao exercício do cargo ou curso não concluído.

9.4- Não serão pontuados **OUTROS** cursos de graduação, para cargos de Ensino Superior.

9.5- Considera-se qualificação profissional todo curso/evento, relacionados ao cargo ou área de atuação, feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.

9.6- Não serão considerados qualquer tipo de curso onde seja entregue declaração de conclusão, se neste não constar o timbrado ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

9.7- Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/declaração/certidão serão atribuídas à pontuação de menor carga horária, de acordo com o Anexo I – Áreas II e III deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1- O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados da divulgação de resultado PARCIAL.

10.2- O recurso deverá ser interposto por requerimento, de acordo com o Anexo III deste Edital, endereçado à Comissão deste Processo Seletivo. Dele deverá constar o nome do candidato, número da inscrição do teste seletivo, data de nascimento, vaga pleiteada e as razões da solicitação.

10.3- O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Juruena.

10.4- Feita à revisão será publicado o resultado final com as eventuais alterações.

10.5- Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6- Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão.

10.7- A Comissão do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA TODOS OS CARGOS

11.1- A Classificação Final observará a ordem numérica decrescente da pontuação obtida na Prova de Títulos.

11.2- Em caso de igualdade na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado terá preferência o candidato mais idoso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

12. HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1- Após a conclusão dos trabalhos de análise da documentação e de classificação dos candidatos, a Comissão encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo – com os relatórios e classificação dos candidatos – para apreciação e homologação pela Prefeita Municipal de Juruena.

12.2- Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: **www.pmjuruena.com.br**.

13. VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

13.1- Este Processo Seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Juruena, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1- A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação da contagem de pontos, não gerando direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

14.2- Os candidatos selecionados para Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo, que vierem a ser convocados, serão lotados na respectiva Secretaria de acordo com a necessidade do Município.

14.3- Os candidatos iniciarão suas atividades nos termos da Legislação Municipal.

14.4- Os candidatos selecionados deverão apresentar no ato da contratação os documentos exigidos no Anexo IV deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a Seleção Pública contidas neste Edital;

15.2- A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido neste Edital será considerada como desistência;

15.3- Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado pelo candidato;

15.4- A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

15.5- Não serão fornecidos ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial eletrônico do Município;

15.6- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pela internet os atos e Editais referentes a esta Seleção;

15.7- Os casos omissos neste presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

15.8- Não serão fornecidas por telefone, informações pertinentes a todo o certame público;

15.9- Encerrado e homologado o Processo de Seleção Pública, todo o material referente a ele será mantido sob a guarda da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração e Finanças pelo período de 05(cinco) anos e posteriormente reciclado;

15.10- Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos.

15.11- Não serão aceitos pela banca examinadora, documentos que contenham rasuras.

15.12- A aprovação e correspondente classificação não geram direito automático de contratação.

15.13- Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

15.14- Os documentos dos candidatos indeferidos neste processo seletivo permanecerão em poder da Coordenação de Recursos Humanos por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

15.15- Correrá por conta do candidato a realização do laudo médico, solicitado no ato de sua convocação.

15.16- O não cumprimento do exposto nos itens **15.10** implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

15.17- A inaptidão das afirmativas ou irregularidade na documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

15.18- Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria requisitante, no ato de sua convocação. Na impossibilidade de cumprir este horário, o mesmo será automaticamente eliminado.

15.19- A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

15.20- O Município de Juruena poderá rescindir o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, antecipadamente, em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado; pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada; quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária; falta disciplinar cometida pelo contratado e insuficiência de desempenho do contratado.

15.21- Ninguém poderá alegar desconhecimento do Presente Edital.

15.22- De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca de Cotriguaçu foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

15.23- Os casos omissos neste Edital serão submetidos a exame da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, sendo sua opinião ratificada pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante parecer por escrito.

Prefeitura municipal de Juruena/MT, 06 de junho de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

PARA TODOS OS CARGOS

ÁREA I **EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA TODOS OS CARGOS**	
DISCRIMINAÇÃO	**PONTOS**
Tempo de serviço prestado no Cargo	0,5 pontos por mês completo até o limite de 05 (cinco) anos.

Pontuação máxima 30 pontos

ÁREA II **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR**	
DISCRIMINAÇÃO	**PONTOS**
Curso de Doutorado.	**25**
Curso de Mestrado.	**20**
Curso de Pós-Graduação na área de atuação com duração igual ou superior a 360h.**?**	**15**
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com limite máximo de 10 (pontos).	**2 (dois) pontos para cada 40 horas.**

Pontuação máxima 70 pontos

ÁREA III	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO-PROFISSIONALIZANTE/MÉDIO INCOMPLETO/FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
DISCRIMINAÇÃO	**PONTOS**
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com limite máximo de 50 (pontos).	**10 (dez) pontos para cada 40 horas.**
Certificado de participação em Cursos em outras áreas de atuação com limite máximo de 20 (pontos).	**10 (dez) pontos para cada 40 horas.**

Pontuação máxima 70 pontos

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Número de Inscrição:_____

CARGO:_____

Nome Candidato:_____

Sexo: M ( ) F( ) Data de Nascimento:_____/_____/_____

RG:_____Órgão Expedidor_____

CPF:_____

Telefone:_____

Endereço:_____

_____

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA DESIGNAÇÃO DO **EDITAL Nº 001/2018**.

Documentos Entregues:

( ) Ficha de Inscrição

( ) Documento de Identidade com foto

( ) CPF

( ) Comprovante de escolaridade exigida

( ) Certificado de qualificação profissional: quantidade_____

( ) Comprovante de registro no conselho de classe para cargo pretendido

_____ _____

Candidato Inscrito Comissão de Seleção

Juruena,_____de _____de 2017.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome:_____

Número da Inscrição:_____

Cargo:_____

Data:_____/_____/_____

Hora de Atendimento:_____

ANEXO III FICHA DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2016 DE JURUENA-MT

Número Inscrição:_____

Cargo:_____

Nome Candidato:_____

Data de Nascimento:_____/_____/_____

Justificativas para o pedido de recursos:

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

Data:____/____/_____

Assinatura Candidato:_____

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO

Nome:_____
___

Número da Inscrição:_____

Cargo:_____
_

Data:_____/_____/_____

Hora de Atendimento:_____

ANEXO IV Dos documentos exigidos para contratação

Cópia simples da carteira de identidade.

Cópia simples do CPF.

Cópia simples do PIS/PASEP.

Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

Cópia simples da certidão de casamento ou nascimento.

Cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s).

Cópia simples do cartão de vacina para filho(s) menor de 07 anos ou cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior de 07 anos. Cópia do comprovante de escolaridade atualizado.

Cópia simples do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino.

Cópia simples do comprovante de residência atualizado.

Cópia simples da certidão negativa cível e criminal expedida pela Comarca onde reside.

Cópia simples do comprovante de inscrição de Registro no Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo e cópia simples do comprovante de regularidade com o Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo.

ANEXO V

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	**06/06/2018.**
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	**18/06/2018 a 22/06/2018.**
RESULTADO PARCIAL DO TESTE SELETIVO	**28/06/2018.**
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	**02-03/07/2018.**
DIVULGAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE POSSÍVEIS RECURSOS	**04/07/2018.**
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	**06/07/2018.**

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 001/2018, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:30 HORAS DO DIA 20 DE JUNHO 2018** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO IMPLEMENTADO EM AMBULÂNCIA TIPO "A" – VEICULO ZERO KM, COM ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO DE NO MINIMO 2017/2018, DE LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO",** conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:30 HORAS DO DIA 20 DE JUNHO 2018.** O credenciamento **deverá ser efetuado 03 (três) dias antes do inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1062.

Juscimeira/MT., 05 De Junho 2018.

Diva Maria Santos Gardin

PREGOEIRO

ATA DA SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO 2019/2020

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, às dezenove horas, inicia-se a Sessão solene para eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio 2019/2020, com o Presidente solicitando do Secretário, a verificação da presença dos Vereadores, feita a verificação, constatou-se a ausência dos Vereadores Adilson Miguel Novaki e Romilda José de Paula. Segue-se a Sessão com o Presidente solicitando a leitura da Chapa já registrada na Secretaria deste Legislativo, feita a leitura, a chapa trouxe a seguinte composição: Presidente: José Quirino da Silva, Vice-Presidente:

Valdinei José da Costa, 1º Secretário: Manoel Fagundes de Souza e 2º Secretário: Lindomar Duarte da Silva. O Presidente aguardou alguns minutos para apresentação de novas chapas, não havendo apresentação de novas chapas. O Presidente demoninou a chapa ora registrada de Chapa "A" e solicitou ao Secretário, a chamada para votação nominal, conforme disposto na Resolução nº 048/2002, pela chamada nominalmente em ordem alfabética de acordo com a Resolução nº 058/2006, terminada a votação, o Presidente solicitou ao Secretário para proceder com a contagem dos votos, feita a contagem, a Chapa "A", obteve 06 (seis) votos favoráveis, 01 (um) contra e 02 (dois) ausentes. O Presidente proclamou vitoriosa a Chapa "A", com a seguinte composição: Presidente: José Quirino da Silva, Vice-Presidente: Valdinei José da Costa, 1º Secretário: Manoel Fagundes de Souza e 2º Secretário Lindomar Duarte da Silva. O Presidente convidou o Vereador José Quirino presidente eleito para o segundo biênio da Legislatura, para fazer uso da palavra e suas considerações. O Vereador José Quirino, agradeceu a presença de todos nesta Sessão, falou do momento histórico que esta vivendo e agradeceu a confiança e o reconhecimento de todos que o elegeram Presidente desta Casa para o Biênio 2019/2020. Também disse, respeitar o voto que teve contrário a sua chapa, pois vivemos em Estado, em Município e em País democrático, onde podemos ter as nossas próprias escolhas. Parabenizou ao Presidente Ronival, pelo brilhante trabalho que vem realizando à frente desse Legislativo, o Vereador José Quirino, fez referência ao seu 1º mandato como Presidente desta Casa no Biênio 1983/1984, faltou das dificuldades encontradas naquele momento e da responsabilidade de cuidar da organização administrativa desta Câmara Municipal, também falou do privilégio de ter sido o Presidente desta Casa na Legislatura onde os vereadores tiveram a responsabilidade de elaborar a Constituição Municipal, e que ocupou o Cargo de Presidente da Comissão Constituinte. Se disse, ainda mais preparado para este 3º mandato de Presidente, pois o tempo e as experiências da vida o fizeram um homem mais sábio. Concluiu agradecendo mais uma vez a todos, disse ser um vereador aberto as discussões e estará sempre buscando o melhor para nossa população, através da harmonia entre os poderes do nosso Município. O Vereador Lindomar Duarte, parabenizou o Presidente eleito José Quirino e disse de sua satisfação em estar participando desse momento político e que acredita que esta Mesa Diretora eleita hoje, fará um grande trabalho pela experiência e capacidade de seus membros. O Vereador Ozéas Marinho, também parabenizou ao Presidente eleito e desejou sucesso nesta empleitada. O Vereador Ronival Soares, também parabenizou ao Presidente eleito José Quirino e falo de sua capacidade e experiência, não tendo dúvidas que o mesmo fará um grande trabalho à frente dessa Presidência. Manoel Fagundes, também agradeceu os votos que esta Chapa obteve e disse que como membro da Mesa, estará honrando a todos e que sabe que o Vereador José Quirino, eleito Presidente nesta composição fará um grande trabalho em prol do nosso Município. O Vereador Valdinei José, parabenizou o Presidente eleito José Quirino, desejou sucesso na condução dos trabalhos desta Casa. Encerrado o uso da palavra e não tendo mais nada a tratar nesta Sessão, o Presidente Ronival Soares, encerrou a mesma. Esta Ata após lida e aprovada será assinada por todos Vereadores presentes a esta Sessão.

Adilson Miguel Novaki, José Quirino da Silva, Lindomar Duarte da Silva, Manoel Fagundes de Souza, Ozéas Marinho de Oliveira, Romilda José de Paula, Ronival Soares Santos, Sebastião Rodrigues Barbosa, Valdinei José da Costa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 001/2018, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 21 DE JUNHO 2018** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL; GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S-10",** conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 21 DE JUNHO 2018.** O credenciamento **deverá ser efetuado 03 (três) dias antes do inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1062.

Juscimeira/MT., 06 De Junho 2018.

Diva Maria Santos Gardin

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 015/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 015/2018

A prefeitura municipal De Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO nº 015/2018 cujo certame se deu as 14 horas do dia 30 de maio de 2018 com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE*, LIMPEZA E DE LAVANDERIA *HOSPITALAR*, PARA SECRETARIA DE SAUDE DE LAMBARI D´OESTE."**, Fica homologado o objeto a empresa RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA , CNPJ:09.135.177/0001-70, Rodovia Palmiro Paes De Barro , Nº 554, Bairro Nossa Senhora Aparecida CEP: 78.090-700 Cuiabá - MT, em um valor total de R$ R$ 22.810,64 (vinte e dois mil oitocentos e dez rais e sessenta e quatro centavos).

LAMBARI D´OESTE –MT, 06 de junho de 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos

PRESIDENTE DA C.P.L

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2018

A pregoeira oficial regida pela portaria 002/2018 em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" Nº 012/2018 cujo certame se deu as 09:00h do dia 28 de MAIO de 2018 tendo como objeto "**REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICIPIO LAMBARI D´OESTE, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS QUE OBJETIVAM HABILITAR PROPOSTAS PARA FORMALIZAÇAO DE CONVENIOS JUNTOS AO GOVERNOS ESTADUAIS E FEDERAIS."**, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresas ***SETEC SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI-ME ,*** CNPJ 07.273.236/0001-41 localizada na AV. Historiador Rubens Mendonça , Nº 1856, Edificio Cuiaba Office Tower,Sala 803, Bairro Bosque Da Saude, Cuiaba MT, CEP: 78.050-000, sagrou vencedora do item (01), valor mensal de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) totalizando de R$ 121. 200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais) anual. não houve item fracassado..

Lambari D'Oeste - MT, 06 de JUNHO de 2018.

RIVONETE COELHO DA SILVA

PREGOEIRA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 079/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061.2017

CARTA CONVITE Nº 13/2017

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 079/2017/PMLDO.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 079/2017, de alteração da dotação orçamentária à Cláusula Sexta, para a Manutenção de Estradas Vicinais - FETHAB.

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
07- Sec. Municipal de Infraestrutura	0702 – Dept. De Viação e Obras.	2093 – Manutenção de Estradas Vicinais - FETHAB.	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	0.1.30 – Fethab
07- Sec. Municipal de Infraestrutura	0702 – Dept. De Viação e Obras.	2093 – Manutenção de Estradas Vicinais - FETHAB.	4.4.90.51 – Obras e Instalações	0.1.30 – Fethab

LAMBARI D'OESTE – MT, 05 DE JUNHO DE 2018.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

- Prefeito –

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 014/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 014/2018

A prefeitura municipal De Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO nº 014/2018 cujo certame se deu as 09 horas do dia 30 de maio de 2018 com objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA E EMULSÃO (CBUQ) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE LAMBARI D´OESTE**), Fica homologado o objeto a AB NETO SERVIÇOS -ME , CNPJ: 03.143.476/0001-70, residente na Rua 08 , Nº 58 lote 05 Qd. 08, Bairro jardim eldorado, CEP: 78.090-000 Cuiabá - MT, em um valor total de R$ 11.700,00 (onze mil e setencentos reais).

LAMBARI D´OESTE –MT, 06 de junho de 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 084/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018

"Nomeia **Fagner Michaell de Almeida Silva Rok,** Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de Serviços de Engenharia constantes do contrato 079/2017".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX.

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Nomear o senhor **Fagner Michaell de Almeida Silva Rok,** Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 028.814.161-01, Registro CREA-MT029607, Portador da cédula de Identidade RG n° 1218745-3 SJ/MT, como responsável pela fiscalização de Serviços de Engenharia, oriundo do Contrato administrativo nº 079/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO JURÍDICO N. 03/2018 - MARCELÂNDIA/MT.

Para:**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**.

CNPJ n. 22.104.298/0001-12

Endereço: Rua Mario Mota n. 210 Sala 02, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-620.

Assunto: **Notificação Para Entrega de Peças CORRETAS**

Ilmo (a). Sr (a). Representante legal da pessoa Jurídica**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**,

O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT vem através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria NOTIFICAÇÃO para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da presente, **EFETIVAMENTE** entregue ao Departamento de Compras as peças **CORRETAS** que estão discriminadas nas seguintes requisições:

NAD (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS)	NF	DATA EMISSÃO NF	PEÇAS ERRADAS A SEREM DEVOLVIDAS	PECAS COMPATIVEIS QUE SERÃO UTILIZADAS
NAD Nº 3964/2017 Chassi – 93PB42G3P9C027528	3882	22/05/2018	JG DE LONA DE FREIO JG DE MOLA PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3958/2017 Chassi – 93PB42G3PBC037044	3879	22/05/2018	AMORTECEDOR DIANT. AMORTECEDOR TRAS JOGO DE LONA DE FREIO REPARO SETOR DIRECAO	CATRACA FREIO EIXO S
NAD Nº 3963/2017 Chassi – 93PB42G3P9C027529	3881	22/05/2018	JOGO DE LONA JOGO DE MOLAS PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3961/2017 Chassi – 93PB36D2M9C027676	3880	22/05/2018	JOGO DE LONA DE FREIO MOLA PATIM OBS. CONSTA NA NOTA FISCAL MAIS NÃO VEIO REGULADOR DE FREIO.	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3968/2017 Chassi – 93PB36D2M9C027676	3878	22/05/2018	AMORTECEDOR DIANT.	AMORTECEDOR TRAS RADIADOR DE AGUA
NAD Nº 3972/2017 Chassi – 93PB42G3PBC037044	3877	22/05/2018	BORRACHA PARABRISA PARABRISA RADIADOR	

NAD N º 3970/2017 Chassi – 93PB42G3PAC033869	3876	22/05/ 2018	AMORTECEDOR DIANT. BORRACHA PARABRISA PARABRISA	AMORTECEDOR TRAS.
NAD Nº 3982/2017 Chassi – 9BM688272AB731441	-----	------	Nenhuma	Nenhuma

Tudo conforme processo licitatório **P. P. 10/2017**, e DETERMINAÇÃO JUDICIAL constante no processo de CÓD. 72871 da Vara Única de Marcelândia somado ainda a decisão do TCE/MT publicado do D.O. Contas TCE/MT n. 1259 pg. 10 de 14/12/2017.

Sendo só o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo do pronto atendimento, outorgando o prazo de 24 horas após a publicação para atendimento.

Atenciosamente,

Andrei César Dominguez

OAB/MT 8.094

Assessor JurídicoNOTIFICAÇÃO Jurídico n. 03/2018 - Marcelândia/MT, 06 de junho de 2018.

Para:**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**.

CNPJ n. 22.104.298/0001-12

Endereço: Rua Mario Mota n. 210 Sala 02, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-620.

Assunto: **Notificação Para Entrega de Peças CORRETAS**

Ilmo (a). Sr (a). Representante legal da pessoa Jurídica**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**,

O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT vem através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria NOTIFICAÇÃO para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da presente, **EFETIVAMENTE** entregue ao Departamento de Compras as peças **CORRETAS** que estão discriminadas nas seguintes requisições:

NAD (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS)	**NF**	**DATA EMISSÃO NF**	**PEÇAS ERRADAS A SEREM DEVOLVIDAS**	**PECAS COMPATIVEIS QUE SERÃO UTILIZADAS**
NAD Nº 3964/2017 Chassi – 93PB42G3P9C027528	3882	22/05/ 2018	JG DE LONA DE FREIO JG DE MOLA PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3958/2017 Chassi – 93PB42G3PBC037044	3879	22/05/ 2018	AMORTECEDOR DIANT. AMORTECEDOR TRAS JOGO DE LONA DE FREIO REPARO SETOR DIRECAO	CATRACA FREIO EIXO S
NAD Nº 3963/2017 Chassi – 93PB42G3P9C027529	3881	22/05/ 2018	JOGO DE LONA JOGO DE MOLAS PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3961/2017 Chassi – 93PB36D2M9C027676	3880	22/05/ 2018	JOGO DE LONA DE FREIO MOLA PATIM OBS. CONSTA NA NOTA FISCAL MAIS NÃO VEIO REGU-LADOR DE FREIO.	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3968/2017 Chassi – 93PB36D2M9C027676	3878	22/05/ 2018	AMORTECEDOR DIANT.	AMORTECEDOR TRAS RADIADOR DE AGUA
NAD Nº 3972/2017 Chassi – 93PB42G3PBC037044	3877	22/05/ 2018	BORRACHA PARABRISA PARABRISA RADIADOR	
NAD N º 3970/2017 Chassi – 93PB42G3PAC033869	3876	22/05/ 2018	AMORTECEDOR DIANT. BORRACHA PARABRISA PARABRISA	AMORTECEDOR TRAS.
NAD Nº 3982/2017 Chassi – 9BM688272AB731441	-----	------	Nenhuma	Nenhuma

Tudo conforme processo licitatório **P. P. 10/2017**, e DETERMINAÇÃO JUDICIAL constante no processo de CÓD. 72871 da Vara Única de Marcelândia somado ainda a decisão do TCE/MT publicado do D.O. Contas TCE/MT n. 1259 pg. 10 de 14/12/2017.

Sendo só o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo do pronto atendimento, outorgando o prazo de 24 horas após a publicação para atendimento.

Atenciosamente,

Andrei César Dominguez

OAB/MT 8.094

Assessor JurídicoNOTIFICAÇÃO Jurídico n. 03/2018 - Marcelândia/MT, 06 de junho de 2018.

Para:**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**.

CNPJ n. 22.104.298/0001-12

Endereço: Rua Mario Mota n. 210 Sala 02, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-620.

Assunto: **Notificação Para Entrega de Peças CORRETAS**

Ilmo (a). Sr (a). Representante legal da pessoa Jurídica**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**,

O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT vem através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria NOTIFICAÇÃO para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da presente, **EFETIVAMENTE** entregue ao Departamento de Compras as peças **CORRETAS** que estão discriminadas nas seguintes requisições:

NAD (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS)	NF	DATA EMISSÃO NF	PEÇAS ERRADAS A SEREM DEVOLVIDAS	PECAS COMPATIVEIS QUE SERÃO UTILIZADAS
NAD Nº 3964/2017 Chassi – 93PB42G3P9C027528	3882	22/05/ 2018	JG DE LONA DE FREIO JG DE MOLA PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3958/2017 Chassi – 93PB42G3PBC037044	3879	22/05/ 2018	AMORTECEDOR DIANT. AMORTECEDOR TRAS JOGO DE LONA DE FREIO REPARO SETOR DIRECAO	CATRACA FREIO EIXO S
NAD Nº 3963/2017 Chassi – 93PB42G3P9C027529	3881	22/05/ 2018	JOGO DE LONA JOGO DE MOLAS PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3961/2017 Chassi – 93PB36D2M9C027676	3880	22/05/ 2018	JOGO DE LONA DE FREIO MOLA PATIM OBS. CONSTA NA NOTA FISCAL MAIS NÃO VEIO REGU-LADOR DE FREIO.	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3968/2017 Chassi – 93PB36D2M9C027676	3878	22/05/ 2018	AMORTECEDOR DIANT.	AMORTECEDOR TRAS RADIADOR DE AGUA
NAD Nº 3972/2017 Chassi – 93PB42G3PBC037044	3877	22/05/ 2018	BORRACHA PARABRISA PARABRISA RADIADOR	
NAD N º 3970/2017 Chassi – 93PB42G3PAC033869	3876	22/05/ 2018	AMORTECEDOR DIANT. BORRACHA PARABRISA PARABRISA	AMORTECEDOR TRAS.
NAD Nº 3982/2017 Chassi – 9BM688272AB731441	-----	------	Nenhuma	Nenhuma

Tudo conforme processo licitatório **P. P. 10/2017**, e DETERMINAÇÃO JUDICIAL constante no processo de CÓD. 72871 da Vara Única de Marcelândia somado ainda a decisão do TCE/MT publicado do D.O. Contas TCE/MT n. 1259 pg. 10 de 14/12/2017.

Sendo só o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo do pronto atendimento, outorgando o prazo de 24 horas após a publicação para atendimento.

Atenciosamente,

Andrei César Dominguez

OAB/MT 8.094

Assessor JurídicoNOTIFICAÇÃO Jurídico n. 03/2018 - Marcelândia/MT, 06 de junho de 2018.

Para:**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**.

CNPJ n. 22.104.298/0001-12

Endereço: Rua Mario Mota n. 210 Sala 02, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-620.

Assunto: **Notificação Para Entrega de Peças CORRETAS**

Ilmo (a). Sr (a). Representante legal da pessoa Jurídica**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**,

O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT vem através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria NOTIFICAÇÃO para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da presente, **EFETIVAMENTE** entregue ao Departamento de Compras as peças **CORRETAS** que estão discriminadas nas seguintes requisições:

NAD (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS)	NF	DATA EMISSÃO NF	PEÇAS ERRADAS A SEREM DEVOLVIDAS	PECAS COMPATIVEIS QUE SERÃO UTILIZADAS
NAD Nº 3964/2017 Chassi – 93PB42G3P9C027528	3882	22/05/ 2018	JG DE LONA DE FREIO JG DE MOLA PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3958/2017 Chassi – 93PB42G3PBC037044	3879	22/05/ 2018	AMORTECEDOR DIANT. AMORTECEDOR TRAS JOGO DE LONA DE FREIO REPARO SETOR DIRECAO	CATRACA FREIO EIXO S
NAD Nº 3963/2017 Chassi – 93PB42G3P9C027529	3881	22/05/ 2018	JOGO DE LONA JOGO DE MOLAS PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3961/2017 Chassi – 93PB36D2M9C027676	3880	22/05/ 2018	JOGO DE LONA DE FREIO MOLA PATIM OBS. CONSTA NA NOTA FISCAL MAIS NÃO VEIO REGU-LADOR DE FREIO.	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3968/2017 Chassi – 93PB36D2M9C027676	3878	22/05/ 2018	AMORTECEDOR DIANT.	AMORTECEDOR TRAS RADIADOR DE AGUA
NAD Nº 3972/2017 Chassi – 93PB42G3PBC037044	3877	22/05/ 2018	BORRACHA PARABRISA PARABRISA RADIADOR	
NAD N º 3970/2017 Chassi – 93PB42G3PAC033869	3876	22/05/ 2018	AMORTECEDOR DIANT. BORRACHA PARABRISA PARABRISA	AMORTECEDOR TRAS.
NAD Nº 3982/2017 Chassi – 9BM688272AB731441	-----	------	Nenhuma	Nenhuma

Tudo conforme processo licitatório **P. P. 10/2017**, e DETERMINAÇÃO JUDICIAL constante no processo de CÓD. 72871 da Vara Única de Marcelândia somado ainda a decisão do TCE/MT publicado do D.O. Contas TCE/MT n. 1259 pg. 10 de 14/12/2017.

Sendo só o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo do pronto atendimento, outorgando o prazo de 24 horas após a publicação para atendimento.

Atenciosamente,

Andrei César Dominguez

OAB/MT 8.094

Assessor JurídicoNOTIFICAÇÃO Jurídico n. 03/2018 - Marcelândia/MT, 06 de junho de 2018.

Para:**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**.

CNPJ n. 22.104.298/0001-12

Endereço: Rua Mario Mota n. 210 Sala 02, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-620.

Assunto: **Notificação Para Entrega de Peças CORRETAS**

Ilmo (a). Sr (a). Representante legal da pessoa Jurídica**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**,

O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT vem através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria NOTIFICAÇÃO para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da presente, **EFETIVAMENTE** entregue ao Departamento de Compras as peças **CORRETAS** que estão discriminadas nas seguintes requisições:

NAD (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS)	NF	DATA EMISSÃO NF	PEÇAS ERRADAS A SEREM DEVOLVIDAS	PECAS COMPATIVEIS QUE SERÃO UTILIZADAS
NAD Nº 3964/2017 Chassi – 93PB42G3P9C027528	3882	22/05/2018	JG DE LONA DE FREIO JG DE MOLA PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3958/2017 Chassi – 93PB42G3PBC037044	3879	22/05/2018	AMORTECEDOR DIANT. AMORTECEDOR TRAS JOGO DE LONA DE FREIO REPARO SETOR DIRECAO	CATRACA FREIO EIXO S
NAD Nº 3963/2017 Chassi – 93PB42G3P9C027529	3881	22/05/2018	JOGO DE LONA JOGO DE MOLAS PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3961/2017 Chassi – 93PB36D2M9C027676	3880	22/05/2018	JOGO DE LONA DE FREIO MOLA PATIM OBS. CONSTA NA NOTA FISCAL MAIS NÃO VEIO REGULADOR DE FREIO.	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3968/2017 Chassi – 93PB36D2M9C027676	3878	22/05/2018	AMORTECEDOR DIANT.	AMORTECEDOR TRAS RADIADOR DE AGUA
NAD Nº 3972/2017 Chassi – 93PB42G3PBC037044	3877	22/05/2018	BORRACHA PARABRISA PARABRISA RADIADOR	
NAD N º 3970/2017 Chassi – 93PB42G3PAC033869	3876	22/05/2018	AMORTECEDOR DIANT. BORRACHA PARABRISA PARABRISA	AMORTECEDOR TRAS.
NAD Nº 3982/2017 Chassi – 9BM688272AB731441	-----	------	Nenhuma	Nenhuma

Tudo conforme processo licitatório **P. P. 10/2017**, e DETERMINAÇÃO JUDICIAL constante no processo de CÓD. 72871 da Vara Única de Marcelândia somado ainda a decisão do TCE/MT publicado do D.O. Contas TCE/MT n. 1259 pg. 10 de 14/12/2017.

Sendo só o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo do pronto atendimento, outorgando o prazo de 24 horas após a publicação para atendimento.

Atenciosamente,

Andrei César Dominguez

OAB/MT 8.094

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO LICENÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ – SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Matupá/MT, 06 de junho de 2018

Protocolo	Nº da Licença	Razão Social	Atividade Licenciada
0134/2018	LO 002/2018	Wendel de Sousa Santos Eirelli – ME	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
0254/2018	LP, LI - 008/2018	Município de Matupá	Drenagem Urbana e capa asfáltica
0249/2018	LP, LI - 009/2018	Município de Matupá	Construção de calçada – Bairro Centro
0252/2018	LP, LI - 010/2018	Município de Matupá	Reforma e adequação UBS Central
0253/2018	LP, LI - 011/2018	Município de Matupá	Construção abrigo de resíduos - Bairro União

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

CONTRATADA: R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusula Quinta*, *Cláusula Oitava* e *Décima Sexta*, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento - Será aditado a importância de **R$ 1.105,65 (Hum mil, cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários - As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – Manutenção da Unidade Administrativa – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00 – Fonte – R$ 214,20

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00.00 – Fonte – R$ 891,45

Cláusula Décima Sexta – Fiscal do Contrato - Fica alterado através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018

Assinatura: 01/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 031/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 29 de maio de 2018 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM DECORAÇÃO, LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedoras as Empresas: ADILSON LEMUNIE 79381316953 inscrita no CNPJ sob o nº 24.346.643/0001-50 com valor total de R$ 3.000,00 para o lote 01, FABULAR METALURGICA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.339.402/0001-76 com valor total de R$ 12.520,00 para o lote 02 e CARMO DECORACOES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.589.291/0001-02 com valor total de R$ 34.500,00 para o lote 03. Matupá – MT, 06 de junho de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 092/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE),** em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 007/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2017 do FNDE**.**

CONTRATADA: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

Valor/Global: O valor do presente Contrato é de **R$ 228.912,00 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e doze reais).**

Assinatura: 23/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 07.070.0.2.12.368.0030.1.0117 – Aquisição de Ônibus Escolares, Vans, Kombis, Micro-ônibus – 4.4.90.52.00.00 - Fonte de Recursos – 0.3.01.00.00.00 – R$ 228.912,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

MIRASSOL PREVI
PTA N. 004.18 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 004/2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidorefetivo ***Sr. Lucio de Oliveira Geraldo."***

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 94, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 160 de 21 de dezembro de 2016 que rege a Previdência Municipal; Lei Complementar n.º 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo dos Servidores Município de Mirassol D'Oeste/MT; Portaria n. 236 de 19/05/2017 que dispõe sobre a promoção por tempo de serviço; ePortaria nº 046 de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao Sr. **Lúcio de Oliveira Geraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 289.043 SSP/MT e CPF n.º 207.999.501-49, servidor efetivo no cargo de Agente de Pavimentação, Classe "B", Nível "12"; matriculado sob nº 1842, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 38 (trinta e oito) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2018.04.00024P,** a partir de **01/06/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais da 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 06 de junho de 2018.

FÁTIMA BORGHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3321 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART. 1º. FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2018, de acordo com o relatório apresentado pela comissão nomeada pela Portaria nº 188/2018, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados constantes do

Edital Complementar 007/2018 ao Processo Seletivo Simplificado - Edital 003/2018 que passa a fazer parte deste Decreto.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 06 de junho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão n° 003/2018 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO N°**003/2018** "registro de preços" **Tipo de Licitação**: Menor Preço ITEM. MODALIDADE: "REGISTRO DE PREÇOS" **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANALISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO. No dia 27/06/2018 até as 08h30** HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). **LOCAL**: NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **EDITAL DISPONIVEL**: **http://www.saemi.net.br INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, n° 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA**: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**. Portaria 019/2018. **VALTER CESAR COUTINHO– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 06 DE JUNHO DE 2018.**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2018 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, por meio de seu Prefeito e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 00188/2018,

Resolve:

I – Informar que não houve recursos interpostos contra a lista de aprovados e classificados;

II – Publicar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado (Anexo I);

Mirassol d'Oeste-MT, 06 de junho de 2018.

_____

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 188/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N0 003/2018

ANEXO I

RESULTADO FINAL

CARGO: NUTRICIONISTA

INSC.	CANDIDATO	PNE	NASCIMENTO	PROVAS				TOTAL	RESULTADO
				PORT	MAT	ESP	TÍTULOS		
10	ALAICE APARECIDA FAGUNDES MACEDO DA ROCHA	N	20/05/1994	4	3	20	0	27	APROVADA
16	TÁRSILA TAMIRES QUEROBIM SOUZA	N	19/06/1994	5	4	18	0	27	CLASSIFICADA
4	EDMILSON OLIVEIRA SILVA	N	03/05/1990	3	3	18	0	24	CLASSIFICADO
2	LUANA DE LIMA LEPORONI TENÓRIO	N	09/05/1991	5	2	16	0	23	CLASSIFICADA
9	ALINE DA SILVA RAMOS	N	21/04/1989	5	1	14	1	21	CLASSIFICADA
12	KEGYLENE DA SILVA E SILVA	N	09/12/1986	2	0	10	0	12	CLASSIFICADA

MIRASSOL PREVI
PTA N.005/2018 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 005/2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idadeà servidora ***Sr.ªEunice Duarte de Souza."***

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, "b", da Lei n.º 160, de 21 de dezembro de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol D'Oeste/MT, e Lei Complementar n.º 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo dos Servidores Município de Mirassol D'Oeste/MT; Decreto nº 3. 154/2017 que Dispõe sobre a Homologação do Reenquadramento de que trata o art. 27 da LC 158/2016; ePortaria nº 046 de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** à **Sra. Eunice Duarte de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 633.238 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF sob o n.º 429. 622.421-20, servidora efetiva no cargo de Merendeira, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, matriculada sob nº 3098, com carga horária de 40 horas semanais; contando com 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2018. 02.00023P,** a partir de **01 de junho de 2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de junho de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 06 de junho de 2018

FÁTIMA BORGHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

A Presidente da Comissão de Licitação juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 248/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, referente a seleção de empresa para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PRÉ-MISTURADO A FRIO NAS RUAS SETE DE SETEMBRO, RUA FILINTO MULLER, AV. MANOEL RIBEIRO DE CAMPOS, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA CASTELO BRANCO E RUA PEDRO DE RAMOS"** , sagrou-se vencedora a empresa em seu respectivo valor:

Construtora Irmãos Gonçalves LTDA ME, no valor de R$ 415.570,50 (quatrocentos e quinze quinhentos e setenta mil e cinquenta centavos)

Nortelândia-MT, 22 de junho de 2017.

EDNA ALVES DA SILVA

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

A Pregoeira Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias Nº 248/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 011/2018 – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de Menor Preço Por item, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS** AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR INCLUINDO INSTALAÇÃO CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), restou vencedores as seguintes empresas:

WANDA COM. DE MOVEIS E EQUIP. PARA ESCR. LTDA-EPP – valor de R$134.466,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais)

OLMI INFORMATICA LTDA EPP – valor de R$ 95.655,00 (noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - valor de R$ 67.340,00 (sessenta e sete mil trezentos e quarenta reais)

Nortelândia-MT, 06 de junho de 2018.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial do Município de Nortelândia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 214/2018

Portaria nº 214/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora Municipal, **JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA**, brasileira, RG: 12288233 SJ/MT, CPF: 855.368.571-34,residente na Rua Principal Distrito Ribeirão dos Cocais, - Zona Rural, de Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 034/2018 -** Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada Banco de Preços– Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS, a partir de 04/06/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Junho de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N° 055/2018

DECRETO N° 055/2018

"Anula o lançamento do IPTU do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando que a Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento aderiu ao sistema de informática SIGESP fornecido pelo TCE-MT;

Considerando que restou comprovado em Processo Administrativo n. 001681/2018-1 e 001698/2018-1 que na migração dos dados da planta genérica do município, do antigo para o novo Sistema informatizado, houve correção de valores da base de cálculo, que embora correta, provocou aumento muito alto no valor do tributo lançado de vários imóveis neste exercício de 2018;

Considerando que para manter tais aumentos no valor do tributo, necessário se faz proceder revisão e, ainda assim, distribuir os impactos nos exercícios seguintes, com o devido respeito ao contraditório.

Considerando que conforme disposto no Art. 5º do Decreto n. 026/2018 o valor venal dos imóveis urbanos sofreram atualização pela variação do INPC no importe de 2,07%;

Considerando que o percentual que excede a mencionada correção ocorreu de forma indesejada e necessita de dilação temporal para revisão, em face da necessária liquidez, certeza e exigibilidade que deve conter o crédito tributário;

Considerando que os Arts. 145, III e 149, IV do CTN autorizam a revisão ou anulação de lançamentos de tributos efetuados com erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária;

Considerando que o Art. 96, XXV da Lei Orgânica Municipal autoriza o Prefeito Municipal fixar e superintender a arrecadação de tributos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Em face de erro ocorrido fica anulado o lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e a Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício financeiro de 2018;

Art. 2º - Os boletos para recolhimento do tributo deverão ser imediatamente cancelados perante às instituições bancárias.

Art. 3º - Após a correção dos problemas que ocasionaram a majoração indevida do tributo, deverá ser realizado novo lançamento, no qual se dará os mesmos benefícios e incentivos previstos no Decreto n. 026/2018, fixando novo prazo para recolhimento do tributo.

Art. 4º - Os contribuintes que eventualmente recolheram o tributo pelos valores majorados indevidamente, terão direito a repetição do indébito, mediante compensação, a qual será realizada diretamente pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, sem necessidade de formalização de processo por parte do contribuinte.

Art. 5º- Os créditos apurados entre a diferença do lançamento anulado e já pago e do novo lançamento ficarão a disposição do contribuinte para devolução na conta bancária que indicar ou para compensação com outros débitos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário emanadas de normas da mesma hierarquia.

Paço Municipal, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 06 de junho de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 076/2018

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA BANDEIRANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial ao artigo 72, inciso XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal e a lei 111/1997 e:

Considerando-se: o PAD – Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2018, com sua decisão final;

Considerando-se: que o Processo Administrativo Disciplinar mencionado, observou todas as exigências legais necessárias à sua realização, tendo inclusive observando o princípio constitucional do contraditório de da ampla defesa.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica demitido a servidora NAJARA ALINE BRAZ DA SILVA, matricula 3543, ocupante do cargo de Advogada do quadro de pessoal permanente do Município de Nova Bandeirantes – MT, nos termos do artigo 32, da Lei Municipal 111/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 06 de junho de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 023/2018

A Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, designada pelo Decreto nº 250/2017, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial 023/2018, objetivando o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e peças em retifica de bomba e bico para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de nova bandeirantes/mt**, está **SUSPENSA** em virtude da **necessidade de alterações no Edital e Termo de Referência.**

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame, através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações pelo Telefone: (66) 984-37-1118 ou pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 06 de julho de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira oficial

Decreto 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 078/2018

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA BANDEIRANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial ao artigo 72, inciso XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal e a lei 111/1997 e:

Considerando-se: o PAD – Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2018, com sua decisão final;

Considerando-se: que o Processo Administrativo Disciplinar mencionado, observou todas as exigências legais necessárias à sua realização, tendo inclusive observando o princípio constitucional do contraditório de da ampla defesa.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica demitido o servidor FABIO ROCHA DA SILVA, matricula 3136, ocupante do cargo de Contador, do quadro de pessoal permanente do Município de Nova Bandeirantes – MT, nos termos do artigo 32, da Lei Municipal 111/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 06 de junho de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2018

A Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, designada pelo Decreto nº 250/2017, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial 020/2018, objetivando o **registro de preços para futura e**

eventual contratação de empresa para prestação de serviços em retifica de motores, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Nova Bandeirantes/MT, está **SUSPENSA** em virtude da **necessidade de alterações no Edital e Termo de Referência.**

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame, através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações pelo Telefone: (66) 984-37-1118 ou pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 06 de julho de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira oficial

Decreto 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 077/2018

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA BANDEIRANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial ao artigo 72, inciso XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal e a lei 111/1997 e:

Considerando-se: o PAD – Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2018, com sua decisão final;

Considerando-se: que o Processo Administrativo Disciplinar mencionado, observou todas as exigências legais necessárias à sua realização, tendo inclusive observando o princípio constitucional do contraditório de da ampla defesa.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica demitido a servidora KELYN APARECIDA BOSKA, matricula 3606, ocupante do cargo de Controlador Interno do quadro de pessoal permanente do Município de Nova Bandeirantes – MT, nos termos do artigo 32, da Lei Municipal 111/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 06 de junho de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2018 DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2018 DE HOMOLAGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

A Exma. Sra. **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, Prefeita de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO** dos candidatos para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018** aberto pelo Edital nº 002/2018, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra o resultado e classificação dos candidatos, fica **MANTIDO** o resultado divulgado através do Edital de Resultado e Classificação dos candidatos, divulgados em 04 de junho de 2018 no endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

I - O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso impetrado contra o resultado e classificação no endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br.

II - As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 2º Fica **HOMOLOGADO** o Resultado e Classificação dos Candidatos, divulgados em 04 de junho de 2018 no endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Art. 3º Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada no Edital de Resultado e Classificação, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Abertura nº 002/2018.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Brasilândia/MT, 06 de junho de 2018.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita de Nova Brasilândia/MT

Jocivani Cristina Pinheiro de Sá

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2016

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2016

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **C.R. G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

CNPJ**: 14.936.115/0001-05**

OBJETO: Prorrogação de prazo de Vigência do contrato e de Execução dos Serviços por mais **90 (noventa)** dias, com vigência a partir de **29 de Maio de 2018 a 26 de Agosto de 2018.**

ASSINATURA: **28 de Maio 2018.**

VIGENCIA: **29 de Maio de 2018 a 26 de Agosto de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **C.R. G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

CNPJ**: 14.936.115/0001-05**

OBJETO: Prorrogação de prazo de Vigência do contrato e de Execução dos Serviços por mais **90 (noventa)** dias, com vigência a partir de **29 de Maio de 2018 a 26 de Agosto de 2018.**

ASSINATURA: **28 de Maio 2018.**

VIGENCIA: **29 de Maio de 2018 a 26 de Agosto de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **NÚBIA CAMPOS MASCARENHAS - ME**

CNPJ**: 11.819.880/0001-49**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 15 (quinze) dias**,** vigorando a partir de 31 de Maio de 2018 a 14 de Junho de 2018.

O Valor total do aditivo do contrato original com acréscimo de 25% para Secretaria Municipal de Educaçãopara o fornecimento da alimentação escolar na rede Municipal de Ensino de Nova Brasilândia – MT.

VALOR: **R$ 1.368,22** (Hum mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)

ASSINATURA: **30 de Maio de 2018.**

VIGENCIA: **31 de Maio de 2018 a 14 de Junho de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **J.E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME**

CNPJ**: 10.416.308/0001-76**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 15 (quinze) dias**,** vigorando a partir de 31 de Maio de 2018 a 14 de Junho de 2018.

O Valor total do aditivo do contrato original com acréscimo de 25% para Secretaria Municipal de Educaçãopara o fornecimento da alimentação escolar na rede Municipal de Ensino de Nova Brasilândia – MT.

VALOR: **R$ 3.466,33** (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)

ASSINATURA: **30 de Maio de 2018.**

VIGENCIA: **31 de Maio de 2018 a 14 de Junho de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DECRETO N° 038/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018. "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018."

DECRETO N° 038/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, que tornou pública a abertura das inscrições e a realização do Processo Seletivo Público;

CONSIDERANDO que, depois de realizadas as provas escritas, foram dadas conhecimento do seu resultado com a publicação da relação nominal dos selecionados;

CONSIDERANDO que os recursos administrativos apresentados foram todos apreciados;

CONSIDERANDO que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação do Processo Seletivo Simplificado pela Comissão Especial do Processo Seletivo nº 002/2018;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado sob o Edital nº 002/2018, com provas objetivas, dos seguintes cargos: **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, AGENTE DE VIGILÂNCIA, AGENTE OPERACIONAL DA ETA, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, MOTORISTA ESCOLAR CAT-D, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

Art. 2º. Os candidatos classificados são os constantes no Edital Complementar Resultado e Classificação Final nº 006/2018.

Art. 3º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, instituído através do Edital nº 002/2018 será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração, uma única vez por igual período**.**

Art. 4º. Preenchidas as vagas na forma do Edital nº. 002/2018 e, eventualmente surgindo novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, poderão ser convocados os demais candidatos que compõem o cadastro de reserva, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e demais exigências normativas previstas no Edital, na medida em que surgirem as vagas e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da administração, desde que o quantitativo de vagas por cargo seja autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Para efeito da contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, os mesmos deverão comprovar o cumprimento de todos os requisitos, bem como, fazer entrega de todos os documentos exigidos no Edital nº 002/2018, sendo certo que a ausência de quaisquer deles ensejará a eliminação do candidato.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de Junho de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação da candidata Daiane Colares Damacena de Oliveira no diário Oficial dos Municípios nº 2972 e nos murais oficiais do município, mas o candidato não compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação nº 156/2018 para apresentação de documentos.

Nova Guarita - MT, 05 de junho de 2018.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 28/2018

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 28/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE LENÇÓIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA - MT.

Favorecida: BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS R$ 6.469,50 (Seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 06 de Junho de 2018.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE CONQUISTA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA

DE CONQUISTA D'OESTE

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2018 PREGÃO PRESENCIAL 009/2018

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ALVENARIA, HIDRÁULICA E PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT.**

CONTRATADA: GMN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

QUANTIDADES DE ITENS 03 (TRES) R$ 973.940,00 (Novecentos e setenta e três mil e novecentos e quarenta reais)

Nova Lacerda- MT 06 de Junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 041/2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 041/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ESTHER JULIANE SARAIVA LIMA BORGES, brasileira, casada, portadora RG. n.º 22917837 SSP/MT e do CPF. n.º 045.330.441-90, residente e domiciliado no Sitio Estrada Rural, Bairro rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho – Extensão EM 15 de Setembro**, para suprir a necessidade da vaga e por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital 001/2018, neste município, na função de **MONITOR DE CRECHE,** conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **05/03/2018** e término no dia **31/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil e dois reais e noventa e três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.00.1004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 05 de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA ESTHER JULIANE SARAIVA LIMA BORGES

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

_____

_____

Eliana Viana da Silva Maria Ivete de Souza Ulian

CPF: 667.452.921-49 CPF: 075.278.998-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

PROC. LICITATÓRIO: 57/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 024/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO:Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em Locação de estruturas físicas, equipamentos e prestação de serviços locução de rodeio, comercial, salva vidas, show humorístico (palhaço) para realização do 16° Exposição Agropecuária de Nova Lacerda - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 24 de maio de 2018

CONTRATADO:

L. BRUM DA SILVA: R$ 179.700,00 (Cento e setenta e nove mil e setecentos reais)

RENATO SOUZA RODEIOS E EVENTOS LTDA VALOR: R$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 06 de Junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 043/ 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 043/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: INES ALEXANDRINO ALVES DE SOUZA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 259007298 SSP/SP e do CPF. nº 112.158.828-07, residente e domiciliada Fazenda Fortaleza do Guaporé, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços ao município, na **Escola Municipal Vale do Guaporé – Extensão Ângelo Tripoloni**, zona rural, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, na função de **PROFESSORA NIVEL MEDIO,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal nº 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **05/03/2018** e término no dia **31/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.259,74 (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta quatro centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 05 de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA INES ALEXANDRINO ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero Da Silva Maria Ivete de Souza Ulian

CPF: 805.219.321-49 CPF: 075.278.998-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE CONQUISTA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA

PREFEITURA DE CONQUISTA D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL 009/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2018

OBJETO; FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ALVENARIA, HIDRÁULICA E PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir 07 de Junho de 2018

CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: GMN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

QUANTIDADES DE ITENS 03 (TRES) R$ 973.940,00 (Novecentos e setenta e três mil e novecentos e quarenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, 06 de Junho de 2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA

PREFEITURA DE PONTES E LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL 090/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 132/2017

OBJETO; Futura e eventual aquisição de veiculo do tipo furgão ambulância para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

PRAZO: 12 Meses, a partir 07 de Junho de 2018

CONTRATANTE;PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: CELSINHO VEICULOS EIRELI

QUANTIDADES DE ITENS 01 (UM) R$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, 06 de Junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 042/2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 042/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 2527738-3 SEJSP/MT e do CPF. Nº 703.889.202-97, residente e domiciliada Gleba Santa Amélia Sitio JP, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços ao município, na **Escola Municipal Vale do Guaporé – Extensão Ângelo Tripoloni**, zona rural, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, na função de **PROFESSORA NIVEL MEDIO,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal nº 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **05/03/2018** e término no dia **31/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.259,74 (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta quatro centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 05 de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero Da Silva Maria Ivete de Souza Ulian

CPF: 805.219.321-49 CPF: 075.278.998-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 024/2018

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 024/2018

PROC. LICITATÓRIO: 057/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 024/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: L. BRUM DA SILVA, RENATO SOUZA RODEIOS E EVENTOS LTDA

OBJETO:Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em Locação de estruturas físicas, equipamentos e prestação de serviços locução de rodeio, comercial, salva vidas, show humorístico (palhaço) para realização do 16° Exposição Agropecuária de Nova Lacerda - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 24 de maio de 2018

CONTRATADO:

L. BRUM DA SILVA: R$ 179.700,00 (Cento e setenta e nove mil e setecentos reais)

RENATO SOUZA RODEIOS E EVENTOS LTDA VALOR: R$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais)

Ata de Registro 024/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 06 de Junho de 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA

DE PONTES E LACERDA

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 132/2017 PREGÃO PRESENCIAL 090/2017

OBJETO: **Futura e eventual aquisição de veiculo do tipo furgão ambulância para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.**

CONTRATADA; CELSINHO VEICULOS EIRELI

QUANTIDADES DE ITENS 01 (UM) R$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais)

Nova Lacerda- MT 06 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 011/2018 SRP 009/2018

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00-min (Horário Local), do dia 20 de junho de 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – SRP Nº. 009/2018**, do tipo **Menor preço por item**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 13h00min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia – MT, 06 de junho de 2018.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 805/2018

EMENTA: DEFINE O PREGÃO COMO MODALIDADE LICITATÓRIA PREFERENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS COMUNS, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 508/2009, DE 06 (SEIS) DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será preferencialmente adotada a modalidade pregão;

Art. 2º. As compras pela Administração e os serviços de menor complexidade técnica serão processadas, sempre que possível, mediante o sistema do registro de preços na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º A licitação para formação de registro de preços deverá ser precedido de ampla pesquisa do mercado local.

§ 2º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade pregão ou concorrência, devendo constar dos editais:

I - estipulação prévia do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados, segundo os critérios fixados em regulamento;

II - prazo de validade do registro;

III - estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida de suas necessidades e segundo a conveniência do serviço, durante o prazo de validade do registro;

IV - sanções para a recusa injustificada do beneficiário ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto;

V - previsão de cancelamento do registro, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;

VI - estipulação de demais regras estabelecidas em regulamento.

§ 3º Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

§ 5º O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quanto necessitar a Administração.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral, em razão da sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

Art. 3º. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da ata no Diário Oficial do Município;

§ 1º A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo inicialmente registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 2º O fim do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

Art. 4º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Art. 5º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 6º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 7º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 8º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 9º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 10. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública distritais, Estaduais ou Federal, Associações e Consórcios Públicos;

Art. 11. O caput do art. 5º da Lei Municipal 508/2009 de 06 (seis) de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º _ o registro de preço será feito mediante pregão presencial ou concorrência, a ser processada pelo órgão que tenha interesse na contratação de fornecimento ou prestação de serviço, cujas quantidades e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência da Administração Municipal."

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 06 (seis) dias de Junho de 2018 (dois mil e dezoito).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2010. JUVENAL ALEXANDRE DA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2010.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL AS CONSTANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocada a candidata aprovada e classificada em Concurso Público, Edição Nº **001/2010**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia-MT, para preenchimento do cargo vago do quadro efetivo da administração pública municipal, constante da relação abaixo discriminada, para comparecerer perante a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Recursos Humanos), da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 329, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Edital, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

§ 1º - **A seguir a relação de documentos e exames de análise para ingresso no quadro de servidores estatutários do poder executivo municipal de nova Marilândia-MT (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:**

I - Carteira de identidade;

II - Prova de inscrição no CPF (MF);

III - Título de eleitor com a prova de quitação com a justiça eleitoral;

IV - Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

V - Exames laboratoriais e complementares, realizados a expensas dos convocados, para comprovação de aptidão física e mental, a seguir especificados:

a) Hemograma, Glicemia, Colesterol Total, HDL,Triglicerídeos, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, TGP, Gama GT, EPF;

b) Exame Urina (EAS);

c) Hepatite B;

d) **HIV – (somente para profissionais que atuarão na área da saúde);**

e) Avaliação Psicológica;

f) Avaliação Postural Fisioterapeuta;

g) Consulta Médica realizada pelo médico do PSF "VIVA A VIDA" do município de Nova Marilândia-MT;

h) Raio X do Tórax em PA (e da coluna);

VI - Duas fotos 3 x 4, recentes;

VII - Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo, ou comprovação de experiência mínima, através de Carteira profissional de Trabalho e/ou declaração fornecida por órgão público ou empresa privada, está com firma reconhecida, de que já exerceu função equivalente ao cargo pretendido, conforme exigência para provimento e exercício do cargo;

VIII – Comprovante de escolaridade mediante documento original (histórico escolar ou diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu.

IX - Títulos apresentados pelos candidatos a cargos de nível superior e aproveitados pela comissão de concurso;

X - Comprovar, através de certidão fornecida por cartório da residência do candidato, não ter sofrido condenação criminal, nem estar incurso em ação penal por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

XI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;

XII - Certidão de casamento do convocado quando for casado, ou quando houver alteração de nome;

XIII - Certidão de nascimento quando o candidato for solteiro;

XIV - Certidão de nascimento dos filhos menores; e, para os dependentes maiores de 18 anos uma cópia do RG e do CPF.

XV - Comprovante de endereço residencial;

XVI - Carteira de Trabalho e Cartão do PIS/PASEP (se já for cadastrado);

XVII - Carteira de habilitação, ou de registro no respectivo Conselho e comprovação de regularidade *(para o cargo que o exigir);*

XVIII - Declaração do Imposto de Renda – uma cópia – (Declaração de Bens e Valores);

XIX - Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública remunerada e nem exercício de cargo eletivo.

XX - Declaração de não ter, ou haver sofrido punição disciplinar e política; e

XXI - Conta Salário Banco Sicredi / Nova Marilândia-MT

§ 2º - Todos os exames laboratoriais deverão ter sido realizados no período de até 03 (três) meses anteriores contados da data de publicação deste Edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas, também Radiografias do Tórax em PA e da coluna, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste Edital.

§ 3º - O exame de HIV será obrigatório apenas para alguns profissionais que atuarão na área da saúde dentre eles (técnico de enfermagem, médico, enfermeiro, técnico em higiene dental – THD, bioquímico, odontólogo).

§ 4º - A consulta médica, a Avaliação Postural Fisioterapeuta e a Avaliação Psicológica serão realizadas na unidade do PSF – VIVA A VIDA do Município de Nova Marilândia que deverão ser agendados pelo convocado.

§ 5º - O resultado da inspeção médica oficial não será divulgado.

§ 6º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

§ 7º - **ANEXO ÚNICO – CANDIDATA CONVOCADA**

NOME CARGO

NALIGYA ETELVINA DA SILVA	ENFERMEIRO

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação.

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica que ateste a capacidade física e mental, conforme exigido neste Edital convocatório.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º - A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

Art. 5º - São competentes para dar posse:

I - O Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - Os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - Os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - O Secretário Administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 7º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, a convocada tomará posse no prazo estabelecido neste Edital, e entrará no exercício do respectivo cargo na data do 09 **de julho de 2018**.

Art. 8º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 9º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 10 - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 11 - Salvo os casos previstos em lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo simples, com pena de demissão por abandono de cargo e a bem do serviço e do interesse público.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65 33521122, ou pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – 06/06/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 034/2018

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 122–ENGENHEIRA SANITARISTA **– SEDE NOVA MARINGA/MT**

Classif.	NOME
3º	DEBORA APARECIDA SOUZA GUEDES

Nova Maringá - MT, 06 de Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 034/2018
O SR. JOÃO BRAGA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O RESUL

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 183–APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA E MANUTENÇÃO **– DISTRITO DE BRIANORTE**

Classif.	NOME
1º	WERICA DOS SANTOS JACYNTHO

Nova Maringá - MT, 06 de Junho de 2018.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 036/2018

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2018, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 178–APOIO ADM EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR **– DISTRITO DE BRIANORTE**

Classif.	NOME
1º	MIRIAN QUERINO
2º	JANE TEREZINHA PEDROSO

Nova Maringá - MT, 06 de Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO

MAIO/2018

CONTRATO Nº. 30/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde eXCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

2.OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, POR MEIO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE COLNIZA-MT, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT

3. DATA ASSINATURA: 04 de Maio de 2018

4.VIGÊNCIA: 04 de Maio de 2020.

5.VALOR GLOBAL : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.LICITAÇÃO: Adesão de Ata de Registro de Preço da Prefeitura de Colniza 47/2017

CONTRATO Nº. 31/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde eROBERTO KAZAN - EPP

2.OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA, PARA SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT Á FIM DE ATENDER PACIENTES COM HANSENÍASE QUE FAZEM TRATAMENTO E USO DE MEDICAÇÃO, totalizando uma quantidade de 50 atendimentos.

3. DATA ASSINATURA: 04 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.

5.VALOR :R$ 9.000,00 (nove mil reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa nº. 18/2018

CONTRATO Nº. 32/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e PUBLIC. ASSESSORIA E CONSULTORIA, SERVIÇOS CONTABIL LTDA - ME

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO, LEVANTAMENTO DE DADOS E ANEXOS PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.

5.VALOR : R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 19/2018

CONTRATO Nº. 33/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e*SEBRAE-MT*

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA ATRAVÉS DE CONSULTORIAS TECNOLÓGICAS, NA ÁREA DE PRODUTIVIDADE, MÉTODOS E TÉCNICAS DE PRODUÇÃO DE LEITE NA PROPRIEDADE RURAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

3. DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.

5.VALOR : R$ 4.974,75,00 (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais)

6.LICITAÇÃO: ____

CONTRATO Nº. 34/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde eEDVALDO ONOFRE

2.OBJETO:É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 09 de Maio de 2019.

5.VALOR : R$ 19.992,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais)

6.LICITAÇÃO: Chamada Publica 01/2018 Dispensa 20/2018

CONTRATO Nº. 35/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde eMARCIA MOREIRA DE ALMEIDA

2.OBJETO:É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 09 de Maio de 2019.

5.VALOR : R$19.993,20 (Dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos)

6.LICITAÇÃO: Chamada Publica 01/2018 Dispensa 20/2018

CONTRATO Nº. 36/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde eAMBROSINO MARCON

2.OBJETO:É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 09 de Maio de 2019.

5.VALOR : R$19.999,36 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)

6.LICITAÇÃO: Chamada Publica 01/2018 Dispensa 20/2018

CONTRATO Nº. 37/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde eRAMILHO MIGUEL DO NASCIMENTO

2.OBJETO:É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 09 de Maio de 2019.

5.VALOR : R$13.394,00 (Treze mil, trezentos e noventa e quatro reais)

6.LICITAÇÃO: Chamada Publica 01/2018 Dispensa 20/2018

CONTRATO Nº. 38/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde eAPARECIDO DONIZETI MARCON

2.OBJETO:É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 09 de Maio de 2019.

5.VALOR : R$ 19.988,31 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)

6.LICITAÇÃO: Chamada Publica 01/2018 Dispensa 20/2018

CONTRATO Nº. 39/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde eNEUZA GOLÇALVES DA FONSECA

2.OBJETO:É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, durante o período de doze meses, de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 09 de Maio de 2019.

5.VALOR : R$ 16.982,50 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

6.LICITAÇÃO: Chamada Publica 01/2018 Dispensa 20/2018

CONTRATO Nº. 40/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e ASSAF & ASSAF LTDA

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PORTE MÉDIO PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 11 de Setembro de 2018.

5.VALOR : 34.483,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais)

6.LICITAÇÃO: Pregão Presencial 11/2018

CONTRATO Nº. 41/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e ELSON AMANTINO MACIEL

2.OBJETO:O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SEDIAR A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ JOAQUIM VIEIRA, Nº 073ª, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

3. DATA ASSINATURA: 15 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.

5.VALOR : R$ 7.632,00 (sete mil e seiscentos e trinta e dois reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 21/2018

CONTRATO Nº. 42/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e *COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA*

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇAO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ASSENTAMENTOS RURAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

3. DATA ASSINATURA: 28 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.

5.VALOR : R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 22/2018

CONTRATO Nº. 43/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e *Domingos Augusto Sella*

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE PUPUNHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

3. DATA ASSINATURA: 29 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 30 de Junho de 2018.

5.VALOR : R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

6.LICITAÇÃO: ____

CONTRATO Nº. 44/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e LUIZ ROBERTO MOLINA

2.OBJETO:O objeto do presente contrato é a SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO FISICO PARA ATENDER PROGRAMAS VINCULAODS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE, DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, localizado na rua João Ferreira da Silva, centro, Nova Monte Verde, Mato Grosso.

3. DATA ASSINATURA: 31 de Maio de 2018.

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.

5.VALOR : R$ 33.320,00 (trinta e três mil e trezentos e vinte reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 23/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI N°522 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

LEI N°522 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

(PROJETO DE LEI Nº 006/2018)

DATA: 16/03/2018

SÚMULA: *Que estabelece forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º-Fica instituída, na Prefeitura Municipal de NOVA NAZARÉ – MT, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Artigo 2º-Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º- Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º- O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Artigo 5º- Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I-despesas com material de consumo;

II-despesas com serviços de terceiros;

III-despesas com diárias e ajuda de custo;

IV-despesas com transportes em geral;

V-despesas judiciais;

VI-despesas com representação eventual;

VII-despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VIII-despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;

IX-despesa miúda e de pronto pagamento.

Artigo 6º- Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

I-selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II-encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III-artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV-Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Artigo 7º-As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Artigo 8º-As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Diretores de Departamentos, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º-Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I-dispositivo legal em que se baseia;

II-identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo quinto (5º) no qual ela se classifica;

III-nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV-dotação orçamentária a ser onerada;

V-prazo de aplicação.

Artigo 10º - O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Artigo 11º - Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Artigo 12º - Não se fará novo adiantamento:

I- a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal; II- a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 13º - Não se fará adiantamento:

I- para despesa já realizada; II- a servidor em alcance; III- a servidor responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Artigo 14º - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Artigo 15º - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo onze (11).

Artigo 16º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Artigo 17º - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Artigo 18º - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 19º - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Artigo 20º - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Artigo 21º - Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Artigo 22º - Efetuando o pagamento a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo: RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

Artigo 23º - Nos casos de adiantamentos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o período de aplicação, a que se referem os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Artigo 24º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Artigo 25º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo etc.

Artigo 26º - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 27º - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor elegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 28º - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 29º - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Artigo 30º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Parágrafo único – ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens V-VI-VII e VIII do artigo 5º (quinto).

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 31º - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Artigo 32º - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 33º - A Tesouraria classificará o valor recolhido no grupo das receitas extra orçamentárias.

Artigo 34º - A Divisão de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Artigo 35º - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Artigo 36º - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37º - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 38º - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I- ofício conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade; II- impressos conforme modelos anexos à presente lei; III- relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada; IV- cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; V- cópias da Nota de Empenho e da Nota de anulação se houve saldo recolhido; VI- documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III; VII- os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros; VIII- em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Artigo 39º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento o que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único – somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º - Caberá à Divisão da Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 41º - Recebidas as prestações de contas, conforme dispões o artigo 38, a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 42º - Se as contas foram consideradas em ordem e boas a chefia da Divisão de Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do artigo 38 e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento, à Auditoria Externa para exame final e parecer.

Artigo 43º - Com o parecer da Auditoria Externa, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não aprovação das contas, voltando à Divisão de Contabilidade para as seguintes providências:

I- no caso de as contas terem sido aprovadas;

a) baixara responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II- na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III- não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Artigo 44º - A Divisão de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Artigo 45º - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 46º - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do artigo 45 ao Departamento Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Artigo 47º - Os casos omissos serão disciplinados pelo Diretor do Departamento de Finanças.

Artigo 48º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré-MT, em 05 de Junho de 2018.

_____

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXOS REFERIDOS NO ITEM II DO ARTIGO DA LEI Nº.....

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO

Do Departamento .....

.....

à Divisão de Contabilidade (Departamento de Finanças)

Senhor Chefe:

Nos termos do Art. 38 da Lei nº ..... de ...../ ...../ ..... apresentamos a V.Sa., a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do “Ofício – Requisitório” nº ....., de ...../ ...../ ....., Nota de Empenho nº ....., Nota de Anulação nº.....

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

a) de prestação de contas;

b) relação dos documentos de despesa;

c) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;

d) cópia da Nota de Empenho;

e) cópia da Nota de Anulação (com reversão à Dotação);

f) documentos das despesas utilizadas, numerados de 01 a .....

MUNICÍPIO, .../ ...../ .....

.....

Responsável pelo Adiantamento

ANEXO II

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº.....

Adiantamento entregue em ...../ ...../ .....,

Servidor .....

.....

Período de Aplicação: de ...../ ...../ ..... a ...../ ...../ .....

HISTÓRICO CRÉDITO DÉBITO

1. Valor recebido .....

2.Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de 01 até ().....

3.Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de Arrecadação nº ....

Data: ...../ ...../ .....

.....

Responsável pelo Adiantamento

ANEXO III

Esta prestação de contas deu entrada na Divisão de Contabilidade em ..../ ...../ .....;

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRANDO-A EXATA. OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO. Divisão de Contabilidade, em .../ .../...

Chefe da Divisão de Contabilidade)

PARECER DA AUDITORIA EXTERNA

Auditoria, em...../...../.....

_____

(nome por extenso)

APROVADA:( )SIM ( ) NÃO

OBSERVAÇÃO:

Data:...../ ...../ .....

_____

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DESPESAS

DATA FAVORECIDO VALOR R$

01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

Nova Nazaré-MT, ___/____/_____.

_____

Nome:

_____

assinatura

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°021/18

Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de diversos aviamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Favorecido	**L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.498.051/0001-37 estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Av. Xv. de novembro, nº 734, Bairro porto
Prazo de execução	05 dias
Valor global	R$ 182.314,07 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e sete centavos)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 021/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 06 de Junho de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

REGISTRO DE PREÇOS

'' EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

O Pregoeiro Oficial do município de Nova Nazaré-MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 023/2018**, cujo objeto é o público **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, para atendimento a população do Município de Nova Nazaré, conforme especificações do edital**, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **12 de Junho de 2018, às 08h00min (horário de Brasília)**, fica **SUSPENSA "*SINE DIE"*,** até segundo aviso, para readequação do Termo de Referencia – anexo I do Edital.

Nova Nazaré-MT, 06 de Junho de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 1821 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO Nº 1821 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Licença para tratar de assunto particular e dá outras providências.

O Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 98 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007, paragrafo único,

DECRETA.

Art. 1º. - Fica concedido Licença Particular a servidora pública ***CRISTIANE THIESEN*** inscrita sob o CPF n° 000.161.960-82**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, licença para tratar de assunto particular de até 02 (dois) anos sem subsidio, conforme citado no Artigo acima mencionado.

Art. 2°. – O período concedido terá inicio no dia 05 de Junho de 2018 e término no dia 05 de JUNHO de 2020, podendo retornar antes desse período por interesse de ambas as partes.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 05 de junho de 2.018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura em 05/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 145 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA**, a servidora pública deste município Senhora **POLIANA SARTORI MASSON**,ocupante do cargo de provimento efetivo de enfermeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo de 30 (trinta dias), período de início 22/05/2018 e com término previsto para 20/06/2018, nos termos do artigo 94, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 775/2008, substanciado por Exame e laudo médico.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo para o dia 22/05/2018 revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de Junho de 2018.

JOSÉ ELPIDO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 146 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, Senhora **ELISANGELA ALENCAR CANDIDO DA SILVA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA TURISMO E LAZER.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 01 de Junho de 2018 e término em 29 de Agosto de 2018**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo para o dia 01/06/2018, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de Junho de 2. 018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120025/PMNO/2018 PREGÃO N° 025/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, **FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 17.286.917/0001-05, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: 90.000,00 (noventa mil reais)

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.**

VIGÊNCIA: 06/06/2018 ATE 06/06/2019.

Dotação Orçamentaria:

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.35.00.00.0114000000

NOVA OLÍMPIA/MT, 06 de junho de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 141 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

1º - Exonerar a pedido do servidor o Senhor **VALTER PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 08555650-55 - SSP/BA e do CPF: n.º 910.256.995-72, nomeado para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE** através da Portaria n.º 040/2017 de 02/01/2017 de acordo com a Lei Municipal N.º 775/2008, Símbolo DAS - 03.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 04 de Junho de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120020/PMNO/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro, e as Empresas: OLMI INFORMATICA LTDA- **Valor Global:** R$:144.648,00. WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP- **Valor Global:** R$:213.180,00. N V FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇAO EIRELI –ME **Valor Global:** R$:253.000,00.

OBJETO: **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DESTINADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.**

VIGENCIA: 04/06/2018 até 04/06/2019.

DOTACÃO:

03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.0100000000
05.050.0.1.12.122.0011.1015.4.4.90.52.00.00.0100000000
05.050.0.4.12.361.0013.1027.4.4.90.52.00.00.0119000000
05.050.0.4.12.365.0012.1018.4.4.90.52.00.00.0119000000
05.050.0.4.12.365.0012.1018.4.4.90.52.00.00.0119000000
05.050.0.4.12.367.0014.1030.4.4.90.52.00.00.0119000000
05.050.0.7.27.812.0017.1036.4.4.90.52.00.00.0100000000
05.050.0.8.13.391.0016.1034.4.4.90.52.00.00.0100000000
05.050.0.8.13.366.0016.2109.4.4.90.52.00.00.0100000000
05.050.0.2.12.361.0013.1024.4.4.90.52.00.00.0122055000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0101000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0115000000
06.060.0.2.10.122.0018.1045.4.4.90.52.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.0114000000
06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.0323055000
06.060.0.2.10.303.0020.1058.4.4.90.52.00.00.0102000000
07.070.0.1.08.244.0024.1072.4.4.90.52.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0025.2191.4.4.90.52.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2302.4.4.90.52.00.00.0143000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0026.2216.4.4.90.52.00.00.0129000000
08.080.0.3.26.782.0037.1091.4.4.90.52.00.00.0100000000
09.090.0.1.20.122.0005.1093.4.4.90.52.00.00.0100000000
12.120.0.2.17.512.0010.1108.4.4.90.52.00.00.0100000000
12.120.0.3.18.122.0038.1118.4.4.90.52.00.00.0100000000

NOVA OLÍMPIA/MT, 04 de Junho de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo n° 004/2017, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 08 de junho de 2018 (08/06/2018), às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho.

PROFESSOR – PEDAGOGIA

Clas.	Nº Insc.	Nome	RG nº	Prova Objetiva	Títulos	P. Final	Resultado
58º	065	Angérli dos Santos Valério***	2255129-8 SSP/MT	35,00	8,25	43,25	Classificada
59º	130	Veronica da Silva***	0833702-0 SSP/MT	35,00	8,00	43,00	Classificada

I -O não comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na desclassificação automática dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 06 de junho de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente;

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

k) atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

l) cópia do comprovante de residência atualizado.

M) Copia ou Número do CPF dos Pais.

N) Declaração de Não acumulo de Cargo

o) Declaração de Bens e Valores

p) Carteira de Trabalho

q) 1 Foto 3x4

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, **_____,** brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____ Bairro _____, Cidade _____,casada, Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2018.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, **_____,** brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____Bairro _____ Cidade _____, casada, Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2018.

Assinatura_____

CPF: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo n° 004/2017, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 06 de junho de 2018 (06/06/2018), às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho.

PROFESSOR – PEDAGOGIA

Clas.	Nº Insc.	Nome	RG nº	Prova Objetiva	Títulos	P. Final	Resultado
57º	045	Maria Leonice da Silva***	1975823-5 SSP/MT	35,00	8,25	43,25	Classificada

I -O não comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na desclassificação automática dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 04 de junho de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente;

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

k) atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

l) cópia do comprovante de residência atualizado.

M) Copia ou Número do CPF dos Pais.

N) Declaração de Não acumulo de Cargo

o) Declaração de Bens e Valores

p) Carteira de Trabalho

q) 1 Foto 3x4

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, **_____,** brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____ Bairro _____, Cidade _____,casada, Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2018.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, **_____,** brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____Bairro _____ Cidade _____, casada, Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2018.

Assinatura_____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 039/2018

DECRETO Nº 039/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processado Inscrito em exercício anterior, e dá outras Providencias.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando: oPrimeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 21/2017 Referente a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Construção de 04 (quatro) Unidades habitacionais, que entre sí celebram o Município de Nova Ubiratã MT, e a empresa LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Considerando: O valor do Contrato original fica suprimido em **R$ 6. 081,92** (seis mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Passando o novo valor do contrato para R$ 143.458,08 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

Art. 1º - Com base no aditivo de supressão relativo ao contrato 21/2017, fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda autorizado a proceder ao cancelamento parcial do empenho nº 7280/2017, inscrito em restos a pagar não processado no valor de **6.081,92** (seis mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), em nome da empresa **LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.514.940/0001-64 estabelecida na Rua Tenente Lira, n.º 191, centro, sala 1, Sorriso MT, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Leandro Fagner Marchioro.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

VALDENIR JOSEDOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.453, DE 4 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.453, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.433/2018, que dispõe sobre a nomeação de Liliana Nobre Ximenes, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 9.433, de 25 de maio de 2018 que *dispõe sobre a nomeação **Liliana Nobre Ximenes**, Técnica Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4021*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Secretária Escolar da Escola José Rodrigues Silqueira – JR

Leia-se:

Secretária Escolar da Escola Professor José Rodrigues Silqueira – JR

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO TP Nº 009/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OBJETIVANDO LICITAR OBRA DE REFORMULAÇÃO – FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.** Data de abertura dos envelopes 21/06/2.018, às 09h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 06 de junho de 2.018**.**

Juscelino da Rocha Reis

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.455, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.455, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jhenniffer Souza Winter**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3930, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 21/5/2018 a 19/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.454, DE 4 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.454, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.083, de 30 de abril de 2018, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa e dá outras providências;*

Considerando o **Convênio n.º 005/2018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a ***Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa*** que tem por objeto *o repasse financeiro pelo município a Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa, à título de cooperação técnica-financeira entre partícipes, com a finalidade de dar suporte temporário às crianças e adolescentes até o ponto de estabelecerem-se emocionalmente e socialmente e devolvê-los à sociedade*, **resolve**:

Art. 1º Nomear **Cádia Ângela Berti**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420 e **Fabrícia Pinto Galindo**, Psicóloga, Matrícula Funcional 3692, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização do **Convênio n.º 005/2018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Convênio n.º 005/2018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado em conformidade com o disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.452, DE 4 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.452, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão Permanente de Licitação*, composta pelos seguintes membros: **Juscelino da Rocha Reis**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3619 - Presidente - GF-67, **Marina Angélica Marca**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional n.º 4257 – Secretária – GF-68,

João Bosco Pereira da Silva Júnior, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4105 - Membro – GF - 68 e como membro suplente **Marcilene Leite de Queiroz**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "*caput*" deste artigo, sob a Presidência do primeiro procederá aos trabalhos de analise e julgamento das propostas de licitações promovidas através Prefeitura Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.451, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.451, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para a realização de licitações na modalidade Pregão, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.420/2006 e Decreto Municipal n.º 1.778/2009, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Designar o servidor público municipal efetivo ***Walmir Arruda Costa,*** Agente Sanitário, **Matrícula Funcional 58**, como Pregoeiro Oficial do Município - GF-72, responsável pela condução dos trabalhos necessários e inerentes à realização de licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º Designar a Equipe de Apoio à realização dos trabalhos de que trata o artigo anterior, composta pelos seguintes membros: **Marina Angélica Marca**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4257, **João Bosco Pereira da Silva Júnior, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4105 e como suplente Marcilene Leite de Queiroz***, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256*.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.450, DE 1 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.450, DE 1 DE JUNHO DE 2018.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 9.331/2018, que dispõe sobre a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para a realização de licitações na modalidade Pregão, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 9.331, de 30 de abril de 2018, que *dispõe sobre a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para a realização de licitações na modalidade Pregão, e dá outras providências.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.449, DE 1 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.449, DE 1 DE JUNHO DE 2018.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 8.923/2018, que dispõe sobre a nomeação temporária de Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 8.923, de 10 de janeiro de 2018, que *dispõe sobre a nomeação temporária de Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.448, DE 30 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.448, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 16/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Vanderluiz Diaz Matos***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 22/3/2017 a 21/3/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de maio de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.447, DE 30 DE MAIO DE 2018

PORTARIA N.º 9.447, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 51, inciso V, da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – *Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Declarar a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro Geral de Servidores do Município, em decorrência da titular **Arinos Oliveira Serpa**, Matrícula Funcional 3580, lotada junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, tomar posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de maio de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.446, DE 30 DE MAIO DE 2018

PORTARIA N.º 9.446, DE 30 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 015/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Pneus Via Nobre Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de comercialização e fornecimento de pneus, câmaras e protetores para atender as necessidades das secretarias do município* - **Pregão Presencial nº 006/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Moisés Correia de Oliveira**, Matrícula Funcional 3668 e **Carla Beatriz Pereira**, Matrícula Funcional 765, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 015/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 015/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de maio de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.445, DE 30 DE MAIO DE 2018

PORTARIA N.º 9.445, DE 30 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato Administrativo nº 020/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Inovatus Sistema de Informática Ltda ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de sistema de gestão on line de educação* - **Pregão Presencial nº 013/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Dorival Barros de Carvalho**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696 e **Liliana Nobre Ximenes**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4021, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização do **Contrato Administrativo nº 020/2018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato Administrativo nº 020/2018**e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de maio de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.444, DE 30 DE MAIO DE 2018

PORTARIA N.º 9.444, DE 30 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 9.274/2018, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Izabel Silveira Dias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 9.274/2018, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Izabel Silveira Dias, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora **Izabel Silveira Dias**, brasileira, portadora do CI/RG n.º 0833414-5 SESP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 468.579.821-04, portadora do Título de Eleitor n.º 169773818/64, efetiva no cargo de Professora, classe "C/08", Matrícula Funcional 100, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e contribuiu no período de 01 de abril de 1993 a 31 de março de 2018, totalizando 9.125, 25 anos para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2018.09.00000006, a partir de 01 de abril de 2018, até posterior deliberação

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora **Izabel Silveira Dias**, brasileira, portadora do CI/RG n.º 0833414-5 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 468.579.821-04, portadora do Título de Eleitor n.º 169773818/64, efetiva no cargo de Professora, classe "C/08", Matrícula Funcional 100, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e contribuiu no período de 01 de abril de 1993 a 31 de março de 2018, totalizando 9.125, 25 anos para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2018.09.00000006, a partir de 01 de abril de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de maio de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.443, DE 30 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.443, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 9.335/2018, que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 9.335, de 2 de maio de 2018 que "*concedia 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Ilda Francisco Campos dos Santos****, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 36, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2015 a 14/12/2016*".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de maio de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

A Prefeitura de Nova Xavantina-MT comunica a **Desistência** de candidata convocada através do 03º edital de convocação, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, do seguinte cargo;

CARGO:AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

QUENI MARIS CORREIA SANTOS SILVA

Nova Xavantina-MT, 06 de maio de 2018. Daniella Sehnem

Divisão de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.442, DE 30 DE MAIO DE 2018

PORTARIA N.º 9.442, DE 30 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.436/2018, que dispõe sobre a exoneração de ***Marina Angélica Marca****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,*e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 9.436, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a *exoneração de* ***Marina Angélica Marca,*** *portadora do CI/RG n.º 15520021-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 015.030.441-22, que exercia a função de Ouvidora – GF-63, junto a Secretaria de Gabinete* , passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Maria Angélica Marca

Leia-se:

Marina Angélica Marca

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de maio de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 3.230/2018, 18 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO Nº 3.230/2018, 18 DE ABRIL DE 2018.

"*Cria o anexo II no Decreto nº 3.014 de agosto de 2017, que regulamenta a cobrança de ISSQN e dá outras providências*".

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO que a regulamentação da cobrança do ISSQN junto às instituições financeiras, para melhor adequar os mecanismos tributários do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o anexo II no Decreto nº 3.014/2017.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, aos 18 de abril de 2018.

R. P. Cumpra-se.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeitode Nova Xavantina – MT

ANEXO II

RELAÇÃO DE CONTAS

Receitas auferidas em operações de arrendamento mercantil (Leasing):

- Título: RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS INTERNOS 7.1.2.10.00-1

Função: Registrar as rendas de arrendamento mercantil financeiro realizado com recursos internos.

- Título: RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS INTERNOS 7.1.2.15.00-6

Função: Registrar as rendas de arrendamento mercantil operacional realizado com recursos internos.

- Título: RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS EXTERNOS 7.1.2.20.00-8

Função: Registrar as rendas de arrendamento mercantil financeiro realizado com recursos externos.

- Título: RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS EXTERNOS 7.1.2.25.00-3

Função: Registrar as rendas de arrendamento mercantil operacional realizado com recursos externos.

- Título: RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS 7.1.2.30.00-5

Função: Registrar as rendas de operações de subarrendamentos, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

- CONTAS ESPECIAIS DE RECEITAS DE LEASING PARA ANÁLISE FISCAL:

- Título: RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS (-) 1.7.1.97.00-9

- Função: Registrar as rendas de operações de arrendamento mercantil financeiro com recursos externos a serem apropriadas na data em que forem exigíveis.

- Título: RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS (-) 1.7.1.95.00-1

- Função: Registrar as rendas de operações de arrendamento mercantil financeiro com recursos internos a serem apropriadas na data em que forem exigíveis.

- Título: RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS A RECEBER (-) 1.7.1.99.00-7

- Função: Registrar o valor das rendas das operações de arrendamento mercantil financeiros especial.

- Título: RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS (-) 1.7.2.97.00-2

- Função: Registrar as rendas de operações de arrendamento mercantil operacional com recursos externos a serem apropriadas na data em que forem exigíveis.

- Título: RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS (-) 1.7.2.95.00-4

- Função: Registrar as rendas de operações de arrendamento mercantil operacional com recursos internos a serem apropriadas na data em que forem exigíveis.

- Título: RENDAS A APROPRIAR DE COMISSÕES DE COMPROMISSO DE ARRENDAMENTOS (-) 1.7.1.98.00-8

- Função: Registrar os valores dos rendimentos provenientes de comissões de compromisso de arrendamento, contabilizados na conta ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES POR CONTA DE ARRENDATÁRIOS, a serem apropriadas na data em que forem exigíveis.

- Título: RENDAS A APROPRIAR DE COMISSÕES DE COMPROMISSO DE SUBARRENDAMENTOS (-) 1.7.3.98.00-4

- Função: Registrar os valores dos rendimentos provenientes de comissões de compromisso de arrendamento, contabilizados na conta ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES POR CONTA DE SUBARRENDATÁRIOS, a serem apropriadas na data em que forem exigíveis.

- Título: RENDAS A APROPRIAR DE SUBARRENDAMENTOS A RECEBER (-) 1.7.3.95.00-7

- Função: Registrar as rendas de juros, comissões, correção monetária e outras rendas a serem apropriadas segundo o regime de competência.

Lista de Serviços: subitem 15.09

Receitas auferidas em operações de câmbio

- Título: RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO 7.1.3.10.00-4

- Exportação 7.1.3.10.10-7

- Importação 7.1.3.10.20-0

- Financeiro 7.1.3.10.30-3

- Outras 7.1.3.10.90-1

Função: Registrar as rendas decorrentes de operações de câmbio (taxas livres), que constituam receita efetiva da instituição, no período.

Exemplos de desdobramentos de uso interno que se ajustam à função desta conta:

- De ACC

- De ACE

- De Cobrança sobre o Exterior

- De Créditos de Exportação

- Bonificações sobre Vendas de Câmbio de Importação

- De Cobranças do Exterior

- De Créditos de Importação

- De Financiamentos a Importação

- Comissões sobre Transferências

- Bonificações em Operações Interbancárias

- De Prorrogação sobre Contratos de Câmbio

- Outros

- Título: RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO - TAXAS FLUTUANTES 7.1.3.20.00-1

Função: Registrar as rendas decorrentes de operações de câmbio (taxas flutuantes), que constituam receita efetiva da instituição, no período.

- Título: RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO 7.1.7.50.00-4

Função: Registrar as rendas de serviços prestados a terceiros na contratação de operações de câmbio, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

Lista de Serviços: subitem 15.13

Receitas auferidas nos serviços de administração para terceiros:

- Título: RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO 7.1.7.10.00-6

Função: Registrar as rendas de serviços de administração de fundos de investimento, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

- Título: RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS 7.1.7.15.00-1

Função: Registrar as rendas de administração de fundos e programas, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

- Título: RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS 7.1.7.20.00-3

Função: Registrar as rendas de administração de loterias, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

- Título: RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO 7.1.7.25.00-8

Função: Registrar as rendas de serviços de administração de sociedades de investimento, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

- Título: RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS 7.1.7.35.00-5

Função: Registrar as rendas de taxas de administração de consórcios das sociedades administradoras de consórcios.

- Título: RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS 7.1.7.55.00-9

Função: Registrar a comissão delcredere relativa à administração de ativos redescontados junto ao Banco Central do Brasil, que deve ser apropriada em razão do prazo contratual.

Lista de serviços: subitem 15.01

Receitas auferidas nos serviços de assessoria e consultoria:

- Título: RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA 7.1.7.30.00-0

Função: Registrar as rendas de assessoria técnica, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

Lista de Serviços: 17.01 (15.18 se forem relacionados a crédito imobiliário)

Receitas auferidas nos serviços de cobrança:

- Título: RENDAS DE COBRANÇA 7.1.7.40.00-7

Função: Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões por prestação de serviço de cobrança, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

Lista de Serviços: subitem 15.10

Receitas auferidas nos serviços de custódia em geral:

- Título: RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS 7.1.7.45.00-2

Função: Registrar as rendas de tarifas e comissões pela prestação de serviços de colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

- Título: RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA 7.1.7.70.00-8

Função: Registrar as rendas de serviços de custódia, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

Lista de Serviços: subitem 15.12

Receitas auferidas nos serviços de intermediações e corretagens:

- Título: RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSAS 7.1.7.60.00-1

Função: Registrar as rendas de serviços prestados na intermediação de operações em bolsas, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

Lista de Serviços: subitem 10.02

Receitas auferidas nos serviços de transferências quaisquer:

- Título: RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS 7.1.7.90.00-2

Função: Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas no período, pela prestação de serviços de ordens de pagamento, ordens de crédito e outras transferências de fundos, que constituam renda efetiva da instituição, no período.

Lista de Serviços: subitem 15.16

Receitas auferidas nos serviços de avais e fianças:

- Título: RENDAS DE CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS 7.1.9.50.00-0

Função: Registrar as rendas de créditos por avais e fianças honrados, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

- Título: RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS 7.1.9.70.00-4

- Função: Registrar as rendas de garantias prestadas que constituam receita efetiva da instituição, no período.

- As comissões registradas nesta conta, quando recebidas antecipadamente, registram-se em RENDAS ANTECIPADAS.

Lista de Serviços: subitem 15.08

- Título: RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS 7.1.7.99.00-3

- Função: Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas pela instituição, pela prestação de serviços diversos, para cuja escrituração não exista conta adequada, que constitua receita efetiva no período.

- Fornecimento de Segundas Vias de Documentos e Avisos de Lançamentos;

- Fornecimento de Extratos e Talonários

Lista de Serviços: subitem 15.07

- Comissões de Operações da Política de Garantia de Preços Mínimos – EGF

Lista de Serviços: subitem 10.02

- Agente Fiduciário;

- Emissão de Cheques-Salário

Lista de Serviços: subitem 15.06

- Sustação de Pagamento de Cheques

Lista de Serviços: subitem 15.17

- Emissão e Renovação de Cartões Magnéticos

Lista de Serviços: subitem 15.14

- Consulta em Terminais Eletrônicos

Lista de Serviços: subitem 15.07

- Aluguel de Cofres

Lista de Serviços: subitem 15.03

- Elaboração e Atualização de Ficha Cadastral

Lista de Serviços: subitem 15.05

- Pagamentos e Recebimentos por Conta de Terceiros

Lista de Serviços: subitem 15.16

- Título: RENDAS ANTECIPADAS 5.1.1.10.00-4

Função: Registrar as rendas recebidas antecipadamente, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes, a serem apropriadas em períodos seguintes e que de modo algum sejam restituíveis. Quando os custos ou despesas excederem as respectivas rendas, deve-se considerar tal excesso no próprio período, mediante adequado registro nas contas de despesa (operacional ou não operacional). As rendas da espécie, correspondente a cada operação, de valor até 100 (cem) OTN, podem, a critério da instituição, ser apropriadas diretamente em conta de receita efetiva, no ato da operação.

Observação: o contribuinte tem que apresentar os valores das receitas sem dedução dos custos e despesas, pois o ISS incide sobre o valor bruto, embora o COSIF determine o registro somente do saldo credor. A Fiscalização deve analisar as receitas da Agência, componentes dessas contas, verificando e destacando aquelas sujeitas ao ISS, e apropriando o imposto em relação ao período de seu lançamento. Importante lembrar que Rendas Antecipadas não são contas lançadas em Resultado, e, sim, registradas no Passivo.

Exemplos de rendas que podem ocorrer por antecipação:

- Aluguéis de cofres;

- Comissão sobre Fianças;

- Comissão de Repasse da Resolução nº 63;

- Comissão de Abertura de Crédito.

CONTAS QUE O CONTRIBUINTE DEVE DETALHAR POR ITENS DE RECEITA:

- Título: OUTRAS RENDAS NÃO OPERACIONAIS - 7.3.9.99.00-7

Função: Registrar as receitas não operacionais, para cuja escrituração não exista conta adequada e que constituam receita efetiva da instituição, no período.

- Título: RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO - 7.1.9.20.00-9

Função: Registrar as recuperações de créditos compensados como prejuízo, que constituam receita efetiva da instituição, no período. O registro se faz nesta conta inclusive tendo como contrapartida BENS NÃO DE USO PRÓPRIO, TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL ou outra conta adequada.

- Título: RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS - 7.1.7.80. 00-5

- Função: Registrar as rendas de serviços prestados a sociedades ligadas, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito de Nova Xavantina – MT

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 3.231, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO Nº 3.231, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

"*Altera o Decreto nº 3.013, de 29/08/2017, que Regula o Processo Administrativo Tributário Fiscal do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e ainda o Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO que os processos administrativos fiscais devem ser julgado em duas instâncias, sendo que no art. 11 prevê que a decisão de segunda instância será do Prefeito Municipal, que poderá ou não acolher o Parecer do Corpo de representantes da Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO a contradição entre os artigos 11, inciso II do art. 29 e 35, quanto ao julgamento de segunda instância, devendo no caso, ficar definida a competência para realizar os julgamentos.

DECRETA

Art. 1º O art. 11 do Decreto n.º 3.013, de 29 de agosto de 2017 passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 11.** O processo em segunda instância será decidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer jurídico fundamentado."

Art. 2º O inciso II do art. 29 do Decreto n.º 3.013, de 29 de agosto de 2017 passará a ter a seguinte redação:

Art. 29. .....
.....

II – Em segunda instância pelo Prefeito Municipal, após parecer fundamentado.

Art. 3º O art. 35 do Decreto n.º 3.013, de 29 de agosto de 2017 passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 35**. O julgamento em Segunda Instância realizar-se-á de acordo com as prescrições deste Decreto e do Código Tributário Municipal de Nova Xavantina/MT."

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, aos 18 de abril de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO TP Nº 011/2018

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - **objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ENTRADA DA CIDADE NA BR – 158 E NA AVENIDA AMAZONAS, SETOR NOVA BRASILIA, NESTA CIDADE DE ACORDO COM OS PROJETOS BÁSICOS PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL. D**ata de abertura dos envelopes 25/06/2.018, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 06 de junho de 2.018**.**

Juscelino da Rocha Reis

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.091, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 2.091, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre valor do aporte para financiamento do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, conforme indicado na Reavaliação Atuarial do exercício de 2018, o valor do passivo atuarial do Município de Nova Xavantina/MT é de R$ 57.500.951,49 (cinquenta e sete milhões, quinhentos mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), que será amortizado no curso de até 28 anos a uma taxa suplementar inicial de 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento) no ano de 2018, a um aporte financeiro mensal que deverá ser amortizado de acordo com a tabela abaixo:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial							
Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		57.500.951,49					
1	2018	59.624.027,29	(2.123.075,80)	3.374.944,94	1.251.869,14	8,56%	14.624.639,51
2	2019	61.704.646,43	(2.080.619,14)	3.492.715,84	1.412.096,69	9,56%	14.770.885,91
3	2020	63.736.997,39	(2.032.350,96)	3.607.754,57	1.575.403,61	10,56%	14.918.594,76
4	2021	65.714.871,66	(1.977.874,27)	3.719.709,72	1.741.835,45	11,56%	15.067.780,71
5	2022	67.631.639,26	(1.916.767,61)	3.828.206,00	1.911.438,39	12,56%	15.218.458,52
6	2023	69.317.294,04	(1.685.654,78)	3.923.620,42	2.237.965,64	14,56%	15.370.643,10

7	2024	70.586.691,36	(1.269.397,32)	3.995.473,10	2.726.075,78	17,56%	15.524.349,54
8	2025	71.404.745,06	(818.053,70)	4.041.778,02	3.223.724,33	20,56%	15.679.593,03
9	2026	71.734.113,33	(329.368,27)	4.060.421,51	3.731.053,24	23,56%	15.836.388,96
10	2027	71.535.061,39	199.051,94	4.049.154,42	4.248.206,36	26,56%	15.994.752,85
11	2028	70.765.315,87	769.745,51	4.005.583,92	4.775.329,43	29,56%	16.154.700,38
12	2029	69.379.910,47	1.385.405,40	3.927.164,74	5.312.570,15	32,56%	16.316.247,38
13	2030	67.331.022,26	2.048.888,21	3.811.189,94	5.860.078,14	35,56%	16.479.409,86
14	2031	64.839.498,24	2.491.524,03	3.670.160,28	6.161.684,30	37,02%	16.644.203,96
15	2032	62.133.168,92	2.706.329,32	3.516.971,83	6.223.301,15	37,02%	16.810.645,99
16	2033	59.198.492,84	2.934.676,07	3.350.858,09	6.285.534,16	37,02%	16.978.752,45
17	2034	56.021.109,54	3.177.383,30	3.171.006,20	6.348.389,50	37,02%	17.148.539,98
18	2035	52.585.790,32	3.435.319,23	2.976.554,17	6.411.873,40	37,02%	17.320.025,38
19	2036	48.876.386,08	3.709.404,24	2.766.587,89	6.475.992,13	37,02%	17.493.225,63
20	2037	44.875.772,07	4.000.614,01	2.540.138,04	6.540.752,05	37,02%	17.668.157,89
21	2038	40.565.789,25	4.309.982,82	2.296.176,75	6.606.159,57	37,02%	17.844.839,47
22	2039	35.927.182,17	4.638.607,08	2.033.614,08	6.672.221,17	37,02%	18.023.287,86
23	2040	30.939.533,12	4.987.649,05	1.751.294,33	6.738.943,38	37,02%	18.203.520,74
24	2041	25.581.192,32	5.358.340,79	1.447.992,02	6.806.332,81	37,02%	18.385.555,95
25	2042	19.829.203,95	5.751.988,37	1.122.407,77	6.874.396,14	37,02%	18.569.411,51
26	2043	13.659.227,68	6.169.976,27	773.163,83	6.943.140,10	37,02%	18.755.105,62
27	2044	7.045.455,55	6.613.772,13	398.799,37	7.012.571,50	37,02%	18.942.656,68
28	2045	(39.476,17)	7.084.931,72	(2.234,50)	7.082.697,22	37,02%	19.132.083,25

Parágrafo único. O valor do Aporte Financeiro no valor de R$ 104.322,43 (cento e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), que representa uma alíquota de 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento), referente ao valor da folha de pagamento anual de 2017, as parcelas serão mensais fixas, que deverá ser implantada pelo Ente ainda no mês de agosto de 2018.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de junho de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.092, DE 5 DE JUNHO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.092, DE 5 DE JUNHO DE 2018

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.011/**2017, e dá outras providências.***

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.011, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte correção:

"Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.639, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

Art. 14-A. A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de **16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento)**, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento), referente ao custo normal e 2,00 % (dois por cento) referente à taxa de administração, totalizando **16,27%**."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS
LEI 435/2018

LEI MUNICIPAL

Nº 435/2018

28 de Maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°: Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Novo Mundo – MT.

§1º: O Fundo Municipal de Esportes de que trata este artigo será identificado pela sigla FME.

§2º: O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2°: Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II - Na manutenção dos esportes do município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V - Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação e mídia a nível local e estadual;

VI - Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - E em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento das modalidades esportivas.

IX – No repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração para fomento do esporte em nosso município.

X - Na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia dos jovens atletas e equipes que representam o município e estejam vinculados a programas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 3°: O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela aprovação de contratação de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes e todas as despesas ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação, conforme previsto no art. 1° §2°.

Parágrafo Único: O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

Art. 4°: O exercício como membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 5°: Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer compete:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

VI – Aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do FME.

Parágrafo único: O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6°: São atribuições do gestor do Fundo - FME:

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VI - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho e ao Prefeito Municipal.

Art. 7°: Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - Recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - Outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 8°: As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, quando houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após a aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9°: Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FME - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a deliberação por parte do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 10: Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - Direitos que porventura vierem a constituir;

III - Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 11: Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 12: O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 13: O orçamento do Fundo Municipal de Esportes será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Art. 14: A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esportes se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Esportes se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Art. 16: O Conselho Municipal de Esportes e Lazer nomeado pelo Prefeito terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo pelo mesmo período, e o Gestor do Fundo Municipal de Esportes está vinculado diretamente à nomeação do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

A**rt. 17:** A administração superior e coordenação político- administrativo do Fundo Municipal de Esportes serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 18: É proibido ao gestor do Fundo Municipal de Esportes contrair débitos e/ou obrigações, a descoberto dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 19: O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer conforme estabelece a Lei Municipal 308/2010.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo, 28 de Maio de 2018.

Antonio Mafini

Prefeito municipal

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 86/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ADRIANA TELES DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 1773121-6 SSP/MT e CPF N°.002.001.671-97 brasileira, residente e domiciliada neste município.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horaria do Contrato de Servidor Temporário que é de **22,4** horas semanais e passara a ser **16,0** horas semanais.
Vigência do Contrato	24/04/2018 a 21/12/2018.

Novo Mundo/MT, 05 de Junho de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT
Objeto	**Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas em Lei, que autorizou o ingresso no Consórcio, e no termo de compromisso PAICI/2018, a ser firmado com a SES de Mato Grosso.**
Valor	A fixação do valor mensal será baseado por per capta de ***1,50 (UM RÉAL E CINQUENTA CENTAVOS),*** perfazendo um valor mensal de ***R$ 12.823,50 (DOZE MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),*** totalizando ***R$ 153. 882,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS),*** podendo ser alterado através de termo aditivo ao presente Contrato de Rateio.
Prazo de Vigência do Contrato	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(dose) meses (02/01/2018 a 31/12/2018).
Origem	Dispensa de Licitação

Novo Mundo/MT, 02 de Janeiro 2018.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 094/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***SILVIO ALVES DE CARVALHO,*** portador da cédula de identidade Nº 1027582-7 SSJ/MT e CPF N° 295.702.358-02, brasileiro, residente e domiciliado neste município.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO** (**MOTORISTA),** Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo. Em Substituição ao Servidor **Ronaldo Faustino da Silva** que se encontra de Licença Prêmio.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.201,91**(Um Mil e Duzentos e Um Reais e Noventa e Um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/05/2018 a 30/07/2018.**

Novo Mundo/MT, 05 de Junho de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº48/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JANDILENE PEREIRA DOS ANJOS,** portadora da cédula de identidade Nº 4313209 DGPC/GO e CPF N° 962.644.971-34, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Mundo/MT
Objeto	Rescisão do contrato temporário sendo objeto do contrato temporário serviço de excepcional interesse público de contratação do **Apoio Administrativo Educacional,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação".**
Vigência do Contrato	**09/02/2018 a 04/05/2018.**

Novo Mundo/MT, 04 de Maio de 2018**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 58/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GUSTAVO GABRIEL DA SILVA DE CASTRO,** portador da cédula de identidade Nº 2688111-0 SSP/MT e CPF N°. 058.939. 021-06 brasileiro, residente e domiciliado neste município.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horaria do Contrato de Servidor Temporário que é de **26** horas semanais e passara a ser **20** horas semanais..
Vigência do Contrato	14/05/2018 a 21/12/2018.

Novo Mundo/MT, 05 de Junho de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 134/2017

Onde se lê,

Objeto	Rescisão do contrato temporário **134/2017**, com o objeto de contratação de **VIGIA**, lotado e a disposição da "**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"**

Deve se ler,

Objeto	Rescisão do contrato temporário **134/2017**, com o objeto de contratação de **Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Novo Mundo/MT, 07 de Março de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 095/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***MARIA DE LURDES BACH DE OLIVEIRA*****,** portadora da cédula de identidade Nº 1723800-5 SSP/MT e CPF N°.005.686. 791-30, brasileira, residente e domiciliada neste município.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (Merendeira), Nível Fundamental, lotada e a disposição da EMEB. Nhandú em Substituição a Servidora Luciana Martinelo que se encontra de Atestado Médico.**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **954,00** (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/05/2018 a 01/06/2018.**

Novo Mundo/MT, 05 de Junho de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CONVENIOS E CONTRATOS
LEI 439/2018

LEI MUNICIPAL

Nº 439/2018

SÚMULA: Autoriza abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2018 da Câmara Municipal de Novo Mundo, para atender despesas com Locação de Softwares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo Estado de Mato Grosso, Senhor **ANTONIO MAFINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da Câmara de Vereadores seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 429 de 19 de dezembro de 2017 e no orçamento programa para 2018-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 430 de 19 de dezembro de 2017, o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme determina o artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, com a seguinte funcional programática:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo

001 – Gabinete da Presidência

01 – Poder Legislativo

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção do Gabinete da Presidência

3.390-40 – Locação de Sistemas de Softwares R$ 24.000,00

Meta Física: Pagamento de 8 meses de contratos de Sistemas de Gestão Contábil.

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Artigo 2º.Para atender as despesas dispostas na presente Lei, fica autorizado a redução dos recursos disponíveis no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na seguinte funcional programática:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo

001 – Gabinete da Presidência

01 – Poder Legislativo

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção do Gabinete da Presidência

3.390-39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 24.000,00

Artigo 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, em 03 de maio de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 096/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**PALOMA ARAUJO DA SILVA SOUSA,** portadora da cédula de identidade Nº 2302663-4 SSP/MT e CPF N° 056.879.661-61, brasileira, residente e domiciliada neste município.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação do **Apoio Administrativo Educacional, Nível Fundamental, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Inovação" em Substituição a Servidora Jandilene Pereira dos Anjos que pediu exoneração para assumir contrato no Estado.**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **954,00** (Novecentos e Cinquenta e Quatro reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**07/05/2018 a 21/12/2018.**

Novo Mundo/MT, 05 de Junho de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 097/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**THALYTA BAZANA,** portadora da cédula de identidade Nº 2421308-0 SSP/MT e CPF N° 062.610.771-77, brasileira, residente e domiciliada neste município.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MONITORA, Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação".** Em Substituição a Servidora **Nair Maria Nonnemacher Possebon** que foi remanejada para a

	Creche Municipal Mundo Mágico em desvio de Função por problema de saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.022,67** (Um mil e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**18/05/2018 a 21/12/2018.**

Novo Mundo/MT, 05 de Junho de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CONVENIOS E CONTRATOS
LEI 438/2018

LEI MUNICIPAL

Nº 438/2018

SÚMULA: Autoriza abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2018 do Município de Novo Mundo, para atender despesas com ressarcimento de pessoal cedido, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo Estado de Mato Grosso, Senhor **ANTONIO MAFINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da Câmara de Vereadores seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 429 de 19 de dezembro de 2017 e no orçamento programa para 2018-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 430 de 19 de dezembro de 2017, o valor de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, com a seguinte funcional programática: **05.001.12.361.0003.2.026.3.1.90.96.00**

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

001 – Gabinete do Secretário de Educação

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0003 – Educação de Qualidade

2.026 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Educação

3.1.90.96-00 – Ressarcimento de Despesas com Pessoal requisitado

Meta Física: Ressarcimento ao Estado por servidor cedido para a Educação.

Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulada com o mesmo valor nas seguintes funcionais programáticas abaixo descritas:

05.001.12.361.0003.2.026.3.1.90.11.00 – R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

05.001.12.361.0003.2.026.3.1.90.13.00 – R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Artigo 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, em 28 de maio de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 098/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**LEIDIANE FERNANDA SANTANA BARROSO,** portadora da cédula de identidade Nº 2367794-5 SSP/MT e CPF N°. 048. 295.621-61, brasileira, residente e domiciliada neste município.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Superior, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João de Novo Mundo.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.724,10** (Um Mil e Setecentos e Vinte e Quatro Reais e dez Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/05/2018 a 21/12/2018.**

Novo Mundo/MT, 05 de Junho de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 006/2018

Dispõe sobre aprovação do PANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 08 de Maio de 2018, na Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art.1°. De acordo com Reunião Extraordinária do dia 08/05/2018 ata n°003/2018 Fica aprovado o Pano Municipal de Saúde, 2018-2021.

Art.2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 08 de Maio 2018.

_____

Lucimar dos Santos

Presidente do CMS

Novo Mundo-MT

CONVENIOS E CONTRATOS
LEI 437/2018

LEI MUNICIPAL

Nº 437/2018

SÚMULA: Autoriza abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2018 do Município de Novo Mundo, para atender despesas com Locação de Softwares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo Estado de Mato Grosso, Senhor **ANTONIO MAFINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da Câmara de Vereadores seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 429 de 19 de dezembro de 2017 e no orçamento programa para 2018-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 430 de 19 de dezembro de 2017, o valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), conforme deter-

mina o artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, com a seguinte funcional programática:

04 – Secretaria Municipal de Finanças

001 – Gabinete do Secretario de Finanças

04 – Administração

122 – Administração Geral

0002 –Administração Geral e Melhoria na Gestão

2.018 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário

3.390-40 – Locação de Sistemas de Softwares R$ 66.000,00

Meta Física: Pagamento de 8 meses de contratos de Sistemas de Gestão Contábil e site do Município e Traz Valores.

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

001 – Gabinete do Secretário de Educação

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0003 – Educação de Qualidade

2.026 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Educação

3.390-40 – Locação de Sistemas de Softwares R$ 20.000,00

Meta Física: pagamento de 8 meses de contratos do Sistema de Gestão e Controle de Escolas, Alunos e Gestão Escolar.

Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos.

06 – Secretaria Municipal de Saúde

003 – Departamento de Água e Esgotos

17 - Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0010 – Saneamento Básico

2.035 – Manutenção e Encargos com o DAE

3.390-40 – Locação de Sistemas de Softwares R$ 7.000,00

Meta Física: pagamento de 8 meses de contratos do Sistema de Gestão e Controle de Faturas de Água.

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Artigo 2º.Para atender as despesas dispostas na presente Lei, fica autorizado a redução dos recursos disponíveis no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) nas seguintes funcionais programáticas:

04 – Secretaria Municipal de Finanças

001 – Gabinete do Secretario de Finanças

04 – Administração

122 – Administração Geral

0002 –Administração Geral e Melhoria na Gestão

2.018 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário

3.390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 66.000,00

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

001 – Gabinete do Secretário de Educação

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0003 – Educação de Qualidade

2.026 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Educação

3.390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

06 – Secretaria Municipal de Saúde

003 – Departamento de Água e Esgotos

17 - Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0010 – Saneamento Básico

2.035 – Manutenção e Encargos com o DAE

3.390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 7.000,00

Artigo 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, em 28 de maio de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 60/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**NELMA DIAS MORAES,** portadora da cédula de identidade Nº 1756703-3 SSP/MT e CPF N°. 988.865.501-97 brasileira, residente e domiciliada neste município.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horaria do Contrato de Servidor Temporário que é de **34** horas semanais e passara a ser **20** horas semanais.
Vigência do Contrato	14/05/2018 a 21/12/2018.

Novo Mundo/MT, 05 de Junho de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 87/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**IVONETE TERESINHA GROSS,** portadora da cédula de identidade Nº 1129581-3 SEJ/MT e CPF N°.872.397.011-15 brasileiro, residente e domiciliada neste município.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horaria do Contrato de Servidor Temporário que é de **40** horas semanais e passara a ser **30** horas semanais.
Vigência do Contrato	02/05/2018 a 21/12/2018.

Novo Mundo/MT, 05 de Junho de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CONVENIOS E CONTRATOS
LEI 436/2018

LEI MUNICIPAL

Nº 436/2018

De 28 de Maio de 2018.

"INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de Novo Mundo, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II- A manutenção de grupos artísticos;

III- A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV- Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Novo Mundo;

V- Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI- projetos de produção de bens culturais;

VII - Participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional, no interesse da administração municipal;

VIII - Editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

IX - Patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

X – Apoiar produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

Parágrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

I- Repasses do Governo Federal;

II- Repasses do Governo Estadual;

III- Dotação orçamentária própria;

IV- Receitas provenientes de ações do Município de Novo Mundo;

V- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII - Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

VIII- Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

IX - Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Novo Mundo pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I- Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II- Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com constituição comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º. O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo, 28 de Maio de 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 184/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

"Designação de servidor ao Acesso ao Sistema do Posto DRT e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, as servidoras;

MARIA ANAILDA RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 13405306/SSP/MT E INSCRITA NO CPFMF N.º 923.354.031-68, PROPONENTE INDICA.

CAMILA MARQUES NUNES, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA, PORTADORA DA CÉDULA DE

IDENTIDADE RG N.º 0635614-1/SSP/MT E INSCRITA NO CPFMF N.º 569.976.391-000, PROPONENTE INDICA.

para exercer as funções de **acessar ao sistema do Posto de DRT e dá outras providencias.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 05 de junho de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 008/2018

Dispõe sobre aprovação da prestação de Conta referente aos meses janeiro/fevereiro de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Ordinária ocorrida no dia 30 de Maio de 2018, na Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art.1°. De acordo com Reunião Ordinária do dia 30/05/2018 ata n°005/2018 Fica aprovado prestação de conta referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2018.

Art.2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 30 de maio 2018.

_____

Lucimar dos Santos

Presidente do CMS

Novo Mundo-MT

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 63/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**WANDA MARA DOCIATI**, portadora da cédula de identidade Nº 1669316-7 SSP/MT e CPF N°. 026.137.251-33 brasileira, residente e domiciliada neste município.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horaria do Contrato de Servidor Temporário que é de **20** horas semanais e passara a ser **40** horas semanais.
Vigência do Contrato	09/05/2018 a 21/12/2018.

Novo Mundo/MT, 05 de Junho de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N°. 001/2018/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente.

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 29 do mês de maio do ano de 2018, conforme registrado na Ata nº 001/2018, deliberou-se o cargo de Presidente e Vice – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os anos 2018 a 2020, assim fica deliberado por unanimidade a senhora Elisangela Celestino Prety como Presidente e como o senhor Evandro Luís da Silva como Vice- Presidente.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 04 de junho de 2018.

_____

Elisangela Celestino Prety

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 007/2018

Dispõe sobre aprovação do SARGSUS/2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 18 de Maio de 2018, na Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art.1°. De acordo com Reunião Extraordinária do dia 08/05/2018 ata n°004/2018 Fica aprovado o SARGSUS/2017.

Art.2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 18 de Maio 2018.

_____

Lucimar dos Santos

Presidente do CMS

Novo Mundo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2018.

No dia **04 do mês de Junho do ano de 2018**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**,

brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2018, Processo Licitatório nº. 015/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Quant de Itens
84825	IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME	60
84951	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI	20

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME	22.799.112/0001-97	JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	008.820.311-55
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI	22.22.8679/0001-03	OSMAR PEREIRA QUIRINO	015.569.363-89

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME CNPJ: 22.799.112/0001-97

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/114	39011765	ESTABILIZADOR 1400W, COM MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADCOM SOFTWARE DE CONTROLE INDEPENDENTE POR FASE, BIVOLT AUTOMATICO 115/127/220V, 110/220V (SELECIONAVEL), BOTAO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNCAO MUTE.	05	UNID	R$ 770,00	R$ 3.850,00	TSSHARA
3/114	39012475	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO SIMILAR A BROTHER OU DE MELHOR QUALIDADE DCP-L2540DW - TECNOLOGIA LASER, IMPRIME, DIGITALIZA, COPIA, COPIA DUPLEX, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 250 FOLHAS, TIPO DE SCANNER MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS (ADF), INTERFACES USB DE ALTA VELOCIDADE, ETHERNET, WIRELESS 802.11B/G/N, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MIDIA DE INSTALACÃO, MANUAL DO PRODUTO.	04	UNID	R$ 1.705,00	R$ 6.820,00	LEXMARK
8/114	39013661	TELA DE PROJECAO - DESMONTAVEL E PORTATIL COM ACABAMENTO CROMADO, MEDINDO 1.80 X 1,80	02	UNID	R$ 770,00	R$ 1.540,00	NARDELLI
9/114	39013697	IMPRESSORA SIMILAR A BROTHER DCP-8157DN U DE MELHOR QUALIDADE, MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTA VELOCIDADE DUPLEX E REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE ATÉ 40 PPM, DUPLEX PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS VIDRO DO SCANNER NO TAMANHO OFÍCIO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	12	UNID	R$ 2.750,00	R$ 33.000,00	BROTHER
10/114	39013699	IMPRESSORA SIMILAR A BROTHER DCP-L5652DN OU DE MELHOR QUALIDADE MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO LASER,- COPIADORA / SCANNER, IMPRESSÃO E CÓPIA RÁPIDAS - VELOCIDADE DE ATÉ 40 PÁGINAS POR MINUTO NO FORMATO A4, FULL DUPLEX (FRENTE E VERSO) - FAÇA TUDO EM FRENTE E VERSO. IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, DISPLAY COLORIDO DE 3.7, VIDRO DE DOCUMENTOS TAMANHO OFÍCIO, BANDEJA DE PAPEL E SUPRIMENTOS - BANDEJA PRINCIPAL PARA 250 FOLHAS, E BANDEJA MANUAL PARA 50 FOLHAS, CONEXÃO EM REDE, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	06	UNID	R$ 3.256,00	R$ 19.536,00	BROTHER
11/114	39013701	SWITCH 48 PORTAS PARA REDE ETHERNET 10/100/1000, TIPO PADRAO, FULL E HALF DUPLEX, RJ-45, LED-S SISTEM POWER, LINK/ACTIVITY, 110/220 VOLTS.	02	UNID	R$ 2.540,00	R$ 5.080,00	TPLINK
13/114	39013703	SWITCH 24 PORTAS PARA REDE ETHERNET 10/100/1000, TIPO PADRAO, FULL E HALF DUPLEX, RJ-45, LED-S SISTEM POWER, LINK/ACTIVITY, 110/220 VOLTS.	05	UNID	R$ 1.100,00	R$ 5.500,00	TPLINK

14/114	39013709	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL COREL I7, DE 2,9 GHZ, MEMORIA 8GB, TELA LED 15,6 POLEGADAS, DISCO RIGIDO (HD) DE 1 TERA, CACHE 3MB, UNIDADE LEITORA DA CARTAO DE MEMORIA SD/MMC, COM TECLADO ALFANUMERICO DE TAMANHO PADRAO, EM PORTUGUES (BRASIL) ABNT, TECLADO PORTUGUES ABNT2, UNIDADE OPTICA DVD-RW SUPER MULTI, MICROFONE INTERNO, WEB-CAM, REDE 10/100, WIRELESS 802.11B/G/N, BATERIA DE ION DE LITIO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITAVEIS DE PADRONIZACAO DO MUNICIPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.	10		R$ 4.600,00	R$ 46.000,00	ACER
17/114	39013714	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I5, 2.50GHZ, MEMORIA RAM DE 4GB, CACHE 3MB, DISCO RIGIDO (HD) DE 500GB, 5400RPM, TELA LED HD DE 15,6, COM LEITOR DE CARTOES INTEGRADA, ENTRADA USB 2.0, COM TECLADO ALFANUMERICO DE TAMANHO PADRAO, EM PORTUGUES (BRASIL) ABNT2, COM UNIDADE DE DVD/CD+/-R/RW, ALTO-FALANTES 2X INTEGRADOS, COM MICROFONE E WEBCAM VGA DE 2.0 MEGA PIXELS INTEGRADOS, MOUSE INTEGRADO TOUCH-PAD, BLUETOOTH 2.0, COM BATERIA LITHIUM-ION 6CELL RECARREGAVEL COM AUTONOMIA MINIMA DE 6 HORAS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITAVEIS DE PADRONIZACAO DO MUNICIPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.	07	UNID	R$ 3.580,00	R$ 25.060,00	ACER
18/114	39013719	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I5, 2.8GHZ, MEMORIA RAM DE 8GB, DISCO RIGIDO (HD) DE 1TB, 5400RPM, TELA LED HD DE 15,6, COM LEITOR DE CARTOES INTEGRADA, ENTRADA USB 2.0, COM TECLADO INTEGRADO PADRAO ABNT2 PORTUGUES BRASIL, COM UNIDADE DVD/CD, COM MICROFONE E WEB-CAM VGA DE 2.0 MEGA PIXELS INTEGRADOS, MOUSE INTEGRADO TOUCH-PAD, INTERFACE DE REDE INTEGRADA ETHERNET 10/100/1000 MBPS, WIRELESS 802.11 B/G/N, BLUETOOTH 2.0, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS EM PORTUGUES, COM BATERIA LITHIUM-ION 6CELL RECARREGAVEL COM AUTONOMIA MINIMA DE 6 HORAS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITAVEIS DE PADRONIZACAO DO MUNICIPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.	02	UNID	R$ 3.880,00	R$ 7.760,00	ACER
20/114	39013728	NO-BREAK 2.000 VA (2.0 KVA) ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO - COMUNICACAO INTELIGENTE, MICROPROCESSADO, BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE ENTRADA: 112/115/220 VOLTS, TENSAO DE SAIDA: 115 VOLTS, PROTECAO CONTRA FALHA, OSCILACAO E RUIDOS DA REDE ELETRICA, SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE ENERGIA,LEDS DE SINALIZACAO PARA MONITORAMENTO DA SAIDA, ALARME AUDIOVISUAL INTERMINENTE SINALIZANDO QUEDA DE REDE E CONDICOES ANORMAIS DE FUNCIONAMENTO.	11	UNID	R$ 1.980,00	R$ 21.780,00	TSSHARA
23/114	39013808	MONITOR DE VIDEO - TELA DE 21,5 POLEGADAS FULL HD	03	UNID	R$ 653,00	R$ 1.959,00	BRAVIEW
26/114	39013826	ESTABILIZADOR DE TENSAO DE 300VA, COM ENTRADA BIVOLT AUTOMATICO 115/220, TENSAO DE SAIDA 115V, CHAVE LIGA/DESLIGA IMBUTIDA.	05	UNID	R$ 124,00	R$ 620,00	TSSHARA
27/114	39013827	ESTABILIZADOR DE TENAO DE 600VA, TENSAO DE ENTRADA DE 115-127 / 220 BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE SAIDA DE 115, CHAVE LIGA/DESLIGA.	05	UNID	R$ 245,00	R$ 1.225,00	TSSHARA
31/114	39013835	COMPUTADOR DESKTOP, COM PROCESSADOR I5, MEMORIA RAM DE 8GB, DISCO RIGIDO (HD) DE 1 TERA, GRAVADOR DE DVD/CD, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COMPLETO COM MONITOR LED LCD 18,5 POLEGADA, TECLADO E MOUSE, ACOMPANHA: CABOS, MANUAIS, DRIVERS E SOFTWARES DE INSTALACAO.	23	UNID	R$ 3.300,00	R$ 75.900,00	IDEAL
32/114	39013836	COMPUTADOR DESKTOP, COM PROCESSADOR I7, DE 3,2GHZ, DISCO RIGIDO (HD) DE 1 TERA, MEMORIA RAM DDR3 DE 8GB, 1600MHZ, MEMORIA CACHE 8MB NIVEL L3, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COMPLETO COM MONITOR LED LCD 18,5 POLEGADA, TECLADO E MOUSE, EM EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA, COM CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVERS.	07	UNID	R$ 4.330,00	R$ 30.310,00	IDEAL
34/114	39013848	TRANSFORMADOR DE ENERGIA 220/110 OU 110/220.	03	UNID	R$ 150,00	R$ 450,00	UNITEL
35/114	39013858	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I5 -5200U, DE 2.70 GHZ, MEMORIA RAM DDR3 DE 8GB, DISCO RIGIDO (HD) DE 1 TERA, TELA 15,6 POLEGADAS, CACHE DE 3MB, CONTROLADORA DE DISCO PADRAO SATA, COM PADRAO SATA, COM TECLADO ALFANUMERICO DE TAMANHO PADRAO, EM PORTUGUES (BRASIL) ABNT2, COM UNIDADE DE DVD/CD/RW, CONTROLADORA DE SOM INTEGRADA, COM ALTO FALANTES INTEGRADOS, COM MICROFONE INTEGRADOS, MOUSE DE TOUCHPAD ELETROESTATICO, EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU SUPERIOR, COM 40 WHR 4 COM AUTONOMIA DE ATE 7 HORAS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITAVEIS DE PADRONIZACAO DO MUNICIPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.	07	UNID	R$ 3.840,00	R$ 26.880,00	ACER
38/114	39013946	COMPUTADOR DE MAO - TABLET, WIFI, 3G, PROCESSADOR 1.2 GHZ OU SUPERIOR, MEMORIA DE 8GB OU SUPERIOR, TELA DO TIPO LCD TAMANHO: 7¨ (POLEGADAS), SLOTS DE EXPANSAO DE ATE 64GB, USB 2.0, SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 4.0 OU SUPERIOR, NAO EXIGENCIA DE COMPATIBILIDADE, BATERIA: 3.600 MAH OU SUPERIOR, SEM EXIGENCIA DE APLICACOES, EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA, ACOMPANHA: CARREGADOR, CABO USB, FONE DE OUVIDO.	15	UNID	R$ 480,00	R$ 7.200,00	HIUNDAY
39/114	39013980	IMPRESSORA SIMILAR A BROTHER MFC-L2740DW OU DE MELHOR QUALIDADE, MULTIFUNCIONAL LASER COMPACTO COM DUPLEX AVANCADO E REDE WIRELESS, TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LASER ELETROFOTOGRAFICO, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 250 FOLHAS, COPIA DUPLEX AUTOMATICA, TIPO DE SCANNER MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS (ADF), DIGITALIZACAO COLOR E MONO , RESOLUCAO OPTICA DO SCANNER ATE 600 X 2400 DPI, DIGITALIZACAO DUPLEX AUTOMATICA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MIDIA DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO.	02	UNID	R$ 2.085,00	R$ 4.170,00	BROTHER
40/114	39013982	IMPRESSORA SIMILAR A BROTHER MFC-L2720DW OU DE MELHOR QUALIDADE, MULTIFUNCIONAL LASER COMPACTO COM DUPLEX AVANCADO E REDE WIRELESS, TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LASER ELETROFOTOGRAFICO, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 250 FOLHAS, COPIA DUPLEX AUTOMATICA, TIPO DE SCANNER MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS (ADF), DIGITALIZACAO COLOR E MONO , RESOLUCAO OPTICA DO SCANNER ATE 600 X 2400 DPI, DIGITALIZACAO DUPLEX AUTOMATICA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MIDIA DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITAVEIS DE PADRONIZACAO DO MUNICIPIO: BROTHER.	02	UNID	R$ 2.386,00	R$ 4.772,00	BROTHER

41/114	39014033	SCANNER DE MESA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 PPM (A4, COR, 200/300 DPI), DIGITALIZAR VÁRIAS ESPESSURAS DE PAPÉIS (27 A 413 G / ?), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), SENSOR ULTRASSÔNICO DE DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA X 1, SENSOR DE DETECÇÃO DE PAPEL; PROCESSAMENTO DE VÍDEO INTERNO: 65.536 NÍVEIS (16 BITS), INTERFACE: USB 2.0 MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: SIMPLEX / DUPLEX, COR / ESCALA DE CINZA / MONOCROMÁTICO. DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA 300 X 170 X 163 MM (11,81 X 6,69 X 6,42 POLEGADAS). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORÇA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: FUJITSU.	03	UNID	R$ 4.620,00	R$ 13.860,00	EPSON
42/114	3010390	PEN DRIVE DE 8 GB COM CONECTIVIDADE USB 2.0 OU SUPERIOR.	33	UNID	R$ 34,00	R$ 1.122,00	SANDISK
46/114	9011121	PLACA DE REDE LOCAL - PLACA DE REDE SEM FIO,MINI PCI EXPRESS, FREQUENCIA: 2,4GHZ## 5GHZ,11A: ATE 54 MBS/S## 11B:ATE 11MBS/S## 11G: ATE 54MBS/S## 11N:ATE 300MBS/S,SEM CONECTORES,SEGURANCA: WPA, WPA2, EPA-SIM, EPA-AKA, WEP(64/128), 802.1X(EPA-TLS, TTLS, PEAP, LEAP, EAP-FAST). BLUETOOTH: DEVE SUPORTA AS PADROES V4.0 (BLE)/ V3.0+HS/V3.0/V2.1+EDR/ 2.1. DUAS CONEXOES U.FL. TEMPERATURA: 0-80ºC(EM OPERACAO) SISTEMA OPERACIONAIS: WINDOWS XP, VISTA, 7/8	20	UNID	R$ 70,00	R$ 1.400,00	TPLINK
47/114	9050002	PLUG RJ45 PARA CABO DE REDE.	280	UNID	R$ 1,00	R$ 280,00	MULTITOC
48/114	10010007	PAD MOUSE - PARA MANUSEIO DO MOUSE, POLIURETANO INJETADO NUMA UNICA PECA, COM APOIO PARA PUNHO	40	UNID	R$ 31,00	R$ 1.240,00	GLOBAL TIME
49/114	10010054	MOUSE OPTICO USB	66	UNID	R$ 25,00	R$ 1.650,00	NEWLINK
50/114	10010058	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO ALFANUMERICO USB,107 TECLAS,PADRAO ABNT2	46	UNID	R$ 31,00	R$ 1.426,00	NEWLINK
51/114	10010078	KIT TECLADO E MOUSE - COM TECLADO MULTIMIDIA COM FIO E MOUSE OPTICO COM FIO,NA COR PRETA,TECLADO PADRAO ABNT2 DE 107 TECLAS COM FUNCAO DUPLA NAS TECLAS DE FUNCAO F,MOUSE COM SISTEMA OPTICO DE 800DPI E BOTAO DE ROLAGEM,CONEXAO USB,COMPATIVEL COM PC E MAC,COM MANUAL E CD DE INSTALACAO,EM EMBALAGEM UNICA APROPRIADA,GARANTIA MINIMA DE 36 MESES	15	UNID	R$ 79,00	R$ 1.185,00	PISC
52/114	10010080	KIT TECLADO E MOUSE - COM TECLADO MULTIMIDIA SEM FIO E MOUSE OPTICO SEM FIO,NA COR PRETA,TECLADO PADRAO ABNT2 DE 107 TECLAS COM FUNCAO DUPLA NAS TECLAS DE FUNCAO F,MOUSE COM SISTEMA OPTICO DE 800DPI E BOTAO DE ROLAGEM,CONEXAO USB,COMPATIVEL COM PC E MAC,COM MANUAL E CD DE INSTALACAO,EM EMBALAGEM UNICA APROPRIADA,GARANTIA MINIMA DE 06 MESES	15	UNID	R$ 85,00	R$ 1.275,00	HARLINE
53/114	10020001	DISCO RIGIDO (HD) INTERNO, CAPACIDADE 1 TERA, PADRAO SATA, VELOCIDADE MINIMA: DE 5400 RPM.	11	UNID	R$ 295,00	R$ 3.245,00	SEAGATE
54/114	10030001	MOUSE SEM FIO DE PLASTICO ANATOMICO. TECNOLOGIA OTICA, WIRELESS USB, COM 3 BOTOES, CONEXAO USB, COMPATIVEL COM NOTEBOOK E PC, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	19	UNID	R$ 49,00	R$ 931,00	KAIROS
56/114	39010988	FONTE DE ALIMENTACAO ATX 230W/350W PARA MICROCOMPUTADOR 220/110 VOLTS.	49	UNID	R$ 130,00	R$ 6.370,00	BLUECASE
59/114	39012538	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER, MODELO MFC-L2740DW, MFC-L2720DW, MFC-L2700DW, DCP-L2540DW, DCP-L2520DW, HL-L2360DW, HL-L2320D, REF. DO TONER TN-2370BR, PRETO, PRODUTO NOVO E ORIGINAL.	145	UNID	R$ 269,00	R$ 39.005,00	BROTHER
63/114	39013624	CABO DE REDE, TRANCADO CAT5E CAIXA COM 305 METROS.	10	UNID UNID	R$ 290,00	R$ 2.900,00	ELGIN
67/114	39013698	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL, MODELO HL-5452DN / HL-5472DWT / DCP-8112DN / DCP-8152DN / MFC-8512DN / DCP-8157DN / MFC-8712DW / MFC-8912DW / HL-6182DW / MFC-8952DWT, REF. DO TONER TN-3382, PRETO, PRODUTO NOVO E ORIGINAL.	130	UNID	R$ 280,00	R$ 36.400,00	BROTHER
69/114	39013704	DISCO RIGIDO (HD) EXTERNO. PADRAO USB, CAPACIDADE 1 TERA, VELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 7200 RPM, ACOMPANHA: CABO USB.	16	UNID	R$ 340,00	R$ 5.440,00	SEAGATE
70/114	39013705	DISCO RIGIDO (HD) EXTERNO. PADRAO USB, CAPACIDADE 500GB, VELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 7200 RPM, ACOMPANHA: CABO USB.	07	UNID	R$ 318,00	R$ 2.226,00	TOSHIBA
71/114	39013706	ALICATE DE CRIMPAR PARA CONECTOR RJ45 E RJ11, COM DESCASCADOR DE CABOS.	06	UNID	R$ 70,00	R$ 420,00	CHIP SCE
72/114	39013707	TESTADOR DE CABO DE REDE - PARA CONECTOR RJ45 E RJ11, CABO COAXIAL E PAR-TRACADO CATEGORIA CAT5, ANSI, TIA/EIA 568 A, 10BASE2, 10BASET E 100BASETX, 02 BATERIAS RECARREGAVEIS.	08	UNID	R$ 45,00	R$ 360,00	HYX
73/114	39013708	PEN DRIVE DE 32 GB COM CONECTIVIDADE USB 2.0 OU SUPERIOR.	16	UNID UNID	R$ 74,00	R$ 1.184,00	SANDISK
79/114	39013814	PLACA DE REDE LOCAL - PADRAO PCI, COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 10/100MBPS, COM PADRAO DOS CONECTORES RJ45.	10	UNID	R$ 37,00	R$ 370,00	TPLINK
80/114	39013815	PLACA DE REDE LOCAL - PADRAO PCI EXPRESS, COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 10/100MBPS, COM PADRAO DOS CONECTORES RJ45.	10	UNID	R$ 50,00	R$ 500,00	VINIK
81/114	39013816	PLACA DE REDE LOCAL WIRELESS - PADRAO PCI EXPRESS X1, COM PADRAO WIRELESS IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B E IEEE 802.11A, TECNOLOGIA N DUAL BAND, COM 1 ANTENAS ONIDIRECIONAIS DESTACAVEIS DE 2DBI, MANUAL E MIDIA DE INSTALACAO.	10	UNID	R$ 85,00	R$ 850,00	TPLINK
82/114	39013817	PLACA DE REDE LOCAL - PADRAO WIRELESS, COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 54/108 MBPS, COM PADRAO DOS CONECTORES USB, VIA RADIO FREQUENCIA, COM DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL TECNICO.	10	UNID	R$ 80,00	R$ 800,00	MYMAX
83/114	39013818	PLACA DE REDE LOCAL - WIRELESS PADRAO PCI, COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 108/54 MBPS, COM ANTENA, COM MANUAL TECNICO, SOFTWARES E DRIVERS DE INSTALACAO.	10	UNID	R$ 88,00	R$ 880,00	TPLINK
84/114	39013819	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS - EQUIPAMENTO DE COMUNICACAO DE DADOS, TIPO EXTERNO, 4 PORTAS LAN 10/100MBPS; 1 PORTA WAN 10/100MBPS; FREQUÊNCIA: 2.4GHZ E 5GHZ. COM 2 ANTENAS.	22	UNID	R$ 190,00	R$ 4.180,00	TPLINK
85/114	39013820	MODEM ADSL COM ROTEADOR WIRELESS INTEGRADO, COM INTERFACES: 1 ADSL RJ11, 4 ETHERNET 10/100 RJ45, PADRAO WIRELESS PADRAO: IEEE 802.11G/E/B, A VELOCIDADE: 54 MBPS, FREQUENCIA: 2.4 GHZ A 2.484 GHZ.	07	UNID	R$ 225,00	R$ 1.575,00	TPLINK
86/114	39013821	ROTEADOR - WIRELESS DUAL BAND 750MBPS INTERFACE, 4 PORTAS LAN 10/100MBPS; 1 PORTA WAN 10/100MBPS; BOTAO WPS/RESTAURAR; LIGAR/DESLIGAR WIRELESS; BOTAO LIGAR/DESLIGAR, GUIA DE INSTALACAO RAPIDA, 02 ANTENAS FIXAS.	10	UNID	R$ 400,00	R$ 4.000,00	MULTILASER

87/114	39013824	SUPORTE PARA NOTEBOOK COM COOLER - ALIMENTACAO ELETRICA (VIA PORTA USB).	15	UNID	R$ 85,00	R$ 1.275,00	VINIK
88/114	39013828	CARREGADOR DE BATERIA UNIVERSAL PARA NOTEBOOK, SAIDA 9,5 VOLTS, ENTRADA BIVOLT DE 110 A 220V.	20	UNID	R$ 115,00	R$ 2.300,00	VINIK
89/114	39013829	FONTE DE ALIMENTACAO ATX 550W PARA MICROCOMPUTADOR, CHAVEADA, 110/220 V.	19	UNID	R$ 180,00	R$ 3.420,00	MTEK
90/114	39013830	FONTE DE ALIMENTACAO ATX 650W PARA MICROCOMPUTADOR, CHAVEADA, 110/220 V.	19	UNID	R$ 580,00	R$ 11.020,00	MTEK
91/114	39013831	FONTE DE ALIMENTACAO ATX 450W PARA MICROCOMPUTADOR, 220/110 VOLTS.	19	UNID	R$ 220,00	R$ 4.180,00	BLUECASE
92/114	39013843	DISCO RIGIDO (HD) INTERNO, CAPACIDADE: 500 GB, PADRAO SATA, VELOCIDADE MINIMA: DE 5400 RPM.	15	UNID	R$ 210,00	R$ 3.150,00	SEAGATE
99/114	39013947	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL SEM FIO, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, POSSUI VISOR COM DISPLAY ILUMINADO, HORA E ALARME. TEM, TAMBÉM, FUNÇÃO REDIAL PARA OS ULTIMOS 5 NÚMEROS DISCADOS, ALÉM DE AGENDA TELEFÔNICA PARA 20 CONTATOS.	10	UNID	R$ 230,00	R$ 2.300,00	ELGIN
102/114	39013959	UNIDADE FUSORA - UNIDADE FUSORA COMPLETA ORIGINAL DO FABRICANTE PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER 8157 - DCP-8157DN	04	UNID	R$ 840,00	R$ 3.360,00	BROTHER
109/114	39013972	CABO DE ALIMENTACAO ELETRICA - CABO DE FORCA PARA MONITOR E CPU	15	UNID UNID	R$ 40,00	R$ 600,00	HITTO
113/114	39014034	DRIVE GRAVADOR EXTERNO USB 2.0 (DVD+CD) ESPECIFICAÇÕES: - COR: PRETO - TIPO DE INTERFACE: USB 2.0 - DRIVE: EXTERNO PORTÁTIL - VELOCIDADE DE LEITURA DE DADOS: DVD-R (SL/DL): 8X - DVD+R (SL/DL): 8X - GRAVADOR DE DVD - VELOCIDADE DE LEITURA DVD +/- 8X - VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO DVD +/- 8X, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: DRIVE - CD DE INSTALAÇÃO; - GUIA DE INSTALAÇÃO - CABO USB.	03	UNID	R$ 180,00	R$ 540,00	LITEON
114/114	39014185	DISCO RIGIDO (HD) PARA NOTEBOOK, 1 TB 5400RPM 128MB CACHE SATA 6. 0GBS.	05	UNID	R$ 390,00	R$ 1.950,00	SEAGATE
			Quantidades de Itens Vencedores..... 60,00				

VALOR TOTAL.: R$ 498.581,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS).

FORNECEDOR: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 22.22.8679/0001-03

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	UNID	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2/114	39011766	NOTEBOOK - COM PROCESSADOR INTEL CORE I3, TELA DE 14 POLEGADAS, DISCO RIGIDO (HD) DE 500 GB, MEMORIA RAM 4GB DDR3, TECLADO ABNT2, COM UNIDADE DE DVD/CD, CONTROLADORA DE SOM ON BOARD, COM ALTO-FALANTES ESTEREO, COM MICROFONE 1 MONO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.	12	UNID	R$ 2.380,00	R$ 28.560,00	HP
4/114	39013623	ESTABILIZADOR DE 500VA, TENSAO DE ENTRADA 110/220, TENSAO DE SAIDA 110/220, COM LEDS DE SINALIZACAO PARA PARA REDE ALTA, NORMAL OU BAIXA NA ENTRADA., CHAVE LIGA/DESLIGA IMBUTIDA, EXTERNO E TRANSFORMADOR ISOLADOR, COM 6 TOMADAS TRI POLARES.	15	UNID UNID	R$ 150,00	R$ 2.250,00	SHARA
5/114	39013625	IMPRESSORA SIMILAR A EPSON L365 OU DE MELHOS QUALIDADE, MULTIFUNCIONAL ECOTANK TANQUE DE TINTA - COLORIDA USB 2.0, WI-FI, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, IMPRESSORA, SCANNER, COPIADORA, CARTUCHOS - TONERS COMPATÍVEIS - PRETO T664120 - CIANO T664220 - MAGENTA T664320 - AMARELO T664420, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: 1 GARRAFA DE TINTA PRETA T664120 - 1 GARRAFA DE TINTA CIANO T664220 - 1 GARRAFA DE TINTA MAGENTA T664320 - 1 GARRAFA DE TINTA AMARELA T664420, CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	06	UNID	R$ 1.380,00	R$ 8.280,00	EPSON
6/114	39013626	IMPRESSORA SIMILAR A HP OU DE MELHOR QUALIDADEM1132, MULTIFUNCIONAL COM SCANNER E COPIADORA, ALIMENTACAO AUTOMATICA, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PADRAO MINIMO DE 250 FOLHAS, RESOLUCAO DA DIGITALIZACAO ATE 1200 X 1200DPI, VOLTAGEM DE 110V/220V, TAMANHOS DE PAPEL ACEITOS: PAPEL NORMAL , ENVELOPES, TRANSPARENCIAS.GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	07	UNID	R$ 1.470,00	R$ 10.290,00	HP
7/114	39013660	MONITOR DE VIDEO - TELA DE 15 POLEGADAS, LED FULL HD	12	UNID UNID	R$ 435,00	R$ 5.220,00	AOC
12/114	39013702	SWITCH 8 PORTAS PARA REDE ETHERNET 10/100/1000, TIPO PADRAO, FULL E HALF DUPLEX, RJ-45, LED-S SISTEM POWER, LINK/ACTIVITY, 110/220 VOLTS.	06	UNID	R$ 575,00	R$ 3.450,00	TP-LINK
15/114	39013710	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I3, 2GHZ, MEMORIA DE 4 GB, CACHE 1MB, DISCO RIGIDO (HD) 1TB (5400 RPM), TELA DE LED DE 15 POLEGADAS, TECLADO PADRAO ABNT2, UNIDADE DE DVD, COM AUTO-FALANTES ESTEREO, COM MICROFONE INTEGRADO, WEBCAM INTEGRADA, BATERIA RECARREGAVEL DE IONS DE LITIO DE 06 CELULAS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.	02	UNID	R$ 2.900,00	R$ 5.800,00	ACER
16/114	39013712	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL COREL I7, DE 2,5 GHZ, MEMORIA 6GB, TELA LED 15,6 POLEGADAS, DISCO RIGIDO (HD) DE 1TB A 5400RPM, CACHE 3MB, UNIDADE LEITORA DA CARTAO DE MEMORIA SD/MMC, TECLADO PORTUGUES ABNT2, COM TECLADO ALFANUMÉRICO DE TAMANHO PADRÃO, EM PORTUGUÊS (BRASIL) ABNT, UNIDADE OPTICA DVD-RW SUPER MULTI, MICROFONE INTERNO, WEBCAM, REDE 10/100, WIRELESS 802.11B/G/N, EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, BATERIA DE POLIMERO DE ION DE LITIO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.	02	UNID	R$ 5.600,00	R$ 11.200,00	ACER
19/114	39013727	NO-BREAK 1000 VA - ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO - BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE ENTRADA: 112/115/220 VOLTS, TENSAO DE SAIDA: 115 VOLTS.	07	UNID	R$ 720,00	R$ 5.040,00	BMI
21/114	39013729	NO-BREAK 700 VA - ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO - BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE ENTRADA: 112/115/220 VOLTS, TENSAO DE SAIDA: 115 VOLTS.	03	UNID	R$ 820,00	R$ 2.460,00	SHARA
22/114	39013807	NO-BREAK 1400 VA - ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO - BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE ENTRADA: 112/115/220 VOLTS, TENSAO DE SAIDA: 115 VOLTS.	22	UNID	R$ 840,00	R$ 18.480,00	RAGTHEC

24/114	39013823	SERVIDOR - COM PROCESSADOR INTEL XEON 5120 DUO CORE L2 4MB, DE 1.86 GHZ, MEMORIA RAM DE 8GB, MEMORIA CACHE 4 MB, DISCO RIGIDO (HD) DE 1 TB, COM UNIDADE GRAVADORA DE DVDRW.	01	UNID	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	HP
25/114	39013825	ESTABILIZADOR DE TENSAO 1000VA, COM 04 ESTAGIOS DE REGULACAO AUTOMATICA, TENSAO DE ENTRADA 110/220 VOLTS (BIVOLT), TENSAO DE SAIDA 110 VOLTS, CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA, EXTERNO COM UNIDADE REVERSA, COM NO MINIMO 04 TOMADAS TRIPOLARES 2P + T UNIVERSAL, COM PROTECAO PARA SUB E SOBRE-TENSAO CRITICA COM DESLIGAMENTO E ACIONAMENTO AUTOMATICO.	22	UNID	R$ 315,00	R$ 6.930,00	ENERMAX
28/114	39013832	COMPUTADOR DESKTOP, COM PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM: 4GB, COM DISCO RÍGIDO (HD) DE 500 GB, COM FONTE, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COMPLETO COM MONITOR LED LCD 18,5, TECLADO E MOUSE, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	17	UNID	R$ 2.430,00	R$ 41.310,00	DEXPC
29/114	39013833	COMPUTADOR DESKTOP, COM PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM: 4GB, COM DISCO RÍGIDO (HD) 1 TERA, COM FONTE, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COMPLETO COM MONITOR LED LCD 18,5 POLEGADA, TECLADO E MOUSE, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	09	UNID	R$ 2.400,00	R$ 21.600,00	DEXPC
30/114	39013834	COMPUTADOR DESKTOP, COM PROCESSADOR CORE I5, DE UDIMM 3.1GHZ, MEMORIA RAM DDR3 DE 8GB, 1.600MHZ, COM DISCO RÍGIDO (HD) DE 500GB, PADRAO SATA 3GB/S MINIMO DE 7200RPM, UNIDADE OTICA: DVD+RDVD+RW 18X, CONTROLADORA DE SOM, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COMPLETO COM MONITOR LED LCD 18,5 POLEGADA, TECLADO E MOUSE, EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	07	UNID	R$ 3.100,00	R$ 21.700,00	DEXPC
33/114	39013841	MONITOR DE VIDEO - TELA DE 18,5 POLEGADAS FULL HD	07	UNID	R$ 500,00	R$ 3.500,00	AOC
36/114	39013859	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SIMILAR A HP LASERJET PRO M125A MFP OU DE MELHOR QUALIDADE, COM SCANNER E COPIADORA, TECNOLOGIA LASER MONOCROMATICA, VELOCIDADE MAXIMA DE IMPRESSAO EM PRETO DE 18PPM, CICLO DE TRABALHO NO MINIMO 8.000 PAGINAS A4 POR MES, ALIMENTACAO AUTOMATICA, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PADRAO MINIMO DE 250 FOLHAS, MEMORIA PADRAO INTERNA DE128MB, VELOCIDADE DA COPIADORA MINIMA DE 26PPM, RESOLUCAO DA DIGITALIZACAO ATE 1200 X 1200DPI, DIGITALIZACAO DE MESA ADF, VOLTAGEM DE 110V/220V, TAMANHOS DE PAPEL ACEITOS: PAPEL NORMAL , ENVELOPES, TRANSPARENCIAS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	02	UNID	R$ 4.400,00	R$ 8.800,00	HP
37/114	39013860	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SIMILAR A HP LASERJET PRO MFP M127-M128 OU DE MELHOR QUALIDADE, COM SCANNER E COPIADORA, TECNOLOGIA LASER MONOCROMATICA, VELOCIDADE MAXIMA DE IMPRESSAO EM PRETO DE 18PPM, CICLO DE TRABALHO NO MINIMO 8.000 PAGINAS A4 POR MES, ALIMENTACAO AUTOMATICA, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PADRAO MINIMO DE 250 FOLHAS, VELOCIDADE DA COPIADORA MINIMA DE 26PPM, RESOLUCAO DA DIGITALIZACAO ATE 1200 X 1200DPI, DIGITALIZACAO DE MESA, VOLTAGEM DE 110V/220V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	04	UNID	R$ 7.700,00	R$ 30.800,00	HP
43/114	3010391	PEN DRIVE DE 16 GB COM CONECTIVIDADE USB 2.0 OU SUPERIOR.	18	UNID UNID	R$ 50,00	R$ 900,00	SANDISK

Total de itens vencedores: 20

VALOR TOTAL: R$: 244.070,00(DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SETENTA REAIS)

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 742.651,00 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT em 04 de Junho de 2018.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

Empresas Participantes:

_____

IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME

CNPJ: 22.799.112/0001-97

DETENTORA

_____

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 22.228.679/0001-03

DETENTORA

Testemunhas:

01: 02:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____._____._____ _ _____ CPF: _____._____._____ _ _____

Assinatura_____ Assinatura_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 039/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 039/2018

Dispensa de Licitação nº: 012/2018

Ref. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRÁS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o Senhor **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação n° 012/2018, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 012/2018.

FAVORECIDO: **RAIMUNDO FERREIRA PAIVA**

CPF: **890.126.401-30**

VALOR TOTAL: **R$ 28.800,00 (Vinte Oito Mil e Oitocentos Reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT, 06 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 005/SLC/2015

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial nº 001/2015, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 25, inciso II da Lei no 8.666/93**	Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública administrativa, incluindo manutenção adaptativa e corretiva, consultoria técnica, conversão de dados, implantação, treinamento softwares, atendendo as características e especificações técnicas.	
Vigência: 04/02/2015 ATÉ O DIA 30/06/2018	
Contratado: **Agili Softwares Para Área Pública Ltda**	
Valor do Contrato: **R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais)**	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a servidora **Ana Paula Basto da Silva,** Matrícula nº 2945, lotada na Secretaria Municipal de Administração Fiscal do Contrato nº **005/2015** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Rosangela Queiroz Martins,** Matrícula nº 5747, lotada na Secretaria Municipal de Finanças**.**

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 06 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 06 DE JUNHO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Ana Paula Basto da Silva, e**Rosangela Queiroz Martins** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Ana Paula Basto da Silva

Fiscal de Contrato

Rosangela Queiroz Martins

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018

PREGÃO PRESENCIAL 31/2018

ARP Nº 38/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **C. G. N. DE OLIVEIRA COMÉRCIO - EPP, CNPJ 13.158.179/0001-51**, tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e eventual **Aquisição de Materiais de Construção (Consumo) para reforma/ampliação do PSF I (Vila Concórdia),** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 29/05/2018 A 29/05/2019. Valor Global: R$ 12.944,20.** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 06 de junho de 2018.

Seq.	Código	**Descrição do Serviço**	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	3712	ARAME RECOZIDO	KILO	14,00	9,00	126,00
2	494968	AREIA FINA	METRO CUB	5,00	60,00	300,00
3	494966	AREIA GROSSA	METRO CUB	1,00	60,00	60,00
4	494961	AREIA MEDIA	METRO CUB	15,00	60,00	900,00
5	494958	ARMADURA ACO CA - 50 COLUNA 7 X 14 CM (PECA)	UNIDADE	28,00	55,00	1.540,00
6	494963	BARRA ACO CA - 50 - 8-00MM	BARRA	5,00	25,34	126,70
7	494959	BARRA ACO CA - 50 1/4	BARRA	42,00	14,00	588,00
8	494965	BARRA DE FERRO CA - 50 3/8 DE 12 METROS	BARRA	6,00	30,00	180,00
9	492274	BARRA DE FERRO CA60 5.0MM DE 12 METROS	BARRA	46,00	7,00	322,00
10	333702	CAL HIDRATADO BRANCO 20KG	UNIDADE	170,00	6,00	1.020,00
11	330170	CIMENTO CPII 50KG	UNIDADE	88,00	27,00	2.376,00
12	494967	PEDRA BRITA Nº 00	METRO CUB	1,00	110,00	110,00
13	15534	PEDRA BRITADA N. 01	METRO CUB	12,50	110,00	1.375,00
14	7499	PREGO 18 X 27	KILO	5,00	8,90	44,50
15	494962	RIPAO DE MADEIRA 2,5 X M X 5,00 CM X VAR	METRO	200,00	1,70	340,00
16	331999	SELADOR ACRILICO LATA 18 LT	UNIDADE	4,00	60,00	240,00
17	494957	TABUA PARA CAIXARIA DE 2,5 CM X 30,0CM X VAR	METRO	75,60	7,50	567,00
18	494960	TIJOLO CERAMICO 08 FUROS (10 X 20 X 20)	UNIDADE	3.300,00	0,63	2.079,00
19	494969	TINTA ACRILICA 18 LITROS EXTERNA	UNIDADE	5,00	130,00	650,00

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 026/SLC/2015

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório de dispensa n° 009/2015 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.**	Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema on-line para cotação de preços, com ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública com relatório específico e detalhado, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.	
Vigência: 03/03/2015 ATÉ O DIA 31/12/2018	
Contratado: **NP Capacitação e Soluções tecnologias Ltda**	
Valor do Contrato: **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).**	

O Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a servidora **Ana Paula Basto da Silva,** Matrícula nº 2945, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do Contrato nº **026/2015** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Aldeni Pereira de Oliveira**, Matrícula nº 1941, lotada na Secretaria Municipal de Administração**.**

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 06 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 06 DE JUNHO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Ana Paula Basto da Silvae **Aldeni Pereira de Oliveira** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Ana Paula Basto da Silva

Fiscal de Contrato

Aldeni Pereira de Oliveira

suplente

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 009/2018

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº.: 1.900, Bairro Centro, CEP: 78.870-000, em Paranatinga – MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSIMAR MARQUES BARBOSA** portador da Cédula de Identidade nº 0305291-5 SJ/MT e inscrito no CPF/MF nº 550.450.651-49, residente e domiciliado em Paranatinga - MT, CEP: 78.870-000.

NOTIFICADO: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rusolino Ferreira Guimarães, n°. 839, Centro, Município de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260.

DOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Preambularmente, cumpre relembrar que a Notificada assinou junto a Notificante, a Ata de Registro de Preços nº. 146/2017, originária do Pregão Presencial n°. 089/2017, assumindo deveres e obrigações, tendo inclusive, para fins de habilitação, apresentado em seu envelope de n°. 02, declarou que concordava com todos os itens estabelecidos no edital e Termo de Referência, declarou cumprir todos os requisitos para habilitação para o certame licitatório.

Na Ata de Registro de Preços, por sua vez, encontra-se descrito que:

"(...) 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

10.2 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3 (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar os produtos sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

10.5 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.6 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.8 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.9 A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.10 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.11 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT;

10.12 Do ato que aplicar penalidade caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. (...)".

A Lei de Licitações, em consonância com as disposições descritas alhures, leciona que, *in verbis:*

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1°. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2°. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3°. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

No caso em comento, mesmo tendo se comprometido com a Administração Municipal de Paranatinga/MT em dar cumprimento das disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº. 146/2017, originária do Pregão Presencial n°. 089/2017, esta Notificada não o faz injustificadamente desde o dia 06/06/2018, tendo bloqueado a aquisição de peças para atender o município, em especial a secretaria de saúde

Desta feita, vale-se a Administração Pública Municipal da presente Notificação Extrajudicial para notificar esta Pessoa Jurídica para que **IMEDIATAMENTE** atenda as disposições supra indicadas, desbloqueando os cartões para aquisição de peças de interesse do Município, nos termos indicados pelo instrumento convocatório, sob pena de abertura de processo administrativo com vistas a sua penalização nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações.

Paranatinga, 05 de Junho de 2018.

Atenciosamente.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA

CNPJ n°. 15.023.971/0001-24

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

CPF/MF nº 550.450.651-49

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ADIVERTÊNCIA 010/2018

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº.: 1.900, Bairro Centro, CEP: 78.870-000, em Paranatinga – MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSIMAR MARQUES BARBOSA** portador da Cédula de Identidade nº 0305291-5 SJ/MT e inscrito no CPF/MF nº 550.450.651-49, residente e domiciliado em Paranatinga - MT, CEP: 78.870-000, através da fiscal do contrato 69/2017 **Ana Paula Basto da Silva,** matrícula nº. 2945, portaria nº. 69/SLC/2017.

NOTIFICADO: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rusolino Ferreira Guimarães, n°. 839, Centro, Município de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260.

DOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Preambularmente, cumpre relembrar que a Notificada assinou junto a Notificante, o Contrato nº. 069/2017, originário da Ata de Registro de Preços nº. 011/2017, do Processo nº. 2017028513 do Pregão Presencial n°. 023/2017, realizado no Município de Palmas/TO, assumindo deveres e obrigações, tendo inclusive, para fins de habilitação, apresentado em seu envelope de n°. 02, declarou que concordava com todos os itens estabelecidos no edital e Termo de Referência, declarou cumprir todos os requisitos para habilitação no certame licitatório.

No contrato, por sua vez, encontra-se descrito que:

"(...)

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Paranatinga/MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a

pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº.8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no LOTE anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

12.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "c" e "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao representante do Poder Executivo do Município, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 Os valores da multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado.

12.7 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.. (...)".

A Lei de Licitações, em consonância com as disposições descritas alhures, leciona que, *in verbis:*

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1°. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2°. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3°. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

No caso em comento, mesmo tendo se comprometido com a Administração Municipal de Paranatinga/MT em dar cumprimento das disposições contidas o Contrato nº. 069/2017, originário da Ata de Registro de Preços nº. 011/2017, do Processo nº. 2017028513 do Pregão Presencial n°. 023/2017, realizado no Município de Palmas/TO, tendo bloqueado a aquisição de combustíveis nos dias 17/05/2018 e 28/05/2018, deixando de atender o município, em especial a secretaria de saúde

Desta feita, vale-se a Administração Pública Municipal da presente Notificação Extrajudicial para notificar esta Pessoa Jurídica para que **NÃO VOLTE** a bloquear os cartões para aquisição de combustíveis de interesse do Município, nos termos indicados pelo instrumento convocatório, sob pena de abertura de processo administrativo com vistas a sua penalização nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações.

Paranatinga, 06 de Junho de 2018.

Atenciosamente.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA

CNPJ n°. 15.023.971/0001-24

ANA PAULA BASTO DA SILVA

Matrícula nº. 2945, Portaria nº. 69/SLC/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2018

PREGÃO PRESENCIAL 30/2018

ARP Nº 40/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **J. CAVALHEIRO COMÉRCIO - ME, CNPJ 16.990.682/0001-67**, tendo por objeto: o Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Paranatinga - MT, sendo com recursos do **FETHAB.** Conforme especificações contidas

no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 04/06/2018 A 04/06/2019. Percentual de Desconto Por litro do OLEO DIESEL COMUM 1,5% e OLEO DOESEL S10 com Percentual de Desconto de 3,5%.** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 06 de junho de 2018.

Seq.	Código	**Descrição do Serviço**	Unidade	Qtde	Percentual de Desconto (litro)
1	346514	OLEO DIESEL COMUM - Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S500 apresenta coloração vermelha.	LITRO	250.000,00	1,5%
2	346513	OLEO DIESEL S10 - Combustível aspecto limpido e isento de impurezas, cor incolor a amarelo. enxofre total de max 10 mg/kg	LITRO	250.000,00	3,5%

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1494/2018. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 1494/2018. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1602/2018, de 18 de maio de 2018, de conformidade com o artigo 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte: 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários.

02.001.04.122.0001.2004.3390.42.00.....
.....R$ 5.000,00

TOTAL

.....R$ 5.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo I – Anulação de :

Fonte: 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários.

02.001.04.122.0001.2003.3390.39.00.....
.....R$ 5.000,00

TOTAL

.....R$ 5.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 18 de maio de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

18 / 05 / 2018.

_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2018

PREGÃO PRESENCIAL 32/2018

ARP Nº 39/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **C. G. N. DE OLIVEIRA COMÉRCIO - EPP, CNPJ 13.158.179/0001-51**, tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e eventual **Aquisição de Materiais de Construção (Consumo) para reforma na Escola Municipal 17 de Dezembro,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 29/05/2018 A 29/05/2019. Valor Global: R$ 29.086,46.** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 06 de junho de 2018.

Seq.	Código	**Descrição do Serviço**	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	494977	ACABAMENTO SIMPLES PARA FORRO PVC TIPO U OU C COR BRANCA COMPRIMENTO 6,0MM	METRO	100,00	2,44	244,0000
2	494982	ADAPTADOR 25MM	UNIDADE	14,00	0,70	9,8000
3	3712	ARAME RECOZIDO	KILO	5,00	9,00	45,00
4	494961	AREIA MEDIA	METRO CUB	15,00	66,00	990,00
5	23821	ARGAMASSA 20 KG	UNIDADE	56,00	10,00	560,00
6	494964	ARMADURA ACO CA - 60 - 5-00MM (BARRA)	UNIDADE	70,00	7,50	525,00
7	494963	BARRA ACO CA - 50 - 8-00MM	BARRA	50,00	25,34	1.267,00
8	339782	CAIXA SINFONADA 15 X 15 BRANCA GR QUADR. 75 MM	UNIDADE	4,00	17,00	68,00
9	494970	CERAMICA (PISO) 40 X 40 PRIMEIRA LINHA PEI 5	M2	160,00	15,20	2.432,00
10	330170	CIMENTO CPII 50KG	UNIDADE	75,00	28,08	2.106,00
11	494978	ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM	METRO	100,00	1,08	108,00
12	338614	ENGATE FLEXIVEL PVC 40CM	UNIDADE	10,00	4,98	49,80
13	10438	FECHADURA INTERNA 40MM COM ESPELHO	UNIDADE	9,00	34,00	306,00
14	494976	FORRO PVC 200 DUPLO NOBRE FRISADO 10 MM	M2	160,00	19,00	3.040,00
15	494972	JANELA DE CORRER 1.50 X 1.10	UNIDADE	2,00	250,00	500,00
16	23968	JOELHO 20MM	UNIDADE	20,00	0,40	8,00

17	22204	JOELHO 25 MM	UNIDADE	20,00	0,50	10,00
18	494989	JOELHO DE ESGOTO 90 COM REDUCAO 40MM	UNIDADE	10,00	2,64	26,40
19	494990	JOELHO DE ESGOTO 90 COM REDUCAO 50MM	UNIDADE	10,00	3,30	33,00
20	494991	JOELHO DE ESGOTO 90 COM REDUCAO 75MM	UNIDADE	10,00	4,29	42,90
21	337571	JOELHO LR 20MM	UNIDADE	20,00	3,00	60,00
22	494981	LUVA SIMPLES 20MM	UNIDADE	10,00	0,40	4,00
23	494971	METALON 20 X 20 NA CHAPA 14 BARRA 6,00METROS	BARRA	20,00	25,00	500,00
24	337591	PARAFUSO PARA TELHA ETERNIT	UNIDADE	300,00	0,49	147,00
25	15534	PEDRA BRITADA N. 01	METRO CUB	15,00	121,00	1.815,00
26	494974	PORTA DE ABRIR UMA FOLHA 0.60 X 1.60 EM MADEIRA LISA SEMI OCA	UNIDADE	3,00	89,00	267,00
27	494973	PORTA DE ABRIR UMA FOLHA 0.80 X 2.10 EM MADEIRA LISA SEMI OCA	UNIDADE	6,00	89,00	534,00
28	7499	PREGO 18 X 27	KILO	3,00	9,70	29,10
29	24409	SELADOR ACRILICO BRANCO 18 LT	UNIDADE	2,00	66,00	132,00
30	23980	TE 20MM	UNIDADE	10,00	0,65	6,50
31	18477	TE 25MM	UNIDADE	10,00	0,90	9,00
32	494993	TE ESGOTO 100MM	UNIDADE	10,00	7,40	74,00
33	6067	TE ESGOTO 40 MM	UNIDADE	10,00	1,90	19,00
34	14883	TE ESGOTO 50MM	UNIDADE	10,00	4,60	46,00
35	15457	TE ESGOTO 75MM	UNIDADE	10,00	7,20	72,00
36	6076	TELHA ONDULADA 3,66 X 1,10 X 6 MM	UNIDADE	75,00	88,00	6.600,00
37	11107	TIJOLO CERAMICO 08 FUROS BEM COZIDOS	UNIDADE	3.000,00	0,71	2.130,00
38	333679	TINTA ACRILICA BRANCO 18LT INTERNA	UNIDADE	2,00	91,00	182,00
39	27035	TOMADA 1 TOM 3 PINOS NBR 20A	UNIDADE	8,00	5,92	47,36
40	339698	TUBO ESGOTO 100MM BARRA DE 6 METROS	UNIDADE	10,00	52,00	520,00
41	4587	TUBO ESGOTO 40MM BARRA DE 6 METROS	UNIDADE	6,00	18,90	113,40
42	347142	TUBO ESGOTO 50MM BARRA DE 6 METROS	UNIDADE	6,00	29,90	179,40
43	24619	TUBO PVC 25 MM	UNIDADE	20,00	14,50	290,00
44	494996	TUBO PVC 2O MM	UNIDADE	6,00	10,80	64,80
45	6004	VASO SANITARIO BRANCO COMPLETO COM CAIXA DE DESCARGA E TAMPAS	UNIDADE	2,00	180,00	360,00
46	492286	VIGA 7X15CM 4.00M MADEIRA	UNIDADE	50,00	45,00	2.250,00
47	8281	VITRO BASCULANTE 40 X 60	UNIDADE	4,00	66,00	264,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N.º 288-2018- NOMEAÇÃO MARIA ISAURA MATIAS DA FONSECA

PORTARIA Nº 288/2018. ***29 de Maio de 2018.***

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **MARIA ISAURA MATIAS DA FONSECA**, do Cargo Comissionado de **Auxiliar/ Cuidador**,lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO N.º 061-2018- NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016

DECRETO Nº. 061/2018.

DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a ***NOMEAÇÃO*** de **Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 045/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º **-Nomear o abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente nomeação:**

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA – SEDE

CLASSF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
2º	0004170	CLAUDIA DORATIOTO	04/06/2018	Secretaria Municipal de Saúde

PSICÓLOGO- SEDE

CLASSF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
5º	0015300	LUIZ GUSTAVO MICHELINI	04/06/2018	Secretaria Municipal de Saúde

CONTÍNUA/MERENDEIRA- SEDE

CLASSF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA EXERCÍCIO	LOTAÇÃO

5º	0027850	JANAINA DAS NEVES PINHEIRO	04/06/2018	Secretaria Municipal de Saúde

MONITORA- VILA GARÇA BRANCA

CLASSF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
2º	0022880	CAROLINE CABRAL ARAÚJO	04/06/2018	Secretaria Municipal de Educação

***PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.**

***PARÁGRAFO SEGUNDO* -** A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

***ARTIGO 2º* - O servidor hora nomeado deverá entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.**

***PARÁGRAFO ÚNICO* -** Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

***ARTIGO 3º* -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

PORTARIA N.º 295-2018- NOMEAÇÃO SILVANA RODRIGUES ROCHA

***PORTARIA Nº* 295/2018. PORTARIA Nº. 270/2. 008. *DE* 05 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **SILVANA RODRIGUES ROCHA**, ao Cargo Comissionado de **COORDENADORA** lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças, Município de Pedra Preta – MT.

***ART. 2º* -** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

***ART.3º* -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N.º 294-2018- RETORNO AO CARGO DE ORIGEM

***PORTARIA Nº* 294/2018. DE 05 DE JUNHO DE 2.018.**

Dispõe sobre **RETORNO AO CARGO DE ORIGEM** e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **RETORNAR o Servidor Público Municipal Senhor ÂNGELO MÁRCIO BATISTA CORREA ao cargo de origem como AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria de Finanças.**

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 017/2018

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Chefe do Departamento de Licitação, Instituída pela Portaria n° 544/2017 de 20 de Outubro de 2.017, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que suspende o Processo Licitação – Pregão Presencial SRP Nº 017/2018, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (ANALISADOR AUTOMÁTICO, BERÇO AQUECIDO, ANALISADOR PARA IONS E AGITADOR DE PLACAS) DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM", CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Devido a alguns questionamentos referentes ao Edital Supracitado o Departamento de Licitação, resolveu **SUSPENDER** o certame para análise dos questionamentos e possíveis readequações do mesmo. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações ao edital, e nova data de abertura das sessões públicas para recebimento de credenciamento, propostas e habilitação. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4416, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 05 de junho de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

EDITAL N.º 021-2018- CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

EDITAL Nº 021/2018, 04 DE JUNHO 2.018

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 001/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, CONVOCAÇÃO de pessoal por tempo determinado para substituição de servidores de carreira afastados de suas funções devido a licenças/afastamentos legalmente concedidos e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público – conforme Processo Seletivo 001/2018. Faz-se necessário a convocação dos mesmos, pois não foi possível preencher o quadro de vagas em virtude de alguns deles terem desistido.

As necessidades são:

PROFESSORA DA ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL/SEDE.

CLASSIF.	Nº INSC.	NOME DOS CANDIDATOS	JUSTIFICATIVA	LOTAÇÃO
50º	0000424	VIVIANE BARBOSA DA SILVA	EM SUBSTITUIÇÃO A **IVANILDA RODRIGUES SARAIVA DEOLINDO** QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO E POSTERIORMENTE SAIRÁ DE LICENÇA PRÊMIO. A PROFESSORA ODETE MARIA LÁRIOS DESISTIU DA VAGA.	ANTONIA APARECIDA GARCIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Coordenadoria Geral Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N.º 293-2018- RETORNO AO CARGO DE ORIGEM- ZENILDA APARECIDA FREITAS DE SOUZA

***PORTARIA Nº 2*93/2018. DE 01 DE JUNHO DE 2.018.**

Dispõe sobre **RETORNO AO CARGO DE ORIGEM** e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDOo términoda portaria de n.º 040/2018, que concede o afastamentoa Servidora Pública Municipal Senhora **ZENILDA APARECIDA FREITAS DE SOUZA**, matricula nº 3809, concursada no cargo de Continua/merendeira, no período de 11 Janeiro de 2.018 à 09 de Junho de 2.018, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Edital de convocação de nº 002/2017 de 19.12.2017.

CONSIDERANDO a solicitação no requerimento da servidora;

RESOLVE:

ART. 1º - RETORNAR a Servidora Pública Municipal Senhora ZENILDA APARECIDA FREITAS DE SOUZA ao cargo de origem como Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria de Educação.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 10/06/2018.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N.º 292-2018- EXONERAÇÃO A PEDIDO- ANTÔNIO NUNES RIBEIRO

PORTARIA Nº 292/2018. DE 01 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do ofício n.º 045/2018/Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos;

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** oServidor Público Municipal, efetivo, matrícula n.º 14, o Senhor **ANTÔNIO NUNES RIBEIRO**, exercendo a função de Serviços Gerais, data de admissão 23/12/1993, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 04/06/2018.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diario Oficial AMM.

PORTARIA N.º 291-2018- FÉRIAS VANIA MARIA DA SILVA

***PORTARIA Nº 2*91/2018. *DE* 01 DE JUNHO DE 2.018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*,** Prefeito Municipal de PedraPreta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias da Servidora Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 06/01/2017 á 06/01/2018.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** a Servidora Municipal a Senhora **VANIA MARIA DA SILVA,** ocupante do Cargo Comissionado de Coordenadora dos Programas Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social a serem usufruídas no período de **05/06/2018 á 04/07/2018.**

ART. 2º - Caso necessário á convocação da servidora e, gozo de férias antes do termino do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA N.º 290-2018- FÉRIAS LEVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

***PORTARIA Nº 290/2018. DE* 01 DE JUNHO DE 2.018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*,** Prefeito Municipal de PedraPreta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias do Servidor Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 12/01/2015 á 12/01/2016.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** ao Servidor Municipal o Senhor **LEVINO JOSÉ DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças a serem usufruídas no período de **18/06/2018 á 18/07/2018.**

ART. 2º - Caso necessário á convocação do servidor e, gozo de férias antes do termino do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

DECRETO N.º 059-2018- MUTIRÃO E FORÇA TAREFA DE LIMPEZA

DECRETO Nº 059/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018

DECRETA MUTIRÃO E FORÇA-TAREFA DE LIMPEZA COM

VISTAS A COMBATER O MOSQUITO *AEDES AEGYPTI.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA JUVENAL

PEREIRA BRITO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a ocorrência de epidemia de Dengue verificada em vários pontos do País.

CONSIDERANDO a gravidade das outras doenças que também têm como vetor o mosquito Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO a necessidade de se envolver toda a Comunidade e demais entes da sociedade, organizada na luta, divulgação e conscientização contra o mosquito;

CONSIDERANDO por fim, que a prevenção e a conscientização é a melhor arma na luta contra essa epidemia;

DECRETA:

Art. 1º. "MUTIRÃO E FORÇA-TAREFA DE LIMPEZA E COMBATE À DENGUE", com vistas ao combate do MOSQUITO Aedes Aegypti, no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º. Trata-se da Secretarias Municipais em conjunto com a sociedade civil, atuarão no mutirão, viabilizando o alcance de seus objetivos.

Art. 3º. Os trabalhos serão realizados no Bairro São Sebastião, com pessoal, máquinas e equipamentos da Prefeitura e Autarquias e deverão ter início em 07/06/2018 e com previsão de término no dia 11/06/2018,

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Geral de Coord. Administrativa.

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

EXTRATO DOS ADITIVOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO 2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 DA PREFEITURA DE DOM AQUINO – MT.	**DATA:**22/05/2018
CONTRATADO: APS DO NASCIMENTO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA - ME	
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa autorizada pelo fabricante especializada para locação de máquinas multifuncionais,(fotocopiadoras/impressoras/digitalizadoras)com,instalação e fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, fornecimento de insumos utilizados na operação, sendo todos novos de primeiro uso, com carta do fabricante mínimo A3 com softwere de gerenciamento homologado exceto papel e mão de obra operacional, conforme condições e especificações, constante, neste edital e seus anexos.	
ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO: 3,34% **VALOR:** R$ 4.400	**VIGÊNCIA: 15/09/2018**
DOTAÇÃO: 10 – 02.001.2004.339039.0000 41 – 03.001.2012.339030.000O	

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 003/2016	**DATA:**28/05/2018
CONTRATADO: HUDSON DE SOUZA GUASTI	
OBJETO: LOCAÇÃO de um imóvel localizado na Rua João Ponce de Arruda, nº 928 Centro, Município de Pedra Preta – MT, CEP: 78.795-000 dá em aluguel à LOCATÁRIA, o imóvel acima mencionado, com a finalidade de ser utilizado como "Casa de Abrigo" provisório do Município de Pedra Preta, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR: PRAZO DE 30 DIAS VALOR R$ 1.200,00	**VIGÊNCIA: 27/05/2018**
DOTAÇÃO: 08.001.2075.339036.000	

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017	**DATA: 18/05/2018**

CONTRATADO: WDL CONSTRUTORA LTDA	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA.	
ADITAMENTO DE SUPRESSÃO: R$ 691,31 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e um centavo) destinado **Lote 05** – Córrego da Onça – Estrada Cambaúva., pois conforme relatório resumo da medição, em anexo, ficou verificado in loco que os elementos possuem medidas diferentes as previstas em orçamento.	**VIGÊNCIA: 28/07/2018**
DOTAÇÃO: 05.001.1027.44.90.51.0000 05.001.2026.33.90.39.0000	

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015.	**DATA: 18/05/2018**
CONTRATADO: WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA ME	
OBJETO: Registro de Preços na prestação de serviços continuados de empresa especializada em telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 20 Mbps full, com disponibilidade 24(vinte e quatro) horas por dia, durante 07(sete) dias por semana, a partir da sua ativação até o final do contrato, com fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários à prestação do serviço, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.	
ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR: PRAZO: 90 (noventa) dias VALOR: R$ 51.000,00	**VIGÊNCIA: 28/08/2018**
DOTAÇÃO: 03.001.2012.33.90.39.0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº. 12/2018/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

Revoga a Portaria nº 06/2018 que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares da escola municipal São Luiz e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições e, considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011, resolução 05/2009/CEB/CNE resoluções 02/2015/CEE/MT, e portaria 019/2017, Lei Municipal nº 378 de 2000 do Município de Peixoto de Azevedo-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria 06/2018 de 13 de abril de 2018, com efeito a partir de 05 de junho de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de junho de 2018.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº. 13/2018/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

Revoga a Portaria nº 07/2018 que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares da Sala Anexa Vida Nova II (anexa da Escola Municipal Elza Koller Heller) e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições e, considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011, resolução 05/2009/CEB/CNE resoluções 02/2015/CEE/MT, e portaria 019/2017, Lei Municipal nº 378 de 2000 do Município de Peixoto de Azevedo-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria 07/2018 de 13 de abril de 2018, com efeito a partir de 05 de junho de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de junho de 2018.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº. 15/2018/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

Revoga a Portaria nº 08/2018 que sobre a suspensão das atividades escolares da Sala Anexa Vida Nova I (anexa da Escola Municipal Vida e Esperança) e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições e, considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011, resolução 05/2009/CEB/CNE resoluções 02/2015/CEE/MT, e portaria 019/2017, Lei Municipal nº 378 de 2000 do Município de Peixoto de Azevedo-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria 08/2018 de 13 de abril de 2018, com efeito a partir de 05 de junho de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de junho de 2018.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº. 14/2018/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

Revoga a Portaria nº 09/2018 que sobre a suspensão das atividades escolares da Sala Anexa Antônio Soares (anexa da Escola Municipal Vida e Esperança) e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições e, considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011, resolução 05/2009/CEB/CNE resoluções 02/2015/CEE/MT, e portaria 019/2017, Lei Municipal nº 378 de 2000 do Município de Peixoto de Azevedo-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria 09/2018 de 13 de abril de 2018, com efeito a partir de 05 de junho de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura**.**

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de junho de 2018.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA ESPECIAL N° 119/2018

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 109/2018, REFERENTE A NOMEAÇÃO DE JUVENIL DA SILVA SANTANA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal Interino de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR, em todos os seus efeitos, a Portaria nº 109/2018, que dispõe a nomeação de **JUVENIL DA SILVA SANTANA** PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data retroativa de 29 de Maio de 2018.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 06 de Junho de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** , **com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação,** visando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca - MT.As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 25/06/2018, às 07h30-min**,sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

Ponte Branca - MT, 05 de Junho de 2018.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº56/2018 Dispensa de Licitação nº 21/2018

Respaldado no inciso **X**, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de Dispensa de licitação, visando Contratação do **ESPAÇO DA PISCINA DA CENTER FISIO PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NASF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM PACIENTE OBESO Favorecido:** Ivaneide Lima da Silva portadora do RG: 4320020 e CPF: 730.756.121-20 **Valor Total R$ 3.150,00** (Três Mil Cento e Cinqüenta Reais). Por 7 (Sete) meses. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº57/2018 Dispensa de Licitação nº22/2018

Respaldado no inciso **II**, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando aquisição **DE UMA MICRO INDUSTRIA DE FAZER SABÃO EM BARRA, SABAO LIQUIDO, DETERGENTES E PASTA BRILHO MOTORIZADA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e serviço de convivência e fortalecimento de vinculo**: Empresa, MSS—MAQUINAS PARA SABÕES E SABONETES- LTDA, CNPJ:10.856.036/0001-25 Valor R$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)**. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 06 de Junho de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 32/2018 – do tipo menor preço por item , **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de **Equipamentos (Analisador Hematológico ....)** para atender a Secretaria de Saúde conforme anexo I do edital. **Data de Abertura/ Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 26/06/2018 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE REABERTURA E TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de Seu Pregoeiro Oficial, torna publico, a reabertura do Pregão Presencial nº 21/2018 – do tipo maio percentual de desconto por lote, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes de reposição em conformidade com a ABNT NBR 15296, para veículos leves, pesados e máquinas, a atender todas as Secretarias Municipais e como participante Consorcio municipal CIDESA, a sessão pública fica REMARCADA para o dia: **21/06/2018 as 9h00min a Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento -** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo e termo de retificação estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE REABERTURA E TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados a reabertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2018 – do tipo menor preço por item , **OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de **MATERIAIS GRAFICOS** para atender a Secretaria de Saúde. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 27/06/2018 as 9h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo e termo de retificação estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte, 06 de junho de 2018.

Valdisson Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUB DE HOM. PREGÃO PRESENCIAL 13/2018

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 52/2018

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

O Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT Srº. Martins Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais em consonância com o resultado apresentado pela comissão Permanente de licitação e parecer emitido pela Procuradoria jurídica, resolve "**HOMOLOGAR**" o presente processo de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018.**

REFERENTE AO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANATAÇÃO DE UM ACADEMIA AO AR LIVRE.

Determina ainda que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a contratação do referido objeto em atendimento a solicitação da secretaria requerente.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião MT, 06 de Junho de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
PUB. DE HOMOL. PREGÃO PRESENCIAL 14/2018

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 46/2018

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018

O Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT Srº. Martins Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais em consonância com o resultado apresentado pela comissão Permanente de licitação e parecer emitido pela Procuradoria jurídica, resolve "**HOMOLOGAR**" o presente processo de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018.**

REFERENTE AO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIA PARA A ESCOLA THEODORO JOSÉ DUARTE.

EM FAVOR DAS EMPRESAS:

A.T.I. COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP CNPJ: 12. 544.341/0001-07

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.847.096/0001-35

Determina ainda que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a contratação do referido objeto em atendimento a solicitação da secretaria requerente.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião MT, 06 de Junho de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 36/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2017

Pelo presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, com amparo legal no Art. 57 Inciso II da lei 8.666/93. Em sua cláusula terceira do referido contrato.

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/ 0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa**SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.123.969/0001-07**, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1856, Edifício Cuiabá Office Tower, Sala 802, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, neste ato representada pela sua Sócia proprietária, Sr.ª **Odete Borges dos Santos**, portadora do RG nº 632.203 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 571.248.171-53, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PRAZO** pelo período de 12 meses oriundo do processo licitatório na modalidade **Adesão Carona 07/2017,** com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

A forma de execução do objeto deste Termo Aditivo, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes da **Ata de Registro de Preços nº 02/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 02/2017, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de SALTO DO CÉU-MT;** a qual, a Prefeitura de PORTO ESPERIDIÃO – MT, realizou um processo de **Adesão Carona 07/2017,** que se tornam parte integrante deste Termo Aditivo.

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato original pelo período de 12 meses, que terá sua vigência **apartir de do dia 01/06/ 2018** com **validade até a 04/06/2019**. Acordo com o que prevê na clausula terceira do **Contrato 36/2017**, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e nos termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **CÓD. REDUZIDO (336) – 33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Acordo com a clausula quinta do **Contrato 16/2017**, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93. E suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 01 de junho de 2018

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO-CONTRATANTE

SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ 07.123.969/0001-07-FISCAL DE CONTRATO-ELIEL PEREIRA ALVES-CPF: 017.361.181-88

TESTEMUNHA EDILZA R. PEREIRA DIAS RONEY BATISTA CARDOSO CPF: 038.342.821-11 CPF:883.928.801-53

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 167/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a pedido**,** a partir desta data (05/Junho/2018), o senhor **SIMPLICIO KUHN,** portador do RG n.º 2180635 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 158.486.710-87, do cargo de **Secretário Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT**.**

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2018

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 168/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA Á SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas, inciso VI, art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003 de 15 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir desta data (06/JUNHO/2018), **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** ao (a) servidor (a) **POANY ALVES DIAS SAMPAIO**, matrícula nº 11471, registro nº 951, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, portador (a) do RG nº 11528893 SSP/MG e do CPF nº 056.289.066-11, a licença terá duração de 03 anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a critério do servidor.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 2018.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2018.

REFERÊNCIA: Licitação Dispensável – Art. 2º da Lei Municipal Nº 578/2017.

LOCATÁRIA: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

LOCADORA: JDO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME, CNPJ: 26.075.587/000191.

OBJETO: Locação de Automóvel, para uso exclusivo do Gabinete do Prefeito Municipal, sem limites de quilometragem.

a) VW/NOVO GOL 1.6, PLACA QCW3744 RENAVAN 01152688038.

Onde se lê:

VALOR: R$ 18.744,00 (Dezoito Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais).

Leia se:

VALOR: R$ 21.740,00 (Vinte e Um Mil Setecentos e Quarenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 02001 04 122 0020 2003 MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2018-2019 LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELAESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO, OBJETOS CONVENIOS VIGENTES
EXERCÍCIO 2018- 2019

ORGÃO: 05 – SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

EM EXECUÇÃO/ CONTRATO VIGENTE ATÉ 28/06/2018

Projeto/Atividade	Convenio/proposta	Nº Contrato	Processo Licitatório	EXECUÇÃO Valor	EXECUÇÃO Item	EXECUÇÃO %	À EXECUTAR CONCEDENTE AMPLIAÇÃO R$ Valor R$	À EXECUTAR Item	À EXECUTAR %	TOTAL Valor R$	TOTAL Item	TOTAL %
Ampliação de Ubs – Salobra Grande		Nº 11/2015	TP 004/2015	172.534,19	1	83,41	34.316,54	1	16,59	206.850,73	1	100
							V. CONTRA PARTIDA REFORMA					
							22.500,73					

OBS. **Existem recursos disponíveis para o continuidade da obra conforme consta em extratos bancários da prefeitura/ SISMOB**

EM EXECUÇÃO/ CONTRATO VIGENTE - 30/07/2018

Projeto/Atividade	Convenio	Nº Contrato	Processo Licitatório	EXECUÇÃO Valor	EXECUÇÃO Item	EXECUÇÃO %	À EXECUTAR Valor R$	À EXECUTAR Item	À EXECUTAR %	TOTAL Valor	TOTAL Item	TOTAL %
Construção ginásio de esporte - FNDE	PAC 1006737/2013	005/2015	TP 001/2015	225.735,00	1	44,36	283.135,60	1	55,64	508.870,60	1	100

OBS. NOVO CRONOGRAMA APROVADO PARA CONCLUIR OBRA **SIMEC /OBRA 2.0 30/07/2018**

OBRA / A SER AVALIADA

Projeto/Atividade	Convenio	Nº Contrato	Processo Licitatório	EXECUÇÃO Valor	EXECUÇÃO Item	EXECUÇÃO %	À EXECUTAR Valor	À EXECUTAR Item	À EXECUTAR %	TOTAL Valor	TOTAL Item	TOTAL %
Construção de Campo Society		005/2015	TP 005/2014	33.525,71	1	34	56.282,78	1	64,41	99.787,21	1	100
015/2014							CONTRA PARTIDA					
							9.978,72		100			

OBS. CONVENIO VENCIDO / RECURSO DE CONVENIO DEVOLVIDO

COCLUIDA E RECEBIDA PROVISORIAMENTE EM 30-05-2018

				EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL		
Projeto/Atividade	**Convenio**	**Nº Contrato**	**Processo Licitatório**	**Valor MED. CAIXA**	**Item**	**%**	**Valor R$**	**Item**	**%**	**Valor**	**Item**	**%**
Construção Do CRAS	793566/2013	**010/2015 –C/ ADITIVO NEGATIVO 001/2015**	TP 003/2015	R$ 37.733,27	1	10,00	339.599,41	1	90	377.332,68	1	100
			VALOR APROVADO NA CAIXA				**CONCEDENTE**					
							R$ 350.000,00	**1**	**100**	**350.000,00**	**1**	**92,76**
							VALOR DA CONTRA PARTIDA					
							27.332,68					**7,24**
							TOTAL %					100,00
Obs. CONCLUIDA												

ÓRGÃO: 09 – SEC. MUNICIPAL DE OBF

A RECONTRATAR A CONTRATO VIGENTE

				EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL		
Projeto/Atividade	**Convenio**	**Nº Contrato**	**Processo Licitatório**	**Valor**	**Item**	**%**	**Valor**	**Item**	**%**	**Valor**	**Item**	**%**
Construção De calçadas	194/2013	*****	TP 004/2014	R$ 151.099,56	1	50,37	148.900,44	1	49,63	300.000,00	1	100
OBS. CONV. VIGENTE ATÉ 23/11/2018												

ÓRGÃO: / social

EM EXECUÇÃO/ CONTRATO VIGENTE

				EXECUÇÃO			À EXECUTAR			TOTAL		
Projeto/Atividade	**Convenio**	**Nº Contrato**	**Processo Licitatório**	**Valor**	**Item**	**%**	**Valor**	**Item**	**%**	**Valor**	**Item**	**%**
Construção De CENTRO DE .CONV. IDOSO	PROCESSO nº 688561/2013 (005/2014)	17/2017	TP 001/2017	94.714,63	1	14,2	572.387,71	1	100	667.102,34	1	
							CONTRA PARTIDA 2018					
							R$ 77.652,26					100
A LICITAR - VIGENCIA DO CONVENIO : 30/05/2019												

ÓRGÃO: 04 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBRA INACABADA/ARQUIVADA PELO CONCEDENTE.

				EXECUÇÃO		FISC. FNDE	À EXECUTAR			TOTAL		
Proj. Atividade	Convenio	Nº Contrato	Processo Licitatório	Valor Pago	Item	%	Valor	Item	%	Valor	Item	%
Construção de uma escola da pró-infância	**656859/2009**	*042/2010*	TP 006 / 10	300.755,59	1	55,00 (32%) PERICIA TECNICA	246.021,60	1	68	564.777,19	1	100
	Saldo devolvido ao FNDE R$: **133.377,24**											

CRECHE	VALOR A DEVOLVER FNDE R$ 300.755,59 conforme contrato nº 656859/2009, art. 57 da Portaria Interministerial No 127/2008; Esta obra esta com processo da CGU / MPF								

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Termo de aditivo n° 001 docontrato nº 014/2018, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA 176(CENTO E SETENTA E SEIS) DIAS LETIVOS, ATÉ 21/12/2018. Decorrente de Pregão Presencial n° 011/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa ELAINE DE PAULA BORTOLOTI 047640081 30inscrita no CNPJ sob nº. 19.938.306/0001-11. Aditivam o contrato na importância de R$ 7.286,10 (sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos) com valor total de R$ 47.449,30 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93

POXOREU 02 de maio de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Termo de aditivo n° 001 docontrato nº 005/2018, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200(DUZENTOS) DIAS LETIVOS, ATÉ 21/12/2018. Decorrente de Pregão Presencial n° 003/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa EDILSON MORAIS MEIRELES88262863100 inscrita no CNPJ sob nº. 19.525.308/0001-52. Aditivam o contrato na importância de R$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais) com valor total de R$ 105.560,00 (cento e cinco mil quinhentos e sessenta reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 04 de junho de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 027/2018

À Secretaria Municipal de Educação

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

EMENTA: SERVIDORA PUGNA PELO RETORNO ÀS ATIVIDADES APÓS A EXPIRAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE.

Veio, a minha apreciação, requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através do Ofício n.º 253/2018-SEEL, datado de 04 de junho de 2018, protocolado sob o número 35.923, onde pleiteia esclarecimentos quanto à possibilidade de retorno ao trabalho de servidora em gozo de atestado médico.

É o relatório.

De início, cabe ressaltar que a narrativa dos fatos, no Ofício acima mencionado, deixa uma margem de dúvida quanto à posse da servidora em questão, o que, por si só, impede uma manifestação mais concreta deste Setor.

Observa-se que, já no primeiro parágrafo do Ofício retro, menciona-se o seguinte:

*"...Tendo aportado nesta Secretaria requerimento da Sra. MARIA ROSA GOMES DA SILVA, pugnando por retornar à turma para a qual fora atribuída após ter sido aprovada em Processo Seletivo e apresentado, **parcialmente**, a documentação requerida, ..."*

Já no terceiro parágrafo temos o seguinte:

"Insta informar que, cumprindo as condições para a tomada de posse no cargo, a Sra. Maria Rosa apresentou Atestado Médico firmado pelo Dr. Oscar Marcelo Araoz Siles, considerando-a apta para o exercício de suas funções".

Notemos que não há certeza quanto à completude da documentação apresentada para a posse da Requerente, sendo que a posse é o ato que, de veras, traria direito à servidora ao seu retorno.

Vejamos o que aduz a legislação municipal competente:

LEI N.º 905, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de que trata a Lei Orgânica do Município de Poxoréo – Mato Grosso, e dá outras providências.

[...]

***Art. 8.º** A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.*

[...]

Seção II

Da Posse

***Art. 44.** A posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizado com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado e haverá posse, nos casos de nomeação e readmissão em caso de reempossado.*

[...]

***Art. 47.** A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentadas para investidura no cargo".*

O Plano de Cargos, Carreira e Salários da Educação Básica Municipal também normatiza o assunto:

LEI MUNICIPAL N.º 1.512, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e funções de gestão da Educação Básica do Município de Poxoréu/MT.

[...]

Seção II

Da Posse

***Art. 17.** Posse é a investidura em cargo público.*

***Parágrafo único.** A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.*

[...]

***Art. 20.** A posse deverá ser efetuada **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento** no Diário Oficial do Estado e/ou no jornal de publicação dos Atos Oficiais do Município.*

[...]

***§ 2.º** No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ..."*

É de se ressaltar que a posse não se trata apenas de entrar em exercício, mas de cumprir uma gama de requisitos. Estes requisitos estão elencados no Edital de Concurso ou de Processo Seletivo que deflagrou o certame do qual participou o concorrente.

No caso em apreço, é incontroverso que a Requerente entrou em exercício, passando a lecionar no sistema de ensino municipal, porém, não restou confirmado cabalmente a regularidade de sua posse, ante a contradição trazida na narrativa.

Diante disso, apresento duas situações hipotéticas:

1. Caso a posse exista, de fato, e haja o Termo de Posse assinado pela Requerente e uma autoridade competente para o ato [geralmente o Secretário de Administração ou o Secretário da Pasta competente] e este ato tenha se dado no prazo previsto em Edital, **É POSSÍVEL O RETORNO DA REQUERENTE AO CARGO**, tendo em vista que houve regularidade em seu ingresso no quadro funcional da Administração Pública Municipal, bem como a existência do Termo de Posse pressupõe o cumprimento das condições editalícias;

2. Caso não exista o Termo de Posse, seja pela perda do prazo para a prática do ato, seja pela não apresentação completa da documentação, seja por qualquer outro motivo, **NÃO É POSSÍVEL O RETORNO DA REQUERENTE AO CARGO**, eis que não sendo perfeito o ato de ingresso, não há que se falar em retorno.

Caso a Secretaria identifique que a situação se amolda no caso da hipótese *2*, deve realizar o pagamento do período trabalhado, sob forma de indenização.

Não me manifestarei acerca do atestado médico apresentado por me faltar competência técnica para tal, sendo que, na minha interpretação, apenas um médico poderia contrapor um laudo/atestado médico ou dizer se a doença causadora da interrupção do contrato de trabalho é anterior à data da posse.

Concluo, portanto, apresentando os dois caminhos acima expostos que, em minha opinião, são os mais aceitáveis juridicamente, cabendo, a partir deste ponto, à Secretaria Municipal de Educação a apreciação do caso e tomada de decisão por qual hipótese melhor se amolda o mesmo.

É a manifestação. À consideração da Secretaria interessada.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 06/06/2018.

_____

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

Protocolo: 35.951 / / / Data do Protocolo: 06/06/2018

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, torna público que o julgamento da licitação realizada no dia 21/05/2018, às 08h:00min, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2018, como Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para **Construção do Prédio do Cadastro Único/ Bolsa Família**, foi considerada **FRACASSADA**, devido ao fato de que as empresas participantes ter sido Inabilitadas, conforme § 4º do Art. 41 da Lei 8.666/93.

Sala de Licitações de Poxoréu/ MT, Em 05 de junho de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

JURIDICO
DECRETO N.º 18/2018

DECRETO N.º 018/2018 Poxoréu/MT, 24 de maio de 2018.

Regulamenta, no âmbito da administração pública municipal de Poxoréu/ MT, a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*; com fundamento, ainda, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da administração pública municipal de Poxoréu/MT, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de Poxoréu.

Art. 2.º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances verbais.

Art. 3.º Os contratos celebrados pelo Município de Poxoréu, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4.º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

§ 1.º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, dendê que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 2.º Buscar-se-á sempre, nas licitações realizadas na modalidade pregão, o respeito e acatamento à Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3.º Na resolução de situações omissas, bem como na interpretação de regras deste regulamento ou do edital convocatório, observar-se-á, preferencialmente, o entendimento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5.º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral de licitações e contratos administrativos.

Art. 6.º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7.º Ao Chefe do Poder Executivo cabe:

I – Determinar a abertura de licitação;

II – Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – Decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8.º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propicia a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) juntar ao processo a Portaria nomeando o Fiscal de Contrato específico para o certame.

IV – Constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V–A minuta de contrato, quando for o caso;

VI– A indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VII– A aprovação das minutas de edital e de contrato, pela Assessoria Jurídica; e

VIII – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 1.º O preço médio aferido pela Administração municipal através da pesquisa prévia de mercado não serádivulgado no edital convocatório ou em seus anexos, com fim a preservar a economicidade que emana da modalidade pregão e somente será divulgado aos licitantes participantes após a fase de lances.

§ 2.º Para o fim que especifica o § 3.º, do art. 44 e o inciso II, do art. 48, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, considerar-se-á *preço manifestamente inexequível* aquele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública municipal.

§ 3.º Caso o licitante, no ato da abertura dos envelopes ou na fase de lances, tenha sua proposta considerada como manifestamente inexequível, nos termos do parágrafo anterior, será oportunizado que justifique no ato da sessão a possibilidade de cumprimento do valor ofertado.

§4.º Nos casos em que o licitante vencedor não cumpra com o preço ofertado será aplicado a este as sanções previstas na Lei Geral de Licitações.

§ 5º Deverá o licitante vencedor que ofertou preço abaixo do considerado inexequível pela Administração, assinar declaração expressa que o preço ofertado comporta todos os gastos necessários para a perfeita entrega do objeto.

§ 6.º Havendo um licitante que demonstre ser capaz de prestar os serviços ou entregar os produtos no contexto do parágrafo anterior, caberá aos demais licitantes a obrigação de ofertar lance menor, com a mesma demonstração, sob pena de desclassificação da proposta.

Art. 9.º As atribuições do pregoeiro incluem:

I –O credenciamento dos interessados;

II – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – A adjudicação da proposta de menor preço;

VI – A elaboração de ata;

VII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – A negociação do preço, com vistas à sua redução;

IX – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

X – A proposição de revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente; e

XI – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

2. Site Oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

3. Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM; e

4. Diário Oficial de Contas do TCE/MT.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

2. Site Oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

3. Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM; e

4. Diário Oficial de Contas do TCE/MT.

c) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou para licitações que sejam custeadas com verbas advindas de repasses federais, independentemente do valor:

1. Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

2. Site Oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

3. Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM;

4. Diário Oficial de Contas do TCE/MT; e

5. Diário Oficial da União.

Art. 12. O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no artigo 40, da Lei n.º 8.666/1993 e conterá:

a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX, do artigo 4.º, da Lei n.º 10.520/2002;

c) em sendo o caso, a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

d) os critérios de encerramento da etapa de lances;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;

f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

g) as exigências de habilitação;

h) a menção de que será regido pela Lei federal n.º 10.520/2002, por este regulamento e, subsidiariamente, pela Lei federal n.º 8.666/1993.

§ 1.º O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 2.º Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta, inclusive através da Internet.

Art. 13. Do aviso constarão à descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e os horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

Parágrafo único. Caso o licitante ou qualquer interessado queira cópia do edital e seus anexos, a mesma será concedida mediante o pagamento de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por face impressa.

Art. 14. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes - propostas e dos envelopes - documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 15. Aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação

Art. 16.O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela.

Art. 17. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas na condição definida no artigo anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3 (três), e os seus autores convidados a participar da etapa de lances.

Art. 18.O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

Art. 19. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles, em sendo o caso;

Parágrafo único. Poderá o edital convocatório estipular percentual mínimo de preço de um lance para outro.

Art. 20. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

Art. 21. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

Art. 22. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 23. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Art. 24.A manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 25. O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

Art. 27.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente.

Art. 28. Homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta.

Art. 29.O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na Internet e Mural da Prefeitura, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

Art. 30. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Art. 31. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, para que assine o contrato no valor ofertado pelo licitante vencedor.

Art. 32. Após a celebração do contrato, os envelopes com documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

Art. 33. É vedado ao licitante ofertar lance idêntico a outro já ofertado anteriormente.

Art. 34. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

Art. 35. Quando comparecer 1 (um) único licitante, houver 1 (uma) única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

Art. 36.O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

Art. 37. Sempre que possível a sessão será gravada e/ou transmitida por meios eletrônicos, com o fim de garantir a transparência do procedimento.

Art. 38. É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação de Certificado de Registro Cadastral, emitido por quaisquer órgãos ou entidades federais, estaduais ou do município de Poxoréu, dentro do respectivo prazo de validade e ramo de atividade, devendo a documentação complementar, e aquelas com prazo de validade vencido, ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão.

Art.39. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1.º A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil.

§ 2.º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 40. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Poxoréu, pelo prazo de até 5 anos, o licitante que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo registradas nos sistemas mantidos pela administração pública estadual, bem como nos mesmos meios em que se deu a publicação do ato convocatório.

Art. 41. É vedada a exigência de:

I–Garantia de proposta;

II–Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III–Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

IV – Para os fins que especifica o inciso anterior será utilizado o disposto no parágrafo único do art. 13 deste regulamento.

Art. 42. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas, no que couber, as normas estabelecidas no artigo 33, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 43. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1.ºA anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2.º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

Art. 44. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Parágrafo único. A Administração poderá, para casos devidamente justificados, realizar o processo de licitação com a previsão de recursos orçamentários de exercício seguinte desde que prevista no PPA, e só poderá celebrar o contrato naquele exercício havendo interesse da administração.

Art. 45. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos nos meios oficiais já dispostos em regras anteriores deste regulamento deverá ser providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

Art. 46. Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

Art. 47. O Pregão é regido pela Lei federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e pelas disposições deste regulamento.

Art. 48. As licitações destinadas à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, prevista no artigo 2.º deste regulamento, oriundas de recursos Federais, serão exclusivamente na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

Parágrafo único. Em vista à economicidade, bem como à garantia da competitividade, os Pregões, em âmbito municipal, serão realizados, preferencialmente, por meio presencial, sendo autorizado, no entanto, em licitações de maior vulto econômico, a realização por meio eletrônico, com o mesmo objetivo apresentado na primeira parte deste parágrafo único.

Art. 49. A Controladoria Geral, se necessário, expedirá normativa complementar para o fiel cumprimento deste Decreto, definindo os procedimentos necessários e sanando eventuais omissões.

Art. 50. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 054/2009 e 003/2014.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 24 de maio de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 24 de maio de 2018, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 30, DE 05 DE JUNHO DE 2.018.

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT EM VIRTUDE DA CRISE FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de reserva do Cabaçal, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município,

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando a queda significativa nos repasses referentes a distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ICMS e do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação , pelo Governo Federal;

Considerando a queda nas principais receitas pelo desaquecimento da economia, principalmente nas que se referem ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano; ao ISSNQ – Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2018 evitando o déficit financeiro e o orçamentário, durante os meses de junho; julho; agosto; setembro; outubro; novembro e dezembro de 2018.

Art. 2º - O Departamento de Gestão e Controle Financeiro, através da Divisão de Cadastro do Município, deverá providenciar a emissão de carta de aviso de vencimento e cobrança aos devedores do IPTU que já se encontra em divida ativa e consequentemente as dividas do exercício de 2018, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los dos acréscimos de juros, multas e correção monetária e honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município, depois de esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá ajuizar as ações dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa, disponibilizando se necessário, servidores ao judiciário para agilizar os processos.

Art. 4º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – Realizar a coleta de lixo domiciliar em dias intercalados na semana, segundo critério e programação a ser estabelecido pelo Departamento competente.

II – Fica suspenso o pagamento de férias antecipadas, subsídios, adicionais de periculosidades – exceto específicos por lei, dobra de carga horária e outras despesas correlatas, salvo aquelas autorizadas por escrito pelo Prefeito Municipal.

III – Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular);

IV – As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização do Secretario e ou Diretor da pasta;

V – A cópia de documentos (máquina copiadora ou impressora), deverá ter autorização do diretor respectivo de cada área;

VI – Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2018, as concessões de férias, salvo aquelas autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – Fica proibido horas extras efetuadas por servidores em qualquer hipótese;

VIII – Fica expressamente proibido a concessão de FG a qualquer servidor neste período, sendo que os já concedido serão rigorosamente reavaliados;

IV- Fica proibido ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer natureza em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

X – O uso de veículos da frota (máquinas, equipamentos e veículos), somente se dará com autorização do Prefeito Municipal ou do Secretario da Pasta;

XI – Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos.

XII- Ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal ou alguém por ele designado. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo, serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

XIII- As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Secretários das Pastas Municipais exercer rígido controle das diárias autorizadas;

XIV- Ficam suspensas as concessões de adiantamentos aos Secretários, diretores e demais servidores exceto com autorização do Prefeito;

XV- Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

XV- Transporte de Alunos da rede pública municipal:

A) - Excepcionalmente, até o término do ano letivo de 2.018, os motoristas de veículos de transporte escolares cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

B) - Os motoristas pertencentes aos Departamentos de Obras e Serviços Público, até o término do ano corrente de 2.018, ajudarão os motoristas de veículos de transporte escolares, com a seguinte jornada de trabalho:

horário de entrada (manhã) dás 05:30 horas até às11:30 horas;

horário de entrada (tarde) dás 13:00 horas até às 15:00 horas.

Art. 5º - O Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária Municipal providenciará a intensificação da fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde Municipal passara a atender somente casos de urgência e emergência até que a efetiva normalização financeira do município;

Paragrafo Único - Os Serviços de Transporte de Pacientes na Secretaria Municipal de Saúde continuarão sendo feito normalmente para os casos de urgência e emergência.

Art. 7º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os

repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Art. 7° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Reserva do Cabaçal – MT, 05 de maio de 2.018 .

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESER-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 105/2018

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal"

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Dalva de Laet França, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n°. 619 167 e inscrito no CPF sob n° 442.414.101-20, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 05 de Junho de 2018.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 65-FALECIMENTO- EDSON GOMES

PORTARIA N° 065/2018

"Declara a Vacância do cargo efetivo por morte do servidor ."

O Sr. **Reynaldo Fonseca Diniz**, Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo falecimento do Servidor **EDSON GOMES COSTA**, matricula 482, portador do RG 1037185-0 SSP-MT e do CPF 772.608.211-91, ocorrido na data de 26 de maio de 2018.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2018.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 28 de maio de 2018.

SANDRO MARIEL DA SILVA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Construção de Ponte sobre o Rio São João – Estrada MT-243 – Ribeirão Cascalheira/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência**, com abertura que ocorrerá as **09:00 horas (horário local)** do dia **25/06/2018**, na sua sede situada à Av. Padre João Bosco, nº 2.067, Centro, Ribeirão Cascalheira – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 06 **de junho de 2.018.**

MARLY SEVERINO DOS SANTOS

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 64- CANCELAMENTO FERIAS- LUCILENE LOPES

PORTARIA N° 064/2018

O Sr. **Reynaldo Fonseca Diniz**, Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Revoga as férias de 30 (trinta) dias da Servidora, **LUCILENE LOPES DE SOUZA**, matrícula 0367, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Assistência Social.

Art. 2°. As ferias ora revogada referem-se ao período aquisitivo de 2017 a 2018 a serem gozadas nos dias 28/05/2018 a 28/06/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos, em 06 de junho de 2018.

SANDRO MARIEL SILVA FREITAS

Secretário Municipal de Administração

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

TERMO D RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 05/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa PAULO BENTO DE MORAIS - CONTABILIDADE, CNPJ N.º 03.116.116/0001-89

DO OBJETO:

ONDE SE LÊ: A locação do prédio, localizado na rua Bahia, n.º 150, Centro, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira – MT

LEIA-SE: contratação de empresa para prestação de serviços de especializados de geração, avaliação e protocolização das cargas do APLIC para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, referentes aos anos de 2016 e 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 190/GP/18 E M, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 190/GP/18 E m, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **EULOA ANA CARDOSO**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 01/02/2015. A partir de 02/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE MAIO NO EXERCICIO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 205/GP/18 EM, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 205/GP/18 Em, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a Sra. JESSICA DE MOURA E SILVA, como Engenheira responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras públicas, realizadas no município de Ribeirãozinho - MT.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeitos retroativos a 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 204/GP/18 E M, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 204/GP/18 E m, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**, referente ao período aquisitivo de 29/07/2016 a 29/07/2017. A partir de 15/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 203/GP/18 EM, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria Nº. 203/GP/18 Em, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio da servidora efetiva**, MARIA AUXILIADORA CARDOSO**, ocupante do cargo de Recepcionista, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 28/11/2006 a 27/11/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 201/GP/18 E M, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 201/GP/18 E m, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **LAESTE VIEIRA NEVES**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2014 a 18/10/2015. A partir de 19/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 200/GP/18 EM, 07 DE MAIO DE 2.018.

Portaria Nº. 200/GP/18 Em, 07 de Maio de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo**, CLEVERSON ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 03/05/2018 e termino em 31/07/2018 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2011 a 03/09/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 199/GP/18 EM, 07 MAIO DE 2018.

Portaria nº 199/GP/18 Em, 07 Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença maternidade por 120 dias à servidora efetiva ANA LUCIA GULARTE DE FREITAS, a mesma recebera salário maternidade através da Previdência Própria PREV RIB conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dia do mês de Maio do ano de dois mil e Dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 198/GP/18 E M, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 198/GP/18 E m, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **CARMELITA GOULART DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 03/09/2017. A partir de 02/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 197/GP/18 E M, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 197/GP/18 E m, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **VALDIRENE MARIA LOPES**, referente ao período aquisitivo de 17/10/2016 a 17/10/2017. A partir de 02/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 196/GP/18 E M, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 196/GP/18 E m, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **OLGUIMA ANA CARDOSO BENINI**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 03/09/2017. A partir de 02/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 195/GP/18 E M, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 195/GP/18 E m, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **IRENE MARIA DAS GRACAS**, referente ao período aquisitivo de 01/11/2016 a 01/11/2017. A partir de 01/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 194/GP/18 EM, 07 DE MAIO DE 2.018.

Portaria Nº. 194/GP/18 Em, 07 de Maio de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, a servidora LUCIMEIRE SOUSA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de GARI conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 193/GP/18 EM, 07 DE MAIO DE 2.018.

Portaria Nº. 193/GP/18 Em, 07 de Maio de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, a servidora JOSIANE DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de GARI conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 192/GP/18 EM, 07 DE MAIO DE 2.018.

Portaria Nº. 192/GP/18 Em, 07 de Maio de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, a servidora EDSON PEREIRA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA CCM conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 191/GP/18 EM, 07 DE MAIO DE 2.018.

Portaria Nº. 191/GP/18 Em, 07 de Maio de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 03, a servidora SILVANA NOGUEIRA MARTINS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 189/GP/18 E M, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 189/GP/18 E m, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **AUDINEIA DIAS**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2016 a 18/10/2017. A partir de 02/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 188/GP/18 E M, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 188/GP/18 E m, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **NAYANE CARRIJO DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 27/04/2017 a 27/04/2018. A partir de 02/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 187/GP/18 E M, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 187/GP/18 E m, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO**, referente ao período aquisitivo de 28/03/2016 a 28/03/2017. A partir de 02/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 186/GP/18 E M, 07 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 186/GP/18 E m, 07 de Maio de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIMEIRE SOUSA DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 21/05/2016 a 21/05/2017. A partir de 02/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 185/ GP/2018 EM, 07 MAIO DE 2018.

Portaria nº. 185/ GP/2018 Em, 07 Maio de 2018.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1 º - Retificar o Artigo 1º da Portaria 90 de 02 de janeiro de 2018,

Onde se lê:

Art.1 º - Conceder o benefício de *APOSENTADORIA POR INVALIDEZ* a servidora **ELISANGELA KELMA GASPARETO SOARES**, portadora da Cédula de Identidade nº. 11206020 SJ/MT e CPF 915.382.031-20, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe D, nível 04, matricula 243-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do *PREVI-RIBE* nº. 2017.11.00000002 de 31/11/2017, até posterior deliberação.

Leia-se:

Art.1 º - Conceder o benefício de *APOSENTADORIA POR INVALIDEZ* a servidora **ELISANGELA KELMA GASPARETO SOARES**, portadora da Cédula de Identidade nº. 11206020 SJ/MT e CPF 915.382.031-20, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe D, nível 04, matricula 243-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do *PREVI-RIBE* nº. 2018.10.00000001 de 02/01/2018, até posterior deliberação.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e Dezoito.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 184/ GP/2018 EM, 07 MAIO DE 2018.

Portaria nº. 184/ GP/2018 Em, 07 Maio de 2018.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1 º - Retificar o Artigo 1º da Portaria 02 de 02 de janeiro de 2018,

Onde se lê:

Art.1 º - Conceder o benefício de *APOSENTADORIA POR IDADE* a servidora **DARCY TAVARES DA GUARDA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 277467 SSP/MT e CPF 336.850.961-68, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe A, nível 04,matricula 231-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme Processo Administrativo do *PREVI-RIBE* nº. 2017.11.00000002 de 30/11/2017, até posterior deliberação.

Leia-se:

Art.1 º - Conceder o benefício de *APOSENTADORIA POR IDADE* a servidora **DARCY TAVARES DA GUARDA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 277467 SSP/MT e CPF 336.850.961-68, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe A, nível 04,matricula 231-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme Processo Administrativo do *PREVI-RIBE* nº. 2018.08.00000002 de 02/01/2018, até posterior deliberação.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e Dezoito.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 183/GP/18 EM, 07 DE MAIO DE 2018

Portaria nº 183/GP/18 Em, 07 de maio de 2018

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a senhora IZABEL CHAVES VENANCIO, ao cargo em comissão de Diretora de Divisão de Execução Orçamentaria, junto a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 182/GP/18 EM, 02 DE MAIO DE 2.018.

Portaria nº 182/GP/18 Em, 02 de Maio de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear o servidor efetivo JOÃO BATISTA DOS SANTOS, ao cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Fomento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Fomento da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º -Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e Dezoito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 181/GP/18 EM, 02 DE MAIO DE 2.018.

Portaria nº 181/GP/18 Em, 02 de Maio de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sro. **ADAUTO RIBEIRO BORGES**, ao cargo comissionado de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 180/GP/18 EM,02 DE MAIO DE 2018

Portaria nº 180/GP/18 Em,02 de Maio de 2018

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo Sr WILLIAN SOUSA para exercer a função gratificada de Chefe da Sessão da Viação e Setor Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 056/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 015/2018

Objeto: Aquisição de painel para divisória e portas com serviço de instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Office Comércio e Serviços LTDA-ME, CNPJ: 05.363.557/0001-00

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	84891-3	UND	65	DIVISORIA DIVILUX COM MIOLO COMEIA, 35 MIN. COR DE AREIA COM FERRAGEM NAVAL	R$ 102,90	R$ 6. 688,50
02	158141-4	UND	05	PORTAS DE DIVISORIA DIVILUX COM MIOLO CAMELA COR AREIA, 35 MIN, COM FECHADURA E DOBRADIÇAS E BATENTES	R$ 179,90	R$ 899,50
03	100890-0	UND	02	VIDROS INCOLOR 4 MIN, PARA DIVISORIA DIVILUX	R$ 144,90	R$ 299,80
Valor Total						**R$ 7. 887,80**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 056/2018, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 7.887,80 (Sete mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Rondolândia – MT,05 de Junho de 2018.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL
EXTRATOS ADITIVO CONTRATO Nº 01/2018

(4º) QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR AO CONTRATO N.º 001/PGM/PMR/2018 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E PELA EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFOMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA-EPP

Objeto: termo aditivo prorrogação (prazo e valor) ao contrato n.º 01/PGM/PMR/18 - proc. adm. nº: 133/SEMFAZ, de 20/10/2017 - pregão presencial nº 67/2017-PMR.

Período: Sete (7) meses – 01/06/2018 até e 31/12/2018.

Valor mensal: R$ 11.820,00

Valor global : R$ 82.740,00

Efeitos financeiros: 01/06/2018.

Classificação: Nota de Empenho nº 1184, de 30/05/2018, originada da Autorização de Fornecimento nº 916/2018, devidamente apropriada no elemento de despesa 03.03.01.04.123.0101. 2.106. 3.3.90.39.11.00.00.00. 00.01.0000 (0000), vinculado à atividade Locação de softwares – Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Fundamento: Ato Administrativo nº 10/GAB/PMR/18, corrigido seus termos pelo Ato Administrativo nº 11/GAB/PMR/18, e, encontra amparo legal na Clausula Segunda do Contrato nº 001/2018-PMR c/c artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. Ass.: 30/05/2018.

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 06 DE JUNHO DE 2018

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº406, de 28 de Dezembro de 2017 – LOA 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 113.313,52 (CENTO E TREZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PARA ATENDER AS SEGUINTES DESPESAS:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção com a câmara Municipal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.14. 00.00	Diárias – Civil	0000	5. 360,52
	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	33. 500,00
	4.4.90.52. 00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	0000	2. 000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.125 – Locação de Veículos e Máquinas Pesadas

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
180	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	19. 000,00

Projeto/Atividade: 2.126 – Manutenção de Estradas e Vicinais Municipais e Estaduais

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
196	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	10. 453,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.152 – Manutenção com a Proteção Social Básica/ FMAS-Peso Básico Fixo

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
222	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0029	10. 000,00

Projeto/Atividade: 2.155 – Manutenção e Encargos com o Programa IGD-SUAS

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
236	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0029	6. 000,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal Agricultura

Projeto/Atividade: 1.146 – Apoio e Incentivo a Produção de Café

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
369	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5. 000,00

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Arrecadação

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção e Encargos Com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
299	3.3.90.14.00. 00	Diárias – Civil	0000	5. 000,00
304	4.4.90.52.00. 00	Equipamentos e Materiais Permanentes	0000	17. 000,00

ART. 2º PARA DAR COBERTURA AO CRÉDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTES DOTAÇÕES:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.101 – Despesas com Pessoal Encargos Sociais e com a Câmara Municipal.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.1.90.11. 00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0000	40. 860,52

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.109 – Implantação e construção de praças publicas parques e jardins

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
181	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	1.291,00
182	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	13.162,00
183	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0024	5.000,00

Projeto/Atividade: 2.124 – Manutenção da limpeza publica e coleta de lixo domiciliar

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
186	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	10.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.152 – Manutenção com a Proteção Social Básica/ FMAS-Peso Básico Fixo

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
220	3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	0029	10.000,00

Projeto/Atividade: 2.155 – Manutenção e Encargos com o Programa IGD-SUAS

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
235	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0029	6.000,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal Agricultura

Projeto/Atividade: 1.136 – Apoio a Agricultura e Pecuária

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
279	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5.000,00

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Arrecadação

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção e Encargos Com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
300	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	15.000,00
301	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com locomoção	0000	2.000,00
302	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0000	5.000,00

ART. 3º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de junho de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 066 - 2018

PORTARIA Nº 066/2018

de 06 de Junho de 2018

"Dispõe sobre nomeação de fiscal para contratos administrativos no âmbito do Município de rosário Oeste - MT, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados(as) para exercer a função de fiscal dos contratos administrativos abaixo relacionados, as seguintes pessoas:

DOS CONTRATOS ADITIVOS

1) Contrato nº 097/2017**: LEONARDO SANTOS QUEIROZ.**

2) Contrato nº 095/2017: **LEONARDO SANTOS QUEIROZ.**

3) Contrato nº 097/2017: **LEONARDO SANTOS QUEIROZ.**

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1) Contrato nº 031/2018: **TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

2) Contrato nº 046/2018: **WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

3) Contrato nº 048/2018: **WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

4) Contrato nº 61/2018:**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

5) Contrato nº 62/2018:**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

6) Contrato nº 064/2018:**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

7) Contrato nº066/2018: **FABIANE CRISTINA LOURENÇO MAGALHÃES DA SILVA.**

8) Contrato nº073/2018:**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

9) Contrato nº074/2018:**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

10) Contrato nº075/2018: **WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

11) Contrato nº082/2018: **JERUSA DO AMARAL DE MOURA XAVIER, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

12) Contrato nº083/2018: **DIRCE MARQUES DA SILVA BLUM.**

13) Contrato nº084/2018: **JAIME HUMBERTO ALVES PEREIRA.**

14) Contrato nº093/2018: **WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

15) Contrato nº098/2018: **WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

16) Contrato nº99/2018: **WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

17) Contrato nº100/2018: **WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

18) Contrato nº101/2018:**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

19) Contrato nº102/2018:**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

20) Contrato nº103/2018:**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

21) Contrato nº104/2018:**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

22) Contrato nº105/2018: **WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

23) Contrato nº106/2018:**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, TALITA HELENA PEIXOTO PERON.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos à data da assinatura dos referidos contratos.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 06 de junho de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 067 - 2018

PORTARIA Nº 067/2018

de 06 de Junho de 2018

"Dispõe sobre afastamento sem ônus, nos termos artigo 124 e seguintes da Lei 1.234/2011, no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o afastamento sem ônus para o(a) servidor(a) **MONIZE DI PAULA NAZÁRIO DE FREITAS** pelo período compreendido de **03.06.2018** à **03.06.2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **03.06.2018**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 06 de Junho de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 065 - 2018

PORTARIA DE Nº 065/2018

de 06 de Junho de 2.018

Dispõe sobre composição do quadro administrativo da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT, para a Gestão do Órgão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica constituído os setores Administrativos da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste, MT para a gestão de 01 de Janeiro de 2018 a 01 de Janeiro de 2020, com a seguinte composição:

CONSELHO DELIBERATIVO:

ü **JANE MARCIA TALARICO** – Membro Nato (Presidente do Conselho).

ü **TURISMÓLOGO NAFTALI ULLER ALVES DE ALMEIDA** – Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste MT.

ü **MAILSON RICH ALVES** – Diretor Executivo.

CONSELHO FISCAL:

ü **MAXMAR CÉZAR SOUZA -** membro**;**

ü **LAURA AMORIM -** membro**;**

ü **DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR** - membro**;**

Artigo 2º. Os membros acima elencados que compõe a Diretoria da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – (FUNCULTUR), não receberão qualquer espécie de remuneração para o encargo, devendo os mesmos prestar cumprimento das suas obrigações estatutárias sem ônus financeiros. A Fundação não distribuirá lucros ou dividendos ficando os mesmos em benefícios próprios do funcionamento, melhoramento e da manutenção da Fundação.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 06 de Junho de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por ITEM", na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objeto: **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo "**Menor Preço por Item**", tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA 4 X 4 (DIESEL) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT..** De acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02 Lei Federal 7.892/2013, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legal e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 10:00 horas, do dia 21/06/2018 – no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, duvidas pelo email: licitacaorosario@hotmail.com.

RENAN A. F. GIRALDO

Presidente da CPL

Rosário Oeste – MT, 06 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 609, DE 06 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Wemerson Adão Prata**,no uso de suas atribuições legais, fundamentadas nos artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2018, no valor de **R$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais)**, através da criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Sec. Mun. Educação, Cult., Desporto e Lazer

Unidade: 07 – FUNDEB

12.361.0042.2050 – Manutenção com FUNDEB 40%

4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R$ 46.000,00

Fontes de Recursos:

0.3.19.000000 – Transferências do FUNDEB 40% R$ 46.000,00

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de **R$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais),** resultante de superávit financeira apurado do exercício anterior, conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 06 de Junho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

Objeto: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Materiais/Itens/Produtos e Implementos agrícolas/veterinários em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Salto do Céu – MT";**

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 20/06/2018**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 06 de Junho de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA) para prestar os serviços de Construção de Ponte de Concreto, Construção de Bueiros e Recuperação de Estradas Vicinais na zona rural de nosso município, pois o ocorrido no dia **01 de Abril/2018**, acarretou danos na infraestrutura viária em algumas áreas do zona rural, com danos em estradas, pontes, pontilhões e bueiros. Sendo: ITEM 01: Construção de Ponte de Concreto; ITEM 02: Adequação de estradas vicinais; ITEM 03: Construção de Bueiros. **OBS: Oferta de proposta apenas para os itens 02 e 03.**

VALOR: R$ 908.929,36 (novecentos e oito mil, novecentos e vinte e nove reais).

CONTRATADA: BTX ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 26.117.657/0001-27.

PERÍODO: 18/05/2018 à 18/05/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: "Contratação temporária de **Professor Pedagogo** para atender a **Sala de Recursos** da Escola Municipal Simão Bororó; com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em substituição à Professora Silvia de Almeida Oliveira que se encontra de atestado médico pelo período de 180 (cento e oitenta) dias"; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) **Processo: Nº 030/2018**; e) Cobertura Orçamentária: 06.007.12.361.0042.2049.31.90.04. 473; f) Valor: R$ 11.507,40 (onze mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos); g) Contratada: MARLY EMERENCIANA FELIPECPF: 630.193. 371-00; h) Autorizado: em 05/06/2018, por Wemerson Adão Prata; i) Ratificação: em 06/06/2018, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/GLOBAL.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa Especializada para **"Prestação de Serviços mensal em ASSESSORIA para envio dos informes do SICONFI, SIOPS, SIOPE, SUAS, WEB e DCTF";** pelo período de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 20/06/2018**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 06 de Junho de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REQUERIMENTO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE AGUA SUBTERRANEA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, CNPJ 15.024. 011/0001 - 89, torna público que requereu à **Sema/MT**, **outorga do direito de uso de agua subterrânea,** PT 01 – LATITUDE 15°10'41.98"S e LONGITUDE 58°07'35.61"O **Assentamento Salto das Nuvens**, PT 02 LATITUDE 15°12'56.50"S e LONGITUDE 57°56'59.89"O **Assentamento Cecilia Antunes**, para uso e abastecimento zona rural do município de Salto do Céu - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 010/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Objeto: Registro de preços para futura e eventualaquisição de veículos automotores de passeio, suv e veiculo tipo ambulância para atender a demanda do Município de Santa Cruz do Xingu - MT. VENCEDOR: REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04. Valor de R$ 560.280,00. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 06 de Junho de 2018 – **Astor Albrecht -** Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às 14**h00min, do dia 21 de JUNHO de 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de JUNHO de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 004/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do Sra. ILMA DE SOUZA.

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 048 de 16 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de SANTA RITA DO TRIVELATO-MT e Lei Complementar 040/2012, , que dispõe Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, atualizada pela Lei 579/2018 de 19 de fevereiro de 2.018, que concede a recomposição salarial aos servidores públicos de SANTA RITA DO TRIVELATO–MT.

Resolve,

Art. 1º - *Conceder o benefício de* ***APOSENTADORIA POR IDADE,*** *em favor da Sra.* ***ILMA DE SOUZA****,* RG *721 032* SSP/MT, inscrita no CPF nº. 974.987.501-04, cadastrada sob a matrícula nº 417, efetiva no cargo de **PROFESSORA COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA SERIES INICIAIS Classe "A", Nível 05**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida Servidora conta com 4.630 dias trabalhados, ou seja, 12 anos, 08 meses e 05 dias, com **Proventos Proporcionais**, conforme o processo do SANTA RITA PREVI n.º 2018.09.00000001.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/06/2018, revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, 06 de junho de 2018.

_____

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo Santa Rita Previ

HOMOLOGO:

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0153/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARCOS ALEXANDRE CAPOCCI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **MARCOS ALEXANDRE CAPOCCI**, portador do RG nº 13091263 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 935.536.411-34, no cargo em comissão de Chefe do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às 09**h00min, do dia 21 de JUNHO de 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA VAN/MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20+1 LUGARES (PASSAGEIROS + MOTORISTA), VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de JUNHO de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°001/2018

a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 036/2018,– MT, torna público, com referência a Tomada de Preço nº 001/2018, com abertura prevista para o dia 21 de maio de 2018, as 09h00min, cujo objeto é **Contratação de empresa para confecção e instalação de cobertura metálica na creche Nascer do Sol, conforme Projetos, Plani-**

lhas e complementares, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para 22 de junho de 2018 às 09h00min. Santa Rita do Trivelato/MT, 06/06/2018 - Presidente: **DIENIFFER MOURA DA SILVA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 004-A/2018-ADM

DE 10 DE JANEIRO DE 2.018

"Dispõe sobre a concessão de Auxilio Doença, e dá outras providencias".

MAGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença a Sra. **NEILDE ANDRADE DE BRITO**, CPF nº 061.605.768-79, matricula funcional nº 448, Cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, à partir de 12/01/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 12 de Janeiro de 2.018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

AVISO DE RESULTADO PR Nº 26/2018

PROCESSO Nº 28/2018.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/2017-GP de 06 de julho de 2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada para manutenção predial em todos os imóveis pertencentes a administração publica deste município. Para período de 12 meses . O Pregoeiro decide declarar vencedores do objeto do certame as empresas ALVA PINNOW e FRANCISCO ALBERTO SOUSA. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado aos classificados conforme acima mencionada, .Santa Terezinha – MT, 06 de junho de 2018. GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2017

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2017

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHORVALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO N° 038/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO*: Pelo presente termo aditivo tem por objeto a supressão o valor de R$ 42.074,34 (quarenta e dois mil e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).*

2. CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.***

3. CONTRATATA*:* FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME,inscrita sob o CNPJ Nº 18.894.302/0001-16

4. DATA DA ASSINATURA :06/06/2018

Santo Antonio de Leverger –MT ,06 de Junho 2018.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 019/2018

EXTRATO DE CONTRATO 019/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2018

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°012/2018

CONTRATO Nº 019/2018

1.1- 1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 019/2018** PARA A SEGUINTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **1.2- Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT**CONTRATADA**: ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 06.124.188/0001-66VALOR GLOBAL R$: 54.752,00 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta e Dois reais).

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Dotação: 27.812.00019.2039.

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00.

Fonte: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2018

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar a partir da assinatura do instrumento contratual.

Santo Antônio de Leverger, 06 Junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação dos shows artísticos que menciona e dá outras providências.

JANAILZA TAVEIRA LEITE,Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO,a singularidade dos serviços a serem prestados;

CONSIDERANDO, que a artista: **"HELOÍSA ROSA"** é profissional de notório reconhecimento no estilo em todo o Brasil, atestando assim, renome e sucesso.

CONSIDERANDO,o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso III;

CONSIDERANDO,que a empresa**: H. R. PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º** 11.168.882/0001-15**,** especializada em produção e promoção de eventos, é detentora de exclusividade para show com a artista supracitada;

CONSIDERANDO, que com a contratação da referida artista, estão sendo respeitados e concretizados os objetivos da Constituição Federal, do Estado e do Município de São Félix do Araguaia - MT, incentivando o turismo e a cultura tradicional e trazendo alegria e diversão à população do Município e da Região do Vale do Araguaia;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Declarada Inexigibilidade de Licitação para a contratação de show com a artista: **"HELOÍSA ROSA"**, por meio da empresa **H. R. PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º** 11.168.882/0001-15**,** para realização do evento **"NOITE CULTURAL**", na cidade de São Félix do Araguaia/MT, no dia 08 de junho de 2018.

Art. 2º- Fica Determinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a adoção, no que couber, das providências necessárias à formalização do contrato e o respectivo empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 4º-Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Félix do Araguaia – MT, 06 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO 002/2018 TABELAS

ANEXO II (TABELA 40 HORAS) AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GUARDA					
Nível	Anos	Percentual	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,15	Classe - C - 1,30
			1,00	1,15	1,30
1	0	1	**1.001,81**	**1.152,08**	**1.302,35**
2	1	1,02	**1.021,84**	**1.175,12**	**1.328,40**
3	2	1,04	**1.041,88**	**1.198,16**	**1.354,44**
4	3	1,06	**1.061,92**	**1.221,20**	**1.380,49**
5	4	1,08	**1.081,95**	**1.244,25**	**1.406,54**
6	5	1,1	**1.101,99**	**1.267,29**	**1.432,58**
7	6	1,12	**1.122,02**	**1.290,33**	**1.458,63**
8	7	1,14	**1.142,06**	**1.313,37**	**1.484,68**
9	8	1,16	**1.162,10**	**1.336,41**	**1.510,73**
10	9	1,18	**1.182,13**	**1.359,45**	**1.536,77**
11	10	1,2	**1.202,17**	**1.382,49**	**1.562,82**
12	11	1,22	**1.222,21**	**1.405,54**	**1.588,87**
13	12	1,24	**1.242,24**	**1.428,58**	**1.614,91**
14	13	1,26	**1.262,28**	**1.451,62**	**1.640,96**
15	14	1,28	**1.282,31**	**1.474,66**	**1.667,01**
16	15	1,3	**1.302,35**	**1.497,70**	**1.693,05**
17	16	1,32	**1.322,39**	**1.520,74**	**1.719,10**
18	17	1,34	**1.342,42**	**1.543,79**	**1.745,15**
19	18	1,36	**1.362,46**	**1.566,83**	**1.771,20**
20	19	1,38	**1.382,49**	**1.589,87**	**1.797,24**
21	20	1,4	**1.402,53**	**1.612,91**	**1.823,29**
22	21	1,42	**1.422,57**	**1.635,95**	**1.849,34**
23	22	1,44	**1.442,60**	**1.658,99**	**1.875,38**
24	23	1,46	**1.462,64**	**1.682,04**	**1.901,43**
25	24	1,48	**1.482,68**	**1.705,08**	**1.927,48**
26	25	1,5	**1.502,71**	**1.728,12**	**1.953,52**
27	26	1,52	**1.522,75**	**1.751,16**	**1.979,57**
28	27	1,54	**1.542,78**	**1.774,20**	**2.005,62**
29	28	1,56	**1.562,82**	**1.797,24**	**2.031,67**
30	29	1,58	**1.582,86**	**1.820,28**	**2.057,71**
31	30	1,6	**1.602,89**	**1.843,33**	**2.083,76**
32	31	1,62	**1.622,93**	**1.866,37**	**2.109,81**
33	32	1,64	**1.642,96**	**1.889,41**	**2.135,85**
34	33	1,66	**1.663,00**	**1.912,45**	**2.161,90**
35	34	1,68	**1.683,04**	**1.935,49**	**2.187,95**

ANEXO III (TABELA 40 HORAS) AGENTE LEGISLATIVO					
Nível	Anos	Percentual	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,15	Classe - C - 1,30
			1,00	1,15	1,30
1	0	1	**1.789,06**	**2.057,41**	**2.325,77**
2	1	1,02	**1.824,84**	**2.098,56**	**2.372,29**
3	2	1,04	**1.860,62**	**2.139,71**	**2.418,80**
4	3	1,06	**1.896,40**	**2.180,86**	**2.465,32**
5	4	1,08	**1.932,18**	**2.222,01**	**2.511,83**
6	5	1,1	**1.967,96**	**2.263,15**	**2.558,35**
7	6	1,12	**2.003,74**	**2.304,30**	**2.604,86**
8	7	1,14	**2.039,52**	**2.345,45**	**2.651,38**
9	8	1,16	**2.075,30**	**2.386,60**	**2.697,90**
10	9	1,18	**2.111,09**	**2.427,75**	**2.744,41**
11	10	1,2	**2.146,87**	**2.468,90**	**2.790,93**
12	11	1,22	**2.182,65**	**2.510,04**	**2.837,44**
13	12	1,24	**2.218,43**	**2.551,19**	**2.883,96**

14	13	1,26	**2.254,21**	**2.592,34**	**2.930,47**
15	14	1,28	**2.289,99**	**2.633,49**	**2.976,99**
16	15	1,3	**2.325,77**	**2.674,64**	**3.023,50**
17	16	1,32	**2.361,55**	**2.715,79**	**3.070,02**
18	17	1,34	**2.397,33**	**2.756,93**	**3.116,53**
19	18	1,36	**2.433,12**	**2.798,08**	**3.163,05**
20	19	1,38	**2.468,90**	**2.839,23**	**3.209,57**
21	20	1,4	**2.504,68**	**2.880,38**	**3.256,08**
22	21	1,42	**2.540,46**	**2.921,53**	**3.302,60**
23	22	1,44	**2.576,24**	**2.962,68**	**3.349,11**
24	23	1,46	**2.612,02**	**3.003,82**	**3.395,63**
25	24	1,48	**2.647,80**	**3.044,97**	**3.442,14**
26	25	1,5	**2.683,58**	**3.086,12**	**3.488,66**
27	26	1,52	**2.719,36**	**3.127,27**	**3.535,17**
28	27	1,54	**2.755,15**	**3.168,42**	**3.581,69**
29	28	1,56	**2.790,93**	**3.209,57**	**3.628,20**
30	29	1,58	**2.826,71**	**3.250,71**	**3.674,72**
31	30	1,6	**2.862,49**	**3.291,86**	**3.721,23**
32	31	1,62	**2.898,27**	**3.333,01**	**3.767,75**
33	32	1,64	**2.934,05**	**3.374,16**	**3.814,27**
34	33	1,66	**2.969,83**	**3.415,31**	**3.860,78**
35	34	1,68	**3.005,61**	**3.456,45**	**3.907,30**

ANEXO IV (TABELA 40 HORAS) TÉCNICO LEGISLATIVO					
Nível	**Anos**	**Percentual**	**Classe - A - 1,00**	**Classe - B - 1,15**	**Classe – C –1,30**
			1,00	**1,15**	**1,30**
1	0	1	**2.374,88**	**2.731,11**	**3.087,34**
2	1	1,02	**2.422,37**	**2.785,73**	**3.149,08**
3	2	1,04	**2.469,87**	**2.840,35**	**3.210,83**
4	3	1,06	**2.517,37**	**2.894,97**	**3.272,58**
5	4	1,08	**2.564,87**	**2.949,60**	**3.334,33**
6	5	1,1	**2.612,36**	**3.004,22**	**3.396,07**
7	6	1,12	**2.659,86**	**3.058,84**	**3.457,82**
8	7	1,14	**2.707,36**	**3.113,46**	**3.519,57**
9	8	1,16	**2.754,86**	**3.168,08**	**3.581,31**
10	9	1,18	**2.802,35**	**3.222,71**	**3.643,06**
11	10	1,2	**2.849,85**	**3.277,33**	**3.704,81**
12	11	1,22	**2.897,35**	**3.331,95**	**3.766,55**
13	12	1,24	**2.944,85**	**3.386,57**	**3.828,30**
14	13	1,26	**2.992,34**	**3.441,19**	**3.890,05**
15	14	1,28	**3.039,84**	**3.495,82**	**3.951,79**
16	15	1,3	**3.087,34**	**3.550,44**	**4.013,54**
17	16	1,32	**3.134,84**	**3.605,06**	**4.075,29**
18	17	1,34	**3.182,33**	**3.659,68**	**4.137,03**
19	18	1,36	**3.229,83**	**3.714,31**	**4.198,78**
20	19	1,38	**3.277,33**	**3.768,93**	**4.260,53**
21	20	1,4	**3.324,83**	**3.823,55**	**4.322,27**
22	21	1,42	**3.372,32**	**3.878,17**	**4.384,02**
23	22	1,44	**3.419,82**	**3.932,79**	**4.445,77**
24	23	1,46	**3.467,32**	**3.987,42**	**4.507,51**
25	24	1,48	**3.514,82**	**4.042,04**	**4.569,26**
26	25	1,5	**3.562,31**	**4.096,66**	**4.631,01**
27	26	1,52	**3.609,81**	**4.151,28**	**4.692,75**
28	27	1,54	**3.657,31**	**4.205,90**	**4.754,50**
29	28	1,56	**3.704,81**	**4.260,53**	**4.816,25**
30	29	1,58	**3.752,30**	**4.315,15**	**4.877,99**
31	30	1,6	**3.799,80**	**4.369,77**	**4.939,74**
32	31	1,62	**3.847,30**	**4.424,39**	**5.001,49**
33	32	1,64	**3.894,80**	**4.479,02**	**5.063,23**
34	33	1,66	**3.942,29**	**4.533,64**	**5.124,98**
35	34	1,68	**3.989,79**	**4.588,26**	**5.186,73**
36	35	1,7	**4.037,29**	**4.642,88**	**5.248,47**

ANEXO V (TABELA 30 HORAS) CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO					
Nível	**Anos**	**Percentual**	**Classe - A - 1,00**	**Classe - B - 1,30**	**Classe – C –1,50**
			1,00	**1,30**	**1,50**
1	0	1	**3.990,64**	**5.187,83**	**5.985,96**
2	1	1,02	**4.070,45**	**5.291,59**	**6.105,68**
3	2	1,04	**4.150,26**	**5.395,34**	**6.225,39**
4	3	1,06	**4.230,08**	**5.499,10**	**6.345,11**
5	4	1,08	**4.309,89**	**5.602,86**	**6.464,83**
6	5	1,1	**4.389,70**	**5.706,61**	**6.584,55**
7	6	1,12	**4.469,51**	**5.810,37**	**6.704,27**
8	7	1,14	**4.549,33**	**5.914,13**	**6.823,99**

9	8	1,16	**4.629,14**	**6.017,88**	**6.943,71**
10	9	1,18	**4.708,95**	**6.121,64**	**7.063,43**
11	10	1,2	**4.788,77**	**6.225,39**	**7.183,15**
12	11	1,22	**4.868,58**	**6.329,15**	**7.302,87**
13	12	1,24	**4.948,39**	**6.432,91**	**7.422,59**
14	13	1,26	**5.028,20**	**6.536,66**	**7.542,31**
15	14	1,28	**5.108,02**	**6.640,42**	**7.662,02**
16	15	1,3	**5.187,83**	**6.744,18**	**7.781,74**
17	16	1,32	**5.267,64**	**6.847,93**	**7.901,46**
18	17	1,34	**5.347,45**	**6.951,69**	**8.021,18**
19	18	1,36	**5.427,27**	**7.055,45**	**8.140,90**
20	19	1,38	**5.507,08**	**7.159,20**	**8.260,62**
21	20	1,4	**5.586,89**	**7.262,96**	**8.380,34**
22	21	1,42	**5.666,71**	**7.366,72**	**8.500,06**
23	22	1,44	**5.746,52**	**7.470,47**	**8.619,78**
24	23	1,46	**5.826,33**	**7.574,23**	**8.739,50**
25	24	1,48	**5.906,14**	**7.677,99**	**8.859,22**
26	25	1,5	**5.985,96**	**7.781,74**	**8.978,93**
27	26	1,52	**6.065,77**	**7.885,50**	**9.098,65**
28	27	1,54	**6.145,58**	**7.989,26**	**9.218,37**
29	28	1,56	**6.225,39**	**8.093,01**	**9.338,09**
30	29	1,58	**6.305,21**	**8.196,77**	**9.457,81**
31	30	1,6	**6.385,02**	**8.300,53**	**9.577,53**
32	31	1,62	**6.464,83**	**8.404,28**	**9.697,25**
33	32	1,64	**6.544,65**	**8.508,04**	**9.816,97**
34	33	1,66	**6.624,46**	**8.611,80**	**9.936,69**
35	34	1,68	**6.704,27**	**8.715,55**	**10.056,41**

ANEXO VI (TABELA 40 HORAS) SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,30	Classe – C –1,50
			1,00	**1,30**	**1,50**
1	0	1	**3.990,64**	**5.187,83**	**5.985,96**
2	1	1,02	**4.070,45**	**5.291,59**	**6.105,68**
3	2	1,04	**4.150,26**	**5.395,34**	**6.225,39**
4	3	1,06	**4.230,08**	**5.499,10**	**6.345,11**
5	4	1,08	**4.309,89**	**5.602,86**	**6.464,83**
6	5	1,1	**4.389,70**	**5.706,61**	**6.584,55**
7	6	1,12	**4.469,51**	**5.810,37**	**6.704,27**
8	7	1,14	**4.549,33**	**5.914,13**	**6.823,99**
9	8	1,16	**4.629,14**	**6.017,88**	**6.943,71**
10	9	1,18	**4.708,95**	**6.121,64**	**7.063,43**
11	10	1,2	**4.788,77**	**6.225,39**	**7.183,15**
12	11	1,22	**4.868,58**	**6.329,15**	**7.302,87**
13	12	1,24	**4.948,39**	**6.432,91**	**7.422,59**
14	13	1,26	**5.028,20**	**6.536,66**	**7.542,31**
15	14	1,28	**5.108,02**	**6.640,42**	**7.662,02**
16	15	1,3	**5.187,83**	**6.744,18**	**7.781,74**
17	16	1,32	**5.267,64**	**6.847,93**	**7.901,46**
18	17	1,34	**5.347,45**	**6.951,69**	**8.021,18**
19	18	1,36	**5.427,27**	**7.055,45**	**8.140,90**
20	19	1,38	**5.507,08**	**7.159,20**	**8.260,62**
21	20	1,4	**5.586,89**	**7.262,96**	**8.380,34**
22	21	1,42	**5.666,71**	**7.366,72**	**8.500,06**
23	22	1,44	**5.746,52**	**7.470,47**	**8.619,78**
24	23	1,46	**5.826,33**	**7.574,23**	**8.739,50**
25	24	1,48	**5.906,14**	**7.677,99**	**8.859,22**
26	25	1,5	**5.985,96**	**7.781,74**	**8.978,93**
27	26	1,52	**6.065,77**	**7.885,50**	**9.098,65**
28	27	1,54	**6.145,58**	**7.989,26**	**9.218,37**
29	28	1,56	**6.225,39**	**8.093,01**	**9.338,09**
30	29	1,58	**6.305,21**	**8.196,77**	**9.457,81**
31	30	1,6	**6.385,02**	**8.300,53**	**9.577,53**
32	31	1,62	**6.464,83**	**8.404,28**	**9.697,25**
33	32	1,64	**6.544,65**	**8.508,04**	**9.816,97**
34	33	1,66	**6.624,46**	**8.611,80**	**9.936,69**
35	34	1,68	**6.704,27**	**8.715,55**	**10.056,41**

ANEXO VII (TABELA 40 HORAS) MOTORISTA

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,15	Classe – C –1,30
			1,00	**1,15**	**1,30**
1	0	1	**2.057,32**	**2.365,91**	**2.674,51**
2	1	1,02	**2.098,46**	**2.413,23**	**2.728,00**
3	2	1,04	**2.139,61**	**2.460,55**	**2.781,49**
4	3	1,06	**2.180,76**	**2.507,87**	**2.834,98**

5	4	1,08	**2.221,90**	**2.555,19**	**2.888,47**
6	5	1,1	**2.263,05**	**2.602,51**	**2.941,96**
7	6	1,12	**2.304,20**	**2.649,82**	**2.995,45**
8	7	1,14	**2.345,34**	**2.697,14**	**3.048,94**
9	8	1,16	**2.386,49**	**2.744,46**	**3.102,43**
10	9	1,18	**2.427,63**	**2.791,78**	**3.155,92**
11	10	1,2	**2.468,78**	**2.839,10**	**3.209,41**
12	11	1,22	**2.509,93**	**2.886,42**	**3.262,90**
13	12	1,24	**2.551,07**	**2.933,73**	**3.316,40**
14	13	1,26	**2.592,22**	**2.981,05**	**3.369,89**
15	14	1,28	**2.633,37**	**3.028,37**	**3.423,38**
16	15	1,3	**2.674,51**	**3.075,69**	**3.476,87**
17	16	1,32	**2.715,66**	**3.123,01**	**3.530,36**
18	17	1,34	**2.756,80**	**3.170,33**	**3.583,85**
19	18	1,36	**2.797,95**	**3.217,64**	**3.637,34**
20	19	1,38	**2.839,10**	**3.264,96**	**3.690,83**
21	20	1,4	**2.880,24**	**3.312,28**	**3.744,32**
22	21	1,42	**2.921,39**	**3.359,60**	**3.797,81**
23	22	1,44	**2.962,54**	**3.406,92**	**3.851,30**
24	23	1,46	**3.003,68**	**3.454,24**	**3.904,79**
25	24	1,48	**3.044,83**	**3.501,55**	**3.958,28**
26	25	1,5	**3.085,98**	**3.548,87**	**4.011,77**
27	26	1,52	**3.127,12**	**3.596,19**	**4.065,26**
28	27	1,54	**3.168,27**	**3.643,51**	**4.118,75**
29	28	1,56	**3.209,41**	**3.690,83**	**4.172,24**
30	29	1,58	**3.250,56**	**3.738,15**	**4.225,73**
31	30	1,6	**3.291,71**	**3.785,46**	**4.279,22**
32	31	1,62	**3.332,85**	**3.832,78**	**4.332,71**
33	32	1,64	**3.374,00**	**3.880,10**	**4.386,20**
34	33	1,66	**3.415,15**	**3.927,42**	**4.439,69**
35	34	1,68	**3.456,29**	**3.974,74**	**4.493,18**

ANEXO VIII	
Tesoureiro	3.006,43
Vigilante	944,88
Tecnico em infomatica	1.562,09

RESOLUÇÃO 002/2018

RESOLUÇÃO 002/2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS SERVIDORES DE CARREIRA, BEM COMO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNIICPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprova e ele Promulga a seguinte Resolução:

ART. 1° – Esta Resolução observa normas estabelecidas pelo artigo n.° 09 da Lei Municipal n.° 546/2006, de 28 de junho de 2006, a qual dispõe sobre a reorganização do quadro e manutenção do plano de carreira dos servidores públicos do legislativo municipal e o art. 9º da Resolução nº 003/2014, de 15 de outubro de 2014,dispõe sobre a reestruturação e reorganização do quadro e manutenção do plano de carreira dos servidores do legislativo municipal e dá outras providencias.

ART. 2° – O índice de reajuste usado como base de calculo para a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os servidores de carreira, bem como para os cargos de provimento em comissão é o estabelecido no Orçamento de 2018 da Câmara Municipal.

§ 1º – O valor do reajuste é de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito milésimos por cento) a ser aplicado sobre os valores constantes das tabelas nos Anexos II a VIII da Resolução nº 003/2017, de 01 de junho de 2017.

§ 2º - O percentual concedido aos servidores que ocupam Cargos efetivos será concedido à revisão a partir de 1º de maio de 2018.

ART. 3° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com o que estabelece o art. 9° da Lei Municipal n° 546/2006 e o art. 9º da Resolução nº 003/2014, revogadas as disposições em contrário, em especial as planilhas anexas a Lei Complementar nº 074/2012 de 04 de abril de 2012, a Lei Complementa nº 070, de 29 de novembro de 2011, a Lei Complementar nº 075/2013, de 15 de maio de 2013 a Resolução nº 003, de 01 de junho de 2017.

Gabinete da Presidência, em 16 de maio de2018.

Antônio Augusto Miranda Sousa

Presidente 2017/2018

ANEXO I

CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

PROFISSIONAL DO PODER LEGISLATIVO

Cargo	Quantidade	Efetivo		Comissionado		Total
		Lotado	Vago	Lotado	Vago	
Agente de Administração Pública	02	02	00	X	X	00
Guarda	02	01	01	X	X	01
Agente legislativo	03	01	02	X	X	01
Técnico Legislativo	01	01	X	X	X	00
Contador	01	01	X	X	X	00
Controlador Interno	01	01	X	X	X	00
Secretário Administrativo	01	01	X	X	X	00
Motorista	01	01	X	X	X	00
Tesoureiro	01	X	X	01	X	00
Assessor Jurídico	01	X	01	X	X	01
Ouvidor	01	X	01	X	X	01
Vigilante	02	X	X	02	X	00
Técnico em Informática	01	X	X	01	X	00
Totais	**18**	**09**	**05**	**04**	**00**	**04**

TABELA VIII

TABELA DE CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Cargo/Função Confiança	Remuneração	Quantidade
Tesoureiro	**3.007,00**	01
Vigilante	**954,00**	02
Técnico em Informática	**1.569,00**	01
Total		04

AVISO PREGÃO PRESENCIAL

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

O Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, por meio de sua pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 019/2013 e a Lei Complementar n.º 123/2006 e os descrito neste edital, torna público que fará realizar - se as **14h00min (quatorze)** horas do dia **19/06/2018(terça - feira**) horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Araguaia nº 248 a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2018 – PMSFA, do Tipo Menor Preço a "critério de julgamento por Lote." Que tem por objeto" Contratação de Empresa para Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública e Locação de Caminhão Pipa, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital." poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto na Divisão de Licitação ou pelo e-mail: pregaosfa@outlook.com; Ou pelo fone (66) 3522-1606- ramal 35.

São Félix do Araguaia - MT em 05 de junho de 2018

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

Port. 002/2018

Visto... Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 021/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM TIPO CAMIONETE ADAPTADA PARA AMBULANCIA MODULO BASICO - TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, PARA UNIDADE POSTO DE SAUDE ESPIGÃO DO LESTE - PS SETOR BAIANOS, RECURSO DE EMENDA PARAMENTAR ESTADUAL, CONFORME PROTOCOLO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE SOB O Nº 464085/2017." conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 09h30min do dia 19 de junho de 2018(Terça - Feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h30min, (horário oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606 ramal 35 falar com Daete ou Magda.

São Felix do Araguaia – MT, 05 de junho de 2018.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 064/2018

CONTRATO (A): MAURINA LOPES DE OLIVEIRA

OBJETO - A contratação para o cargo de Contador (30 horas), Lotada na secretaria de Finanças e Planejamento, conforme a Lei Municipal Lei 321/2005 e alterações da Lei nº 479/2010, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 2.865,51 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **05/06/2018 a 05/12/2018**, Seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 002/2018.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 32/2018 - DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre Exonerar a pedido o Servidor Municipal e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar do Cargo exercido mediante Concurso Publico nesta Prefeitura Municipal, a pedido o Sr° FERNANDO JOSE FREIRE, concursado através do Concurso Público, edital n°001/1994, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, admitido no dia 14 de Março de 1994, portador do RG nº 189950 SSP/RO e inscrito no CPF nº.229.689.381-34.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO MT, 05 de Junho de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 068/2018

CONTRATO (A): WEVERTON JUNIOR MARQUES GOMES

OBJETO - A contratação para o cargo de Farmacêutico (40 horas), Lotada na secretaria de Saúde, conforme a Lei Municipal Lei 321/2005 e alterações da Lei nº 479/2010, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 2.865,51 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**,

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **05/06/2018 a 05/12/2018**

,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 067/2018
CONTRATO (A): SOLANGE GOMES DOS SANTOS
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA SEGUINTE AREA; (**OFICINA DE ARTES**) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO- MT CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Cod.	Especificação	Quantidade de horas	Unidade	Valor Unit. /horas	Valor Total
18718	Instrutor para oficina de artes	256 Horas	Horas	R$39,84	R$ 10.199,04

VALOR TOTAL- - O valor global do presente contrato é de R$ 10.199,04 (dez mil cento e noventa e nove reais e quatro centavos)
DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será vigorando pelo período de 05 de junho de 2018 a 05 de dezembro de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 066/2018

CONTRATO (A): ELAINE CRISTINA BORGES DE ALMEIDA

OBJETO - 1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA SEGUINTE AREA; (**INSTRUTOR PARA OFICINAS DE EXERCICIOS DE HIDROGINASTICA, NATAÇÃO E CAMINHADA**) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO- MT CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Cod.	Especificação	Quantidade de horas	Unidade	Valor Unit. /horas	Valor Total
18718	**INSTRUTOR PARA OFICINAS DE EXERCICIOS DE HIDROGINASTICA, NATAÇÃO E CAMINHADA**	672 Horas	Horas	R$27,75	R$ 18.648,00

VALOR TOTAL- - O valor global do presente contrato é de R$ 18.648,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será vigorando pelo período de 05 de junho de 2018 a 05 de dezembro de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 065/2018

CONTRATO (A): VINICIUS MEDEIROS ERRERA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA SEGUINTE AREA; (**AULA DE ESPORTES**) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO- MT CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Cod.	Especificação	Quantidade de horas	Unidade	Valor Unit. /horas	Valor Total
18718	INSTRUTOR PARA OFICINAS DE AULAS DE ESPORTE	512 Horas	Horas	R$26,3030	R$ 13.467,1360

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 13.467,14 (treze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será vigorando pelo período de 05 de junho de 2018 a 05 de dezembro de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 063/2018

CONTRATO (A): AIRTON EUCRIDES DA SILVA

OBJETO - 1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA SEGUINTE AREA; (**AULA DE CAPOEIRA**) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO- MT CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Cod.	Especificação	Quantidade de horas	Unidade	Valor Unit. /horas	Valor Total
18718	Instrutor para aula de capoeira	256 Horas	Horas	R$39,8933	R$ 10.212,68

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 10.212,68 (dez mil duzentos e doze reais e sessenta e oito centavos)

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será vigorando pelo período de 05 de junho de 2018 a 05 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO PELA CLAUSULA QUINTA DO ITEM 4.4 DO CONTRATO ORIGINAL POR 46 DIAS.

PRAZO DE VIGENCIA: 29/05/2018 a 13/07/2018

ORIGEM: CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93 **E** LEI MUNICIPAL 607/2015.

DATA: 22/05/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: VL MORETTO & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 280.171,20 (DUZENTOS E OITENTA MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/05/2018 A 31/12/2018

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTO NIVELADORA, MAQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR, HORAS DE CAMINHÕES CAÇAMBA E LOCAÇÃO POR MÊS DE UM CAMINHÃO PIPA/BOMBEIRO, COM OPERADORES , MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, A PEDIDO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. ORIUNDO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2017

DATA: 25/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA-EPP

VALOR GLOBAL: R$ 499.140,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DA GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S-10, DIESEL COMUM PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. O ACRÉSCIMO CONSTANTE DESTA CLÁUSULA CORRESPONDE A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL COM MATERIAIS PUBLICADAS NA IMPRENSA NACIONAL E DEMONSTRATIVOS DE PREÇOS VERIFICADOS NAS NOTAS FISCAIS DE COMPRA DO FORNECEDOR.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2017

DATA: 04/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO PELA CLAUSULA QUINTA DO ITEM 4.4 DO CONTRATO ORIGINAL POR 46 DIAS.

PRAZO DE VIGENCIA: 29/05/2018 a 13/07/2018

ORIGEM: CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93 **E** LEI MUNICIPAL 607/2015.

DATA: 22/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: A. J. SOARES COMUNICAÇÕES ME

VALOR GLOBAL: R$ 32.550,00 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS CINQUENTA REAIS).

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO A PARTIR DE 03/06/2018 A 31/12/2018; VISANDO ECONOMICIDADE E OBSERVANDO O PRINCIPIO DA IGUALDADE, POIS SÓ EXISTE UMA RÁDIO FM NESTE MUNICÍPIO.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2017

DATA: 01/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 3.636/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor **REGINALDO JOSE MARQUES,** brasileiro, casado, para ocupar o cargo em comissão de **Representante do Núcleo Urbano de Americana do Norte,** lotado no Gabinete de Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 15, Inciso V da Lei Municipal nº. 1.090/2017 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/06/2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 403/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** a Senhora **FABRICIA KARULLINE BORK BARBOSA FERRARI,** servidora comissionada, admitida em 08/01/2018, com matrícula RH 1783, no cargo em comissão de **Representante no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II,** lotada no Gabinete de Coordenação Geral desta Prefeitura, para que acompanhe e fiscalize o seguinte contrato:

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
39/2018	05/06/2018	JOSE NOGUEIRA – MEI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS NAS COMUNIDADES DA GLEBA MERCEDES I E II E EM AMERICANA DO NORTE.

Parágrafo Único – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Não-Perigosos nas Comunidades de Gleba Mercedes I e II e em Americana do Norte, atendo as necessidades da População do Município de Tabaporã, em conformidade com a Proposta Vencedora do Pregão Presencial nº 14/2018.

Artigo 2º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 07 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 40/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

J.C. AUTO MOTORS – LTDA, sediada na Avenida J.K. nº 2586-E – Setor Serviços – CEP: 78.320-000, no Municipio de Juina – MT, CNPJ Sob n° **10.227.348/0001-70.**

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO DO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 E 01 (UM) VEICULO DO TIPO UTILITÁRIO *CLASSIFICADO NO GRUPO C,* AUTOMÓVEIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILÔMETRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 0784-2017/SEAF, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT.

DATA DO CONTRATO: ----------06 de Junho de 2018.

PRAZO DO CONTRATO: ----------31 de Dezembro de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$: 139.850,00 (Cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 21/2018.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 06/06/2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018.

Ata de R.P. nº 014/2018

Processo Administrativo nº 20/2018

Pregão Presencial n° 14/2018

Publicado no DOC de: 05 de Junho de 2018

Validade: 12 Meses (05/06/2019)

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR ITEM, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS NAS COMUNIDADE DA GLEBA MERCEDES I E II E EM AMERICANA DO NORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**.

Ao quinto dia do mês de Junho de dois mil e dezoito, nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **JOSE NOGUEIRA – MEI**, cadastrada no CNPJ sob o número 29.435.114/0001-46, com sede na Rua 7 de setembro, nº SB, Bairro Nova Fronteira – CEP: 78.563-000, no município de Tabaporã – MT, representada pelo seu proprietário o Senhor José Nogueira, brasileiro, solteiro, microempreendedor, portador do RG n° 001176688 SSP/MS e do CPF n° 608.336.611-91, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº SB, Bairro Nova Fronteira – CEP: 78.563-000, no município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas do **Processo Administrativo nº 20/2018**, referente ao **Pregão Presencial nº 14/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS**						
ITEM	**CODIGO AGILI**	**CODIGO TCE – MT**	**SERVIÇOS**	**QTDE.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
01	**33912**	**216125-7**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS NAS COMUNIDADES GLEBA MERCEDES I E II E EM AMERICANA DO NORTE",** conforme segue: A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente no perímetro urbano com as exceções das principais vias das comunidades Gleba Mercedes I e II e em Americana do Norte ambos distritos do Município de Tabaporã – MT, dentro do perímetro urbano. *(E Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Obras)*	12 Meses	R$: 6.750,00	R$: 81.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMPG, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Urbanismo;

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho

ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMPG à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPRETB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora

e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMTB é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETB nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETB. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 05 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSE NOGUEIRA – MEI

CNPJ Sob nº **29.435.114/0001-46**

Jose Nogueira

CONTRATADA

Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Marilucia Aparecida Dos Santos Fernandes** CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**

LICITACAO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 41/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

REAVEL VEICULOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Sob n° **30.260.538/0001-04,** sediada na Rua 3. nº 1022, QD C-8, LT 93/99 – Sala 802 – Setor Oeste – Cond. West Office – CEP: 74.115-050, no Municipio de Goiânia – GO**.**

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO DO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 E 01 (UM) VEICULO DO TIPO UTILITÁRIO *CLASSIFICADO NO GRUPO C,* AUTOMÓVEIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILÔMETRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 0784-2017/SEAF, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**.**

DATA DO CONTRATO: ----------06 de Junho de 2018.

PRAZO DO CONTRATO: ----------31 de Dezembro de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ 43.760,00 (Quarenta e três mil setecentos e sessenta reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 21/2018.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 06/06/2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 061/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 061/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.:	**733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS**					
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
7	220	SAMARA PEREIRA DA SILVA	12/06/1986	20	70	Classificado
8	4922	NADIR SANDES ESPINDOLA	24/08/1971	19	68	Classificado
9	3843	ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA	17/01/1978	20	68	Classificado
10	2694	LIANE DOS SANTOS QUINTINO PEREIRA	17/02/1978	20	68	Classificado
11	3973	VALDEIR FRANCISCO	16/06/1980	20	68	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **07/06/2018 e 08/06/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Junho de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira Maria das Graças Souto

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. PP 041-2018,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **20 DE JUNHO DE 2018, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: de **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexo II e Anexo III, parte Integrante deste Edital.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 07 de Junho de 2018**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 06 de Junho de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº027/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **ARVITOR AMARO DE MEDEIROS** / E objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação. 3.937,29(Três mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) Data** da Assinatura 30/04/2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº052/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI - ME /** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR as Dotações Orçamentárias inseridas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, Item 16.1 do CONTRATO Nº095/ADM/2017**, para fazer constar o que segue:
Onde se lia:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1050-44.90.51.99.00.01.00000000 - Outras Obras e Instalações..... ..... R$ 78.953,17
1050-44.90.51.99.00.01.24054000 - Outras Obras e Instalações ....R$ 487.500,00
Leia-se:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1050-44.90.51.91.00.01.00000000 - Outras Obras e Instalações..... ..... R$ 78.953,17
1050-44.90.51.91.00.0124054000 - Outras Obras e Instalações ....R$ 194.407,93
1050-44.90.51.91.00.0324054000 - Outras Obras e Instalações ....R$ 293.092,07
Data da Assinatura 06/06/2018.

SERRAPREV
LEI E DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO DO SERRAPREV

LEI ORDINÁRIA N.º 4.972, DE **30** DE **MAIO** DE **2018.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 4.888/2017 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 4.896/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 4.888/2017 – Plano Plurianual e Lei nº 4.896/2017– Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO,conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0031 – GESTÃO DA POLITICA DE PREVID. SOCIAL DOS SERVIDORES		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2550	Administração e Encargos do SERRAPREV	1.822.800,00

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
0996	Reserva de Contingência	17.279.218,62

PARA:

PROGRAMA: 0031 – GESTÃO DA POLITICA DE PREVID. SOCIAL DOS SERVIDORES		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2550	Administração e Encargos do SERRAPREV	1.902.800,00

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
0996	Reserva de Contingência	17.199.218,62

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade, crédito suplementar no valor de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, destinados a atender despesas para as quais não havia saldo orçamentário suficiente para o exercício vigente, conforme segue:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVID. SOCIAL DOS SERV. DE TANGARÁ DA SERRA				
PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD.**	**ESPEC. NAT. DESP.**	**CÓD. NAT. DESP**	**VALOR**
ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV	**2550**			**80. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 0150000000	80. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)				

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVID. SOCIAL DOS SERV. DE TANGARÁ DA SERRA				
PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD.**	**ESPEC.NAT. DESP.**	**CÓD. NAT. DESP**	**VALOR**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0996**			**80. 000,00**
		Reserva de Contingência	9.9.99.00.00.00. 0150000000	80. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)				

Art. 4º O presente Crédito Adicional Suplementação ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei retro citada, ou seja, os provenientes da redução de Dotação Orçamentária.

Art. 5º Em atendimento á Lei nº 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, o objeto deste projeto de Lei Suplementar visa remanejar orçamento do SERRAPREV, para custear as despesas com instalação de uma Usina de Geração de Energia Fotovoltaica (Energia Solar) conectado à rede elétrica, com potência mínima de geração de 12,68 KWp, dimensionada para gerar 1.500 KWh/mês. Sendo estimado um custo de médio de R$ 74. 000,00. Levando em consideração o valor da última fatura de R$ 943,32, o valor investido retornará em 78 meses.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezoito, 42º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Hélio Clementino dos Santos

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Heliton Luiz de Oliveira

Diretor Executivo - SERRAPREV

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DISCRIMINAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO

SUPLEMENTAÇÃO				
2550	**ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV**			
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	0150000000	80. 000,00
Total do Projeto/Atividade				**80. 000,00**

REDUÇÃO				
0996	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**			
	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00.00	0150000000	80.000,00
Total do Projeto/Atividade				**80.000,00**

DECRETO N.º 180, DE **30** DE **MAIO** DE **2018.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e,** especialmente pela **Lei n.º 4.972** de **30** de **maio** de **2018.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade, crédito suplementar no valor de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, destinados a atender despesas para as quais não havia saldo orçamentário suficiente para o exercício vigente, conforme segue:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVID. SOCIAL DOS SERV. DE TANGARÁ DA SERRA				
PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD.**	**ESPEC. NAT. DESP.**	**CÓD. NAT. DESP**	**VALOR**
ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV	**2550**			**80. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 0150000000	80. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)				

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVID. SOCIAL DOS SERV. DE TANGARÁ DA SERRA				
PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD.**	**ESPEC.NAT. DESP.**	**CÓD. NAT. DESP**	**VALOR**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0996**			**80. 000,00**
		Reserva de Contingência	9.9.99.00.00.00. 0150000000	80. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)				

Art. 3º O presente Crédito Adicional Suplementação ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei retro citada, ou seja, os provenientes da redução de Dotação Orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezoito, 42º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Hélio Clementino dos Santos

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Heliton Luiz de Oliveira

Diretor Executivo - SERRAPREV

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DISCRIMINAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO

SUPLEMENTAÇÃO				
2550	**ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV**			
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	0150000000	80.000,00
Total do Projeto/Atividade				**80.000,00**

REDUÇÃO				
0996	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**			
	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00.00	0150000000	80.000,00
Total do Projeto/Atividade				**80.000,00**

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 052/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **PERSAN – PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMENTO – EIRELI - EPP** / O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SONDAGEM PARA INVESTIGAÇÃO DE SUBSOLO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**./ R$ 34.446,20 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), / Data da Assinatura 14.05.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 2º BIMESTRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 1º QUADRIMESTRE. REALIZADA EM 28/05/2018 NO PLENÁRIO DA CÂMAR

Às dezoito horas e dez minutos do dia vinte e oito de maio do ano de dois mil e dezoito, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte, com a participação de alguns populares, para assistirem a Prestação de Contas do segundo Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre/2018, com a presença do Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Adelar Marcante, Secretário de Planejamento Sr. Raul Loureiro e Secretário de Educação Reginaldo Marcolan, Secretária de Assistência Social e primeira Dama Sra. Geovana Kuhn e o prefeito Sr. Valter Kuhn, o Sr. Sidney Oribes, responsável pela Assessoria Contábil começou a apresentação falando acerca da obrigatoriedade legal das audiências públicas, demonstrando aos presentes as receitas recebidas até o encerramento do quadrimestre. Apresentou o resumo que tiveram as seguintes informações Receitas Correntes somando R$ 9.899.592,53, subdividas em Receitas Próprias do município: Impostos e Taxas; Contribuições; Patrimonial e de Serviços o montante de R$ 1.221.333,94 representando 29,69% do valor orçado para o quadrimestre; as Transferências Correntes da União R$ 2.900.188,94; Receitas Correntes do Estado R$ 2.731.721,44; exceto os recursos vinculados à Saúde e Educação, cujos valores foram detalhados conforme a seguir: Transferência da União para a Saúde R$ 1.716.454,78; Transferências do Estado para Saúde R$ 109.322,43 e Transferências da União para Educação R$ 168.959,59 e Transferências do Estado para Educação R$ 2.037.858,59; Transferência da União para a Assistência Social R$ 37.531,06. Na sequencia apresentou as Transferências de Capital da União para o Fundo Municipal de Saúde R$ 717.980,00 Transferência do Estado para o Fundo de Saúde R$ 641.401,56. Totalizando o valor de R$ 1.359.381,56 em receitas de Capital, perfazendo um total de R$ 11.258.974,09, ou seja, 36,32% do total esperado para o exercício de 2018. Destacado pelo apresentador que esse montante está pouco acima da fração orçamentária para o período que seria de 33,33%. Quanto as despesas, foram informado as seguintes classificação: Despesas Correntes Gerais R$ 3.888.060,67; Despesas com Pessoal e Encargos R$ 5.508.472,06 e Despesas de Capital: Investimentos R$ 648.217,95 divididos em Obras em andamento R$ 340.797,42 e Aquisição de Equipamentos R$ 307.420,53 e amortização de Dívidas e encargos R$ 315.007,20 e Interferência Financeira à Câmara Municipal de R$ 420.000,00, fechando o montante geral das despesas em R$ 10.680.621,54 e resultando em superávit financeiro no exercício de R$ 578.352,55. Com base na arrecadação até o encerramento do 1º quadrimestre/2018, cujo período foi arrecadado de RCL o montante de R$ 9.899.592,53 e gastos com pessoal e encargos o valor de R$ 5.508.472,06, perfazendo o índice de 55,64%, o qual foi motivo de alerta da Assessoria para o devido enquadramento, sob possibilidade de penalidades pela LRF. Em seguida fez explanações aos presentes acerca dos recursos que incidem diretamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, montante gasto com a manutenção do ensino foi de R$ 3.242.731,14 com recursos próprios, perfazendo um percentual de 31,97%. Quanto aos recursos repassados pelo Fundeb R$1.678.787,19, foram gastos com a manutenção do pessoal do magistério o montante de R$ 1.764.501,65, perfazendo um percentual de 115,11%, sendo a diferença suportada com recursos próprios do município. Quanto a manutenção dos serviços de saúde no município, o valor dos 15% seria R$ 850.036,05. No entanto, foram efetivamente liquidado em despesas com saúde deduzido os valores relativos às transferências da União e do Estado em R$ 1.498.098,84, índice de 26,44%. Na sequencia foi apresentando os slides das Secretarias individualizadas com os montante de recursos gastos, o qual foi debatido ao final, mais aprofundado com o Sr. Reginaldo Marcolan da Secretaria de Educação. Alguns populares se manifestaram para entender a funcionalidade dos números, os quais foram devidamente explicados pelo palestrante, Sr. Sidney Oribes, que chamou a atenção para o público que não foi tão grandioso, porém relevante pelas interpelações. Todavia, na sequencia haverá sessão de Audiência Pública para tratar do terreno da Rodoviária. Motivo pelo qual, devemos encerrar essa sessão dentro do horário previsto, 19 horas. E diante do exposto, não havendo mais interpelações agradeceu a presença de todos e as 19:05hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu Paula Wyara Vicente da Silva _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada, em lista anexa.

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 46/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 46/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 46/2018, TENDO COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO** PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM GERAL, DESCARTÁVEIS, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08:00 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 06 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2018.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 15/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 47/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 36/2018, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO SEGUNDO À PORTARIA Nº 2914/2011 . TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: DIOGENES P. BATTISTI & CIA LTDA - EPP.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2018.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 48/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 37/2018, TEVE COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

SÃO LUCAS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 06 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 121/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 121/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MEIRIELEN DE FATIMA ZUCHI DE OLIVEIRA

OBJETO : Contratação de Pessoa Jurídica para prestação serviços médicos profissionais de clinica geral para atendimento no hospital Municipal de Terra Nova do Norte –MT, compreendendo atendimento ambulatorial e emergência, em favor dos beneficiários do sistema único de saúde.

VALOR: R$ 15.500,00

VIGÊNCIA: 05/06/2018 até 15/07/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 366

FISCAL DO CONTRATO:MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 120/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 120/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HENDRIK VIEIRA DA SILVA -ME

OBJETO : Contratação de Pessoa Jurídica para prestação serviços médicos profissionais de clinica geral para atendimento no hospital Municipal de Terra Nova do Norte –MT, compreendendo atendimento ambulatorial e emergência, em favor dos beneficiários do sistema único de saúde.

VALOR: R$ 27.000,00

VIGÊNCIA: 05/06/2018 até 15/07/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 388

FISCAL DO CONTRATO:MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 122/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 122/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: Luana Daguetti de Britos

OBJETO : Contratação de Pessoa Jurídica para prestação serviços médicos profissionais de clinica geral para atendimento no hospital Municipal de Terra Nova do Norte –MT, compreendendo atendimento ambulatorial e emergência, em favor dos beneficiários do sistema único de saúde.

VALOR: R$ 32.500,00

VIGÊNCIA: 05/06/2018 até 15/07/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 388

FISCAL DO CONTRATO:MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 13

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL RP 13/2018

O Município de Tesouro - MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial RP, nº. 13//2018, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, as Empresas: **Fama Distribuidora hospitalar Eireli-ME, CNPJ nº 03.250.803/0001-92**, com valor de R$ 956.773,99 (Novecentos e Cinqüenta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos) , a Empresa: **Centermédica Produtos Hospitalares Ltda., nº 05.443.348/0001-77**, com valor

de R$ 142.255,35 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos). Objeto: Aquisição de Medicamentos, Insumos, para uso nos PSF, Hospital e Maternidade do Município, conforme detalhado no Anexo III - Termo de Referência e demais Anexos,

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 06 de Junho de 2018.

_____

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PUBLICAÇÃO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016.

Inês Moraes Mesquita Coelho, Prefeita do MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que se encontra à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, no horário de expediente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de junho de 2018, o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016.

Torixoréu – MT, 06 de junho de 2018.

Original assinado por:

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 018/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018, de 02 de Janeiro de 2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 018/2018, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Materiais de Construção diversos, para a realização de pequenos reparos e manutenção dos prédios e repartições públicas, afim de atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 06/Junho/2018.

Data de abertura/julgamento: 20/Junho/2018.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: 0xx66 99292-3797 e/ou 0xx 66 35401283 – Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br – das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

União do Sul/MT, 06 de junho de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: IV Termo Aditivo aoContrato de Prestação de Serviços sob nº 006/2016.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: K-3 Comércio Varejista de Jornais, Revistas e Outras Publicações Ltda. – ME.

CNPJ: 10.676.614/0001-41

Do Acréscimo de Objeto: Por força deste termo aditivo, obedecido o limite do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em decorrência de ter havido um lapso involuntário quando da definição dos quantitativos para os serviços de veiculação de publicações oficiais de matérias em órgãos de imprensa oficial, dos itens 01, 02 e 03 do Anexo descritivo do objeto da proposta de preços da CONTRATADA, integrante do Processo de Pregão/Adesão de Licitação sob nº 011/2016, as partes supra identificadas, de comum acordo, decidiram acrescentar ao objeto do contrato original os quantitativos de serviços de publicações oficiais descritos nos itens de nºs. 01, 02 e 03, de conformidade com o disposto no Anexo Único integrante deste termo aditivo.

Do Acréscimo de Valor: Com o acréscimo dos quantitativos de objeto (serviços de veiculação de publicações oficiais de matérias), na forma da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica acrescido para o Item de nº 01 o valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); para o Item de nº 02 o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), e para o Item de nº 03 o valor de R$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), na forma disposta no Anexo Único integrante deste termo aditivo.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 006/2016, assinado em 09 de março de 2016, bem como do I Termo Aditivo de 30/12/2016; do II Termo Aditivo de 30/12/2016 e do III Termo Aditivo de 29/12/2017, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do IV Termo Aditivo: 28/05/2018.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOÃO BATISTA ARAÚJO

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 521/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018

Dispõe acerca de alterações na Lei nº 402/2014, que estabeleceu a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Vale de São Domingos/MT, e dá outras providências.

GERALDO MARTINS DA SILVA, prefeito do município de Vale de São Domingos/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 40 da Lei nº 402/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40º. A rede pública municipal de ensino de Vale de São Domingos/MT, composta pelo Centro de Educação Infantil Criança Feliz e pelas escolas municipais Carlos Drummond de Andrade e Padre Nazareno Lanciotti, contará com apenas 01 (um) cargo de provimento em comissão de

Diretor, cuja seleção, considerando-se a aptidão do profissional para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 03 (três) etapas:"

Art. 2º. O § 2º do art. 40 da Lei nº 402/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. A terceira etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

Art. 3º. O art. 44 da Lei nº 402/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Na hipótese de não haver professor efetivo com habilitação em nível superior inscrito, poderá inscrever-se o professor interino".

Art. 4º. Passa o art. 45 da Lei nº 402/2014 a vigorar da seguinte forma:

"Art. 45º - Na inexistência de candidatos para atender o pleito, o Diretor (a) será indicado dentre os professores efetivos pelo Secretário Municipal de Educação".

Art. 5º. Passam o art. 47, parágrafo único e seus incisos, todos da Lei nº 402/2014, a vigorarem da seguinte forma:

"Art. 47º. – Haverá uma única comissão destinada a conduzir o processo de seleção de candidato à Direção, constituída em Assembléia Geral das comunidades escolares, convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

"§ 1º - Devem compor a Comissão 01 (um) membro efetivo e seu suplente, dentre:

"I – 01 (um) representante dos/as professores/as do quadro efetivo ou interino de cada unidade escolar da rede municipal de ensino;

"II – 01 (um) representante dos pais de alunos, alusivos a cada unidade escolar da rede municipal de ensino;

"III – 01 (um) representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos, ou que esteja a cursar a 3ª Fase do 3º Ciclo, referente a cada uma das unidade escolar compatíveis ao período.

"IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

"V – 01 (um) representante dos Servidores de cada unidade escolar da rede municipal de ensino;

"VI – (Revogado)

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 06 de Junho de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 600/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR aSra. MAYARA MARIA DA SILVA, matrícula nº 111411, Assessor Jurídico, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 057/2017, na fase em que se encontra e, no prazo legal apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que a indiciada foi declarada revel.

Várzea Grande, 06 de junho de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o(a) Sr.(a) **MICHEL NATALINO ROCHA DE ARAÚJO,** RG n°15709191 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AGENTE TÉCNICO DO SUS – PERFIL TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 24 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 11 de maio de 2018 e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2018.

MICHEL NATALINO ROCHA DE ARAÚJO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o(a) Sr.(a) **DAVI HENRIQUE FRAGOSO,** RG n°94988926 - SESP-PR/PR, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AGENTE TÉCNICO DO SUS – PERFIL TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 24 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 11 de maio de 2018 e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2018.

DAVI HENRIQUE FRAGOSO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 014 /SEGEFAZ/2.018

Altera a PORTARIA Nº 49/SEGEFAZ/2017.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretaria Interina Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de organizar o corpo técnico da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária; e

CONSIDERANDO

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA Nº 49/SEGEFAZ/2017 no que se refere à lotação da seguinte servidora:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
30897	MARCIA FRANÇOSO	AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	COORDENADORIA DE CADASTRO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 05 de Junho de 2018.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária

Portaria nº 14/18/GAB/PREF/VG – publicado no Diário da AMM em 13/04/18

PORTARIA Nº 595/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA**
MATRICULA	33256
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	223407/2014
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**24.01.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	02.07.2018 à 31.07.2018

SERVIDOR	**MERANIL NILDES DA SILVA**
MATRÍCULA	35392
CARGO	Técnico em Enfermagem
PROCESSO N°	402037/2016
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**12.09.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	02.05.2018 à 31.05.2018

SERVIDOR	**OSMARA FREITAS SANTOS**
MATRICULA	82271
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	452500/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	16.05.2018 à 13.08.2018

SERVIDOR	**PEDRO DE GUSMÃO FILHO**
MATRICULA	38814
CARGO	Motorista
PROCESSO N°	512651/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.09.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2018 à 01.09.2018

SERVIDOR	**VANILZE CRISTINA DE FIGUEIREDO LOPES**
MATRICULA	46425
CARGO	Técnico em Enfermagem
PROCESSO N°	126454/2012
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	02.07.2018 à 30.08.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 05 de Junho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 013/2018

Processo: 517746/2018. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 149/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Travessa Jaime Veríssimo de Campos Junior, Antônio Lino, Espírito Santo, Mário Antunes de Almeida, João Maia e Rua Paulo Silva, perfazendo 1.349,86 metros no Bairro Alameda conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico.** A realização esta prevista para o **dia 11 de julho de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 06 de junho de 2018. **Luiz Celso Morais de Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 0105/2018/SMECEL/VG

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e,4.335/2018 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possuem carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Francinete Francisca Dantas	TSAE	Aux de serv. gerais	27.09.1993	3a. 11m.1d	30H	B - 10
Jaime Natividade de Oliveira	TSAE	Agente de segurança e manutenção	30.06.2004	12a.9m.25d	30H	B - 09
Alzenyr Bambil Flores	Professor I a IV	Professor I a IV	15.02.1992	-	25H	B - 10
Maria Geovanine da Silva	Professor I a IV	Professor I a IV	15.02.1992	-	25H	C - 09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativo a partir de 01/06/2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 008/2018

Processo: 503498/2018. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 149/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a **Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.** A realização esta prevista para o **dia 10 de Julho de 2018, às 08h30min** (horário local**)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande - MT, 06 de junho de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis-** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº599/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
109110	GONÇALO SOARES DE LIMA FILHO	Comissão	2015/2016	04.06.2018 a 03.07.2018 (30 dias)
22326	JOÃO EMILIO DA SILVA	Efetivo	2011/2012	18.06.2018 a 17.07.2018 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 597/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Junho/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
119276	DANIELA ASSIS DIAS BITES	Comissão	2017/2018	11.06.2018 a 15.06.2018 (05 dias)
22450	JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA	Efetivo	2013/2014	11.06.2018 a 30.06.2018 (20 dias)
43748	SINIER FERREIRA DA LUZ	Efetivo	2014/2015	27.06.2018 a 29.06.2018 (03 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o(a) Sr.(a) **DAYANNE MENDONCA,** RG n°17803055 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AGENTE TÉCNICO DO SUS – PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 11 de maio de 2018 e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2018.

DAYANNE MENDONCA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 598/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido à servidora**GIANNY FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Matrícula **82011**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professor I a IV**, referente ao **qüinqüênio 23.04.2012/2017**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **02.04.2018** à **01.07.2018**, interrupção para retorno às suas atividades laborais, a partir de **28.05.2018.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 06 de Junho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 596/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ADILVA LEITE DOS SANTOS FONSECA**
MATRICULA	620
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	496590/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**12.01.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	02.07.2018 a 30.09.2018

SERVIDOR	**CARLOS ALBERTO MIRANDA DE SOUZA**
MATRÍCULA	6709
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	8818/2008
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2018 a 30.10.2018

SERVIDOR	**VERÔNICA DA SILVA BISPO SERIQUETI**
MATRICULA	46702
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	170494/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2018 a 29.08.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 06 de Junho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2018

Processo: 494221/2017. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 149/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS ESCOIMADAS** relativa àCONCORRÊNCIA PÚBLICA N. N 04/2018, objeto contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e adequação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL/VG, com uma intervenção aproximada de 1.414,16m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico e esquadrias, na EMEB "Padre Luiz Maria Ghisoni", localizado na Rua C, QD. 31, Bairro Vila Arthur no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.Comissão Permanente de Licitação **ACATA** o relatório Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e **DECLARA DESCLASSIFICADA** a proposta de preços da empresa **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI - ME** CNPJ: 26.541.631/0001-01 por desatendimento ao instrumento convocatório. Ficam **CLASSIFICADAS** as propostas de preços das licitantes: **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP** CNPJ: 00.817.101/0001-50 em **1º lugar** no valor de **R$ 1.292.036,44** e **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 08.954.823/0001-68 em **2º lugar** no valor de **R$ 1.376.274,40**. Assim, a CPL **DECLARA** a licitante **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP** CNPJ: 00.817.101/0001-50 **VENCEDORA** do certame**.** A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. VÁRZEA GRANDE-MT, 06 DE JUNHO DE 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.

AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2018

Processo: 514277/2018. O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 150/2018**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto**: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica capacitada para prestação de serviços especializados na Coleta de Dados, Análise e Transmissão do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT.**A reabertura prevista para o dia **20 de junho de 2018,** às **08hs30min** (horário Local), conforme CI n. 2205/2018/SMECEL.O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante pagamentos dos custos de R$ 0,13 por cópia não restituível e gratuitamente, no sitio: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis-** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Torna público a Ratificação do Parecer Técnico nº 883/CGMA/2016 e Revogação do Parecer Técnico nº 921/CGMA/2016 do Processo nº 2252/2016 – José Pires de Miranda, na qual solicitou uma Consulta Prévia para verificação de APP na SEMMADRS.

PORTARIA Nº 593/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**DALVA LEVINE RONDON**
MATRICULA	9621
CARGO	Técnico em Higiene Bucal
PROCESSO N°	302967/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**19.09.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	23.05.2018 à 20.08.2018

SERVIDOR	**ELENICE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**
MATRÍCULA	12955
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	439930/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.02.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	30.05.2018 à 27.08.2018

SERVIDOR	**EUNICE EMÍLIA PEREIRA DE MORAES**
MATRICULA	15311
CARGO	Agente Administrativo - Telefonista
PROCESSO N°	478862/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	04.06.2018 à 03.09.2018

SERVIDOR	**GISLAINE FONTES DA SILVA**
MATRICULA	18059
CARGO	Enfermeiro
PROCESSO N°	109933/2012
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	02.07.2018 à 31.07.2018

SERVIDOR	**LÍDIA LEITE DE BARROS**
MATRICULA	27634
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	6048/2009
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**01.06.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	17.05.2018 à 15.06.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 05 de Junho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 594/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ISABEL GOMES DA SILVA**
MATRICULA	82172
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	479207/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2018 à 03.08.2018

SERVIDOR	**JUDITH ALVES DE OLIVEIRA BARROS**
MATRÍCULA	25294
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	487130/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	04.06.2018 à 03.09.2018

SERVIDOR	**LINDER KATIANNE CAMARGO DE BOAVENTURA**
MATRICULA	87176
CARGO	Técnico de Desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	506862/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.10.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	02.05.2018 à 30.07.2018

SERVIDOR	**LOURDES AQUINA DA COSTA**
MATRICULA	28106
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	314543/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2018 à 29.07.2018

SERVIDOR	**LUZENIL MARIA DA SILVA LIMA**
MATRICULA	29814
CARGO	Assistente Social
PROCESSO N°	334267/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**07.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	02.07.2018 à 31.07.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 05 de Junho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2017

Processo: 461469/2017. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados, que referente ao Pregão Eletrônico n. 38/2017 que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, fica **CANCELADO** os itens **15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 36, 38, 39, 42, 43 e 44** da **Ata de Registro de Preços nº. 52/2017**, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 38/2017 celebrado junto a empresa **BONIFÁCIO PERREIRA E ASSUMPÇÃO LTDA ME** nos termos do "item 11.7 da CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", ficando assim, ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, as demais cláusulas e disposições da Ata de Regis-

tro de Preços nº. 52/2017. VÁRZEA GRANDE-MT, 29 DE MAIO DE 2018. PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA – SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA 2018/GS/SMECEL/VG/MT N° 107

Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições conferidas legais;

Considerando o Ofício Nº 063/SAD/2018, oriundo da Comissão Permanente de Sindicância e Processos administrativos Disciplinares, criada pelo Decreto nº 032/2010.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar a Profissional da Educação Básica, titular do cargo efetivo de Professor, Senhora **Nilma Enedina da Costa,** Matrícula Funcional Nº 36974, CPF Nº 622.491.501-68, para exercer suas atividades laborais na Superintendência de Cultura desta secretaria a partir de 08 de junho de 2018.

Parágrafo único – A servidora supramencionada receberá seus proventos integrais até parecer final da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA 2018/GS/SMECEL/VG/MT N° 108

Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições conferidas legais;

Considerando o Ofício Nº 063/SAD/2018, oriundo da Comissão Permanente de Sindicância e Processos administrativos Disciplinares, criada pelo Decreto nº 032/2010.

Considerando ainda

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o Profissional da Educação Básica, titular do cargo efetivo de Professor, Senhor **Severino Corsino de Araújo,** Matrícula Funcional Nº 100879, portador de RG Nº 2366675-7, CPF Nº 639.965.664-69, para exercer a partir de 08 de junho de 2018, a função de Diretor da Escola Municipal de Educação Básica Abdala José de Almeida, localizada no bairro São Mateus, município de Várzea Grande.

Art. 2° - Compete ao servidor designado para a função de Diretor, executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cumprir as legislações vigentes em especial o art. 57 da Lei Municipal Nº 2.380/2.001 – Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande.

.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 592/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ALENIR DIAS FRANÇA**
MATRICULA	1636
CARGO	Cozinheira
PROCESSO N°	450859/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**05.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	04.06.2018 à 01.09.2018

SERVIDOR	**ALEXANDRINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA**
MATRÍCULA	1955
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	453303/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	04.06.2018 à 01.09.2018

SERVIDOR	**ANTONIL DE FÁTIMA CARVALHO BORGES**
MATRICULA	3988
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	487195/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2018 à 29.08.2018

SERVIDOR	**CELSO RODRIGUES DA SILVA**
MATRICULA	7577
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	2825/2010
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**12.07.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	11.06.2018 à 09.09.2018

SERVIDOR	**CLAUDINETH SEZARINA CURADO JOSÉ**
MATRICULA	84055
CARGO	Técnico de Suporte Administrativo - Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	510232/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	21.05.2018 à 18.08.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 05 de Junho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA 2018/GS/SMECEL/VG/MT Nº 106

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e atendendo o disposto na Lei da Gestão Democrática N° 2.380/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o profissional do magistério público, **Maria das Graças Neves Carneiro**, para exercer em Comissão, a função de **Coordenador Pedagógico** da Escola Municipal de Educação Básica Tenente Waldemiro Delgado Bertúlio, no período de **04 de junho a 21 de dezembro de 2018.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de junho de 2018.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.182/2018

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**o servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 093/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.170/2018

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e conveniência da Administração Municipal, a servidora efetiva **ADELCINA RUIZ,** brasileira, efetiva no cargo de **GARI**, portadora da Cédula de Identidade nº 1911795-7 SSP/MT e CPF nº 040.773.811-85, para exercer as funções relativas ao cargo de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Deverá a servidora cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujos horários serão regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 192/2018.

PORTARIA N. º 192/2018.

DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Secretara de Municipal de agricultura.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vila Rica e o Decreto ;

CONSIDERANDO o memorando Interno nº 219/2018 do sr Secretário de Agricultura, que consta do processo de solicitação e justificação da redução da carga horária do médico veterinário.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar o regime de trabalho da servidora MORGANA XAVIER DA SILVA SAUER lotada no cargo de MÉDICA VETERNIÁRIA, de 40 (quarenta) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, sem a redução de vencimentos.

Art. 3º - Não será permitido a execução de serviços extraordinário e consequente o sua remuneração, constante do art. 156 da Lei Municipal nº 747/2008 e como também o gozo de folga compensatória nos termo do art. 27 § 5º da mesma lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 70 DE 04 DE JUNHO DE 2018

Decreto n.º 70 de 04 de junho de 2018

Regulamenta a redução provisória da jornada de trabalho de 40(quarenta) para 30(trinta) horas semanais dos Servidores Efetivos do cargo de Médico Veterinário da Prefeitura Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, conforme previsão do artigo 27 da Lei Municipal Nº 747/2008.

O Sr. Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando a necessidade e o interesse público na fiscalização de estabelecimentos;

Decreta:

Artigo 1º. Fica modificada provisoriamente a carga horária do cargo de MEDICO VETERINARIO, lotado na Secretaria de Agricultura, para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em turno ininterrupto de 6(horas) diárias sem a redução do vencimentos.

Artigo 2º - Não será permitido o cumprimento de jornada superior a 06 (seis) horas diárias.

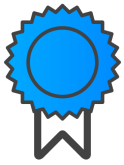
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Vila Rica – MT, em 04 de Junho de 2018.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 06 22:31:36 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)